

Inclusão de IPL no Pje com remessa ao MPF para dilação de prazo.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

P O R T A R I A

IPL n°. 2023.0087214

MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do Requisição - Ministério Público nº E-mail enc OFICIO 517/2023-MPF.SCA - NF 1.34.023.000146/2023-58, e no ePol sob o número único em questão;

RESOLVO

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 299 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

E-mail enc OFICIO 517/2023-MPF/SCA - NF 1.34.023.000146/2023-58, manifestação nº 20230070668/2023, recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, há relato sobre possível crime de estelionato praticado contra aposentados e pensionistas do INSS. De acordo com a manifestante, uma suposta associação denominada "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)" estaria fazendo descontos indevidos na folha de pagamento da representante desde janeiro de 2023, sem autorização e conhecimento do pensionista/aposentado.

Valor a apurar: R\$ 0,00 (zero real)

O presente inquérito policial está sendo instaurado após requisição do Ministério Público Federal

que encaminhou Notícia de Fato contendo representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, noticiando que a associação denominada AMAR Brasil Clube de Benefícios vem promovendo descontos não autorizados em benefício previdenciário (doc. 1 do autos).

Em síntese, consta da representação que referida associação vem descontando indevidamente do benefício previdenciário da representante (que não quis se identificar e não apontou qual o benefício recebido) valores mensais, na ordem de R\$ 70,00/75,00, desde janeiro de 2023.

Aduz ter requerido junto ao INSS a cessação dos descontos, porém lhe foi informado a impossibilidade. Também acionou o PROCON, igualmente sem sucesso. De um lado, a conduta de ente privado de descontar valores em benefícios previdenciários sem a autorização de seu titular, configura, em tese, a prática do crime de furto mediante fraude, crime tipificado no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, cuja atribuição é do Ministério Público Estadual.

De outro lado, inegável que referida conduta também abrange interesse do INSS, vez que, descontos não autorizados realizados diretamente em benefícios previdenciários, burla a integridade e vulnera a confiabilidade de seu sistema. Tendo em vista que, com essa conduta, a entidade AMAR conseguiu, em tese, fazer descontos diretamente no benefício previdenciário sem autorização do beneficiário, leva-se a crer, num primeiro momento, a prática de declaração ideologicamente falsa feita no sistema informatizado do INSS.

A prevalecer esse entendimento, tem-se que a declaração ideologicamente falsa de dados no sistema informatizado do INSS (delito tipificado no artigo 299 do Código Penal), órgão pertencente à administração indireta da União, foi praticada em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficiar o INSS, narrando o seguinte: Recebemos a informação de que a associação denominada Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) vem promovendo descontos não autorizados em benefício previdenciário (algo em torno de 70 a 75 reais por benefício). Dessa feita, solicito ao INSS que informe e forneça eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram essa associação a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 até o presente, ou data pretérita caso os descontos venham ocorrendo a mais tempo. Ademais, a Polícia Federal necessita saber quais meios empregados por essa associação para promover tais descontos nesses benefícios, se ela informou que houve a autorização dos beneficiários. Bem como, a Polícia Federal solicita o acesso a eventual lista de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio desta associação - Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB). O que a Polícia Federal pretende apurar com base nessas informações é a conduta da entidade AMAR, se ela conseguiu, em tese, fazer descontos diretamente no benefício previdenciário sem autorização de beneficiários por meio de declaração ideologicamente falsa feita no sistema informatizado do INSS.
2. Com a resposta do INSS retornar os autos conclusos.
3. Encaminhar os autos ao Ministério Público Federal para conhecimento da instauração do presente e retorno com dilação de prazo na continuidade das investigações.

CUMPRA-SE.

Araraquara/SP, 3 de novembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 03/11/2023, às 17h50, por MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
b90f3a90a1aef4da0e14c112da9b15ce8f059844

Pedro Jorge Dragalzew

De: irajacampos@mpf.mp.br em nome de PRSP-Gabinete do 2º Ofício da PRM/São Carlos <prsp-gab2scarlos@mpf.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 17:43
Para: SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Assunto: Ofício nº 517/2023 - NF nº 1.34.023.000146/2023-58
Anexos: Ofício 517.pdf; Integra.pdf

Senhores (as)

De ordem encaminho anexo Ofício nº 517/2023 referente a Notícia de Fato nº [1.34.023.000146/2023-58](#) para instauração de IPL, conforme despacho.

Solicito acusar o recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

Irajá Ferraz de Campos Filho
Técnico do MPU/Administração
PRM-São Carlos/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP
Gabinete do 2º Ofício

OFÍCIO nº 517/2023 - PRM-SCR-SP-00003486/2023

São Carlos/SP, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Auris Cesar da Silva Brisola
Delegado-Chefe da Polícia Federal no Município de Araraquara/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária
CEP 14802-330-Araraquara/SP
E-mail: nucart.aqa.sp@dpf.gov.br

Ref: Notícia de Fato nº 1.34.023.000146/2023-58

Senhor Delegado-Chefe,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência os autos da Notícia de Fato em epígrafe para instauração de Inquérito Policial, indicando como diligências as relacionadas no despacho Nº. 1143/2023, sem prejuízo de outras que entender necessárias.

Ainda, em vista do temor expressamente demonstrado pela representante, de rigor sejam mantidas as suas identificação e qualificação sob sigilo.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República



Notícia de Fato - NF

1.34.023.000146/2023-58

Volume I

Capa:

Trata-se da manifestação nº 20230070668/2023, recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual há relato sobre possível crime de estelionato praticado contra aposentados e pensionistas do INSS. De acordo com a manifestante, uma suposta associação denominada "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)" estaria fazendo descontos indevidos na folha de pagamento da representante desde janeiro de 2023, sem autorização e conhecimento da mesma, fatos que, em tese, configuram crime de estelionato, Art 171, do Código Penal.

Resumo:

Apurar suposto crime de estelionato praticado pela associação "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)", em função de descontos indevidos, sem conhecimento e autorização, realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS"

Distribuição:

PRM-S.CARLOS - 20/09/2023 - PRM-SP-S.CARLOS-2º Ofício

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

9690 - Estelionato (Contra o Patrimônio/Ato Infracional/DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Observação:

Município(s):

SÃO CARLOS - SP

Movimentado para:

20/09/2023 - PRM-S.CARLOS/GABPRM2-RPA - RODRIGO PIRES DE ALMEIDA



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

GRANDE E NECESSITA DE AGENDAMENTO,NO PROCON AO INSTAURAR O PROCESSO DE N.0423969/2023,ME DERAM UMA SENHA P/ ACOMPANHAR O PROCESSO E A TAL ASSOCIAÇÃO BRAS.DE CONSELHEIRO BIBLICOS NÃO RESPONDEU AO PROCON,FUI PESQUISAR E ESSA ASSOCIAÇÃO BIBLICA FEZ UMA DECLARAÇÃO AOS IDOSOS/PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO INSS,DIAS ANTES,DIZENDO NÃO SER ELES OS RESPONSÁVEIS POR TAÍ DESCONTOS INDEVIDOS E AINDA FORAM PESQUISAR E ENCONTRARAM A ASSOCIAÇÃO QUE POSSUI AS INICIAIS IGUAIS E ENTÃO COLOCARAM O CNPJ DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS DESCONTOS ,EU COMUNIQUEI O PROCON,QUE INSTAROU O PROCESSO/0470796/2023 ,REQUERENDO QUE A "AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS SE PRONUNCIASSE DE MOSTRASSEM OS DOCUMENTOS DE AUTORIZAÇÃO E OU DEVOLVESSEEM OS VALORES QUE TIRARAM DO MEU BENEFÍCIO SEM AUTORIZAÇÃO OU CONHECIMENTO,PORÉM O PRAZO INSPIROU NO PROCON E A TAL FIRMA NEM SE DIGNOU A RESPONDER AO ÓRGÃO POIS SABE QUE FRAUDOU NÃO SÓ A MIM,MAS A MILHÕES DE APOSENTADOS QUE ESTÃO SENDO VITIMAS DESSA ASSOCIAÇÃO!VOU ME DIRIGIR AO TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS,VER SE LÁ,ELES VÃO DESACATAR O JUÍZ, PORÉM ESSA ASSOCIAÇÃO ESTA LESANDO OS APOSENTADOS E COM CERTEZA TENDO OTIMOS LUCROS E SABEM QUE A MAIORIA DOS APOSENTADOS NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR UM PROCESSO CRIMINAL,POR ISSO ESTOU ME DIRIGINDO AO MINISTÉRIO PUBLICO PARA INVESTIGAR TAL EMPRESA,OS APOSENTADOS NÃO AGUENTAM MAIS TANTOS GOLPES!POR FAVOR NOS AJUDEM!PEÇO SIGILO NA INVESTIGAÇÃO,POIS QUEM FAZ ISSO COM ESSA CATEGORIA SÃO CRIMINOSOS DA PIOR ESTIRPE!

Solicitação

SOLICITO O ACIMA DESCRITO,INVESTIGAÇÃO DESSA EMPRESA"ABCB SAC 0800 323 506, AO QUE TUDO INDICA ELA ESTA LESANDO IDOSOS/APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TODO BRASIL E NÃO SE SENTEM NA OBRIGAÇÃO DE RESPONDER NEM AO PROCON,VOU SOLICITAR UM DOCUMENTO AO PROCONPARA O TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS,PORÉM SEI QUE DIFICILMENTE ESSA EMPRESA VAI RESTITUIR OQUE TIROU INDEVIDAMENTE DE MEU BENEFÍCIO, [REDACTED]



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Fl. 9
2023.0087214
DPF/AQA/SP

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
19/09/2023 12:54	Assume manifestação da fila	MONICA FERREIRA
19/09/2023 11:33	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

660260389



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

Protocolo nº : PRM-SCR-SP-00003171/2023

Trata-se da manifestação nº 20230070668/2023, recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual há relato sobre possível crime de estelionato praticado contra aposentados e pensionistas do INSS. De acordo com a manifestante, uma suposta associação denominada "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)" estaria fazendo descontos indevidos na folha de pagamento da representate desde janeiro de 2023, sem autorização e conhecimento da mesma, fatos que, em tese, configuram crime de estelionato, Art 171, do Código Penal.

Representante: Solicitou Sigilo

Representado: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)

Assunto: Estelionato art. 171, CP

Município: São Carlos/SP

Certifico que, na data de 19/09/2023, foi efetuada pesquisa no Sistema Único, menu Consulta - Correlatos - autos adm/judiciais e no sistema Aptus, utilizando como parâmetros:

Texto pesquisado: **"associação" and "ABCB"; "Amar Brasil Clube de Benefícios"; "0800323506"; "0423969/2023"; "0470796/2023"**

Locais de pesquisa: "Resumo", "Numeração", "Partes", "Etiqueta", "Observação", "Capa/Operação", "Complemento", "Outros Números";

Filtros: "Unidade Cadastramento: PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP"; ou "Unidade de Localização: PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

SP"

Foi obtido o seguinte resultado (extrato de pesquisa na sequência):

- inexistência de procedimento com objeto semelhante;
- existência de procedimento do 4º Ofício da PR-DF (1.16.000.002364/2023-11) com objeto semelhante e aparentemente conexo com o da presente notícia;**
- existência de procedimento com objeto semelhante, mas aparentemente não conexo com o da presente notícia (_____ -extrato de pesquisa na sequência)

Analisando o documento em referência, sugiro:

- autuação como Notícia de Fato criminal, com livre distribuição;**
- autuação como Notícia de Fato em tutela coletiva, com livre distribuição;
- autuação como Procedimento Administrativo (de Acompanhamento);
- autuação como Notícia de Fato _____ e distribuição ao ___º Ofício, tendo em vista a prevenção gerada pelo procedimento nº _____, conforme acima indicado;
- juntada ao procedimento nº _____ do ___º Ofício;
- encaminhamento via SAC a _____, responsável pela NFº _____.

- Sugiro, ainda, a autuação com a seguinte ementa: **"Apurar suposto crime de estelionato praticado pela associação "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)", em função de descontos indevidos, sem conhecimento e autorização, realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS".**

Em relação à Câmara de Coordenação e Revisão, sugiro a vinculação à:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

- 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
- 2ª Câmara de Coordenação e Revisão**
- 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
- 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
- 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
- 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
- 7ª Câmara de Coordenação e Revisão
- PFDC

Em relação ao sigilo da documentação:

- não foi solicitado;
- o noticiante o solicitou, razão pela qual o procedimento será cadastrado como "reservado" no sistema Único, o que poderá ser reapreciado pelo Procurador oficiante;
- solicitou sigilo de identidade.**

Tendo em vista a natureza da documentação, sugiro a autuação com grau de sigilo:

- normal
- reservado**
- confidencial
- respeitar o sigilo de identidade do manifestante.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

MONICA ALVES FERREIRA JAKUBAITIS

Rua Aquidaban, 355 – Centro - São Carlos/SP
Fone (16) 3373-2710 - E-mail: prsp-prm_scarlos@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

Setor Jurídico

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

- (X) proceda-se da forma sugerida pela servidora do Setor Jurídico;
() outra providência - _____.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-SCR-SP-00003175/2023 DESPACHO nº 1031-2023**

.....
Signatário(a): **MONICA ALVES FERREIRA JAKUBAITIS**

Data e Hora: **19/09/2023 14:47:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RODRIGO PIRES DE ALMEIDA**

Data e Hora: **20/09/2023 10:31:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cba1774f.2bb01104.9dfd7a9a.2bc6b935



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
SETOR JURIDICO DA PRM/SAO CARLOS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.34.023.000146/2023-58

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-SP-S.CARLOS-2º Ofício

Grupo de Distribuição: ExtraJudicial/Criminal

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Ofício Responsável: PRM-SP-S.CARLOS-2º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: MONICA ALVES FERREIRA

Data: 20/09/2023 17:45:45



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
SJUR/PRM-SP - SETOR JURIDICO DA PRM/SAO CARLOS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.023.000146/2023-58

Remetente:

SJUR/PRM-SP - SJUR/PRM-SP - SETOR JURIDICO DA PRM/SAO CARLOS

Destinatário:

GABPRM2-RPA - GABPRM2-RPA - RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Usuário:

MONICA ALVES FERREIRA

Data:

20/09/2023 17:45:45

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PRM-S.CARLOS/GABPRM2-RPA - GABPRM2-RPA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP
Gabinete do 2º Ofício

Notícia de Fato nº 1.34.023.000146/2023-58

DESPACHO Nº 1143/2023

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Procuradoria da República após representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, noticiando que a associação denominada AMAR Brasil Clube de Benefícios vem promovendo descontos não autorizados em benefício previdenciário (doc. 1 do autos).

Em síntese, consta da representação que referida associação vem descontando indevidamente do benefício previdenciário da representante (não aponta qual o benefício recebido) valores mensais, na ordem de R\$ 70,00/75,00, desde janeiro de 2023.

Aduz ter requerido junto ao INSS a cessação dos descontos, porém lhe foi informado a impossibilidade. Também acionou o PROCON, igualmente sem sucesso.

De um lado, a conduta de ente privado de descontar valores em benefícios previdenciários sem a autorização de seu titular, configura, em tese, a prática do crime de *furto mediante fraude*, crime tipificado no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, cuja atribuição é do Ministério Público Estadual.

De outro lado, inegável que referida conduta também abrange interesse do INSS, vez que, descontos não autorizados realizados diretamente em benefícios previdenciários, burla a integridade e vulnera a confiabilidade de seu sistema.

Tendo em vista que, com essa conduta, a entidade AMAR conseguiu, em tese, fazer descontos diretamente no benefício previdenciário sem autorização do beneficiário, leva-se a crer, num primeiro momento, a prática de declaração ideologicamente falsa feita no sistema informatizado do INSS.

A prevalecer esse entendimento, tem-se que a declaração ideologicamente falsa de dados no sistema informatizado do INSS, órgão pertencente à administração indireta da União, foi praticada em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ao Ministério Público Federal é atribuída a investigação dos fatos, nos termos do inciso IV, do art. 109, da Constituição da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP
Gabinete do 2º Ofício

No sentido de que a competência para o processo e julgamento se firma em virtude o órgão/entidade ao qual o documento é apresentado/produzido, a Súmula nº 546 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que:

Súmula 546-STJ: A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

Assim, determina-se o encaminhamento à Delegacia de Polícia Federal em Araraquara, para instauração de Inquérito Policial destinado a apurar a prática, em tese, do delito tipificado no artigo 299 do Código Penal, promovendo a autoridade policial, entre outras diligências reputadas pertinentes:

- A) obtenção, junto ao INSS, dos documentos que autorizaram os descontos de mensalidade no benefício de N. D. S., com o fim de se apurar eventual prática de falsidade documental; e
- B) obtenção da lista de associados atuais e pretéritos da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, beneficiários do INSS e residentes nos municípios de atribuição da PRM/São Carlos, para oitiva por amostragem, a fim de apurar ausência de consentimento para a associação e a utilização de documentos falsos para realização dos descontos.

Por cautela, eventual declínio ao Ministério Público Estadual para a investigação de possível crime de furto mediante fraude será analisada após investigações preliminares empreendidas pela Polícia Federal.

Por fim, a representante solicitou "sigilo na investigação, pois quem faz isso com essa categoria são criminosos da pior estirpe" (*sic*). **Assim, em vista do temor expressamente demonstrado pela representante, de rigor sejam mantidas as suas identificação e qualificação sob sigilo, apenas.**

São Carlos/SP, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Procurador da República



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 4282304/2023
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Trata-se de notícia de fato nº 1.34.023.000146/2023-58 apresentada à Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP, por meio do ofício nº 517/2023, pelo Ministério Público Federal em São Carlos/SP.

A notícia crime em tela é proveniente de manifestação, que foi registrada por pessoa que solicitou sigilo de sua identificação, na sala de atendimento ao cidadão do Ministério Público Federal.

Em síntese, a noticiante relata, que a associação denominada AMAR Brasil Clube de Benefícios estaria realizando descontos não autorizados, no valor de R\$70,00/75,00 mensais, desde de janeiro de 2023, de seu benefício previdenciário.

Nesse contexto, considerando que a conduta se amolda ao suposto delito de furto mediante fraude, praticado entre entidade privada e particular, cuja a atribuição é da Justiça Estadual, o Ministério Público Federal, requereu o declínio de competência para a Justiça Federal, tendo em vista o delito abrange interesse do INSS, visto que, descontos não autorizados realizados diretamente em benefícios previdenciários, burla a integridade e vulnera a confiabilidade de seu sistema.

Ante o exposto, no exercício das atribuições de chefe da delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP, determino a providência elencada a seguir.

1. Distribua-se a notícia crime à autoridade policial, Delegado de Polícia Federal MOISÉS MORICOCCHI MORATO, para fins de análise das peças de informação e adoção da prática de atos de Polícia Judiciária da União.

Araraquara/SP, 26 de outubro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 26/10/2023, às 12h08, por AURIS CESAR DA SILVA BRISOLA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 153d3972f87d0ce81dfb3ada0103f4ded49d220d



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

Ofício nº 4943606/2023 - DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 8 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

Rua Geminiano Costa, 981

Jardim São Carlos - São Carlos

CEP: 13560641

E-mail: aps21022070@inss.gov.br

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2023.0087214-DPF/AQA/SP (favor mencionar na resposta)

Senhor(a),

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado(a) de Polícia Federal, e visando instruir os autos do caso IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP, solicito a Vossa Senhoria as informações descritas a seguir.

Recebemos a informação de que a associação denominada Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) vem promovendo descontos não autorizados em benefício previdenciário (algo em torno de 70 a 75 reais por benefício). Dessa feita, solicito ao INSS que informe e forneça eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram essa associação a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 até o presente, ou data pretérita caso os descontos venham ocorrendo a mais tempo.

Ademais, a Polícia Federal necessita saber quais meios empregados por essa associação para promover tais descontos nesses benefícios, se ela informou que houve a autorização dos beneficiários. Bem como, a Polícia Federal solicita o acesso a eventual lista de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio desta associação - Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB). O que a Polícia Federal pretende apurar com base nessas informações é a conduta da entidade AMAR, se ela conseguiu, em tese, fazer descontos diretamente no benefício previdenciário sem autorização de beneficiários por meio de declaração ideologicamente falsa feita no sistema informatizado do INSS.

Por oportuno informamos o e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br para eventual

contato/envio da resposta.

Atenciosamente,


Documento eletrônico assinado em 08/12/2023, às 10h52, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 95d0b58665f0ea2c97751df0bbf03c3e6d2a9f67

Protocolo Ofício POLÍCIA FEDERAL - Ref. 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Sex, 08/12/2023 10:57

Para:aps21022070@inss.gov.br <aps21022070@inss.gov.br>

 2 anexos (66 KB)

Ofício nº 4943606_2023 - DPF-AQA-SP.pdf; Portaria de fls. 1 a 3.pdf;

Ao(À) Senhor(a)
Chefe da APS São Carlos

De ordem da Autoridade Policial, encaminho Ofício nº 4943606/2023 - DPF/AQA/SP, que solicita informações sobre suposto descontos não autorizados de benefício previdenciário por Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB).

Anexos: Ofício nº 4943606/2023 - DPF/AQA/SP e Portaria de fls. 1 a 3.

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES
Escrivão de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
DPF/AQA/SP



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

Ofício nº 4944512/2023 - DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 8 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a) da República
MPF/SCA - Procuradoria da República em São Carlos/SP - MPF/PRM/SCAR
Rua Aquidaban, nº 355 - Centro
São Carlos/SP
CEP: 13560120

Assunto: Instauração de Inquérito Policial (comunica)

Referência: 2023.0087214-DPF/AQA/SP (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Procurador(a),

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado(a) de Polícia Federal, comunico a Vossa Excelência que, em resposta ao Requisição - Ministério Público, nº E-mail enc OFICIO 517/2023-MPF.SCA - NF 1.34.023.000146/2023-58, foi instaurado o Inquérito Policial: IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP - ePol, visando apurar: E-mail enc OFICIO 517/2023-MPF/SCA - NF 1.34.023.000146/2023-58, manifestação nº 20230070668/2023, recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, há relato sobre possível crime de estelionato praticado contra aposentados e pensionistas do INSS. De acordo com a manifestante, uma suposta associação denominada "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)" estaria fazendo descontos indevidos na folha de pagamento da representante desde janeiro de 2023, sem autorização e conhecimento do pensionista/aposentado.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 08/12/2023, às 11h00, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a1e3cfc07543f285ba2a63f70639bab4a68d9f7



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 8 de dezembro de 2023.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
2(2)	Aguardando prazo	03/11/2023 17:50:16	08/01/2024	Com a resposta do INSS retornar os autos conclusos.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 08/12/2023, às 11h01, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3b656d12413bb8a6713dc8643fc9b289caf6c0ae

Remessa

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

São CARLOS, 8 de dezembro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
2º Ofício

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

Exmo(a) Delegado(a) Federal:

Considerando que a partir da leitura de fl. 24 (Id. 309622021 – Pág. 24) se depreende haver providências que se encontram pendentes de cumprimento, defiro a prorrogação pretendida, por mais noventa dias, visando ao implemento das diligências investigatórias remanescentes.

(datado e assinado digitalmente).

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

Procurador da República

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 13 de dezembro de 2023.

associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.18. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade do ACORDANTE envolvido e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

3.19. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como no próprio ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) do ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade do ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

- 8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.
- 8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados ao ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.
- 8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pelo ACORDANTE, sem interveniência do INSS.
- 8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse ao ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.
- 8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.
- 8.7. O ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado/pensionista ou a ambas as partes.
- 8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa do ACORDANTE.
- 8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.
- 8.10. Sem prejuízo da responsabilidade do ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.
- 8.11. O ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.
- 8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.
- 8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.
- 8.15. O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.
- 8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.
- 8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM**

10.1. Compete à ACORDANTE:

10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa,

ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência ao ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiteradas reincidências dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte do ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando não sanada a conduta do ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio ao ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados ao ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, data da assinatura eletrônica

EDSON AKIO YAMADA**LUIZ CARLOS SOARES**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Soares, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 09/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8461778** e o código CRC **22EFF84C**.

Referência: Processo nº 35014.107280/2022-25

SEI nº 8461778

2023.0087214
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS SOCIAL – INSS E A AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL, VISANDO A REALIZAÇÃO ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL
Endereço: Rua Agenerio Araujo, nº 366 - Camargos
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.520-230
Responsável: Luiz Carlos Soares
e-mail: contato@amarbrasilclube.com

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL, no valor correspondente à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações do ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos ao ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados do ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV ao ACORDANTE com a confirmação da realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maça.
c) Repasse dos valores descontados ao ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

- 4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pelo ACORDANTE;
- 4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo III do Acordo, e providenciar sua exclusão;
- 4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;
- 4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pelo ACORDANTE; e
- 4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pelo ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. Caberá ao **ACORDANTE**:

- 4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão, revalidação e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;
- 4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;
- 4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e
- 4.2.5. Manter arquivados os termos de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, revalidação e exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.
- 4.3. Caberá à **DATAPREV**:
- 4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

- 5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;
- 5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado do benefício do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pelo ACORDANTE, em meio magnético;
- 5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pelo ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;
- 5.4. As inclusões, revalidações e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I, II e III do Acordo de Cooperação Técnica; e
- 5.5. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.
- 5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

- 6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

- 7.1. Somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:
- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
 - b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
 - c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
 - d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
 - e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.
- 8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.
- 8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:
- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
 - b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
 - c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;

e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico;
e

f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. **DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:**

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 09 de agosto de 2022.

EDSON AKIO YAMADA

LUIZ CARLOS SOARES

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Soares, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 09/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8462176** e o código CRC **579B55E3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.107280/2022-25

ANEXO I**BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____**

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de __/__/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, **através da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL** na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, previsto no inciso II do § 6º do art. 38 do Estatuto Social, a partir da competência __/__/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: __/__/____

Data da revalidação: __/__/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.

(Local) (Data)

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Soares, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 09/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8462447** e o código CRC **9B3E4356**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.107280/2022-25

SEI nº 8462447



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.107280/2022-25

ANEXO II

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

EU, _____ brasileiro (a),
nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____

Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob
o número _____, **AUTORIZO** o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do
Seguro Social – INSS, **através da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL**, na condição de
seu mandatário, **a REVALIDAÇÃO** do desconto da mensalidade de sócio firmada em oportunidade
anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Data da próxima revalidação: __/__/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta
autorização deverá ocorrer na competência ____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.

(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Soares, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 09/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8462481** e o código CRC **5BC306B9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.107280/2022-25

SEI nº 8462481



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.107280/2022-25

ANEXO III

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro (a),
nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, **sócio da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**
- AMAR BRASIL, sob o número _____, venho requerer a esta Instituição a **não mais**
promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a
R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) de meu benefício previdenciário, a partir da
competência __/__, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de
1991.

_____, ____/____/____.

(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Soares, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 09/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8462528** e o código CRC **1BB90723**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.107280/2022-25

SEI nº 8462528

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 3 | Página: 135

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Processo nº 35014.107280/2022-25. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL, CNPJ nº 39.911.488/0001-44, visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos seus associados. OBJETO: desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da AMAR BRASIL, no percentual correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor do ACORDANTE. VIGÊNCIA: prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022 SIGNATÁRIOS: EDSON AKIO YAMADA - Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - INSS e LUIZ CARLOS SOARES - Presidente AMAR BRASIL.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Araraquara
Serviço de Gerenciamento de Benefícios
Setor de Suporte Técnico à Manutenção de Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 33/2023/SEST-MAN - GEXACQ/SGBEN - GEXACQ/GEXACQ - SRSE-I/SRSE-I-INSS

Araraquara, 19 de dezembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
Delegado da Polícia Federal / **Dr. MOISES MORICOCHI MORATO**
MJ – Departamento de Polícia Federal / SR/SP – Delegacia de Polícia Federal em Araraquara
Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 – Vila Ferroviária - CEP: 14.802-330 /
Araraquara/SP

Assunto: V/ Ofício nº 4943606/2023 – DPF/AQA/SP, 08/12/2023
IPL nº 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Prezado Senhor,

Em resposta parcial ao seu ofício em epígrafe, estamos juntando o “Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado em 09/08/2022 entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e AMAR Brasil Clube de Benefícios – AMAR BRASIL, constante do processo SEI nº 35014.107280/2022-25.

Com relação ao acesso à eventual lista de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio da ABCB, estamos encaminhando o requerimento para ser providenciado junto ao Serviço de Manutenção – SERMAN, da Superintendência Sudeste (São Paulo).

Sendo o que se apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

ARISTIDES BUTRICO JUNIOR

Analista do Seguro Social
SESTMAN - GexACQ
Em Colaboração SERMOB SRSEI
PT INSS/SRSE-I nº 556, de 30/11/2023

Fl. 49
2023.0087214
DPF/AQA/SP



Documento assinado eletronicamente por **ARISTIDES BUTRICO JUNIOR, Analista do Seguro Social**, em 19/12/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14419424** e o código CRC **F2FE695F**.

SEST-MAN - GEXACQ

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.487374/2023-58

SEI nº 14419424



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 250252/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em resposta encaminhada pelo INSS ao ofício da Polícia Federal, primeiro há a informação de que o questionamento “foi encaminhado na data de 12/12/2023 à Divisão de Consignação em Benefício pelo processo SEI 35014.475161/2023-83, para análise e resposta aos questionamentos da DPF/AQA/SP”. (página 25)

Foi juntado aos autos o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, Processo n.º 35014.107280/2022-25 (páginas 29/37), tem-se que: “1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado ao ACORDANTE, se houver expressa autorização subscrita do associado.”

Publicação no Diário Oficial da União em 11/08/2022 (página 47).

Por último, houve a informação do INSS por meio do OFÍCIO SEI Nº 33/2023/SEST-MAN - GEXACQ/SGBEN - GEXACQ/GEXACQ - SRSE-I/ SRSE-I-INSS, que: “Com relação ao acesso à eventual lista de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio da ABCB (Amar Brasil Clube de Benefícios), estamos encaminhando o requerimento para ser providenciado junto ao Serviço de Manutenção – SERMAN, da Superintendência Sudeste (São Paulo).”

1. Dessa feita, diante da reposta de páginas 48/49 do INSS (OFÍCIO SEI Nº 33/2023/SEST-MAN - GEXACQ/SGBEN - GEXACQ/GEXACQ - SRSE-I/ SRSE-I-INSS), entre novamente em contato com o INSS para saber se já foi providenciada pelo Serviço de Manutenção – SERMAN, da Superintendência Sudeste (São Paulo) a lista solicitada por meio do Ofício nº 4943606/2023 – DPF/AQA/SP, 08/12/2023: lista de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio da ABCB (Amar Brasil Clube de Benefícios). **Solicito ao INSS que encaminhe também as cópias das autorizações assinadas pelos associados autorizando o desconto em referência, a fim de verificar se as assinaturas dos associados partiram de fato deles.**
2. Com a resposta ao ofício encaminhado na forma anterior retornar os autos conclusos.

Araraquara/SP, 22 de janeiro de 2024.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

Ofício nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 29 de janeiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Chefe da APS São Carlos
INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS
Rua Geminiano Costa, 981
Jardim São Carlos - São Carlos
CEP: 13560641
E-mail: aps21022070@inss.gov.br

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2023.0087214-DPF/AQA/SP (favor mencionar na resposta)

Senhor(a),

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado(a) de Polícia Federal, visando instruir os autos do caso IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP, e diante da reposta de páginas 48/49 do INSS (OFÍCIO SEI Nº 33/2023/SEST-MAN - GEXACQ/SGBEN - GEXACQ/GEXACQ - SRSE-I/ SRSE-I-INSS), solicito a Vossa Senhoria informar se já foi providenciada pelo Serviço de Manutenção – SERMAN, da Superintendência Sudeste (São Paulo) a lista solicitada por meio do Ofício nº 4943606/2023 – DPF/AQA/SP, 08/12/2023: lista de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio da ABCB (Amar Brasil Clube de Benefícios).

Além disso, solicito ao INSS que encaminhe também as cópias das autorizações assinadas pelos associados autorizando o desconto em referência, a fim de verificar se as assinaturas dos associados partiram de fato deles.

Por oportuno informamos o e-mail vinicius.vg@pf.gov.br para eventual contato/envio da resposta.

Atenciosamente,

Ofício Polícia Federal solicita informações

Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Seg, 29/01/2024 17:57

Para:INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

📎 2 anexos (25 MB)

Ofício nº 367765-2024 - DPF_AQA_SP.pdf; Anexos.pdf;

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

De ordem da autoridade policial, encaminho o Ofício nº 367765-2024 - DPF_AQA_SP, que solicita informações ao INSS no interesse do inquérito policial 2023.0087214.

Acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES

Escrivão de Polícia Federal

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP

DPF/AQA/SP

RE: Ofício Polícia Federal solicita informações

Fl. 53
2023.0087214
DPF/AQA/SP

Serviço de Manutenção SRSE1 <serman.srse1@inss.gov.br>

Ter, 30/01/2024 15:03

Para: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>; Seção Analise Manutenção de Benefícios GEXACQ <samb.gexacq@inss.gov.br>;
GEXSP Araraquara <gexacq@inss.gov.br>
Cc: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

 1 anexos (42 KB)

Outlook-czx1nsmz.png;

[Geralmente, você não obtém emails de serman.srse1@inss.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Boa Tarde,

Em consulta ao Sei 35.014.475161/2023-83, o caso foi repassado diretamente a DCBEN pela APS sem trânsito por este setor.

Vou verificar junto a DCBen se consta demanda aberta para o caso.

Att.

Cybelle Nunes
Tec Seg Social
SERMAN- SRSE1

De: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Enviado: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 14:51

Para: Serviço de Manutenção SRSE1; Seção Analise Manutenção de Benefícios GEXACQ; GEXSP Araraquara

Cc: vinicius.vg@pf.gov.br

Assunto: ENC: Ofício Polícia Federal solicita informações

Boa tarde,

Encaminho Ofício recebido por se tratar de demanda já enviada a este Serviço de Manutenção SRSEI por SEI criado pela SEST-MAN - Gerencia Executiva em Araraquara e citado no ofício enviado a esta APS São Carlos para informação.

Como não se trata de informação disponível à esta gestão, encaminho para resposta ao Delegado de Polícia Federal em Araraquara.

Att.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA
Matr. 1481555
Gerente de Agência
21.022.070 - Agência da Previdência Social São Carlos - SP
GEX Araraquara / SR Sudeste I - SP
Rua Geminiano Costa, 981, Centro, São Carlos - SP

[Instituto Nacional do Seguro Social]

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

Fl. 54
2023.0087214
DPF/AQA/SP

De: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 17:57
Para: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>
Assunto: Ofício Polícia Federal solicita informações

Você não costuma receber emails de vinicius.vg@pf.gov.br. Saiba por que isso é importante <<https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>>

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

De ordem da autoridade policial, encaminho o Ofício nº 367765-2024 - DPF_AQA_SP, que solicita informações ao INSS no interesse do inquérito policial 2023.0087214.

Acusar o recebimento desta mensagem.

[cid:558fc8bb-cd9e-4ccf-bcd9-36a8e4f8b364]



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 12 de março de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:
DILIGENCIAS, OFICIOS.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 12/03/2024, às 14h59, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0ce12d9a96729400de5f79e9afc4d6824849a43



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 8 de dezembro de 2023.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
2(2)	Aguardando prazo	03/11/2023 17:50:16	08/01/2024	Com a resposta do INSS retornar os autos conclusos.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.


Documento eletrônico assinado em 08/12/2023, às 11h01, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3b656d12413bb8a6713dc8643fc9b289caf6c0ae

Resposta ao email Ofício REF. 2023.0087214-DPF/AQA/SP

INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

Ter, 12/12/2023 15:00

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

 1 anexos (47 KB)

Despacho_14331251.html;

[Geralmente, você não obtém emails de aps21022070@inss.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Bom dia/Boa tarde.

Informo que o ofício REF. 2023.0087214-DPF/AQA/SP, foi encaminhado na data de 12/12/2023 à Divisão de Consignação em Benefício pelo processo SEI 35014.475161/2023-83, para análise e resposta aos questionamentos da DPF/AQA/SP.

At.te,

Agência da Previdência Social São Carlos SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Araraquara
Agência da Previdência Social São Carlos/SP

DESPACHO

Agência da Previdência Social São Carlos/SP, em 12/12/2023

Ref.: Processo nº 35014.475161/2023-83.

Int.: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - REF. 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Ass.: Solicita informação sobre descontos em benefícios previdenciários pela Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)

1. Trata-se de Ofício nº 4943606/2023-DPF/AQA/SP, após requisição do Ministério Público no Email enc. Ofício 517/2023 - MPF.SCA - NF 1.34.023.000146/2023-58, solicitando informação sobre descontos que a Associação denominada AMAR Brasil Clube de Benefícios vem conseguindo implantar em benefícios previdenciários, sem autorização do segurado/recebedor, na ordem de R\$70,00/75,00 reais, desde janeiro de 2023.
2. Solicita ao INSS que forneça informação de quais meios esta Associação tem utilizado para implantar os descontos em folha de pagamento e se houver, enviar eventuais documentos que autorizaram essa associação a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro de 2023 até a presente data, ou data pretérita caso os descontos venham ocorrendo a mais tempo. Solicita ainda lista, se houver, de associados atuais e pretéritos, beneficiários do INSS e residentes nos municípios da região de São Carlos/SP, que estão tendo descontos em seus benefícios por meio desta associação.
3. O que a Polícia Federal pretende apurar com base nessas informações é a conduta da entidade AMAR, se ela conseguiu, em tese, fazer descontos diretamente no benefício previdenciário sem autorização de beneficiários por meio de declaração ideologicamente falsa feita no sistema informatizado do INSS.
4. Diante da solicitação acima e limitação do acesso a pesquisa nos sistemas institucionais pela gestão local da APS São Carlos, encaminho a solicitação por meio deste processo à Divisão de Consignação em Benefício (DCBEN) para verificação e resposta adequada a solicitação.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se à DCBEN.

Fl. 27
2023.0087214
DPF/AQA/SP

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA

Gerente APS São Carlos/SP

Mat. 1481555



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA LELIS DA CUNHA, Gerente de Agência da Previdência Social**, em 12/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14331251** e o código CRC **12FE0F58**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.475161/2023-83

SEI nº 14331251

Pedro Jorge Dragalzew

De: ARISTIDES BUTRICO JUNIOR <aristides.junior@inss.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 14:44
Para: SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Cc: GEXSP Araraquara; Serviço de Manutenção SRSE1
Assunto: V/ Ofício nº 4943606/2023 – DPF/AQA/SP, 08/12/2023 - IPL nº 2023.0087214-DPF/AQA/SP
Anexos: SEI_14419424_Oficio_SEI_33.pdf; Acordo de Cooperação Técnica.pdf

Você não costuma receber emails de aristides.junior@inss.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Segue anexo nosso **OFÍCIO SEI Nº 33/2023/SEST-MAN - GEXACQ/SGBEN - GEXACQ/GEXACQ - SRSE-I/SRSE-I-INSS**, de 19/12/2023, em resposta ao vosso ofício e IPL em epígrafe.

Atenciosamente,

Aristides Butrico Junior
Analista do Seguro Social - Matr. 1377707
SESTMAN - GexACQ

Em Colaboração SERMOB SRSEI
PT INSS/SRSE-I nº 556, de 30/11/2023



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.107280/2022-25

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
E A AMAR BRASIL CLUBE DE
BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL, VISANDO
A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SEUS ASSOCIADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL**, CNPJ nº 39.911.488/0001-44, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à Rua Agenerio Araujo, 366, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-230, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CARLOS SOARES**, CPF nº 006.733.368-08, em conformidade com o inciso I, artigo 28 de seu Estatuto Social, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - AMAR BRASIL, no valor correspondente à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE.

1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado ao ACORDANTE, se houver expressa autorização subscrita do associado.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes, são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado ao ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pelo ACORDANTE ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado do ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor do ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo instituto;

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:

- a) termo de filiação ao ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
- b) as autorizações, as revalidações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo ; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua

integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditado pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) data do início e data da revalidação;
- d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- e) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- f) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente ao ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “e” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pelo Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações, revalidações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II e III.

2.2.16. O ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário do ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

- 3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão pelo prazo de 3 (três) anos, findo o qual, para a continuidade dos descontos, deverá ser revalidada pessoalmente pelo associado, através de procedimentos que serão definidos pelo INSS, nos termos do art. 656 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.
- 3.3. O ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.
- 3.5. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.
- 3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.
- 3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado ao ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).
- 3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.
- 3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pelo ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.
- 3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.
- 3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.
- 3.12. Os descontos não poderão exceder o limite de R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos) da renda mensal do benefício, ou seja, 1% (hum por cento) do teto INSS vigente, para aposentadorias e pensões.
- 3.13. O limite disposto no item 3.12 será reajustado anualmente sempre que ocorrer o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.
- 3.14. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.
- 3.15. Quando o ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- 3.16. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.
- 3.17. O ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário

SEGUEM AUTOS PARA CONTROLE DE RENOVAÇÃO DE PRAZO.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

São CARLOS, 12 de março de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

Exmo(a) Delegado(a) Federal:

Considerando que a partir da leitura de fl. 55 (Id. 317618334 – Pág. 17) se depreende haver providências que se encontram pendentes de cumprimento, defiro a prorrogação pretendida, por mais noventa dias, visando ao implemento das diligências investigatórias remanescentes.

(datado e assinado digitalmente)

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 13 de março de 2024.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 1474284/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

1. Até o presente não veio resposta ao Ofício nº 367765-2024 - DPF/AQA/SP, consta última mensagem recebida em 30 de janeiro (página 53): “Em consulta ao Sei 35.014.475161/2023-83, o caso foi repassado diretamente a DCBEN pela APS sem trânsito por este setor. Vou verificar junto a DCBen se consta demanda aberta para o caso.”

Entre em contato novamente com agência de São Carlos/SP na tentativa de obter resposta e informações sobre a quem deva ser direcionado o ofício, bem como, obter informações sobre o motivo de não ter havido resposta aos questionamentos formulados.

2. Retornar conclusivo com a chegada de resposta ao ofício. E sendo infrutífera busque novos meios, telefone, localização do setor responsável, até sanar a pendência.

Araraquara/SP, 12 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 10h56, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6f8c0dcc46507f6ca5d9c6679848de21815bd507



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 1476596/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em complemento ao despacho anterior, ressalto que constatei que há uma RDF 2024.0026219-DPF/AQA/SP que trata da mesma matéria investigada. A vítima do evento é WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, CPF: 142.224.038-06.

Esta autoridade policial já despachou na RDF para que seja apensada ao presente.

1. Realizado o apensamento da RDF 2024.0026219-DPF/AQA/SP ao presente, intime para ser ouvida a vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, CPF: 142.224.038-06. A oitiva poderá ser por vídeo conferência pelo Microsoft Teams.

Araraquara/SP, 12 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 11h48, por MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 782403393043d5e65899ffc84c3f501bcdde313c

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 14:49
Para: aps21022070@inss.gov.br
Assunto: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA
Anexos: oficio REITERA- URGENTE para INSS-SCA- com Despacho e emails anteriores anexos.pdf

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos
INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

AUTOS - OFÍCIO- DPF-AQA
DPF-SR-SP-AQA- POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
DPF-AQA – REITERA- SOLICITA RESPOSTA AO OFÍCIO, E INFORMAÇÕES.

Senhor Chefe,

Para instrução dos autos em epígrafe, de ordem da DPF Moises Moricochi Morato, presidente do feito, faz-se o presente expediente - ofício eletrônico - cuja resposta solicitamos urgência, **a fim de que sejam respondidos os questionamentos do Ofício nº 367765-2024 - DPF/AQA/SP (anexo), bem como nos termos do Despacho anexo seja informado a quem deve ser direcionado o ofício, e por fim, seja informado o motivo de não ter havido resposta aos questionamentos formulados.**

Anexos: OFICIO; DESPACHO, emails anteriores

Favor informar recebimento (ou encaminhamento ao setor competente), para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO
DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara
EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330
Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1482278/2024
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA

Fone: 11-97306580 // 11-22775700

email: welzanini@hotmail.com

Endereço: **RUA VOLUNTARIO BENJAMIM CAPUSSO, nº 326, CASA 4, Bairro: VILA BIANCHI, CEP 12910-280, Bragança Paulista/SP**

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 14/05/2024 15:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMpra-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

2. O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.

3. ATENÇÃO Sr. INTIMADO: A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo "Microsoft Teams". Nesse caso o link será enviado por e-mail. Para isso, entre em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP (com antecedência mínima de 24h) por meio do telefone (16) 2108-5119 ou pelo e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br (Adm Carolina Rosário), afirmando que pretende ser ouvido(a) por videoconferência informando o nome, CPF, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, RG, endereço, telefone e e-mail atualizado.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 15h01, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a2d887023e34e95091c8092bccf46ee4423d4dbb



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 1534618/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 16 de abril de 2024.

CERTIFICO que houve o APENSAMENTO DA RDF 2024.0026219 DPF-AQA aos presentes autos.

Documento eletrônico assinado em 16/04/2024, às 17h21, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a7416f3d60eb6c808c90f6604dbc99767fe19201

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>
Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:51
Assunto: Lida: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA

A sua mensagem:

Para: APSSP Sao Carlos
Assunto: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA
Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 14:48:57 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:50:38 (UTC-03:00) Brasilia.

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 1482278/2024 - WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA - IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

Mariana Piragino Lunardi

seg 15/04/2024 08:46

Para:welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>;

 1 anexos (39 KB)

MANDADO INTIMAÇÃO.pdf;

Bom dia, Wellyngton!

Por determinação da Autoridade Policial presidente dos feitos, segue-se intimação para oitiva que será realizada dia 14/05/2024, às 15:00.

Em caso de eventuais esclarecimentos, solicitações para realização de oitiva por videoconferência ou respostas, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Mariana Lunardi
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

**Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP**

CERTIDÃO N° 1501651/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 16 de abril de 2024.

CERTIFICO que houve tentativa de contato telefônico com WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, através dos números de telefone (11) 9730-6580 e (11) 2277-5700, a fim de intimá-lo para oitiva marcada para o dia 14 de março de 2024, às 15h00, não logrando êxito.

Documento eletrônico assinado em 16/04/2024, às 17h34, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 137dd09f37b2c4d695ce6603c96d6371c600f1b0

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA RUA VOLUNTÁRIO BENJAMIM CAPUSSO 326 CASA 4 VILA BIANCHI 12910-280 - BRAGANÇA PAULISTA - SP		UNIDADE DE POSTAGEM
BN 461 261 116 BR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL AVENIDA MARIA ANTONIA CAMARGO DE OLIVEIRA 3013 VILA FERROVIÁRIA 14802-330 - ARARAQUARA - SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO MI 1482278/2024 IPL 2023.0087214 MOISES	
1ª / / : h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRICULA DO RECEBEDOR
2ª / / : h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	CARETE DE CARVALHO
3ª / / : h	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	Matrícula: 96130244
	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	BRAGANÇA PAULISTA
	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	
	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	
	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	
	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	
	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Wellyngton Zanini	22.04.24
		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Re: MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 1482278/2024 - WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA - IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

seg 15/04/2024 21:28

Para: Mariana Piragino Lunardi <lunardi.mpl.estagiario@pf.gov.br>;

Você não costuma receber emails de welzanini@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa noite Sra Mariana, confirmo optar por video conferência conforme mencionaste no e-mail, por morar em Bragança Paulista - SP e ter custos para se locomover ida e volta e não disposição/condições financeiras para ir, sendo assim dou preferência optar pela vídeo conferência, dados solicitado CPF:142.224.038-06 , nome mãe: Cacilda da Silveira, nome do pai: Washington Zanini de Souza e-mail: welzanini@hotmail.com

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Mariana Piragino Lunardi <lunardi.mpl.estagiario@pf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, abril 15, 2024 8:47:00 AM

Para: welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>

Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 1482278/2024 - WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA - IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

Bom dia, Wellyngton!

Por determinação da Autoridade Policial presidente dos feitos, segue-se intimação para oitiva que será realizada dia 14/05/2024, às 15:00.

Em caso de eventuais esclarecimentos, solicitações para realização de oitiva por videoconferência ou respostas, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Mariana Lunardi
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 1854952/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 10 de maio de 2024.

CERTIFICO que WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA ligou para esta Delegacia, através do número de telefone (11) 99730-6580, a fim de pedir que a oitiva marcada para dia 14 de maio de 2024 seja por videoconferência, utilizando-se do endereço de e-mail: welzanini@hotmail.com.

Documento eletrônico assinado em 10/05/2024, às 16h21, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:076eba36a0e33b37b033c7b23ff3af356999f7c0

Polícia Federal - Envio de link para videoconferência - 14/05/2024 - 15h

Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Sex, 10/05/2024 16:26

Para:welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>

Senhor(a) WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA,

Conforme solicitado, segue link para acesso à sala de videoconferência.

DIA 14/05/2024 15:00 HORAS

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjY4ZGQ1NjYtYjIhYy00Y2ZkLTk5MmEtZDQ1MjFmZjEyMmQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2256c1e2fb-87c1-4de0-a6ac-d0566c08ce66%22%2c%22Oid%22%3a%2285edbbda-6596-45a1-9f79-6e9f6ec5482a%22%7d

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES
Escrivão de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
DPF/AQA/SP

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: GEXSP Araraquara <gexacq@inss.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2024 14:35
Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Cc: Serviço de Manutenção SRSE1; Seção Análise Manutenção de Benefícios GEXACQ; CATIA CRISTINA DANTAS QUEIROZ ALVES; APSSP Sao Carlos
Assunto: RE: Email Ofício- REITERAÇÃO- Polícia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA
Anexos: SEI_INSS - 15700920 - Reiteração - Despacho.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde.

Através do presente, vimos, respeitosamente, informar que a vossa solicitação foi reiterada pelo Serviço de Manutenção de nossa Superintendência Sudeste I, conforme e-mail do referido setor em anexo.

Vale informar que o encaminhamento da solicitação foi feito, porém não obtivemos a resposta para que pudéssemos atender ao solicitado por essa DPF-SR-SP-AQA- POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP.

Por oportuno, informamos o e-mail de contato da Divisão de Consignação em Benefícios:

- dcben@inss.gov.br

At.te.

Rui Pinheiro Camargo Penteado

Matr. 6936180

Gerente Executivo do INSS em Araraquara - SP

OL 21022 - SR Sudeste I - SP

Avenida La Salle nº 250 - Araraquara - SP



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

De: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:54

Para: GEXSP Araraquara <gexacq@inss.gov.br>; Serviço de Manutenção SRSE1 <serman.srse1@inss.gov.br>; Seção Análise Manutenção de Benefícios GEXACQ <samb.gexacq@inss.gov.br>; CATIA CRISTINA DANTAS QUEIROZ ALVES <catia.alves@inss.gov.br>

Cc: Carlos Alexandre Bonfim Selvino <carlos.cabs@pf.gov.br>

Assunto: ENC: Email Ofício- REITERAÇÃO- Polícia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA

Boa tarde,

Solicito posicionamento da Gerência de Araraquara quanto a resposta ao Delegado da Polícia Federal de Araraquara, já que o processo SEI foi aberto por aí e não tenho acesso às informações que eles precisam.

Este email é reiteração de uma resposta minha de 31/01/2024 que encaminhei para Gex com cópia, veja no anexo deles.

At. te.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA

Matr. 1481555

Gerente de Agência

21.022.070 - Agência da Previdência Social São Carlos - SP

GEX Araraquara / SR Sudeste I - SP

Rua Geminiano Costa, 981, Centro, São Carlos - SP



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino <carlos.cabs@pf.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 14:48

Para: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Assunto: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA

Você não costuma receber emails de carlos.cabs@pf.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

AUTOS - OFÍCIO- DPF-AQA

DPF-SR-SP-AQA- POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

DPF-AQA – REITERA- SOLICITA RESPOSTA AO OFÍCIO, E INFORMAÇÕES.

Senhor Chefe,

Para instrução dos autos em epígrafe, de ordem da DPF Moises Moricochi Morato, presidente do feito, faz-se o presente expediente - ofício eletrônico - cuja resposta solicitamos urgência, **a fim de que sejam respondidos os questionamentos do Ofício nº 367765-2024 - DPF/AQA/SP (anexo), bem como nos termos do Despacho anexo seja informado a quem deve ser direcionado o ofício, e por fim, seja informado o motivo de não ter havido resposta aos questionamentos formulados.**

-
Anexos: OFICIO; DESPACHO, emails anteriores

Favor informar recebimento (ou encaminhamento ao setor competente), para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO

DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara

EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP

Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330

Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 10:02
Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Assunto: Reiteração por Ofício 367765/2024

Bom dia.

Informo que reenviamos a reiteração Ofício nº367765/2024DPF/AQA/SP, encaminhado na data de 15/04/2024 à Divisão de Consignação em Benefício pelo processo SEI 35014.475161/2023-83, para análise e resposta aos questionamentos da DPF/AQA/SP.

Informo que o primeiro Ofício é parte deste mesmo processo que já estava na mesma Divisão de Consignação em Benefício desde a data de 12/12/2023, sem retorno de resposta até a presente data.

At.te,

Agência da Previdência Social São Carlos SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Benefícios
Serviço de Manutenção

DESPACHO**Serviço de Manutenção, em 12/04/2024****Ref.:** Processo nº 35014.487374/2023-58.**Int.:** DPF- Delegacia da Polícia Federal em Araraquara.**Ass.:** Solicitação de informações - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. Reiteração do ofício encaminhado em 26/12/2023, onde a Polícia Federal solicita ao INSS que informe e forneça, eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram a Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD) a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 ou em data anterior até a presente data. Saber quais são os meios empregados por essa associação para promover descontos em benefícios e a respectiva Autorização de desconto pelos Beneficiários e solicita acesso a eventual lista de beneficiários do INSS, residentes nos municípios da região de São Carlos/SP
2. SEI encaminhado em 26/12/2023 a Divisão de Consignação em Benefícios.

CYBELLE AUGUSTA DE OLIVEIRA NUNES

Técnico do Seguro Social

SERMAN -SRSE-I



Documento assinado eletronicamente por **CYBELLE AUGUSTA DE OLIVEIRA NUNES, Técnico do Seguro Social**, em 12/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15700920** e o código CRC **A475B59C**.

Re: Polícia Federal - Envio de link para videoconferência - 14/05/2024 - 15h

Fl. 75
2023.0087214
DPF/AQA/SP

wellyngton zanini da silveira souza <welzanini@hotmail.com>

Sex, 10/05/2024 16:39

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Boa tarde, confirmo estar na videoconferência agendado. Muito grato! Wellington zanini

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Sent: Friday, May 10, 2024 4:26:15 PM

To: welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>

Subject: Polícia Federal - Envio de link para videoconferência - 14/05/2024 - 15h

Senhor(a) WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA,

Conforme solicitado, segue link para acesso à sala de videoconferência.

DIA 14/05/2024 15:00 HORAS

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjY4ZGQ1NjYtYjIhYy00Y2ZkLTk5MmEtZDQ1MjFmZjEyMmQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2256c1e2fb-87c1-4de0-a6ac-d0566c08ce66%22%2c%22Oid%22%3a%2285edbbda-6596-45a1-9f79-6e9f6ec5482a%22%7d

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES
Escrivão de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
DPF/AQA/SP



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES À DISTÂNCIA Nº 1951952/2024

2023.0087214-DPF/AQA/SP

No dia 14/05/2024, nesta DPF/AQA/SP, presença de MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Vítima: **WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA**, identidade de gênero (cisgênero), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, filho(a) de CACILDA DA SILVEIRA, nascido(a) em 08/01/1969, natural de São Paulo/SP, grau de escolaridade superior incompleto, profissão aposentado e trabalhos autônomos, CPF nº 142.224.038-06/documento de identidade RG nº 17.696.977-9 SSP/SP, residente na(o) RUA VOLUNTARIO BENJAMIM CAPUSSO, nº 326, CASA 4, bairro VILA BIANCHI, CEP 12910-280, Bragança Paulista/SP, BRASIL, e-mail(s) welzanini@hotmail.com, fone(s) (11) 99730-6580.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x) Sim () Não - informar email

Ligação Telefônica: (x) Sim () Não - informar número

WhatsApp: (x) Sim () Não - informar número

Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** recentemente procurou o Ministério Público Federal, Procon, imprensa e outros órgãos narrando esse desconto não autorizado em folha de pagamento promovido pela Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) em benefício previdenciário, mas até hoje não recebeu uma explicação sobre esse desconto indevido; **QUE** o desconto foi no valor de R\$ 77,00, desconto efetuado no quarto dia útil do mês de abril deste ano de 2024, que o declarante somente reparou esse único desconto nesse mês de abril, desconto que não foi autorizado e o declarante fez a reclamação aos vários órgãos que comentou; **QUE** como fez essas reclamações, depois disso neste mês de maio não incidiu mais o desconto; **QUE** foi somente este ano que reparou esse desconto e nesse mês de abril, que ano passado (2023), o declarante não teve esse problema; **QUE** que se compromete em encaminhar uma foto da imagem referente ao desconto indevido feito em seu benefício previdenciário, bem como, outros elementos que tiver e que possam subsidiar as investigações; **QUE** o declarante não é sindicalizado, nunca teve qualquer relação com a Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), logo, jamais autorizou a ABCB a fazer desconto como foi feito. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme. A assinatura física do inquirido foi dispensada na forma do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 330-COGER/PF, de 16 de março de 2020.

Documento eletrônico assinado em 14/05/2024, às 15h54, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cdbdfcfd87bbeec2bb9c429deba7c594f56e3c87



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 1957897/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Segue o Termo de Declarações da vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. A narrativa de Wellyngton coincide com a narrativa da portaria, porém ele foi vítima recente de cobrança indevida promovida pela AMAR: fato ocorrido em abril deste ano de 2024.

1. Carregar no PJE a gravação da leitura do Termo de Declarações da vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. Disponibilizar também nestes autos cópia digital entregue pelo declarante após ser ouvido (comprovante do desconto feito em seu benefício previdenciário pela AMAR).
2. Cobrar novamente resposta do INSS. Última informação da página 74 consta despacho do INSS. Verificar se houve nova resposta referente ao Processo n.º 35014.487374/2023-58, conforme despacho há somente a informação: "SEI encaminhado em 26/12/2023 a Divisão de Consignação em Benefícios".
3. Com a resposta retornar conclusivo. Na omissão de resposta mesmo após reiteração, verificar outros canais de atendimento ao INSS para saber o motivo da omissão e quem é o servidor responsável por conferir a resposta. Certificar nos autos eventual resposta.

Araraquara/SP, 14 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 14/05/2024, às 17h18, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2b9ba787873a81edb8885ab21e0a72dc114a7fb7



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 2142404/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Destaco que recebi por distribuição a RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP. Trata-se de matéria que já é objeto de investigação neste IPL.

Verifiquei que do material encaminhado somente interessa aos autos a “Peça Genérica 9524”, “Análise Inicial de Comunicação de Crime Nº 1304340/2024” e o “Parecer”.

Assim, foi determinada na RDF por este subscritor: "Dessa feita, carregar e disponibilizar tais peças mencionadas, “Peça Genérica 9524”, “Análise Inicial de Comunicação de Crime Nº 1304340/2024” e o “Parecer”, aos autos principais do IPL 2023.0087214 e encerrar a presente a RDF, seguindo os procedimentos formais necessários."

1. Disponibilize o material mencionado acima (material carregado na RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP) nestes autos.
2. Consta do material encaminhado com a RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP a seguinte informação do denunciante: “para averiguar essa situação eu não me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informações e prova do ocorrido **41987064118** Local do Fato: São Paulo / SP”. Logo, entrar em contato com esse número a fim de verificar se o denunciante não é a mesma pessoa que já foi ouvida nestes autos: WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. Não sendo a mesma pessoa, solicitar que encaminhe o material mencionado (informações e prova do ocorrido) a fim de subsidiar os trabalhos de investigação em curso. Bem como, questioná-lo se pode ser ouvido na qualidade de vítima do ocorrido para colaborar com as investigações.
3. Enquanto isso, continue o contato com o INSS a fim de obter resposta. No vencimento encaminhar os autos ao MPF para retorno com dilação de prazo na continuidade das investigações.

Araraquara/SP, 27 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 27/05/2024, às 10h58, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 280f2e5161cff744556f611cf37844396ea1988b



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Comunica PF - Protocolo nº 2024.03.28.101521.601

RESUMO DO FATO:

Data de registro: 28/3/2024

como de costume entrei no meu inss para conferir o extrato do pagamento mensal, percebi o desconto de 75 reais de uma empresa chamada abcb, logicamente sem meu consentimento. entrei em contato pelo 0800 323 50 69 e os mesmos me informaram que fiz a adesão falando que iam cancelar, mas nao devolveriam o valor. como eu nao assinei nada falei que ia procurar a justiça e eles falaram que devolveria, coisa que nao ocorreu. no caso achei suspeito pois outras pessoas estao sendo vitima desses descontos indevidos em folha pois perguntei para mais beneficiários que conheço creio que isso seja um crime de grande relevancia em cenario nacional uma vez que estao tirando milhoes de reais indevido de pessoas que ganham somente para viver, imagine quem nao tem acesso a internet e mora no interior os descontos serao permanente. contamos com ajuda da instituição para averiguar essa situação eu nao me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informacoes e prova do ocorrido 41987064118

INFORMAÇÕES DO FATO:

Matéria: Fraudes Bancárias Eletrônicas

Data do fato: Data indeterminada

País: Brasil

Município/UF: São Paulo/SP

Tipo de local: Estabelecimento comercial (outro)/Loja/Escritório

CEP: 04551060

Endereço: R FUNCHAL ITAIM BIBI, 538, PREDIO

Unidade da Polícia Federal responsável pelo caso: SR/PF/SP

ANEXO:

Nenhum anexo disponível

DADOS DO NOTICIANTE:

Comunicação anônima

RDF e peça gerados automaticamente com informações prestadas diretamente pelo portal Comunica PF, sem qualquer tratamento da COGER, sendo necessário realizar a devida análise pela unidade responsável.



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**ANÁLISE INICIAL DE COMUNICAÇÃO DE CRIME Nº 1304340/2024
2024.0028470-SR/PF/SP**

I - DOCUMENTO INAUGURAL:

Origem do Documento: PF - Polícia Federal
Referência: 2024.03.28.101521.601

II - CONTEXTUALIZAÇÃO:

como de costume entrei no meu inss para conferir o extrato do pagamento mensal, percebi o desconto de 75 reais de uma empresa chamada abcb, logicamente sem meu consentimento. entrei em contato pelo 0800 323 50 69 e os mesmos me informaram que fiz a adesão falando que iam cancelar, mas nao devolveriam o valor. como eu nao assinei nada falei que ia procurar a justiça e eles falaram que devolveria, coisa que nao ocorreu. no caso achei suspeito pois outras pessoas estao sendo vitima desses descontos indevidos em folha pois perguntei para mais beneficiários que conheço creio que isso seja um crime de grande relevancia em cenario nacional uma vez que estao tirando milhoes de reias indevido de pessoas que ganham somente para viver, imagine quem nao tem acesso a internete e mora no interior os descontos serao permanente. contamos com ajuda da instituição para averiguar essa situação eu nao me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informacoes e prova do ocorrido 41987064118
Local do Fato: São Paulo / SP

III - CERTIDÃO DE PESQUISA:

Sistema Pesquisado: ePol (nacional e não sigilosos) e SEI (base local e não sigilosos)
Termos Pesquisados: ABCB
Resultado da Pesquisa:
IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP
NCV 2024.0027726 - DPF/CAS/SP

IV - CONSIDERAÇÕES:

Considerando a narrativa apresentada, bem como o resultado da certidão de pesquisa, sugiro, s.m.j., o encaminhamento ao NUCOR para análise e manifestação.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente

BRUNA PIMENTEL DIAS AMAD

Escrivã de Polícia Federal

MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORA

Vistos.

Encaminhe-se ao NUCOR para análise e manifestação.

Cumpra-se.

Assinado digitalmente
JULIANA ROSSI SANCOVICH

Delegada de Polícia Federal

Corregedora Regional da SR/PF/SP

Esta informação visa observar a IN 255/2023-DG/PF, que em seu art. 9º, Parágrafo Único, inc. I, ao dispor sobre a análise das notícias de fato, estabelece que "serão verificados, ainda, a existência de eventuais casos conexos em andamento".

Documento eletrônico assinado em 04/04/2024, às 17h13, por JULIANA ROSSI SANCOVICH, Delegada de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 27b503fef58c2e8cdbfc00811bb61f8550cdb4ea

Documento eletrônico assinado em 05/04/2024, às 09h08, por BRUNA PIMENTEL DIAS AMAD, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 13da0f7919c680423661cb1a25cd0b32fa45d451



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

PARECER N° 1866530/2024
2024.0028470-SR/PF/SP

Ementa: RDF – Desconto indevido em benefício previdenciário – Existência de investigação em curso – Remessa à DPF/AQA/SP, para análise e eventual apensamento.

Trata-se do RDF 2024.0028470, inaugurado com base em *notitia criminis* registrada no Comunica PF, *in verbis*:

*“como de costume entrei no meu inss para conferir o extrato do pagamento mensal, percebi o desconto de 75 reais de uma empresa chamada **abcb**, logicamente sem meu consentimento. entrei em contato pelo 0800 323 50 69 e os mesmos me informaram que fiz a adesão falando que iam cancelar, mas não devolveriam o valor. como eu não assinei nada falei que ia procurar a justiça e eles falaram que devolveria, coisa que não ocorreu. no caso achei suspeito pois outras pessoas estão sendo vítima desses descontos indevidos em folha pois perguntei para mais beneficiários que conheço creio que isso seja um crime de grande relevância em cenário nacional uma vez que estão tirando milhões de reais indevido de pessoas que ganham somente para viver, imagine quem não tem acesso a internet e mora no interior os descontos serão permanente. contamos com ajuda da instituição para averiguar essa situação eu não me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informações e prova do ocorrido 41987064118”.*

Vieram os autos ao NUCOR/COR/SR/PF/SP, para análise e manifestação.

É a síntese do essencial.

Pesquisa realizada no Epol nesta data revelou a existência do IPL 2023.0087214-

DPF/AQA/SP, versando sobre suposta fraude realizada nos mesmos moldes relatados acima, pela associação denominada "*Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)*", de modo que se afigura pertinente seja este RDF 2024.0028470 encaminhado à DPF/AQA/SP, para análise e eventual apensamento àquele inquérito policial.

À consideração superior.

São Paulo/SP, 8 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 08/05/2024, às 16h07, por ANDRE MOREIRA BRANCO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 237edc1f71a2f5acb195287d61818212f6d9c331



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 2151374/2024
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 27 de maio de 2024.

Despacho: "Disponibilize o material mencionado acima (material carregado na RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP) nestes autos. "

CERTIFICO que as peças foram disponibilizadas em fls. 79 a 83.

Documento eletrônico assinado em 27/05/2024, às 15h13, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 190bbcfed03b97081 ff2223583a7429a2e4051e

Arquivo de mídia id 326691311 não baixado. Favor visualizar no eProc.

Atualização de Pje.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 12 de março de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:
DILIGENCIAS, OFICIOS.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 12/03/2024, às 14h59, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0ce12d9a96729400de5f79e9afc4d6824849a43



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 1474284/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

1. Até o presente não veio resposta ao Ofício nº 367765-2024 - DPF/AQA/SP, consta última mensagem recebida em 30 de janeiro (página 53): “Em consulta ao Sei 35.014.475161/2023-83, o caso foi repassado diretamente a DCBEN pela APS sem trânsito por este setor. Vou verificar junto a DCBen se consta demanda aberta para o caso.”

Entre em contato novamente com agência de São Carlos/SP na tentativa de obter resposta e informações sobre a quem deva ser direcionado o ofício, bem como, obter informações sobre o motivo de não ter havido resposta aos questionamentos formulados.

2. Retornar conclusivo com a chegada de resposta ao ofício. E sendo infrutífera busque novos meios, telefone, localização do setor responsável, até sanar a pendência.

Araraquara/SP, 12 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 10h56, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6f8c0dcc46507f6ca5d9c6679848de21815bd507



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 1476596/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em complemento ao despacho anterior, ressalto que constatei que há uma RDF 2024.0026219-DPF/AQA/SP que trata da mesma matéria investigada. A vítima do evento é WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, CPF: 142.224.038-06.

Esta autoridade policial já despachou na RDF para que seja apensada ao presente.

1. Realizado o apensamento da RDF 2024.0026219-DPF/AQA/SP ao presente, intime para ser ouvida a vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, CPF: 142.224.038-06. A oitiva poderá ser por vídeo conferência pelo Microsoft Teams.

Araraquara/SP, 12 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 11h48, por MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:782403393043d5e65899ffc84c3f501bcdde313c

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 14:49
Para: aps21022070@inss.gov.br
Assunto: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA
Anexos: oficio REITERA- URGENTE para INSS-SCA- com Despacho e emails anteriores anexos.pdf

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos
INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

AUTOS - OFÍCIO- DPF-AQA
DPF-SR-SP-AQA- POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
DPF-AQA – REITERA- SOLICITA RESPOSTA AO OFÍCIO, E INFORMAÇÕES.

Senhor Chefe,

Para instrução dos autos em epígrafe, de ordem da DPF Moises Moricochi Morato, presidente do feito, faz-se o presente expediente - ofício eletrônico - cuja resposta solicitamos urgência, **a fim de que sejam respondidos os questionamentos do Ofício nº 367765-2024 - DPF/AQA/SP (anexo), bem como nos termos do Despacho anexo seja informado a quem deve ser direcionado o ofício, e por fim, seja informado o motivo de não ter havido resposta aos questionamentos formulados.**

Anexos: OFICIO; DESPACHO, emails anteriores

Favor informar recebimento (ou encaminhamento ao setor competente), para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO
DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara
EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330
Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1482278/2024
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA

Fone: 11-97306580 // 11-22775700

email: welzanini@hotmail.com

Endereço: **RUA VOLUNTARIO BENJAMIM CAPUSSO, nº 326, CASA 4, Bairro: VILA BIANCHI, CEP 12910-280, Bragança Paulista/SP**

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 14/05/2024 15:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMpra-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

2. O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.

3. ATENÇÃO Sr. INTIMADO: A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo "Microsoft Teams". Nesse caso o link será enviado por e-mail. Para isso, entre em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP (com antecedência mínima de 24h) por meio do telefone (16) 2108-5119 ou pelo e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br (Adm Carolina Rosário), afirmando que pretende ser ouvido(a) por videoconferência informando o nome, CPF, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, RG, endereço, telefone e e-mail atualizado.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 15h01, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a2d887023e34e95091c8092bccf46ee4423d4dbb



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 1534618/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 16 de abril de 2024.

CERTIFICO que houve o APENSAMENTO DA RDF 2024.0026219 DPF-AQA aos presentes autos.

Documento eletrônico assinado em 16/04/2024, às 17h21, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a7416f3d60eb6c808c90f6604dbc99767fe19201

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>
Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:51
Assunto: Lida: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA

A sua mensagem:

Para: APSSP Sao Carlos
Assunto: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA
Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 14:48:57 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:50:38 (UTC-03:00) Brasilia.

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 1482278/2024 - WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA - IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

Mariana Piragino Lunardi

seg 15/04/2024 08:46

Para:welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>;

 1 anexos (39 KB)

MANDADO INTIMAÇÃO.pdf;

Bom dia, Wellyngton!

Por determinação da Autoridade Policial presidente dos feitos, segue-se intimação para oitiva que será realizada dia 14/05/2024, às 15:00.

Em caso de eventuais esclarecimentos, solicitações para realização de oitiva por videoconferência ou respostas, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Mariana Lunardi
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

**Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP**

CERTIDÃO N° 1501651/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 16 de abril de 2024.

CERTIFICO que houve tentativa de contato telefônico com WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, através dos números de telefone (11) 9730-6580 e (11) 2277-5700, a fim de intimá-lo para oitiva marcada para o dia 14 de março de 2024, às 15h00, não logrando êxito.

Documento eletrônico assinado em 16/04/2024, às 17h34, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 137dd09f37b2c4d695ce6603c96d6371c600f1b0

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA RUA VOLUNTÁRIO BENJAMIM CAPUSSO 326 CASA 4 VILA BIANCHI 12910-280 - BRAGANÇA PAULISTA - SP		UNIDADE DE POSTAGEM
BN 461 261 116 BR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL AVENIDA MARIA ANTONIA CAMARGO DE OLIVEIRA 3013 VILA FERROVIÁRIA 14802-330 - ARARAQUARA - SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO MI 1482278/2024 IPL 2023.0087214 MOISES	
1ª / / : h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRICULA DO RECEBIDO
2ª / / : h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	CARECA DE CARVANO
3ª / / : h	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	Motorizacio (M)
	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	Matricula: 96130244
	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	BRAGANÇA P.
	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	
	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	
	<input type="checkbox"/> 8 Encerado	
	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Wellyngton Zanini	22.04.24
		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Re: MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 1482278/2024 - WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA - IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

seg 15/04/2024 21:28

Para: Mariana Piragino Lunardi <lunardi.mpl.estagiario@pf.gov.br>;

Você não costuma receber emails de welzanini@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa noite Sra Mariana, confirmo optar por video conferência conforme mencionaste no e-mail, por morar em Bragança Paulista - SP e ter custos para se locomover ida e volta e não disposição/condições financeiras para ir, sendo assim dou preferência optar pela vídeo conferência, dados solicitado CPF:142.224.038-06 , nome mãe: Cacilda da Silveira, nome do pai: Washington Zanini de Souza e-mail: welzanini@hotmail.com

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Mariana Piragino Lunardi <lunardi.mpl.estagiario@pf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, abril 15, 2024 8:47:00 AM

Para: welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>

Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 1482278/2024 - WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA - IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

Bom dia, Wellyngton!

Por determinação da Autoridade Policial presidente dos feitos, segue-se intimação para oitiva que será realizada dia 14/05/2024, às 15:00.

Em caso de eventuais esclarecimentos, solicitações para realização de oitiva por videoconferência ou respostas, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Mariana Lunardi
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 1854952/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 10 de maio de 2024.

CERTIFICO que WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA ligou para esta Delegacia, através do número de telefone (11) 99730-6580, a fim de pedir que a oitiva marcada para dia 14 de maio de 2024 seja por videoconferência, utilizando-se do endereço de e-mail: welzanini@hotmail.com.

Documento eletrônico assinado em 10/05/2024, às 16h21, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:076eba36a0e33b37b033c7b23ff3af356999f7c0

Polícia Federal - Envio de link para videoconferência - 14/05/2024 - 15h

Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Sex, 10/05/2024 16:26

Para:welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>

Senhor(a) WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA,

Conforme solicitado, segue link para acesso à sala de videoconferência.

DIA 14/05/2024 15:00 HORAS

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjY4ZGQ1NjYtYjIhYy00Y2ZkLTk5MmEtZDQ1MjFmZjEyMmQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2256c1e2fb-87c1-4de0-a6ac-d0566c08ce66%22%2c%22Oid%22%3a%2285edbbda-6596-45a1-9f79-6e9f6ec5482a%22%7d

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES
Escrivão de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
DPF/AQA/SP

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: GEXSP Araraquara <gexacq@inss.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2024 14:35
Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Cc: Serviço de Manutenção SRSE1; Seção Análise Manutenção de Benefícios GEXACQ; CATIA CRISTINA DANTAS QUEIROZ ALVES; APSSP Sao Carlos
Assunto: RE: Email Ofício- REITERAÇÃO- Polícia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA
Anexos: SEI_INSS - 15700920 - Reiteração - Despacho.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde.

Através do presente, vimos, respeitosamente, informar que a vossa solicitação foi reiterada pelo Serviço de Manutenção de nossa Superintendência Sudeste I, conforme e-mail do referido setor em anexo.

Vale informar que o encaminhamento da solicitação foi feito, porém não obtivemos a resposta para que pudéssemos atender ao solicitado por essa DPF-SR-SP-AQA- POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP.

Por oportuno, informamos o e-mail de contato da Divisão de Consignação em Benefícios:

- dcben@inss.gov.br

At.te.

Rui Pinheiro Camargo Penteado

Matr. 6936180

Gerente Executivo do INSS em Araraquara - SP

OL 21022 - SR Sudeste I - SP

Avenida La Salle nº 250 - Araraquara - SP



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

De: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:54

Para: GEXSP Araraquara <gexacq@inss.gov.br>; Serviço de Manutenção SRSE1 <serman.srse1@inss.gov.br>; Seção Análise Manutenção de Benefícios GEXACQ <samb.gexacq@inss.gov.br>; CATIA CRISTINA DANTAS QUEIROZ ALVES <catia.alves@inss.gov.br>

Cc: Carlos Alexandre Bonfim Selvino <carlos.cabs@pf.gov.br>

Assunto: ENC: Email Ofício- REITERAÇÃO- Polícia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA

Boa tarde,

Solicito posicionamento da Gerência de Araraquara quanto a resposta ao Delegado da Polícia Federal de Araraquara, já que o processo SEI foi aberto por aí e não tenho acesso às informações que eles precisam.

Este email é reiteração de uma resposta minha de 31/01/2024 que encaminhei para Gex com cópia, veja no anexo deles.

At. te.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA

Matr. 1481555

Gerente de Agência

21.022.070 - Agência da Previdência Social São Carlos - SP

GEX Araraquara / SR Sudeste I - SP

Rua Geminiano Costa, 981, Centro, São Carlos - SP



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino <carlos.cabs@pf.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 14:48

Para: APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Assunto: Email Oficio- REITERAÇÃO- Policia Federal Araraquara - IPL 2023.0087214- SOLICITA informações- URGENTE- para INSS-SCA

Você não costuma receber emails de carlos.cabs@pf.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

AUTOS - OFÍCIO- DPF-AQA

DPF-SR-SP-AQA- POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

DPF-AQA – REITERA- SOLICITA RESPOSTA AO OFÍCIO, E INFORMAÇÕES.

Senhor Chefe,

Para instrução dos autos em epígrafe, de ordem da DPF Moises Moricochi Morato, presidente do feito, faz-se o presente expediente - ofício eletrônico - cuja resposta solicitamos urgência, **a fim de que sejam respondidos os questionamentos do Ofício nº 367765-2024 - DPF/AQA/SP (anexo), bem como nos termos do Despacho anexo seja informado a quem deve ser direcionado o ofício, e por fim, seja informado o motivo de não ter havido resposta aos questionamentos formulados.**

-
Anexos: OFICIO; DESPACHO, emails anteriores

Favor informar recebimento (ou encaminhamento ao setor competente), para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO

DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara

EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP

Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330

Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 10:02
Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Assunto: Reiteração por Ofício 367765/2024

Bom dia.

Informo que reenviamos a reiteração Ofício nº367765/2024DPF/AQA/SP, encaminhado na data de 15/04/2024 à Divisão de Consignação em Benefício pelo processo SEI 35014.475161/2023-83, para análise e resposta aos questionamentos da DPF/AQA/SP.

Informo que o primeiro Ofício é parte deste mesmo processo que já estava na mesma Divisão de Consignação em Benefício desde a data de 12/12/2023, sem retorno de resposta até a presente data.

At.te,

Agência da Previdência Social São Carlos SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Benefícios
Serviço de Manutenção

DESPACHO**Serviço de Manutenção, em 12/04/2024****Ref.:** Processo nº 35014.487374/2023-58.**Int.:** DPF- Delegacia da Polícia Federal em Araraquara.**Ass.:** Solicitação de informações - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. Reiteração do ofício encaminhado em 26/12/2023, onde a Polícia Federal solicita ao INSS que informe e forneça, eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram a Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD) a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 ou em data anterior até a presente data. Saber quais são os meios empregados por essa associação para promover descontos em benefícios e a respectiva Autorização de desconto pelos Beneficiários e solicita acesso a eventual lista de beneficiários do INSS, residentes nos municípios da região de São Carlos/SP

2. SEI encaminhado em 26/12/2023 a Divisão de Consignação em Benefícios.

CYBELLE AUGUSTA DE OLIVEIRA NUNES

Técnico do Seguro Social

SERMAN -SRSE-I



Documento assinado eletronicamente por **CYBELLE AUGUSTA DE OLIVEIRA NUNES, Técnico do Seguro Social**, em 12/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15700920** e o código CRC **A475B59C**.

Re: Polícia Federal - Envio de link para videoconferência - 14/05/2024 - 15h

Fl. 75
2023.0087214
DPF/AQA/SP

wellyngton zanini da silveira souza <welzanini@hotmail.com>

Sex, 10/05/2024 16:39

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Boa tarde, confirmo estar na videoconferência agendado. Muito grato! Wellington zanini

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Sent: Friday, May 10, 2024 4:26:15 PM

To: welzanini@hotmail.com <welzanini@hotmail.com>

Subject: Polícia Federal - Envio de link para videoconferência - 14/05/2024 - 15h

Senhor(a) WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA,

Conforme solicitado, segue link para acesso à sala de videoconferência.

DIA 14/05/2024 15:00 HORAS

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjY4ZGQ1NjYtYjIhYy00Y2ZkLTk5MmEtZDQ1MjFmZjEyMmQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2256c1e2fb-87c1-4de0-a6ac-d0566c08ce66%22%2c%22Oid%22%3a%2285edbbda-6596-45a1-9f79-6e9f6ec5482a%22%7d

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES
Escrivão de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
DPF/AQA/SP



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES À DISTÂNCIA Nº 1951952/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

No dia 14/05/2024, nesta DPF/AQA/SP, presença de MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Vítima: **WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA**, identidade de gênero (cisgênero), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, filho(a) de CACILDA DA SILVEIRA, nascido(a) em 08/01/1969, natural de São Paulo/SP, grau de escolaridade superior incompleto, profissão aposentado e trabalhos autônomos, CPF nº 142.224.038-06/documento de identidade RG nº 17.696.977-9 SSP/SP, residente na(o) RUA VOLUNTARIO BENJAMIM CAPUSSO, nº 326, CASA 4, bairro VILA BIANCHI, CEP 12910-280, Bragança Paulista/SP, BRASIL, e-mail(s) welzanini@hotmail.com, fone(s) (11) 99730-6580.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x) Sim () Não - informar email

Ligação Telefônica: (x) Sim () Não - informar número

WhatsApp: (x) Sim () Não - informar número

Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** recentemente procurou o Ministério Público Federal, Procon, imprensa e outros órgãos narrando esse desconto não autorizado em folha de pagamento promovido pela Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) em benefício previdenciário, mas até hoje não recebeu uma explicação sobre esse desconto indevido; **QUE** o desconto foi no valor de R\$ 77,00, desconto efetuado no quarto dia útil do mês de abril deste ano de 2024, que o declarante somente reparou esse único desconto nesse mês de abril, desconto que não foi autorizado e o declarante fez a reclamação aos vários órgãos que comentou; **QUE** como fez essas reclamações, depois disso neste mês de maio não incidiu mais o desconto; **QUE** foi somente este ano que reparou esse desconto e nesse mês de abril, que ano passado (2023), o declarante não teve esse problema; **QUE** que se compromete em encaminhar uma foto da imagem referente ao desconto indevido feito em seu benefício previdenciário, bem como, outros elementos que tiver e que possam subsidiar as investigações; **QUE** o declarante não é sindicalizado, nunca teve qualquer relação com a Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), logo, jamais autorizou a ABCB a fazer desconto como foi feito. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme. A assinatura física do inquirido foi dispensada na forma do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 330-COGER/PF, de 16 de março de 2020.

Documento eletrônico assinado em 14/05/2024, às 15h54, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cdbdfcfd87bbeec2bb9c429deba7c594f56e3c87



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 1957897/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Segue o Termo de Declarações da vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. A narrativa de Wellyngton coincide com a narrativa da portaria, porém ele foi vítima recente de cobrança indevida promovida pela AMAR: fato ocorrido em abril deste ano de 2024.

1. Carregar no PJE a gravação da leitura do Termo de Declarações da vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. Disponibilizar também nestes autos cópia digital entregue pelo declarante após ser ouvido (comprovante do desconto feito em seu benefício previdenciário pela AMAR).
2. Cobrar novamente resposta do INSS. Última informação da página 74 consta despacho do INSS. Verificar se houve nova resposta referente ao Processo n.º 35014.487374/2023-58, conforme despacho há somente a informação: "SEI encaminhado em 26/12/2023 a Divisão de Consignação em Benefícios".
3. Com a resposta retornar conclusivo. Na omissão de resposta mesmo após reiteração, verificar outros canais de atendimento ao INSS para saber o motivo da omissão e quem é o servidor responsável por conferir a resposta. Certificar nos autos eventual resposta.

Araraquara/SP, 14 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 14/05/2024, às 17h18, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2b9ba787873a81edb8885ab21e0a72dc114a7fb7



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 2142404/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Destaco que recebi por distribuição a RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP. Trata-se de matéria que já é objeto de investigação neste IPL.

Verifiquei que do material encaminhado somente interessa aos autos a “Peça Genérica 9524”, “Análise Inicial de Comunicação de Crime Nº 1304340/2024” e o “Parecer”.

Assim, foi determinada na RDF por este subscritor: "Dessa feita, carregar e disponibilizar tais peças mencionadas, “Peça Genérica 9524”, “Análise Inicial de Comunicação de Crime Nº 1304340/2024” e o “Parecer”, aos autos principais do IPL 2023.0087214 e encerrar a presente a RDF, seguindo os procedimentos formais necessários."

1. Disponibilize o material mencionado acima (material carregado na RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP) nestes autos.
2. Consta do material encaminhado com a RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP a seguinte informação do denunciante: “para averiguar essa situação eu não me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informações e prova do ocorrido **41987064118** Local do Fato: São Paulo / SP”. Logo, entrar em contato com esse número a fim de verificar se o denunciante não é a mesma pessoa que já foi ouvida nestes autos: WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. Não sendo a mesma pessoa, solicitar que encaminhe o material mencionado (informações e prova do ocorrido) a fim de subsidiar os trabalhos de investigação em curso. Bem como, questioná-lo se pode ser ouvido na qualidade de vítima do ocorrido para colaborar com as investigações.
3. Enquanto isso, continue o contato com o INSS a fim de obter resposta. No vencimento encaminhar os autos ao MPF para retorno com dilação de prazo na continuidade das investigações.

Araraquara/SP, 27 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 27/05/2024, às 10h58, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 280f2e5161cff744556f611cf37844396ea1988b



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Comunica PF - Protocolo nº 2024.03.28.101521.601

RESUMO DO FATO:

Data de registro: 28/3/2024

como de costume entrei no meu inss para conferir o extrato do pagamento mensal, percebi o desconto de 75 reais de uma empresa chamada abcb, logicamente sem meu consentimento. entrei em contato pelo 0800 323 50 69 e os mesmos me informaram que fiz a adesão falando que iam cancelar, mas nao devolveriam o valor. como eu nao assinei nada falei que ia procurar a justiça e eles falaram que devolveria, coisa que nao ocorreu. no caso achei suspeito pois outras pessoas estao sendo vitima desses descontos indevidos em folha pois perguntei para mais beneficiários que conheço creio que isso seja um crime de grande relevancia em cenario nacional uma vez que estao tirando milhoes de reais indevido de pessoas que ganham somente para viver, imagine quem nao tem acesso a internet e mora no interior os descontos serao permanente. contamos com ajuda da instituição para averiguar essa situação eu nao me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informacoes e prova do ocorrido 41987064118

INFORMAÇÕES DO FATO:

Matéria: Fraudes Bancárias Eletrônicas

Data do fato: Data indeterminada

País: Brasil

Município/UF: São Paulo/SP

Tipo de local: Estabelecimento comercial (outro)/Loja/Escritório

CEP: 04551060

Endereço: R FUNCHAL ITAIM BIBI, 538, PREDIO

Unidade da Polícia Federal responsável pelo caso: SR/PF/SP

ANEXO:

Nenhum anexo disponível

DADOS DO NOTICIANTE:

Comunicação anônima

RDF e peça gerados automaticamente com informações prestadas diretamente pelo portal Comunica PF, sem qualquer tratamento da COGER, sendo necessário realizar a devida análise pela unidade responsável.



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**ANÁLISE INICIAL DE COMUNICAÇÃO DE CRIME Nº 1304340/2024
2024.0028470-SR/PF/SP**

I - DOCUMENTO INAUGURAL:

Origem do Documento: PF - Polícia Federal

Referência: 2024.03.28.101521.601

II - CONTEXTUALIZAÇÃO:

como de costume entrei no meu inss para conferir o extrato do pagamento mensal, percebi o desconto de 75 reais de uma empresa chamada abcb, logicamente sem meu consentimento. entrei em contato pelo 0800 323 50 69 e os mesmos me informaram que fiz a adesão falando que iam cancelar, mas nao devolveriam o valor. como eu nao assinei nada falei que ia procurar a justiça e eles falaram que devolveria, coisa que nao ocorreu. no caso achei suspeito pois outras pessoas estao sendo vitima desses descontos indevidos em folha pois perguntei para mais beneficiários que conheço creio que isso seja um crime de grande relevancia em cenario nacional uma vez que estao tirando milhoes de reais indevido de pessoas que ganham somente para viver, imagine quem nao tem acesso a internete e mora no interior os descontos serao permanente. contamos com ajuda da instituição para averiguar essa situação eu nao me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informacoes e prova do ocorrido 41987064118
Local do Fato: São Paulo / SP

III - CERTIDÃO DE PESQUISA:

Sistema Pesquisado: ePol (nacional e não sigilosos) e SEI (base local e não sigilosos)

Termos Pesquisados: ABCB

Resultado da Pesquisa:

IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

NCV 2024.0027726 - DPF/CAS/SP

IV - CONSIDERAÇÕES:

Considerando a narrativa apresentada, bem como o resultado da certidão de pesquisa, sugiro, s.m.j., o encaminhamento ao NUCOR para análise e manifestação.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente

BRUNA PIMENTEL DIAS AMAD

Escrivã de Polícia Federal

MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORA

Vistos.

Encaminhe-se ao NUCOR para análise e manifestação.

Cumpra-se.

Assinado digitalmente
JULIANA ROSSI SANCOVICH

Delegada de Polícia Federal

Corregedora Regional da SR/PF/SP

Esta informação visa observar a IN 255/2023-DG/PF, que em seu art. 9º, Parágrafo Único, inc. I, ao dispor sobre a análise das notícias de fato, estabelece que "serão verificados, ainda, a existência de eventuais casos conexos em andamento".

Documento eletrônico assinado em 04/04/2024, às 17h13, por JULIANA ROSSI SANCOVICH, Delegada de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 27b503fef58c2e8cdbfc00811bb61f8550cdb4ea

Documento eletrônico assinado em 05/04/2024, às 09h08, por BRUNA PIMENTEL DIAS AMAD, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 13da0f7919c680423661cb1a25cd0b32fa45d451



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

PARECER N° 1866530/2024
2024.0028470-SR/PF/SP

Ementa: RDF – Desconto indevido em benefício previdenciário – Existência de investigação em curso – Remessa à DPF/AQA/SP, para análise e eventual apensamento.

Trata-se do RDF 2024.0028470, inaugurado com base em *notitia criminis* registrada no Comunica PF, *in verbis*:

*“como de costume entrei no meu inss para conferir o extrato do pagamento mensal, percebi o desconto de 75 reais de uma empresa chamada **abcb**, logicamente sem meu consentimento. entrei em contato pelo 0800 323 50 69 e os mesmos me informaram que fiz a adesão falando que iam cancelar, mas não devolveriam o valor. como eu não assinei nada falei que ia procurar a justiça e eles falaram que devolveria, coisa que não ocorreu. no caso achei suspeito pois outras pessoas estão sendo vítima desses descontos indevidos em folha pois perguntei para mais beneficiários que conheço creio que isso seja um crime de grande relevância em cenário nacional uma vez que estão tirando milhões de reais indevido de pessoas que ganham somente para viver, imagine quem não tem acesso a internet e mora no interior os descontos serão permanente. contamos com ajuda da instituição para averiguar essa situação eu não me identifiquei mas meu filho pode passar algumas informações e prova do ocorrido 41987064118”.*

Vieram os autos ao NUCOR/COR/SR/PF/SP, para análise e manifestação.

É a síntese do essencial.

Pesquisa realizada no Epol nesta data revelou a existência do IPL 2023.0087214-

DPF/AQA/SP, versando sobre suposta fraude realizada nos mesmos moldes relatados acima, pela associação denominada "*Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)*", de modo que se afigura pertinente seja este RDF 2024.0028470 encaminhado à DPF/AQA/SP, para análise e eventual apensamento àquele inquérito policial.

À consideração superior.

São Paulo/SP, 8 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 08/05/2024, às 16h07, por ANDRE MOREIRA BRANCO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 237edc1f71a2f5acb195287d61818212f6d9c331



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 2151374/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 27 de maio de 2024.

Despacho: "Disponibilize o material mencionado acima (material carregado na RDF 2024.0028470 - DPF/AQA/SP) nestes autos. "

CERTIFICO que as peças foram disponibilizadas em fls. 79 a 83.

Documento eletrônico assinado em 27/05/2024, às 15h13, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 190bbcfed03b97081 ff22223583a7429a2e4051e



Olá, Wellyngton



pagamento do benefício, tais como, valores, datas e o banco.



INÍCIO

02/2024

FIM

03/2024



COMPETÊNCIA

VALOR (R\$)

STATUS

PREVISÃO DE PAGAMENTO

02/2024

2.086,49

PAGO

06/03/2024



03/2024

2.017,73

-

04/04/2024



Nº Benefício: 196.199.189-3



Código	Descrição Rubrica	Valor (R\$)
101	Valor total de mr do periodo	3.164,04
201	Imposto de renda retido na fonte	25,50
216	Consignacao emprestimo bancario	516,58
216	Consignacao emprestimo bancario	146,22
216	Consignacao emprestimo bancario	329,46
216	Consignacao emprestimo bancario	50,69
271	Contrib. abcb sac 0800 323 5069	77,86

- Banco 341 - ITAU OP: 59209 - BRAGANCA PTA RAUL LEME
- Ocorrência: Crédito não retornado
- Data Cálculo: 10/03/2024 - Origem: Maciça
- Validade Início: 04/04/2024 Fim: 31/05/2024
- Período: 01/03/2024 a 31/03/2024
- Inclusão: -



Baixar PDF



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 2151965/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 27 de maio de 2024.

Despacho: "Carregar no PJE a gravação da leitura do Termo de Declarações da vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. Disponibilizar também nestes autos cópia digital entregue pelo declarante após ser ouvido (comprovante do desconto feito em seu benefício previdenciário pela AMAR)."

CERTIFICO que carreguei a leitura do termo de declarações no PJE. Além disso, atualizei o processo judicial até fl. 84. Por fim, disponibilizei nos autos o documento entregue pelo declarante (fl. 85).

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 27/05/2024, às 15h26, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e06f836bcd52ef771b4a4a9388edda8a105614f2

Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Seg, 27/05/2024 16:04

Para:dcben@inss.gov.br <dcben@inss.gov.br>;INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

📎 1 anexos (454 KB)

2023.0087214-D - intervalo de peças - 2024.05.27.pdf;

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

C/C Senhor(a) Chefe DCBen

Referência para Polícia Federal: 2023.0087214

Referência para o INSS: SEI 35014.487374/2023-58

Senhor(a),

De ordem da autoridade policial, solicito resposta ao Ofício nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP (cópia anexa), que foi encaminhado ao INSS (e recebido, conforme comprovantes anexos) em **janeiro/2024**.

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES

Escrivão de Polícia Federal

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP

DPF/AQA/SP

APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Ter, 28/05/2024 11:23

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>; Divisão de Consignação em Benefícios <dcben@inss.gov.br>

Bom dia.

Reiteração inserida no processo SEI aberto anteriormente e encaminhada na data de hoje à Divisão de Consignação de Benefícios, conforme email enviado pelo SEI.

At. te.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA


Matr. 1481555

Gerente de Agência

21.022.070 - Agência da Previdência Social São Carlos - SP

GEX Araraquara / SR Sudeste I - SP

Rua Geminiano Costa, 981, Centro, São Carlos - SP

 Instituto Nacional do Seguro Social

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

De: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 16:04

Para: Divisão de Consignação em Benefícios <dcben@inss.gov.br>; APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Assunto: Polícia Federal - Reiteração de Ofício - SEI INSS - 35014.487374/2023-58

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

C/C Senhor(a) Chefe DCBen

Referência para Polícia Federal: 2023.0087214

Referência para o INSS: SEI 35014.487374/2023-58

Senhor(a),

De ordem da autoridade policial, solicito resposta ao Ofício nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP (cópia anexa), que foi encaminhado ao INSS (e recebido, conforme comprovantes anexos) em **janeiro/2024**.

Reiteração de Ofício 4943606/2023

Fl. 89
2023.0087214
DPF/AQA/SP

INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

Ter, 28/05/2024 11:27

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

 2 anexos (504 KB)

Anexo_16267769_REITERACAO_POLICIA_FEDERAL_280524.pdf; Despacho_16267872.html;

Bom dia.

informo que a reiteração de Ofício foi recebida hoje (28/05/2024) e encaminhada no mesmo processo aberto anteriormente à Divisão de Consignação de Benefícios.

At. te.

Elizangela Lelis da Cunha
Gerente da APS São Carlos/SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Araraquara
Agência da Previdência Social São Carlos/SP

DESPACHO

Agência da Previdência Social São Carlos/SP, em 28/05/2024

Ref.: Processo nº 35014.475161/2023-83.

Int.:

DPF- Delegacia da Polícia Federal em Araraquara.

Ass.: Solicitação de informações - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. Encaminho reiteração do ofício recebida por email na caixa da APS São Carlos na data de hoje (28/05/2024), onde a Polícia Federal solicita ao INSS que informe e forneça, eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram a Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD) a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 ou em data anterior até a presente data. Saber quais são os meios empregados por essa associação para promover descontos em benefícios e a respectiva Autorização de desconto pelos Beneficiários e solicita acesso a eventual lista de beneficiários do INSS, residentes nos municípios da região de São Carlos/SP
2. Reiteração reencaminhada à Divisão de Consignação em Benefícios.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA

Gerente da APS São Carlos/SP

Matrícula 1481555



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA LELIS DA CUNHA, Gerente de Agência da Previdência Social**, em 28/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16267872** e o código CRC **30BEE7E3**.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 2315197/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 7 de junho de 2024.

CERTIFICO que, para dar cumprimento ao item 02 retro, após inúmeras tentativas em horários diversos, não se logrou êxito no contato telefônico com o número citado no despacho/material da RDF 2024.0028470 (FONE 41987064118) sendo que as ligações não completam chamada/não atendem, assim sendo, até a presente data não foi possível dar atendimento ao citado item.

Documento eletrônico assinado em 07/06/2024, às 16h07, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d0fa762d80f6ce1ef7bb0f007a329bb40e7b96b5



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 11 de junho de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:
resposta a expedientes.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 11/06/2024, às 09h11, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b9f8be668f5cec83c09ffee6036c02c6654d0e1a

seguem autos para controle de renovação de prazo.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

São CARLOS, 11 de junho de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

Exmo(a) Delegado(a) Federal:

Considerando que a partir da leitura de fl. 78 (Id. 326688800 – Pág. 23) se depreende haver providências que se encontram pendentes de cumprimento, defiro a prorrogação pretendida, por mais noventa dias, visando ao implemento das diligências investigatórias remanescentes.

(datado e assinado digitalmente)

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Procurador da República

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 12 de junho de 2024.



Olá, Wellyngton



pagamento do benefício, tais como, valores, datas e o banco.



INÍCIO

02/2024

FIM

03/2024



COMPETÊNCIA

VALOR (R\$)

STATUS

PREVISÃO DE PAGAMENTO

02/2024

2.086,49

PAGO

06/03/2024



03/2024

2.017,73

-

04/04/2024



Nº Benefício: 196.199.189-3



Código	Descrição Rubrica	Valor (R\$)
101	Valor total de mr do periodo	3.164,04
201	Imposto de renda retido na fonte	25,50
216	Consignacao emprestimo bancario	516,58
216	Consignacao emprestimo bancario	146,22
216	Consignacao emprestimo bancario	329,46
216	Consignacao emprestimo bancario	50,69
271	Contrib. abcb sac 0800 323 5069	77,86

- Banco 341 - ITAU OP: 59209 - BRAGANCA PTA RAUL LEME
- Ocorrência: Crédito não retornado
- Data Cálculo: 10/03/2024 - Origem: Maciça
- Validade Início: 04/04/2024 Fim: 31/05/2024
- Período: 01/03/2024 a 31/03/2024
- Inclusão: -



Baixar PDF



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 2151965/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 27 de maio de 2024.

Despacho: "Carregar no PJE a gravação da leitura do Termo de Declarações da vítima WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA. Disponibilizar também nestes autos cópia digital entregue pelo declarante após ser ouvido (comprovante do desconto feito em seu benefício previdenciário pela AMAR)."

CERTIFICO que carreguei a leitura do termo de declarações no PJE. Além disso, atualizei o processo judicial até fl. 84. Por fim, disponibilizei nos autos o documento entregue pelo declarante (fl. 85).

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 27/05/2024, às 15h26, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e06f836bcd52ef771b4a4a9388edda8a105614f2

Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Seg, 27/05/2024 16:04

Para:dcben@inss.gov.br <dcben@inss.gov.br>;INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

📎 1 anexos (454 KB)

2023.0087214-D - intervalo de peças - 2024.05.27.pdf;

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

C/C Senhor(a) Chefe DCBen

Referência para Polícia Federal: 2023.0087214

Referência para o INSS: SEI 35014.487374/2023-58

Senhor(a),

De ordem da autoridade policial, solicito resposta ao Ofício nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP (cópia anexa), que foi encaminhado ao INSS (e recebido, conforme comprovantes anexos) em **janeiro/2024**.

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES

Escrivão de Polícia Federal

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP

DPF/AQA/SP

APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Ter, 28/05/2024 11:23

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>; Divisão de Consignação em Benefícios <dcben@inss.gov.br>

Bom dia.

Reiteração inserida no processo SEI aberto anteriormente e encaminhada na data de hoje à Divisão de Consignação de Benefícios, conforme email enviado pelo SEI.

At. te.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA

Matr. 1481555

Gerente de Agência

21.022.070 - Agência da Previdência Social São Carlos - SP

GEX Araraquara / SR Sudeste I - SP

Rua Geminiano Costa, 981, Centro, São Carlos - SP

 Instituto Nacional do Seguro Social

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

De: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 16:04

Para: Divisão de Consignação em Benefícios <dcben@inss.gov.br>; APSSP Sao Carlos <aps21022070@inss.gov.br>

Assunto: Polícia Federal - Reiteração de Ofício - SEI INSS - 35014.487374/2023-58

Ao(À) Senhor(a)

Chefe da APS São Carlos

INSS SÃO CARLOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS

C/C Senhor(a) Chefe DCBen

Referência para Polícia Federal: 2023.0087214

Referência para o INSS: SEI 35014.487374/2023-58

Senhor(a),

De ordem da autoridade policial, solicito resposta ao Ofício nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP (cópia anexa), que foi encaminhado ao INSS (e recebido, conforme comprovantes anexos) em **janeiro/2024**.

Reiteração de Ofício 4943606/2023

Fl. 89
2023.0087214
DPF/AQA/SP

INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

Ter, 28/05/2024 11:27

Para: Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

 2 anexos (504 KB)

Anexo_16267769_REITERACAO_POLICIA_FEDERAL_280524.pdf; Despacho_16267872.html;

Bom dia.

informo que a reiteração de Ofício foi recebida hoje (28/05/2024) e encaminhada no mesmo processo aberto anteriormente à Divisão de Consignação de Benefícios.

At. te.

Elizangela Lelis da Cunha
Gerente da APS São Carlos/SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Araraquara
Agência da Previdência Social São Carlos/SP

DESPACHO

Agência da Previdência Social São Carlos/SP, em 28/05/2024

Ref.: Processo nº 35014.475161/2023-83.

Int.:

DPF- Delegacia da Polícia Federal em Araraquara.

Ass.: Solicitação de informações - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. Encaminho reiteração do ofício recebida por email na caixa da APS São Carlos na data de hoje (28/05/2024), onde a Polícia Federal solicita ao INSS que informe e forneça, eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram a Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD) a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 ou em data anterior até a presente data. Saber quais são os meios empregados por essa associação para promover descontos em benefícios e a respectiva Autorização de desconto pelos Beneficiários e solicita acesso a eventual lista de beneficiários do INSS, residentes nos municípios da região de São Carlos/SP
2. Reiteração reencaminhada à Divisão de Consignação em Benefícios.

ELIZANGELA LELIS DA CUNHA

Gerente da APS São Carlos/SP

Matrícula 1481555



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA LELIS DA CUNHA, Gerente de Agência da Previdência Social**, em 28/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16267872** e o código CRC **30BEE7E3**.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 2315197/2024

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 7 de junho de 2024.

CERTIFICO que, para dar cumprimento ao item 02 retro, após inúmeras tentativas em horários diversos, não se logrou êxito no contato telefônico com o número citado no despacho/material da RDF 2024.0028470 (FONE 41987064118) sendo que as ligações não completam chamada/não atendem, assim sendo, até a presente data não foi possível dar atendimento ao citado item.

Documento eletrônico assinado em 07/06/2024, às 16h07, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d0fa762d80f6ce1ef7bb0f007a329bb40e7b96b5



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 11 de junho de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:
resposta a expedientes.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 11/06/2024, às 09h11, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b9f8be668f5cec83c09ffee6036c02c6654d0e1a

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Enviado em: terça-feira, 25 de junho de 2024 14:38
Para: dcben@inss.gov.br; dcben@inss.gov.br
Assunto: Email-Ofício- POLICIA FEDERAL ARAQUARA- IPL2023.0087214 encaminha REITERAÇÃO URGENTE- para INSS e DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
Anexos: OFICIO DPF-AQA - com reiterações anexas- urgente- solicita ao INSS e DCBen.pdf

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos INSS SÃO CARLOS
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS
C/C Senhor(a) Chefe DCBen

Referência para Polícia Federal: 2023.0087214
Referência para o INSS: SEI 35014.487374/2023-58

ASSUNTO: nova Reiteração.

Para instrução dos autos em epígrafe, de ordem da DPF Moises Moricochi Morato, presidente do feito, faz-se o presente expediente - **ofício eletrônico nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP**- cuja resposta solicitamos urgência- para reiterar o conteúdo anexo.

Anexos: EMAIL/expediente ANTERIORES.

Favor informar recebimento (ou encaminhamento ao setor competente), para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO

DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara

EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330
Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br

Carlos Alexandre Bonfim Selvino

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino
Enviado em: terça-feira, 30 de julho de 2024 11:03
Para: 'dcben@inss.gov.br'; 'dcben@inss.gov.br'; aps21022070@inss.gov.br
Assunto: Email-Ofício- POLICIA FEDERAL ARAQUARA- IPL2023.0087214 re-encaminha NOVA REITERAÇÃO URGENTE- para INSS SCA e DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
Anexos: OFICIO DPF-AQA - com reiterações anexas- urgente- solicita ao INSS e DCBen.pdf

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos INSS SÃO CARLOS
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS
C/C Senhor(a) Chefe DCBen

REF- DPF-AQA
Inquérito Policial- Ofício
NOVA Reiteração - Polícia Federal

Para instrução dos autos em epígrafe, segue anexo ofício reiteração expedido por esta DPF-AQA **cuja resposta REITERAMOS em caráter de urgência.**

Para fins de registro e celeridade segue abaixo o Email/Ofício encaminhado anteriormente.

Em anexo também segue expediente de reiteração e abaixo e-mail com requisição anterior.

Favor informar recebimento para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal carlos.cabs@pf.gov.br – se possível com cópia para: nucart.aqa.sp@pf.gov.br.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO
DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara
EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330
Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br

De: Carlos Alexandre Bonfim Selvino

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 14:38

Para: dcben@inss.gov.br; dcben@inss.gov.br

Assunto: Email-Ofício- POLICIA FEDERAL ARAQUARA- IPL2023.0087214 encaminha REITERAÇÃO URGENTE- para INSS e DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

Ao(À) Senhor(a) Chefe da APS São Carlos INSS SÃO CARLOS
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO CARLOS
C/C Senhor(a) Chefe DCBen

Referência para Polícia Federal: 2023.0087214

Referência para o INSS: SEI 35014.487374/2023-58

ASSUNTO: nova Reiteração.

Para instrução dos autos em epígrafe, de ordem da DPF Moises Moricochi Morato, presidente do feito, faz-se o presente expediente - **ofício eletrônico nº 367765/2024 - DPF/AQA/SP**- cuja resposta solicitamos urgência- para reiterar o conteúdo anexo.

Anexos: EMAIL/expediente ANTERIORES.

Favor informar recebimento (ou encaminhamento ao setor competente), para fins de baixa.

Para maior celeridade, em sendo possível, a resposta poderá ser encaminhada pelo presente canal.

Att.



CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO

DPF-AQA- Polícia Federal em Araraquara

EPF -matrícula nº 10.152

Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP

Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3013, Vila Ferroviária, Araraquara/SP, CEP 14802-330


Contatos: (16) 2108-5101 / nucart.aqa.sp@pf.gov.br

Resposta ao Ofício 4943606/2023

INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

Sex, 06/09/2024 12:01

Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino <carlos.cabs@pf.gov.br>; Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

 1 anexos (80 KB)

Despacho_17309062.html;

Bom dia.

Segue anexo resposta ao solicitado e informo que o respondido no processo citado foi enviado hoje aos senhores pelo email daquele processo SEI.

At.te,

Agência da Previdência Social São Carlos SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 19/08/2024

Ref.: Processo nº 35014.475161/2023-83.

Int.: DPF- Delegacia da Polícia Federal em Araraquara.

Ass.: Solicitação de informações - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.

1. Trata-se de Ofício nº 4943606/2023-DPF/AQA/SP, após requisição do Ministério Público no Email enc. Ofício 517/2023 - MPF.SCA - NF 1.34.023.000146/2023-58, solicitando informação sobre descontos que a Associação denominada AMAR Brasil Clube de Benefícios vem conseguindo implantar em benefícios previdenciários, sem autorização do segurado/recebedor, na ordem de R\$70,00/75,00 reais, desde janeiro de 2023.
2. Informamos que demanda de mesmo teor foi tratada no processo SEI nº 35014.487374/2023-58, que foi relacionada ao presente processo.
3. Feitas as considerações, retorne-se à Agência da Previdência Social São Carlos/SP - APSSCLS - GEXACQ para ciência e providências que julgar necessárias.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 19/08/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 19/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Fl. 99
2023.0181214
DPF/AQA/SP



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17309062** e o código CRC **C688855F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.475161/2023-83

SEI nº 17309062

Resposta da DCBEN ao Ofício 4943606/2023 e reiteraões.

INSS/SÃO CARLOS <aps21022070@inss.gov.br>

Sex, 06/09/2024 12:02

Para: Carlos Alexandre Bonfim Selvino <carlos.cabs@pf.gov.br>; Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>;
aps21022070@inss.gov.br <aps21022070@inss.gov.br>

 2 anexos (152 KB)

Despacho_17308359.html; Despacho_17316128.html;

Bom dia.

Segue anexo resposta da Divisão de Benefício do INSS ao solicitado.

At.te,

Agência da Previdência Social São Carlos SP



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 19/08/2024

Ref.: Processo nº 35014.487374/2023-58.

Int.: Delegacia da Polícia Federal em Araraquara/SP - DPF/AQA/SP.

Ass.: Solicitação de informações

1. Trata-se de ofício nº14419424, encaminhado a Gerência Executiva de Araraquara/SP, solicitando ao INSS que informe e forneça, eventuais documentos, caso existentes, que autorizaram a Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD) a promover descontos na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir de janeiro deste ano de 2023 ou em data anterior até a presente data. Saber quais são os meios empregados por essa associação para promover descontos em benefícios e a respectiva Autorização de desconto pelos Beneficiários e solicita acesso a eventual lista de beneficiários do INSS, residentes nos municípios da região de São Carlos/SP.

2. A Lei 8.213, de 24 de abril de 1991, estabelece em seu inciso V do art. 115, que podem ser descontadas dos benefícios previdenciários mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

3. Trata-se de comodidade conferida pelo legislador àquele aposentado ou pensionista do INSS que, exercendo seu direito constitucional, filiou-se a uma associação ou sindicato, com objetivo de ampliar os meios disponíveis para que o titular de benefício previdenciário contribua voluntariamente para a entidade representativa em que seja filiado.

4. Para implementação dessa previsão legal, há necessidade de formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a entidade de aposentados e o INSS.

5. Para que um aposentado ou pensionista do INSS sofra descontos de mensalidades associativas em seu benefício, os seguintes requisitos devem estar presentes, cumulativamente:

a) deve ser filiado a alguma associação ou sindicato de aposentados que mantenha Acordo com a Autarquia; e

b) deve autorizar, em formulário próprio definido pelo INSS, a efetivação do desconto em seu benefício.

6. Apenas após o cumprimento dessas condições legais, poderá haver o lançamento da consignação no benefício, quando a entidade acordante enviará arquivo magnético com a relação de inclusões e exclusões à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que processará a consignação, para, posteriormente, os valores serem repassados à entidade associativa acordante.

7. A autorização de mensalidade associativa é firmada exclusivamente entre o beneficiário e a entidade associativa, de forma que os dados para a averbação são transmitidos diretamente pelas entidades à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que é responsável por toda a operação sistêmica e processamento dos descontos. **Note-se que o INSS não tem competência para realizar a averbação do desconto de mensalidade associativa e sequer dispõe de acesso ao sistema de troca de informações para inserir tais dados. Toda a operação sistêmica é processada via Dataprev, que é responsável pela operação sistêmica e pelo processamento dos descontos.**

8. Ressalta-se que as autorizações para desconto de mensalidade associativa ficam em posse das entidades associativas, sendo enviadas à Dataprev em arquivo magnético, contendo as informações de que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte dos quais são titulares, na forma disciplinada na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 e no Acordos de Cooperação Técnica (ACT):

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Seção I

Do INSS

Art. 9º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação aos descontos associativos em benefícios previdenciários fica restrita ao repasse à entidade dos valores relativos aos descontos operacionalizados na forma desta Instrução Normativa, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre os eventuais descontos alegadamente não autorizados.

[...]

Seção II

Das Entidades Acordantes

Art. 12. Cabe às entidades acordantes:

[...]

III - enviar à Dataprev, via comunicação sistêmica, a adesão e/ou a exclusão do desconto de mensalidade associativa, consoante as diretrizes estabelecidas pela referida empresa;

[...]

V - observados os ACTs vigentes, em época própria, manter devidamente arquivado em suas dependência físicas ou em computação em nuvem e à disposição dos órgãos de controle, Ministério Público, Auditoria Externa Independente, INSS e demais órgãos competentes:

a) as fichas de filiação;

b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e

c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados;

[...]

§ 3º Os documentos mencionados no inciso V devem ser salvaguardados pelas entidades durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após seu encerramento por qualquer motivo, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data do encerramento dos descontos, para as verificações que se fizerem necessárias.

[...]

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Seção I

Das autorizações, do valor da mensalidade, das espécies permitidas e do bloqueio e desbloqueio

Art. 19. A Entidade e seus representantes serão solidariamente responsáveis na hipótese de informações falsamente prestadas ao INSS.

Parágrafo único.

Cabe à entidade o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[...]

2.2. - DO ACORDANTE

[...]

2.2.2.

Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS.

[...]

2.2.4.

Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após a sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

[...]

3.3. O ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. A partir da data da assinatura desse acordo, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I,II e III.

[...]

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

[...]

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse ao ACORDANTE, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

9. Vale acrescentar, que o desconto de mensalidade associativa depende de expressa e livre manifestação de vontade por parte do associado, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização. Tal liberalidade encontra respaldo constitucional e as informações relativas a esses registros ficam de posse do associado e da entidade associativa.

10. A instrução, documentos e a formalização para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica estão dispostas nos Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas.

11. Ressaltamos que antes da publicação do ACT, o processo é encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada (PFE), para análise da regularidade jurídico-formal.

12. Dessa forma, conforme já mencionado, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado em 09/08/2022 entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e AMAR Brasil Clube de Benefícios – AMAR BRASIL, constante do processo SEI nº 35014.107280/2022-25 (14422567).

13. Em relação a acesso a eventual lista de associados, informamos que na formatação estrutural atribuída aos descontos associativos não restou na ambiência de competência a cargo do INSS a realização do armazenamento das cópias das autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades.

14. Atualmente as entidades ficam responsáveis pela salvaguarda das fichas de autorização. Todavia, está sendo estudada pela Dataprev proposta de Recebimento das Autorizações das autorizações que estão de posse das Entidades Associativas e as mesmas serão disponibilizadas no Meu INSS, podendo o beneficiário ter acesso à documentação que autorizou descontos de mensalidade associativa tanto pelo

aplicativo e internet, como em uma de nossas Agências. A previsão é de que a partir de outubro/2024 as fichas comecem a ser avaliadas e os benefícios com autorizações não enviadas pelas entidades terão seus descontos excluídos ao término da janela de envio da documentação.

14.1. Feitas as considerações, restitua-se ao Serviço de Manutenção - **SERMAN - SRSE-I**, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 19/08/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17308359** e o código CRC **B57F07D6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Benefícios
Serviço de Manutenção

DESPACHO

Serviço de Manutenção, em 19/08/2024

Ref.: Processo nº 35014.487374/2023-58.

Int.: DPF- Delegacia da Polícia Federal em Araraquara.

Ass.: Solicitação de informações - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. Ciente do Despacho 17308359 DCBEN.
2. Encaminhamos a SESTMAN -GEXACQ e APS São Carlos - GEXACQ, para responder a Polícia Federal.

CYBELLE AUGUSTA DE OLIVEIRA NUNES

Técnico do Seguro Social

SERMAN-SRSEI



Documento assinado eletronicamente por **CYBELLE AUGUSTA DE OLIVEIRA NUNES, Técnico do Seguro Social**, em 19/08/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17316128** e o código CRC **161DD6A1**.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 11 de setembro de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

CONCLUSO À AUTORIDADE POLICIAL NESTA DATA.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 11/09/2024, às 15h27, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 68fa58c41391e14ff0a85cf9d2620ce9adfa5373

Remessa de IPL ao MPF para novo prazo.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 11 de setembro de 2024.

Remessa.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

São CARLOS, 11 de setembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

Exmo(a) Delegado(a) Federal:

Considerando que a partir da leitura de fl. 106 (Id. 338424724 – Pág. 22) se depreende haver providências que se encontram pendentes de cumprimento, defiro a prorrogação pretendida, por mais noventa dias, visando ao implemento das diligências investigatórias remanescentes.

(datado e assinado digitalmente)

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Procurador da República

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 12 de setembro de 2024.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 4968114/2024
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Conforme resposta, o INSS nos itens 11 a 14 destacou (páginas 101/104):

11. Ressaltamos que antes da publicação do ACT, o processo é encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada (PFE), para análise da regularidade jurídico-formal.

12. Dessa forma, conforme já mencionado, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado em 09/08/2022 entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e AMAR Brasil Clube de Benefícios – AMAR BRASIL, constante do processo SEI nº 35014.107280/2022-25 (14422567).

13. Em relação a acesso a eventual lista de associados, informamos que na formatação estrutural atribuída aos descontos associativos **não restou na ambiência de competência a cargo do INSS a realização do armazenamento das cópias das autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades.**

14. **Atualmente as entidades ficam responsáveis pela salvaguarda das fichas de autorização.** Todavia, está sendo estudada pela Dataprev proposta de Recebimento das autorizações que estão de posse das Entidades Associativas e as mesmas serão disponibilizadas no Meu INSS, podendo o beneficiário ter acesso à documentação que autorizou descontos de mensalidade associativa tanto pelo aplicativo e internet, como em uma de nossas Agências. A previsão é de que a partir de outubro/2024 tais fichas comecem a ser avaliadas e os benefícios com autorizações não enviadas pelas entidades terão seus descontos excluídos ao término da janela de envio da documentação.

1. Diante da resposta, pesquisar, qualificar e intimar para ser ouvido o representante legal da **AMAR Brasil Clube de Benefícios – AMAR BRASIL**. A oitiva poderá ser por videoconferência. Devido à licença e férias deste subscritor, se não for possível agendar a oitiva para os dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro, a oitiva terá que ser agendada para fevereiro.
2. No vencimento, encaminhar os autos ao Ministério Público Federal para retorno com dilação de prazo na continuidade das investigações.

Araraquara/SP, 28 de novembro de 2024.

Documento eletrônico assinado em 28/11/2024, às 09h44, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9ac7e9a132fa9258b79f6115bccba19017f08d12



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 4977246/2024
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

REPRESENTANTE LEGAL D A AMAR BRASIL CLUBE DE BENECIOS – AMAR BRASIL LOCALIZAR- INTIMAR- OITIVA VIA LINK A SER SOLICITADO (item 03 abaixo)

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 18/02/2025 15:30 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

2 .O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.

3. ATENÇÃO Sr. INTIMADO: A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo “Microsoft Teams”. Nesse caso o link será enviado por e-mail. Para isso, entre em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP (com antecedência mínima de 24h) por meio do telefone (16) 2108-5119 ou pelo e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br (, servidora Adm Carolina Rosário), afirmando que pretende ser ouvido(a) por videoconferência informando o nome, CPF, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, RG, endereço, telefone e e-mail.

Documento eletrônico assinado em 28/11/2024, às 14h22, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: **bb2607928c46a5cfde6b78b9824ae5e157e6943e**



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 16 de dezembro de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
8(1)	Aguardando comparecimento	28/11/2024 09:44:22	18/02/2025	Diante da resposta, pesquisar, qualificar e intimar para ser ouvido o representante legal da AMAR Brasil Clube de Benecios – AMAR BRASIL . A oitiva poderá ser por videoconferência. Devido à licença e férias deste subscritor, se não for possível agendar a oitiva para os dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro, a oitiva terá que ser agendada para fevereiro.
8(2)	Aguardando prazo	28/11/2024 09:44:22	10/12/2024	No vencimento, encaminhar os autos ao Ministério Público Federal para retorno com dilação de prazo na continuidade das investigações.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 16/12/2024, às 11h40, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: e16ae3a26da0b69b5b6ba4926a4764e0cef7f43c

Atualização.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 16 de dezembro de 2024.

remessa

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

São CARLOS, 16 de dezembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

Exmo(a) Delegado(a) Federal:

Considerando que a partir da leitura de fl. 110 (Id. 349200997 – Pág. 4) se depreende haver providências que se encontram pendentes de cumprimento, defiro a prorrogação pretendida, por mais noventa dias, visando ao implemento das diligências investigatórias remanescentes.

(datado e assinado digitalmente)

LUISA ASTARITA SANGOI

Procuradora da República

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 16 de dezembro de 2024.

Arquivo de mídia id 355835257 não baixado. Favor visualizar no eProc.

gravação da reunião realizada na data de hoje com os advogados da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 28 de fevereiro de 2025.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 262228/2025
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Este subscritor tomou conhecimento da chegada do RDF 2024.0130292 - DPF/AQA/SP, cujo teor trata da mesma matéria aqui investigada. Todavia, difere, somente, porque as vítimas são diversas.

1. Juntar o teor do RDF 2024.0130292 - DPF/AQA/SP nestes autos, conforme já determinado no próprio RDF, observando somente a necessidade de conhecimento da Chefia da Delegacia sobre o encerramento do RDF para ser juntado ao presente.
2. Intimar para ser ouvida a vítima dos fatos: URSULA VALERIA DE SOUZA MARTINS. A oitiva pode ser por videoconferência e a intimada deve ser informada que será ouvida na qualidade de vítima deste evento investigado.
3. Retornar conclusivo na data da oitiva agendada.

Araraquara/SP, 23 de janeiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 23/01/2025, às 15h04, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 1e9b57e07badd859a97ee70c72fec87bdbfl c984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 2108-1134,

Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1014632-63.2024.8.26.0037 - 2024/001450**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Requerente: **Ursula Valeria de Souza Marins**

Requerido: **Amar Brasil Clube de Benefícios - Abcb**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 03 de dezembro de 2024.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópias do processo nº 1014632-63.2024.8.26.0037 (doc. anexos), para apuração de eventual ilícito e adoção de providências que entender cabíveis, conforme determinação proferida nos autos.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)

Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) de Polícia Federal.

1014632-63.2024.8.26.0037

APA

**Albrechete, Pisanelli &
Aguilheira**

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.**

URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS,

brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 18337384-4, inscrita no CPF sob nº 075.826.828-90, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, à Avenida Sargento Polícia Militar Vital Maria Bueno Lopes, nº 253 - Jardim Maria Luiza, CEP-14.805-266, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, propor a presente **ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, em face da **ABCB - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.911.488/0001-44, com sede na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-060, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A relação existente entre as partes é tipicamente de consumo, em razão da vulnerabilidade e da hipossuficiência econômica da autora em relação ao requerido.

Rua José Custódio, nº 557, Centro - Ibitinga/SP - CEP 14.940-100
Rua Barão do Rio Branco, nº 420, Centro - Itápolis/SP - CEP 14.900-000
marcioalbrechete@gmail.com - (16) 98142-8957
monise.pisanelli@hotmail.com - (16) 99781-6065
aguilheiraromulo@gmail.com - (16) 99632-5632

APA

**Albrechete, Pisanelli &
Aguilheira**

ADVOGADOS

Assim, sendo relação de consumo, faz-se necessária a **inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, seja em razão da verossimilhança das alegações aduzidas, seja em razão da manifesta hipossuficiência da requerente.

III – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora se declara “pobre”, na forma da lei, tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, requer, preliminarmente, os benefícios da **gratuidade** judiciária.

IV – DOS FATOS

A parte autora é portadora dos benefícios previdenciários **PENSÃO POR MORTE**, recebendo atualmente o valor de **R\$ 936,37**, sendo essa a única renda que aufer mensalmente para a sua subsistência.

Ora, Excelência, a petionária, mensalmente, do valor supra que recebe, tem que arcar com os pagamentos de (energia, água, aluguel, internet, remédios etc.) chegando a ter mês que não anui com todos os compromissos, vez que o valor que aufer é pouco.

Ocorre que a parte autora há meses vem recebendo a menor do que deveria, causando estranheza, pois do controle

Rua José Custódio, n° 557, Centro - Ibitinga/SP - CEP 14.940-100
Rua Barão do Rio Branco, n° 420, Centro - Itápolis/SP - CEP 14.900-000
marcioalbrechete@gmail.com - (16) 98142-8957
monise.pisanelli@hotmail.com - (16) 99781-6065
aguilheiraromulo@gmail.com - (16) 99632-5632

APA

**Albrechete, Pisanelli &
Aguilheira**

ADVOGADOS

peçoal que mantém, o valor para ser recebido mensalmente seria maior do que o atual.

Diante do ocorrido mencionado acima, decidi fazer uma conferência em seu pagamento e após ter acesso aos “Históricos de Créditos”, retirados do site “Meu INSS” fora surpreendida com a existência de **diversos descontos indevidos**, sob a rubrica, **CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069**, conforme documentos anexos.

Importante ressaltar que a parte autora depende única e exclusivamente do pagamento de seu benefício previdenciário para manter a sua subsistência mensal, tendo o requerido prejudicado arduamente com os diversos descontos que efetuou em sua conta

V – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Conforme se verifica dos históricos de crédito anexos, a requerida realizou descontos **INDEVIDOS, totalizando a quantia de R\$ 169,52 (cento e sessenta centavos)**.

Sendo **INDEVIDOS**, os descontos já efetuados, bem como os que se efetuarem no curso do processo, deverão ser restituídos **em dobro, totalizando, assim, o valor de R\$ 339,04 (trezentos e trinta e nove reais quatro reais)**.

Rua José Custódio, nº 557, Centro - Ibitinga/SP - CEP 14.940-100
Rua Barão do Rio Branco, nº 420, Centro - Itápolis/SP - CEP 14.900-000
marcioalbrechete@gmail.com - (16) 98142-8957
monise.pisanelli@hotmail.com - (16) 99781-6065
aguilheiraromulo@gmail.com - (16) 99632-5632

APA

**Albrechete, Pisanelli &
Aguilheira**

ADVOGADOS

VII - DOS DANOS MORAIS

Do exposto, resta patente a obrigação do requerido em indenizar a requerente pelos prejuízos causados na esfera extrapatrimonial.

Trata-se, neste caso, de **dano moral in re ipsa**, que importuna o sujeito passivo do injusto desfalque, o que redundou em privação indevida, sofrimento e constrangimento.

Assim, face às circunstâncias do caso, bem como às características das partes, recomenda-se, a título de danos morais, seja fixado valor não inferior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

O valor da verba indenizatória é reservado ao julgador e serve para desestimular as grandes empresas a melhorar suas condutas nos casos de abusos, como o ora em tela.

VIII - DOS PEDIDOS

Do exposto, requer:

1 - a concessão dos benefícios da **justiça gratuita**;

2 - a citação do requerido, via postal, para que, querendo, apresente defesa, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão dos fatos narrados;

Rua José Custódio, n° 557, Centro - Ibitinga/SP - CEP 14.940-100
Rua Barão do Rio Branco, n° 420, Centro - Itápolis/SP - CEP 14.900-000
marcioalbrechete@gmail.com - (16) 98142-8957
monise.pisanelli@hotmail.com - (16) 99781-6065
aguilheiraromulo@gmail.com - (16) 99632-5632

APA

**Albrechete, Pisanelli &
Aguilheira**

ADVOGADOS

3 – ao final, sejam pedidos **julgados inteiramente PROCEDENTES** para:

3.1 – declarar a inexistência dos débitos impugnados sobre a rubrica **CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069**;

3.2 – condenar a requerido ao pagamento de indenização por danos materiais (repetição de indébito) em valor equivalente à soma de todos os descontos já realizados sob a rubrica, **CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069**, bem como os que se realizarem no curso do processo, devidamente corrigidos e acrescidos de juros a partir do **evento danoso**, sob pena do pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6.3 – condenar a requerida ao pagamento ao(à) autor(a) a uma indenização, a título de danos morais, que deve ser arbitrada em, no mínimo, **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com atualização monetária e juros de mora a contar da data do fato;

6.4 – condenar a requerida em honorários advocatícios, derivados do princípio da sucumbência, custas e demais despesas processuais.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, juntada de novos documentos, ofícios, e tudo o mais que for necessário para o deslinde da causa.

Requer, por fim, a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, como já exposto e, especialmente, seja intimado o requerido para que forneça aos autos cópia dos

Rua José Custódio, n° 557, Centro - Ibitinga/SP - CEP 14.940-100
Rua Barão do Rio Branco, n° 420, Centro - Itápolis/SP - CEP 14.900-000
marcioalbrechete@gmail.com - (16) 98142-8957
monise.pisanelli@hotmail.com - (16) 99781-6065
aguilheiraromulo@gmail.com - (16) 99632-5632

APA

**Albrechete, Pisanelli &
Aguilheira**

ADVOGADOS

documentos que originaram a suposta dívida, contendo, especialmente, as assinaturas das partes contratantes.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.339,04**
(vinte mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para todos os efeitos.

Termos em que,
D. R. e A. esta e documentos inclusos,
P. deferimento.

Ibitinga/Itápolis/Ibaté, data à margem.

MARCIO ALBRECHETE
OAB/SP 341.644

MONISE PISANELLI
OAB/SP 378.252

RÔMULO F. S. AGUILHEIRA
OAB/SP 472.722

Rua José Custódio, n° 557, Centro - Ibitinga/SP - CEP 14.940-100
Rua Barão do Rio Branco, n° 420, Centro - Itápolis/SP - CEP 14.900-000
marcioalbrechete@gmail.com - (16) 98142-8957
monise.pisanelli@hotmail.com - (16) 99781-6065
aguilheiraromulo@gmail.com - (16) 99632-5632



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

17/10/2024 13:27:27

Identificação do Filiado

NIT: 121.79981.42-4 **CPF:** 075.826.828-90 **Data de Nascimento:** 25/08/1968

Nome: URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS

Nome da mãe: RUTH APARECIDA POLI SOUA

Compet. Inicial: 09/2014

Compet. Final: 10/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2022	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 1.328,10	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	03/11/2022	03/11/2022	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 758412 - BAIRRO DO CARMO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/10/2022 Origem: Maciça Validade Início: 03/11/2022 Fim: 29/12/2022

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.646,70
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 186,27
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 50,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 82,33

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	R\$ 947,04	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/12/2022	02/12/2022	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 758412 - BAIRRO DO CARMO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 06/11/2022 Origem: Maciça Validade Início: 02/12/2022 Fim: 31/01/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.646,70
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 186,27
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 50,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 339,90
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 82,33
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 41,16

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

17/10/2024 13:27:27

Identificação do Filiado

NIT: 121.79981.42-4 **CPF:** 075.826.828-90 **Data de Nascimento:** 25/08/1968

Nome: URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS

Nome da mãe: RUTH APARECIDA POLI SOUA

Compet. Inicial: 09/2014

Compet. Final: 10/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2022	01/12/2022 a 31/12/2022	R\$ 947,04	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	03/01/2023	03/01/2023	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 758412 - BAIRRO DO CARMO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 10/12/2022 Origem: Maciça Validade Início: 03/01/2023 Fim: 28/02/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.646,70
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 186,27
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 50,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 339,90
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 82,33
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 41,16

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2023	01/01/2023 a 31/01/2023	R\$ 1.042,24	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/02/2023	02/02/2023	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 758412 - BAIRRO DO CARMO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/01/2023 Origem: Maciça Validade Início: 02/02/2023 Fim: 31/03/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.744,34
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 186,27
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 50,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 339,90
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 82,33

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: 1014632-63.2024.8.26.0037
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: Ursula Valeria de Souza Marins
Requerido: Amar Brasil Clube de Benefícios - Abcb

Vistos.

Trata-se de ação declaratória e indenizatória, alegando que ocorreram descontos em seu benefício previdenciário a título de filiação que não realizou junto à associação requerida. Requereu a procedência para declarar a inexistência do débito, obter condenação ao pagamento do que foi cobrado e indenização por dano moral no valor de R\$20.000,00 (págs. 1/6).

Certificou-se a ausência de contestação (pág. 21).

Elaborado o relatório, passa-se à motivação e à decisão.

A falta de contestação gera presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte requerente.

Os fatos não controvertidos não exigem produção de outras provas (art. 355, I e art. 374, III do Código de Processo Civil). Os temas versam sobre direitos disponíveis e não há restrição ao reconhecimento dos efeitos da revelia no caso em exame, uma vez não presente qualquer hipótese dentre as previstas no art. 345, I a IV do mesmo Código.

A parte autora nega ter se filiado à associação requerida, que lançou descontos em seu benefício previdenciário a título de contribuição, reputando-os como indevidos.

Sobre tais fatos não há controvérsia ante a ausência de contestação.

Destarte, a autora faz jus à declaração de inexistência de causa para os débitos. Neste ponto, o pedido não está bem formulado, pois os débitos existiram. O que não existe é causa para eles. Isso, porém, não gera inépcia e nem nulidade, pois o conjunto da postulação deve ser considerado, conforme art. 322, §2º do Código de Processo Civil: “A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé”. E o Enunciado nº 285



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

do Fórum Permanente de Processualistas Civis dispõe que a interpretação do pedido e dos atos postulatórios em geral deve levar em consideração a vontade da parte.

O conteúdo declaratório da demanda é procedente e a declaração tem amparo no art. 19, I do Código de Processo Civil, que permite reconhecer a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

Por força das operações irregulares a parte experimentou prejuízos materiais da ordem variável de R\$41,16 até R\$43,60.

O fato está comprovado e não há impugnação ao valor, que, por isso, deve ser ressarcido.

Os valores indevidamente debitados devem ser devolvidos em dobro, por força do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a penalização do fornecedor com a condenação ali prevista na hipótese de efetivo pagamento de valor indevido.

Para a devolução em dobro, deve ser destacado que a discussão está em andamento conforme afetação no Superior Tribunal de Justiça - Tema 929 - com suspensão dos processos apenas a partir da interposição de RESP ou de Agravo em RESP. A questão submetida a julgamento é a discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Neste momento, e ressalvado o que vier a ser decidido, ainda prevalece a orientação do mesmo Tribunal, exarada pela Corte Especial, quando do julgamento de Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (nº 600.663 e nº 676.608). Entendeu-se que a repetição em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, independentemente da natureza do elemento volitivo. A modulação operada no julgamento é no sentido de ser descabida a devolução em dobro para descontos ocorridos até de 30.03.2021, mas impositiva para os descontos após 30.03.2021.

Exige-se efetivo pagamento indevido para a condenação ao dobro do seu valor. É o caso em exame.

Os descontos ocorreram desde o pagamento em dezembro/2022 até março/2023, conforme documentos apresentados pela autora (págs. 12/14).

Não há necessidade, portanto, de liquidação de sentença, na medida em que não há prova de que os descontos ocorreram após março/2023.

Foram quatro os descontos, que perfazem R\$169,52, nos termos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

do pedido da autora. Em dobro, R\$339,04.

A correção monetária deve ser calculada desde cada lançamento, bem como os juros de mora, uma vez que se trata de ilícito de natureza extracontratual (art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça).

A pretensão de indenização por danos morais deve ser acolhida, tendo em vista a responsabilidade objetiva do requerido pela falha operacional e ilícita.

Admite-se a indenizabilidade da lesão extrapatrimonial, após profunda reflexão a respeito de casos assim, empurrando descontos indevidos de filiações inexistentes e não solicitadas.

O dever de indenizar danos causados tem fundamento constitucional, tratando-se de garantia individual conforme consta do art. 5º, X da Constituição Federal de 1988:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil, no art. 186, traz a regra geral do direito privado sobre o dever de indenizar:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A configuração do dano moral ocorre quando se tratar de uma lesão a algum direito da personalidade, acrescendo que sua indenização tem finalidade de “compensação pelos males suportados” (Tartuce, Flávio. Manual de direito civil. 8. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2018, p. 558-559).

Suas funções reparatórias, punitivas e pedagógicas são assim ressaltadas:

Há função de pena privada, mais ou menos acentuada, na indenização por dano moral, como reconhece o direito comparado tradicional. Não se trata, portanto, de mero ressarcimento de danos, como ocorre na esfera dos danos materiais. Esse aspecto punitivo da verba indenizatória é acentuado em muitas normas de índole civil e administrativa. Aliás, tal função de reprimenda é acentuada nos países do *common law*. Há um duplo sentido na indenização por dano moral: ressarcimento e prevenção. Acrescente-se ainda o cunho educativo, didático ou pedagógico que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

essas indenizações apresentam para a sociedade. (Venosa, Sílvio de Salvo. Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil, volume 2 / Sílvio de Salvo Venosa. – 21. ed. – São Paulo: Atlas, 2021, E-book, p. 616).

Estabelecido o dever de indenizar, passa-se à valoração. O art. 944, caput do Código Civil prevê que a indenização se mede pela extensão do dano.

A indenização por dano moral não pode se transformar em fonte de rendimentos sem motivo, mas deve servir para compensar a lesão e inibir novas condutas desta natureza. Precisa ser arbitrada com o máximo equilíbrio entre tais valores, com vistas à reparação, que é sua finalidade primordial.

Confira-se:

Creemos que na fixação do *quantum debeatur* da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano.

(...)

Em conclusão, após a Constituição de 1988 não há mais nenhum valor legal prefixado, nenhuma tabela ou tarifa a ser observada pelo juiz na tarefa de fixar o valor da indenização pelo dano moral, embora deva seguir, em face do caso concreto, a trilha do bom-senso, da moderação e da prudência, tendo sempre em mente que, se por um lado a indenização deve ser a mais completa possível, por outro, não pode tornar-se fonte de lucro indevido. (Cavaliere Filho, Sergio. Programa de responsabilidade civil / Sergio Cavaliere Filho. – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, E-book, p. 114).

Deve levar em conta, também, que o crescente uso indevido do sistema da previdência social para forjar negócios ou filiações que não existem exige certa expressividade da indenização por danos morais, sob pena de não surtir qualquer efeito.

Adota-se o valor de R\$ 10.000,00 para a situação concreta, pois mostra-se adequado.

Situações semelhantes são encontradas na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo o dever de indenizar e também referido valor:

APELAÇÃO. ASSOCIAÇÃO. Sentença de improcedência. Gravação de áudio telefônico não comprova a filiação/contratação. Ao contrário, evidenciam a má-fé e abusividade do pretense negócio jurídico, aproveitando-se a entidade da condição de vulnerabilidade do idoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Parte autora sofreu desgastes em razão de desconto indevido em seu benefício previdenciário, com privação de valores necessários ao seu sustento. Devolução em dobro. Enquadramento ao parágrafo único do art. 42, do CDC. Dano moral caracterizado. Condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que se afigura razoável e proporcional, à luz dos precedentes desta C. Câmara. Pertinência da fixação dos juros de mora a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54, do C. STJ), diante da ausência de relação contratual entre as partes, bem como de correção monetária desde o arbitramento (Súmula nº 362, do C. STJ). Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1000242-83.2024.8.26.0168; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Dracena - 2ª Vara; Data do Julgamento: 07/10/2024; Data de Registro: 07/10/2024).

O valor da indenização pretendida (R\$20.000,00) não é adequado diante da gravidade da lesão.

O valor específico do pedido não foi acolhido, mas não se trata de sucumbência recíproca, nos termos da Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça: “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”.

A súmula não foi superada pelo art. 292, V do Código de Processo Civil, pois esse dispositivo trata dos critérios para a fixação do valor da causa, e apenas indica que o valor da causa deve ser igual ao do pedido. A regra, que é processual e não de direito material, não modifica a natureza da indenização, que é sujeita a arbitramento.

O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que a Súmula não foi superada (REsp n. 1.837.386/SP; Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira; Quarta Turma; j. 16/8/2022; AgInt no REsp. n. 1.909.979/SP; Relator Ministro Moura Ribeiro; Terceira Turma; j. 25/10/2021).

Logo, ela não pode deixar de ser observada, em conformidade com o sistema de precedentes (art. 927, IV do Código de Processo Civil).

A correção monetária incide desde a sentença, de acordo com a uniformização da jurisprudência, pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou súmula dispondo que a correção monetária se inicia na data do arbitramento (nº 362).

Os juros moratórios devem seguir o mesmo termo, utilizando o precedente qualificado como parâmetro, pois haverá evidente descompasso se retroagirem à data da citação ou do próprio ato que originou a ação, momentos nos quais ainda não existia o próprio arbitramento da indenização. Neste sentido, há indicação da doutrina (Cahali, Yussef Said. Dano Moral. RT, 4ª Ed., 2011, p. 639) e julgados do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 903.258/RS; rel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Ministra Maria Isabel Galotti) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (Ap. nº 1000482-02.2015.8.26.0067; Rel.: Jovino de Sylos; 16ª Câmara de Direito Privado; j.: 31.01.2017).

Ambos encargos calculam-se de acordo com as alterações do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, uma vez que a sentença foi proferida na sua vigência (iniciada em 30.08.2024).

Para os fins do art. 489, §1º, IV do Código de Processo Civil, não há outros argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada e que não tenham sido considerados. Para o caso de não conformismo com a sentença, o recurso é a apelação (art. 1.009, caput); embargos de declaração não modificarão o entendimento do juízo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão para:

(i) declarar a inexistência de relação jurídica a justificar os débitos;

(ii) condenar a ré à devolução de R\$339,04, mais as parcelas porventura debitadas no curso do processo, em dobro; a correção monetária calcula-se com a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e os juros de mora são de 1% ao mês desde cada débito (art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça), ambos até 29.08.2024; a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, em 30.08.2024, ambos passam a ser calculados conforme os arts. 389, parágrafo único e 406, § 1º do Código Civil;

(iii) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00; a correção monetária e os juros de mora incidem desde a sentença, e serão calculados conforme os arts. 389, parágrafo único e 406, § 1º do Código Civil (com a redação da Lei nº 14.905/2024);

(iv) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Em decorrência da procedência, oficie-se ao INSS, como de praxe, para o encerramento dos débitos oriundos da ré.

Há muitas ações propostas com os mesmos argumentos ou notícias de fatos parecidos envolvendo este tipo de associação, com lançamentos de descontos sem pedidos dos consumidores, a título de filiação inexistente. Tais constatações demandam adoção de posturas estruturais para verificação pelos órgãos competentes e eventualmente responsabilização por supostos ilícitos. Com fundamento no art. 139, X do Código de Processo Civil, para conhecimento e adoção de providências que entenderem pertinentes, determina-se expedição de ofícios (i) ao Ministério Público e (ii) à Defensoria Pública (que detém atribuição legal para defesa de consumidores), (iii) à Receita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Federal (para verificação de eventual desvirtuamento e enriquecimento indevido sujeito à tributação, associada à eventual evasão fiscal) e (iv) à Polícia Federal (eventual ilícito pode ter como alvo consumidores de todos os Estados), com cópias dos atos principais deste feito, incluindo os atos constitutivos da associação ré (para identificar os gestores e responsáveis).

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 29 de novembro de 2024.

ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 5164313/2024
2024.0130292-DPF/AQA/SP

Trata-se de ofício expedido nos autos do processo n° 1014632-63.2024.8.26.0037 da 2ª Vara Cível de Araraquara/SP, encaminhado para apuração de eventual ilícito e providências cabíveis.

Segundo consta nos autos, a senhora URSULA VALERIA DE SOUZA MARTINS ingressou na justiça propondo Ação Declaratória de Inexistência de Débitos em face da associação ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, alegando que teria sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário de pensão por morte, pela parte requerida.

Em decisão, o juízo determinou a expedição de ofício à Polícia Federal para a apuração de eventual ilícito que “pode ter como alvo consumidores de todos os Estados”.

Ante o exposto, no exercício das atribuições de chefe da delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP, determino a providência elencada a seguir:

1. Distribua-se a notícia crime ao DPF MOISES MORICOCI MORATO, para fins de análise e prática de atos de Polícia Judiciária da União.

Araraquara/SP, 13 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico assinado em 13/12/2024, às 15h25, por ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 3fbb873ef4cb3c22c5ce522c70d21b7a706cbb87



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 257709/2025
2024.0130292-DPF/AQA/SP

Destaco que esta mesma matéria já está sendo investigada os autos do Inquérito Policial n.º IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP (fraude em desconto em folha do INSS - AMAR BR- CLUB DE BENEFA - 5002549-55.2023.4.03.6115 1VF-SCA).

Logo, o recomendado é juntar o teor contido neste RDF nos autos do Inquérito Policial n.º IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP (fraude em desconto em folha do INSS - AMAR BR- CLUB DE BENEFA - 5002549-55.2023.4.03.6115 1VF-SCA).

1. Conferir conhecimento deste despacho à Chefia da Delegacia para, em seguida, promover a juntada do teor contido neste RDF nos autos do Inquérito Policial n.º 2023.0087214 - DPF/AQA/SP (fraude em desconto em folha do INSS - AMAR BR- CLUB DE BENEFA - 5002549-55.2023.4.03.6115 1VF-SCA). Este subscritor também fará um despacho nos autos do IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP para que seja feita a juntada do presente aquele.
2. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, encerrar o presente RDF.

Araraquara/SP, 23 de janeiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 23/01/2025, às 14h58, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 7d70f8de07c5abf3261ff08c3f7845f79ec4cd65



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 303155/2025

IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS

Endereço: **RUA VIRGILIO BALISTA, nº 63, Bairro: NUCLEO MATAO I, CEP 15990-724, Matão/SP**

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES (A SER OUVIDA NA QUALIDADE DE VÍTIMA)

DIA 18/03/2025 10:30 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Caso deseje confirmar a autenticidade da intimação, acesse o site oficial da Polícia Federal pelo endereço www.pf.gov.br. No site, clique no menu (localizado no canto superior esquerdo) e, em seguida, posicione o mouse sobre a aba "Assuntos". Desça até o final das opções e selecione "Validador de Documentos de Inquérito Policial". Você também pode acessar diretamente pelo link servicos.pf.gov.br/assinatura/. Basta inserir as informações solicitadas para verificar a autenticidade do documento.

2. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

3. O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.

4. **ATENÇÃO Sr. INTIMADO:** A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo "Microsoft teams". Nesse caso o link será enviado por e-mail. Para isso, entre em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP (com antecedência mínima de 24h) por meio do telefone (16) 2108-5119 ou pelo e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br (, servidora Adm Carolina Rosário), afirmando que pretende ser ouvido(a) por videoconferência informando o nome, CPF, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, RG, endereço, telefone e e-mail.

Documento eletrônico assinado em 27/01/2025, às 16h47, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 1cb41ff22a000c03f408af03bc76c45bee25201d



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 303216/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS

Endereço: Rua Francisco Fiorentino, nº 642, Bairro: Vila Boa Vista, CEP 13574-007, São Carlos/SP

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES (NA QUALIDADE DE VÍTIMA)

DIA 18/03/2025 10:30 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRASE.

AVISO:

1. Caso deseje confirmar a autenticidade da intimação, acesse o site oficial da Polícia Federal pelo endereço www.pf.gov.br. No site, clique no menu (localizado no canto superior esquerdo) e, em seguida, posicione o mouse sobre a aba "Assuntos". Desça até o final das opções e selecione "Validador de Documentos de Inquérito Policial". Você também pode acessar diretamente pelo link servicos.pf.gov.br/assinatura/. Basta inserir as informações solicitadas para verificar a autenticidade do documento.
2. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.
3. O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.
4. **ATENÇÃO Sr. INTIMADO: A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo "Microsoft Teams". Nesse caso o link será enviado por e-mail. Para isso, entre em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP (com antecedência mínima de 24h) por meio do telefone (16) 2108-5119 ou pelo e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br (, servidora Adm Carolina Rosário) , afirmando que pretende ser ouvido(a) por videoconferência informando o nome, CPF, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, RG, endereço, telefone e e-mail.**

Documento eletrônico assinado em 27/01/2025, às 16h49, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: a415fe6d18c106828a88936bbb4074dad7abd5cc



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 456334/2025
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Este subscritor tomou conhecimento da chegada do RDF 2025.0002165. Trata-se de mais um caso envolvendo vítima de desconto indevido feito pela ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS: **FLORISVALDO OSWALDO BOTELHO**.

Recentemente, houve caso semelhante na RDF 2024.0130292 - DPF/AQA/SP, cujo teor também trata da mesma matéria investigada nos Autos do Inquérito Policial n.º 2023.0087214, diferindo, somente, porque as vítimas são diversas. Logo, esse RDF foi apensado aos autos do inquérito policial já instaurado.

1. Assim, como já há inquérito policial instaurado sobre essa matéria, determino também a juntada desse RDF 2025.0002165 nestes Autos do Inquérito Policial n.º 2023.0087214, observando somente a necessidade de conhecimento da Chefia da Delegacia sobre o encerramento do RDF para ser juntado ao inquérito já em andamento. Nesse mesmo sentido, a autoridade policial já despachou nos autos da RDF.
2. Intimar para ser ouvida a vítima dos fatos: **FLORISVALDO OSWALDO BOTELHO**. A oitiva pode ser por videoconferência e o intimado deve ser informado que será ouvido na qualidade de vítima deste evento investigado.
3. Ressalto que no despacho anterior também há determinação para oitiva de outra suposta vítima da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
4. Retornar conclusivo na data das oitivas agendadas.

Araraquara/SP, 6 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 06/02/2025, às 08h37, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 02e146afa931e62340666957967815133d84cb44



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 580817/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO
19 99125-5998

Endereço: **AVENIDA 50, nº 851, Bairro: VILA NOVA, CEP 13506-570, Rio Claro/SP**
para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 02/04/2025 10:30 HORAS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Caso deseje confirmar a autenticidade da intimação, acesse o site oficial da Polícia Federal pelo endereço www.pf.gov.br. No site, clique no menu (localizado no canto superior esquerdo) e, em seguida, posicione o mouse sobre a aba "Assuntos". Desça até o final das opções e selecione "Validador de Documentos de Inquérito Policial". Você também pode acessar diretamente pelo link servicos.pf.gov.br/assinatura/. Basta inserir as informações solicitadas para verificar a autenticidade do documento.
2. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.
3. O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.
4. **ATENÇÃO Sr. INTIMADO: A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo "Microsoft Teams". Nesse caso o link será enviado por e-mail. Para isso, entre em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP (com antecedência mínima de 24h) por meio do telefone (16) 2108-5119 ou pelo e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br (, servidora Adm Carolina Rosário) , afirmando que pretende ser ouvido(a) por videoconferência informando o nome, CPF, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, RG, endereço, telefone e e-mail.**

Documento eletrônico assinado em 13/02/2025, às 15h02, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 619d679922fe8680ab24eda706389a323c2be930

Pedro Jorge Dragalzew

De: Mariana <mariana@jcosta.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 09:32
Para: SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Assunto: [Risco]Oitiva 18/02/2025 - IPL 2023.0087214
Anexos: IPL 2023.0087214 - Pedido vista.pdf; Doc. 02 Procuracao ABCB Amar Clube de Beneficios - atualizada_26.04.2024.pdf

Prioridade: Alta

Geralmente, você não recebe emails de mariana@jcosta.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

*** Prezado usuário, a DTI/PF informa que este remetente falhou em nossas verificações de detecção de fraude (SPF) e pode não ser quem aparenta ser. ***

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Olá, bom dia,

Segue em anexo petição de vistas ao procedimento, com urgência, em razão da oitiva designada para amanhã.

Obrigada,

Mariana Wolpert

Advogada

Fernando José da Costa - Advogados

Al. Gabriel Monteiro da Silva, 911, Jardim América, São Paulo - SP

Tel./Fax: (+55 11) 3087-5000

<http://www.jcosta.adv.br>

FERNANDO | JOSÉ DA COSTA
A D V O G A D O S



FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MOISES MORICOCI MORATO,
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP

Mandado de intimação nº 4977246/2024

IPL nº 2023.0087214-DPF/AQA/SP

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR,
já qualificada nos autos do inquérito policial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritos, requerer disponibilização de **cópia atualizada da integralidade do inquérito policial em referência, possibilitando o acesso a todos os elementos de informação que o instruem.**

Termos em que,

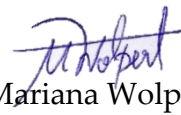
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025



Alexandre Imbriani

OAB/SP nº 404.313



Mariana Wolpert

OAB/SP nº 504.248

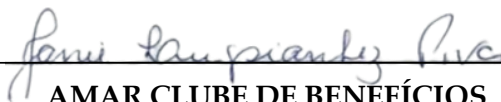
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060, devidamente representada por sua Presidente da Diretoria Executiva, a Sra. **JANIE LUPIANHEZ PIVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 86.180.101, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.245.178-29, com endereço comercial acima.

OUTORGADOS: ALEXANDRE IMBRIANI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 404.313, **CARLA RIPOLI BEDONE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.635, **BRUNA DE CARVALHO FONSECA DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 493.641, **MÁRCIA RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 111.991 e **MARIANA WOLPERT**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 504.248, todos com escritório na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 911, bairro Jardim América, CEP nº 01441-000, em São Paulo/SP.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para propor ação, contestar, apresentar defesa, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer em favor de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, renunciar, desistir, representá-la perante os credores, votar na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar todos os atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer perante quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por boa, firme e valiosa defesa dos interesses da outorgante, dentro dos limites legais, morais e éticos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.



AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
Representante Legal JANIE LUPIANHEZ PIVA
CPF Nº 006.245.178-29



[Risco]RES: Oitiva 18/02/2025 - IPL 2023.0087214

De Mariana <mariana@jcosta.adv.br>

Data Seg, 17/02/2025 17:51

Para SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara <nucart.aqa.sp@pf.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de mariana@jcosta.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

*** Prezado usuário, a DTI/PF informa que este remetente falhou em nossas verificações de detecção de fraude (SPF) e pode não ser quem aparenta ser. ***

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Em tempo, considerando a iminência da oitiva e o fato de que ainda pende de análise o pedido de vista ao procedimento, solicitamos que a oitiva **seja redesignada para momento oportuno** ou, alternativamente, **substituída por esclarecimentos prestados por petição.**

Aguardamos retorno.

Obrigada,

Mariana Wolpert

Advogada

Fernando José da Costa - Advogados

Al. Gabriel Monteiro da Silva, 911, Jardim América, São Paulo - SP

Tel./Fax: (+55 11) 3087-5000

<http://www.jcosta.adv.br>

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS



De: Mariana <mariana@jcosta.adv.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 09:32

Para: 'nucart.aqa.sp@pf.gov.br' <nucart.aqa.sp@pf.gov.br>

Assunto: Oitiva 18/02/2025 - IPL 2023.0087214

Prioridade: Alta

Olá, bom dia,

Segue em anexo petição de vistas ao procedimento, com urgência, em razão da oitiva designada para amanhã.

Obrigada,

Mariana Wolpert
Advogada

Fernando José da Costa - Advogados

Al. Gabriel Monteiro da Silva, 911, Jardim América, São Paulo - SP

Tel./Fax: (+55 11) 3087-5000

<http://www.jcosta.adv.br>

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS



 Outlook

Alteração data de oitiva - AMAR e Cópia IPL 2023.0087214


De Vinicius Goncalves <vinicius.vg@pf.gov.br>

Data Seg, 17/02/2025 16:09

Para mariana@jcosta.adv.br <mariana@jcosta.adv.br>

Senhor(a),

Comunico alteração da data da oitiva de representante da AMAR para 26/02/2025 às 08:30h.
Cópia integral dos autos no link a seguir.

 [IPL 2023.0087214 - Principal e Apenso](#)

Atenciosamente,



VINÍCIUS GONÇALVES
Escrivão de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP
DPF/AQA/SP



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 601978/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 18 de fevereiro de 2025.

CERTIFICO que houve tentativa de contato via WhatsApp no número +55 (19) 99125-5998 porém foi informado que o número não pertence ao intimado FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO.

Documento eletrônico assinado em 18/02/2025, às 15h20, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:41011674f2c6338214e5fb552e19cd12920e167e

Maria Eduarda Mascia Braga

De: Maria Eduarda Mascia Braga
Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 12:35
Para: mariana@jcosta.adv.br
Assunto: Cópia dos Autos - DPF/AQA
Anexos: 2023.0087214-Apenso 1-até fls. 113-2025.02.18.pdf

Prezada,

Conforme solicitado, e autorizado pela autoridade policial, segue anexo cópia do inquérito policial nº 2023.0087214.

Devido a capacidade do e-mail, estarei enviando em 3 partes.

Em caso de eventuais esclarecimentos, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.br

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

MARIA EDUARDA M. BRAGA
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119

Maria Eduarda Mascia Braga

De: Maria Eduarda Mascia Braga
Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 12:41
Para: 'mariana@jcosta.adv.br'
Assunto: RES: Cópia dos Autos - DPF/AQA - parte 2/3
Anexos: 1_PDFsam_2023.0087214-Autos Principais-até fls. 145-2025.02.18.pdf

Prezada,
Conforme solicitado, e autorizado pela autoridade policial, segue anexo cópia do inquérito policial nº 2023.0087214.

Em caso de eventuais esclarecimentos, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.br

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
MARIA EDUARDA M. BRAGA
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119

De: Maria Eduarda Mascia Braga
Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 12:35
Para: mariana@jcosta.adv.br
Assunto: Cópia dos Autos - DPF/AQA

Prezada,
Conforme solicitado, e autorizado pela autoridade policial, segue anexo cópia do inquérito policial nº 2023.0087214.

Devido a capacidade do e-mail, estarei enviando em 3 partes.
Em caso de eventuais esclarecimentos, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.br

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
MARIA EDUARDA M. BRAGA
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119

Maria Eduarda Mascia Braga

De: Maria Eduarda Mascia Braga
Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 12:42
Para: mariana@jcosta.adv.br
Assunto: RES: Cópia dos Autos - DPF/AQA - parte 3/3
Anexos: 39_PDFsam_2023.0087214-Autos Principais-até fls. 145-2025.02.18.pdf

De: Maria Eduarda Mascia Braga
Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 12:35
Para: mariana@jcosta.adv.br
Assunto: Cópia dos Autos - DPF/AQA

Prezada,
Conforme solicitado, e autorizado pela autoridade policial, segue anexo cópia do inquérito policial nº 2023.0087214.

Devido a capacidade do e-mail, estarei enviando em 3 partes.
Em caso de eventuais esclarecimentos, enviar e-mail para: nucart.aqa.sp@pf.gov.br

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
MARIA EDUARDA M. BRAGA
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 777946/2025
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Na data de hoje havia oitiva agendada com representantes legais da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Todavia, compareceram, por videoconferência, somente os advogados a fim de esclarecer os fatos em defesa da Associação, sem a presença de representante legal da Associação.

Em síntese, os advogados sustentam que havia a autorização por assinatura digital desses associados ao aderirem a AMAR e incidir os descontos nos benefícios previdenciários. Que pode ser que eles aderiram por engano ao aceitar a adesão via digital. Os advogados acrescentaram que a AMAR já sofreu ações cíveis com esse mesmo objeto, sendo condenada a pagar aos associados que reclaram da situação. Uma a AMAR foi condenada por ter ficado à revelia e outra a AMAR foi condenada porque prevaleceu a relação de consumo.

Os advogados também destacaram que a SEDE da AMAR está localizada em São Paulo/SP. Que o objeto prestado pela AMAR engloba vários serviços: telemedicina, odontológico, assistência jurídica, funerária, assistência PET.

Durante a reunião com os advogados, este subscritor ressaltou:

a) A necessidade de comparecimento de um gestor/administrador da AMAR responsável pela inclusão de associados a fim de esclarecer pessoalmente ou por videoconferência essa questão;

b) Solicitou o encaminhamento da relação de associados da AMAR;

c) Solicitou também o encaminhamento dos documentos físicos ou digitais que fazem prova da anuência desses associados à Associação e que tiveram descontos no benefício previdenciário. Uma vez que a AMAR sustenta que houve a adesão desses associados que reclamam haver desconto sem anuência. Este Delegado explicou que a AMAR deve demonstrar que havia essa anuência, seja por assinatura física ou digital dos associados. Isso a fim de demonstrar que a Associação não agiu de forma fraudulenta inserindo associados indevidamente com o consequente desconto de benefício previdenciário sem anuência.

O advogado solicitou um prazo para o encaminhamento desses documentos e informação e ficou ajustado que no dia 11 de março (terça-feira) o material será encaminhado.

A parte final da reunião com os advogados foi gravada no aplicativo Microsoft Teams.

1. Carregar no PJE a gravação da reunião realizada na data de hoje com os advogados da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
2. Destaco que foi apensado a estes autos o RDF 2025.0018773 - DPF/AQA/SP. Isso porque a matéria envolve o mesmo assunto. Dessa vez a vítima é EDINA BALDUINO. Entrar em

contato com EDINA BALDUINO e intimá-la para ser ouvida na qualidade de vítima.

3. Aguardar a documentação que os advogados da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS ficaram de encaminhar até o dia 11 de março (terça-feira). Em caso de omissão, entrar em contato com os advogados da associação cobrando resposta.
4. Com a resposta ou na data da oitiva agendada retorne os autos conclusos.

Araraquara/SP, 26 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 26/02/2025, às 10h16, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 4b0bd011e80db4178c85edb1ebc9b6c6c4e739d7



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 830267/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Em cumprimento à determinação de MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

EDINA BALDUINO (VÍTIMA)

Endereço: PINDORAMA, nº 471, Bairro: JARDIM AMERICA (VIL, CEP 14811-233, Araraquara/SP

e-mail: e.b_65@gmail.com

Telefone: (16) 9 9157-1403

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

ATENÇÃO: A oitiva poderá ser feita por videoconferência (com uso do computador ou celular), por meio do aplicativo "Microsoft Teams". Nesse caso, o(a) intimado(a) deverá acessar o seguinte link no dia e horário marcado:

<https://shre.ink/sala02DPFMOISES>

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 24/04/2025 10:30 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Caso deseje confirmar a autenticidade da intimação, acesse o site oficial da Polícia Federal pelo endereço www.pf.gov.br. No site, clique no menu (localizado no canto superior esquerdo) e, em seguida, posicione o mouse sobre a aba "Assuntos". Desça até o final das opções e selecione "Validador de Documentos de Inquérito Policial". Você também pode acessar diretamente pelo link servicos.pf.gov.br/assinatura/. Basta inserir as informações solicitadas para verificar a autenticidade do documento.
2. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade, **ou encaminhar pedido de vista (com procuração, se advogado) para o e-mail nucart.aqa.sp@pf.gov.br**.
3. O(A) intimado(a), querendo, poderá comparecer ao ato acompanhado de advogado(a) devidamente habilitado.

Documento eletrônico assinado em 28/02/2025, às 09h44, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 5f4ac375bce008aab9d0a820465d5abb9dcc6fle



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

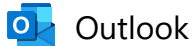
CERTIDÃO N° 830505/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Despacho: "Carregar no PJE a gravação da reunião realizada na data de hoje com os advogados da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS."

CERTIFICO que incluí no Pje a referida gravação.

Documento eletrônico assinado em 28/02/2025, às 09h51, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: b0ef8cfl1ea35c681c739a777e122b1d881c2f5d



[Risco]Novas cópias - IPL 2023.0087214

De Mariana <mariana@jcosta.adv.br>

Data Seg, 10/03/2025 19:53

Para SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara <nucart.aqa.sp@pf.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de mariana@jcosta.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

*** Prezado usuário, a DTI/PF informa que este remetente falhou em nossas verificações de detecção de fraude (SPF) e pode não ser quem aparenta ser. ***

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Olá, boa tarde!

Poderia, por gentileza, fornecer cópias atualizadas sobre o IPL nº 2023.0087214?

Obrigada,

Mariana Wolpert

Advogada

Fernando José da Costa - Advogados

Al. Gabriel Monteiro da Silva, 911, Jardim América, São Paulo - SP

Tel./Fax: (+55 11) 3087-5000

<http://www.jcosta.adv.br>

FERNANDO | JOSÉ DA COSTA
|
A D V O G A D O S






Cópias IPL nº 2023.0087214

De Leticia Araujo Ramos <leticia.lar@pf.gov.br>

Data Ter, 11/03/2025 12:59

Para mariana@jcosta.adv.br <mariana@jcosta.adv.br>

 1 anexo (2 MB)

IPL 2023.0087214 - fls. 146-153.pdf;

Olá, boa tarde!

Conforme solicitado, segue cópias atualizadas dos autos a partir das fls. 146.

Atenciosamente,
LETICIA ARAUJO RAMOS
NUCART/DPF/AQA/SP
(16) 2108-5119



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 14 de março de 2025.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
9(2)	Aguardando comparecimento	23/01/2025 15:04:54	18/03/2025	Intimar para ser ouvida a vítima dos fatos: URSULA VALERIA DE SOUZA MARTINS. A oitiva pode ser por videoconferência e a intimada deve ser informada que será ouvida na qualidade de vítima deste evento investigado.
10(2)	Aguardando comparecimento	06/02/2025 08:37:48	02/04/2025	Intimar para ser ouvida a vítima dos fatos: FLORISVALDO OSWALDO BOTELHO. A oitiva pode ser por videoconferência e o intimado deve ser informado que será ouvido na qualidade de vítima deste evento investigado.
11(2)	Aguardando comparecimento	26/02/2025 10:16:33	24/04/2025	Destaco que foi apensado a estes autos o RDF 2025.0018773 - DPF/AQA/SP. Isso porque a matéria envolve o mesmo assunto. Dessa vez a vítima é EDINA BALDUINO. Entrar em contato com EDINA BALDUINO e intimá-la para ser ouvida na qualidade de vítima.
11(3)	Aguardando prazo	26/02/2025 10:16:33	17/03/2025	Aguardar a documentação que os advogados da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS ficaram de encaminhar até o dia 11 de março (terça-feira). Em caso de omissão, entrar em contato com os advogados da associação cobrando resposta.
11(4)	Aguardando comparecimento	26/02/2025 10:16:33	24/04/2025	Com a resposta ou na data da oitiva agendada retorne os autos conclusos.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 14/03/2025, às 16h41, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 5d436385ab6dd88e1c5cd3c615063bf49e45ba06

Remessa.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 14 de março de 2025.

Remessa.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

São CARLOS, 14 de março de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

Exmo(a) Delegado(a) Federal:

Considerando que a partir da leitura de fl. 157 (Id. 357228964 – Pág. 45) se depreende haver providências que se encontram pendentes de cumprimento, defiro a prorrogação pretendida, por mais noventa dias, visando ao implemento das diligências investigatórias remanescentes.

(datado e assinado digitalmente)

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Procurador da República

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 17 de março de 2025.

Pedro Jorge Dragalzew

De: Mariana <mariana@jcosta.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de março de 2025 18:26
Para: Vinicius Goncalves; SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Cc: alexandre@jcosta.adv.br
Assunto: [Risco]Pedido de dilação de prazo - IPL nº 2023.0087214

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de mariana@jcosta.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

*** Prezado usuário, a DTI/PF informa que este remetente falhou em nossas verificações de detecção de fraude (SPF) e pode não ser quem aparenta ser. ***

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, em nome da Associação AMAR Brasil Clube de Benefícios – ABCB/BR, solicitar a dilação de prazo por 2 (dois) dias para a apresentação da documentação pertinente ao Inquérito Policial nº 2023.0087214.

O pedido se justifica pelo fato de que tivemos acesso aos autos somente na data de hoje (11.03.2025), com as devidas atualizações e requisições do Delegado no despacho nº 777946/2025, após a oitiva do dia 26.02, o que demanda um prazo adicional para reunir e organizar a documentação necessária de forma completa e precisa.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de conceder a prorrogação até 13.03.2025, garantindo assim a apresentação adequada dos esclarecimentos e documentos solicitados.

Obrigada,

Mariana Wolpert

Advogada

Fernando José da Costa - Advogados

Al. Gabriel Monteiro da Silva, 911, Jardim América, São Paulo - SP

Tel./Fax: (+55 11) 3087-5000

<http://www.jcosta.adv.br>

FERNANDO | JOSÉ DA COSTA
A D V O G A D O S



Pedro Jorge Dragalzew

De: Mariana <mariana@jcosta.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de março de 2025 16:51
Para: SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Cc: alexandre@jcosta.adv.br; giulia@jcosta.adv.br; carolina@jcosta.adv.br
Assunto: [Risco]Protocolo de petição e despacho com Delegado - IPL nº 2023.0087214
Anexos: PF_Araraquara_-_AMAR_BRASIL_-_11.03.2025 (versão protocolo).pdf; Doc. 01 - Termos de filiação.pdf; Doc. 02 - Termos de cancelamento.pdf; Doc. 03 - Acordo Ursula.pdf; Doc. 04 - Pagamento Florivaldo.pdf; Doc. 05 - Pagamento Edina.pdf; Doc. 06 - Procon Wellyngton.pdf

Prioridade: Alta

Geralmente, você não recebe emails de mariana@jcosta.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

*** Prezado usuário, a DTI/PF informa que este remetente falhou em nossas verificações de detecção de fraude (SPF) e pode não ser quem aparenta ser. ***

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde,

Em atendimento ao despacho nº 777946/2025, fls. 149, encaminhamos, em anexo, a petição com os esclarecimentos e documentos pertinentes.

Além disso, solicitamos o **agendamento de despacho virtual** com o Dr. Moisés, através da plataforma Microsoft Teams, para tratarmos de questões relativas ao inquérito.

Gentileza acusar recebimento e se os arquivos estão acessíveis e íntegros para protocolo.

Obrigada,

Mariana Wolpert
Advogada

Fernando José da Costa - Advogados

Al. Gabriel Monteiro da Silva, 911, Jardim América, São Paulo - SP

Tel./Fax: (+55 11) 3087-5000

<http://www.jcosta.adv.br>

FERNANDO | JOSÉ DA COSTA
ADVOCADOS



FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

Doc.02

Termos de cancelamento

1. Florivaldo Oswaldo Botelho;
2. Ursula Valeria de Souza Martins;
3. Wellyngton Zanini da Silveira Souza;
4. Edina Balduino.

30/09/2024

REGISTRO DE EXCLUSÃO BENEFICIÁRIO

DADOS PESSOAIS

Nome FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO		CPF 865.459.068-87	
Benefício N° 1989558558	Identidade 10857278	Nascimento 1954-12-07	Sexo MASCULINO
Estado Civil Não Informado	Naturalidade ARARAQUARA	Nacionalidade BRASILEIRA	

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO

Data da Solicitação de Exclusão: 30/09/2024	Lote de Processamento da Exclusão: Dezembro de 2022, Novembro de 2022, Janeiro de 2023, Março de 2023, Maio de 2023, Julho de 2023, Setembro de 2023, Novembro de 2023, Janeiro de 2024, Março de 2024, Maio de 2024, Julho de 2024, Abril de 2023, Junho de 2023, Agosto de 2023, Outubro de 2023, Dezembro de 2023, Fevereiro de 2024, Abril de 2024, Junho de 2024, Agosto de 2024, Fevereiro de 2023
Valor de Desconto Cessado R\$ 30.30, R\$ 30.30, R\$ 32.55, R\$ 32.55, R\$ 33.00, R\$ 33.00, R\$ 33.00, R\$ 33.00, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 32.55, R\$ 33.00, R\$ 33.00, R\$ 33.00, R\$ 33.00, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 32.55	N° do LOTE 202212, 202211, 202301, 202303, 202305, 202307, 202309, 202311, 202401, 202403, 202405, 202407, 202304, 202306, 202308, 202310, 202312, 202402, 202404, 202406, 202408, 202302

ABCB/BR declara que esta:

I - Ciente e de acordo com as informações e prazos contidos nessa Solicitação de Exclusão, bem como o compromisso de reembolso do valor desconto e compromisso de cessar descontos de contribuições com ABCB/BR futuros.

II - Enviando, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Exclusão para o titular do benefício previdenciário.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

30/09/2024



ABCB-BR Clube de Benefícios

www.abcbbr.org

R. Funchal, 538, Itaim Bibi - 16º

Andar - São Paulo - SP

CEP 04551-060

Telefone (11) 93346-5914

SAC 0800 3235 069

Este documento foi emitido por meio de solicitação do cliente.

15/01/2025

REGISTRO DE EXCLUSÃO BENEFICIÁRIO**DADOS PESSOAIS**

Nome URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS		CPF 075.826.828-90	
Benefício N° 1749574575	Identidade 183373844	Nascimento 1968-08-25	Sexo FEMININO
Estado Civil Não Informado	Naturalidade ARARAQUARA		Nacionalidade BRASILEIRA

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO

Data da Solicitação de Exclusão: 15/01/2025	Lote de Processamento da Exclusão: Janeiro de 2023, Dezembro de 2022, Novembro de 2022, Fevereiro de 2023
Valor de Desconto Cessado R\$ 43.60, R\$ 41.16, R\$ 41.16, R\$ 43.60	N° do LOTE 202301, 202212, 202211, 202302

ABCB/BR declara que esta:

I - Ciente e de acordo com as informações e prazos contidos nessa Solicitação de Exclusão, bem como o compromisso de reembolso do valor desconto e compromisso de cessar descontos de contribuições com ABCB/BR futuros.

II - Enviando, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Exclusão para o titular do benefício previdenciário.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025



emitido por meio de solicitação do cliente.

ABCB-BR Clube de Benefícios

www.abcbbr.org

R. Funchal, 538, Itaim Bibi - 16º

Andar - São Paulo - SP

CEP 04551-060

Telefone (11) 93346-5914

SAC 0800 3235 069

17/09/2024

REGISTRO DE EXCLUSÃO BENEFICIÁRIO

DADOS PESSOAIS

Nome WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA		CPF 142.224.038-06	
Benefício N° 1961991893	Identidade NÃO INFORMADO	Nascimento 1969-01-08	Sexo NÃO INFORMADO
Estado Civil NÃO INFORMADO	Naturalidade SP	Nacionalidade BRASILEIRA	

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO

Data da Solicitação de Exclusão: 17/09/2024	Lote de Processamento da Exclusão: Março de 2024
Valor de Desconto Cessado R\$ 77.86	N° do LOTE 202403

ABCB/BR declara que esta:

I - Ciente e de acordo com as informações e prazos contidos nessa Solicitação de Exclusão, bem como o compromisso de reembolso do valor desconto e compromisso de cessar descontos de contribuições com ABCB/BR futuros.

II - Enviando, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Exclusão para o titular do benefício previdenciário.

São Paulo, 17 de setembro de 2024



emitido por meio de solicitação do cliente.

REGISTRO DE EXCLUSÃO BENEFICIÁRIO

DADOS PESSOAIS			
Nome EDINA BALDUINO		CPF 044.265.298-40	
Benefício N° 1843649117	Identidade 175545959	Nascimento 1965-01-01	Sexo FEMININO
Naturalidade ARARAQUARA		Nacionalidade BRASILEIRA	Estado Civil Outros

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO	
Data da Solicitação de Exclusão 10/10/2024	Lote de Processamento da Exclusão Setembro de 2024
Valor de Desconto Cessado R\$ 77.86	N° do Lote 202409

ABCB-BR Clube de Benefícios declara que esta:

- I - Ciente e de acordo com as informações e prazos contidos nessa Solicitação de Exclusão, bem como o compromisso de reembolso do valor desconto e compromisso de cessar descontos de contribuições com ABCB-BR Clube de Benefícios futuros.
- II - Enviando, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Exclusão para o titular do benefício previdenciário.

São Paulo, 10 de outubro de 2024



Emitido por meio de solicitação do cliente

ABCB-BR Clube de Benefícios
www.abcbbr.org
R. Funchal, 538, Itaim Bibi – 16° Andar – São Paulo – SP
CEP 04551-060
Telefone (11) 93346-5914
SAC 0800 3235 069

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

Doc.03

Protocolo de acordo

Processo nº 1014632-63.2024.8.26.0037

Ursula Valeria de Souza Martins

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 5ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Processo nº 1014632-63.2024.8.26.0037

AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, já qualificada nos autos da ação promovida por **URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS**, vem, por meio de sua advogada que a presente subscreve, informar a este douto Juízo que as Partes transigiram, conforme minuta de acordo anexa à presente manifestação (**doc. 1**).

Dessa forma, requer-se a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** nos termos do art. 487, III do CPC, fazendo lei entre as Partes e surtindo seus efeitos legais, e, ao final, sanadas eventuais pendências processuais, requer o arquivamento definitivo do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Thamires de Araújo Lima
OAB/SP nº 347.922

Jéssica Savalle Silva Cruz
OAB/SP nº 392.282

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP**

Processo nº 1014632-63.2024.8.26.0037

URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS, Requerente, e **ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR**, Requerida, ambas já devidamente qualificadas nos autos da ação epigrafada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que a presente subscrevem, informar a composição amigável acerca dos fatos objeto da lide, bem como requerer a homologação de acordo, nos termos abaixo descritos:

As partes celebram o presente Instrumento de Acordo pactuando o pagamento do montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, pela Requerida em favor da Requerente, que engloba integralmente o pagamento da condenação (repetição de indébito dos valores, em dobro, e a indenização por danos morais).



Av. Sagitário, 138 - Edifício Alpha Square - Torre London, 27º andar Sala 2706,
Alphaville Conde II, Barueri - SP, 06473-073.
E-mail: juridico@abcbbr.org

O valor descrito na cláusula antecedente será pago em parcela única, em até 10 dias úteis, contados a partir da assinatura presente termo, sendo derradeiro o dia 12/03/2025, creditados em conta de titularidade dos patronos da parte autora:

REQUERENTE: URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS

CPF: 075.826.828-90

BANCO: Banco Cooperativo Sicredi S/A (748)

AGÊNCIA: 3009 - **CONTA-CORRENTE:** 55861-3

TITULAR: Albrechete, Pisanelli & Aguilheira Sociedade de Advogados

CNPJ DO TITULAR: 55.090.199/0001-88

A Requerida se compromete a realizar o cancelamento do vínculo associativo, o que ensejará na consequente interrupção dos descontos no benefício previdenciário da parte autora. As partes ficam advertidas que o cancelamento poderá incidir sobre o calendário do INSS e, assim, poderá vir a ocorrer novo desconto do mês subsequente à presente data, sendo incluso referido desconto no presente acordo.

Na hipótese de inconsistência dos dados bancários acima descritos que impossibilite o pagamento no prazo determinado na cláusula 2ª, não será aplicado nenhum encargo à parcela de forma automática, pactuando o prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis contados do último dia do prazo, para realização do pagamento por meio de depósito judicial.

Com o pagamento do valor descrito na cláusula 1ª, a parte autora conferirá a parte ré ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto e aos valores pleiteados na presente ação, nada tendo mais a reclamar ou reivindicar judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, em desfavor da parte ré, arcando cada parte com as custas processuais e honorários advocatícios que lhes pertencem.

O presente instrumento de acordo revoga todos os contratos, acordos e obrigações anteriores entre as partes com relação ao seu objeto e constitui uma declaração completa e exclusiva dos termos ajustados entre as partes.

As comunicações a serem realizadas entre as partes poderão ser encaminhadas por correio eletrônico (juridico@abcbbr.org) ou por meio de carta registrada, com comprovante de recebimento aos endereços constantes no processo.

As partes renunciam ao direito de interpor recurso contra a sentença homologatória do presente acordo, bem como a eventuais recursos contra as decisões proferidas até a presente data nestes autos e com o pagamento do valor, requerem a desistência da ação.

Diante de todo o exposto, as partes pleiteiam a (i) homologação do presente instrumento de acordo para que produza seus efeitos legais e com o cumprimento da avença devidamente noticiado nos autos; (ii) a extinção do feito, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, com conseqüente arquivamento dos autos e comunicação ao distribuidor.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de February de 2025

RÔMULO FERNANDO DOS SANTOS AGUILHEIRA

OAB/SP nº 472.722

Assinado digitalmente na ZapSign por
RÔMULO FERNANDO DOS SANTOS AGUILHEIRA
Data: 28/02/2025 09:29:03 (UTC-03:00)

Thamires de Araújo Lima
OAB/SP nº 347.922

Jéssica Savalle Silva Cruz
OAB/SP nº 392.282

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Fevereiro 2025, 09:29:03



fls. 104
20250228092903
DPF/AQAVSP
By Truora

Status: Assinado

Documento: Minuta - ACORDO POS SENTENÇA - URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS.Docx

Número: 0d2b8543-e169-4e58-b6ad-2f394f00d8c0

Data da criação: 28 Fevereiro 2025, 09:26:16

Hash do documento original (SHA256): 8a51cb3efba7a09e8a16a8da861017db79886584c0e03b5a8aed7ea4c512aa73



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>RÔMULO FERNANDO DOS SANTOS AGUILHEIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 28 Fevereiro 2025, 09:29:03 Token: 4b18962b-0251-43d7-822c-b2f60e090c52</p>	<p>Assinatura</p> <p>RÔMULO FERNANDO DOS SANTOS AGUILHEIRA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5516996325637 E-mail: aguilheiraromulo@gmail.com</p>	<p>IP: 189.110.217.176 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0d2b8543-e169-4e58-b6ad-2f394f00d8c0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 0d2b8543-e169-4e58-b6ad-2f394f00d8c0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 17:31, sob o número WPRO250000002610. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014632-63.2024.8.26.0037 e código CfdM18j9.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

Doc.04

Depósito judicial

Processo nº 0001520-10.2025.8.26.0037

Florivaldo Oswaldo Botelho

AO JUÍZO DA A 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº 0001520-10.2025.8.26.0037

AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, por meio de sua advogada que a presente subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de depósito da condenação, nos moldes da decisão proferida, e em consonância com a planilha de cálculo apresentada.

Informa a este Juízo que o pagamento foi provisionado para o dia 24/03/2025, dentro do prazo de pagamento voluntário da condenação. Oportunidade na qual será juntado o comprovante de pagamento aos autos.

Oportunamente, satisfeita a obrigação, requer a extinção do processo com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de março de 2025

Thamires de Araújo Lima
OAB/SP nº 347.922

Jéssica S. Silva Cruz
OAB/SP nº 392.282

INSTRUÇÕES:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: Florivaldo Oswaldo Botelho

Réu: ABCB - Amar Brasil Clube de Be

Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 00015201020258260037 - ID 081020000171028941

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Pague via Pix com o QrCode ao lado



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 28312.473177 1 10440001326220

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 39.911.488/0001-44		
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIO		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00015201020258260037 - 51174001000193 Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 2ª. Vara Cíve		
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193		
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850128312473	81020000171028941	07/04/2025	13.262,20	13.262,20
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 28312.473177 1 10440001326220

Local de Pagamento		Data de Vencimento			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		07/04/2025			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário			
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		2234 / 99747159-X			
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
07/04/2025	81020000171028941	ND	N	07/03/2025	28365850128312473
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000171028941	17	R\$			13.262,20
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		(-) Desconto/Abatimento			
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000171028941					
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte					
ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público>					
Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
		(+ Juros/Multa			
		(=) Valor Cobrado			
		13.262,20			

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 39.911.488/0001-44	
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIO		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00015201020258260037 - 51174001000193 Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 2ª. Vara Cíve	
Beneficiário Final		Código de Baixa	
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

Doc.05

Depósito judicial

Processo nº 1013463-41.2024.8.26.0037

Edina Balduino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – SP

Processo nº 1013463-41.2024.8.26.0037

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, já devidamente habilitada nos autos da presente ação promovida por EDINA BALDUINO, vem, respeitosamente, informar que a Executada irá realizar o depósito judicial de **R\$ 12.157,22 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, referente ao valor da condenação, até o dia 25.03.2025, e requer meramente prazo suplementar de 5 (cinco) dias para juntada do comprovante.

Por fim, requer à Vossa Excelência, sob pena de nulidade, que se digne determinar ao r. cartório a fim de que todas as publicações e intimações ao requerido sobre esta demanda, sejam realizadas doravante unicamente em nome de **THAMIRES DE ARAUJO LIMA**, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 347.922.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2025

Thamires de Araújo Lima
OAB/SP nº 347.922

Jéssica Savalle Silva Cruz
OAB/SP nº 392.282

INSTRUÇÕES:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: Edina Balduino

Réu: Associação Amar Brasil Clube d

Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 10134634120248260037 - ID 081020000171178994

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**



Pague via Pix com o QrCode ao lado

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 28382.990175 5 10460001215722

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 39.911.488/0001-44		
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIO		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10134634120248260037 - 51174001000193 Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 2ª. Vara Cíve		
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193		
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850128382990	81020000171178994	09/04/2025	12.157,22	12.157,22
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		Autenticação Mecânica		
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				
Agência/Código do Beneficiário				
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 28382.990175 5 10460001215722

Local de Pagamento		Data de Vencimento			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		09/04/2025			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário			
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		2234 / 99747159-X			
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
09/04/2025	81020000171178994	ND	N	10/03/2025	28365850128382990
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000171178994	17	R\$			12.157,22
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		(-) Desconto/Abatimento			
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000171178994					
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte					
ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público>					
Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
		(+ Juros/Multa			
		(=) Valor Cobrado			
		12.157,22			

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIO CNPJ: 39.911.488/0001-44
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10134634120248260037 - 51174001000193 Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193
Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



FERNANDO JOSÉ DA COSTA


A D V O G A D O S

Doc.06

Tratativas com Procon Bragança Paulista

Wellyngton Zanini Silveira Souza

ATENDIMENTO PRELIMINAR - Solicitação de reembolso - CONSUMIDOR: WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA

 **De** PROCON <atendimento.procon@braganca.sp.gov.br>
Para Evelin <evelin@abcbbr.org>, Procon <procon@abcbbr.org>, Sac <sac@abcbbr.org>
Data 17/09/2024 13:41
Prioridade Mais alta

 extrato wellyngton.pdf (~461 KB)

Prezados (as), boa tarde!

O consumidor(a) de nome WELLYNGTON ZANINI SILVEIRA SOUZA, portador (a) do CPF:142.224.038-06, compareceu na presente data a este Órgão, alegar e solicitar o seguinte:

Alega o reclamante que recebe benefício pelo INSS.

Ocorre que em março de 2024 houve o desconto no valor de R\$ 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) que o mesmo desconhece e nunca contratou nada com a reclamada.

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

- I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [\(Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012\)](#) [Vigência](#)
- IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
- IX - (Vetado);
- X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.
- XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas; [\(Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021\)](#)
- XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; [\(Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021\)](#)
- XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. [\(Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021\)](#)

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

SEÇÃO V Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. [\(Incluído pela Lei nº 12.039, de 2009\)](#)

Ante o exposto, solicita o consumidor para a empresa reclamada o envio dos devidos esclarecimentos e a restituição em dobro do valor descontado indevidamente.

Banco: Itaú

Agência: 0680

conta corrente: 05692-6

Telefone de contato: (11) 99730-6580// 2277-5700 (Sra Cacilda)

E-mail: welzanini@hotmail.com

Prazo de resposta: 10 dias.

Por favor, acusar recebimento.

At.te,

--Tatiana Rodrigues

Coordenadora do PROCON de Bragança Paulista/SP

PROCON

E-mail: atendimento.procon@braganca.sp.gov.br

PROCON

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s). Se você não for o destinatário previsto desta comunicação, queira por gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder, notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que a leitura ou a divulgação bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta comunicação estão expressamente proibidas.



DADOS DO REMETENTE			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRANSFEERA PAGAMENTOS S.A. (27084098)	AGÊNCIA 1	CONTA 66578842	TIPO DA CONTA CONTA-DE-PAGAMENTOS
CPF/CNPJ 39.911.488/0001-44	NOME AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS		NOME FANTASIA ABCB
DADOS DO DESTINATÁRIO			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAÚ (60701190)	AGÊNCIA 0680	CONTA 056926	TIPO DA CONTA CONTA-CORRENTE
CPF/CNPJ 142.224.038-06	NOME WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA		
DADOS DA TRANSFERÊNCIA			
VALOR R\$ 155,72	DATA/HORA 18/09/2024 11:07:49	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO E27084098202409181407j7eHplEEqbc	

Comprovante gerado em: 18/09/2024 11:07:49

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MOISES MORICOCI MORATO,
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP

IPL nº 2023.0087214-DPF/AQA/SP

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, ora petionária e adiante referenciada (“AMAR”), visando contribuir com a elucidação dos fatos investigados, *(i)* esclarecer a regularidade das suas atividades e dos descontos nos benefícios previdenciários de seus associados, apresentando-se *(i.1)* a documentação relativa à filiação dos quatro aposentados mencionados neste inquérito policial, comprovando-se que os descontos não decorreram de fraude ou falsificação de documento, além de *(ii)* informar a resolução com os referidos associados em outras esferas do direito.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Após tomar nota das investigações, verificou-se que este inquérito policial foi instaurado a partir de requisição do Ministério Público Federal, o qual encaminhou Notícia de Fato embasada em uma denúncia realizada por um cidadão, que optou por resguardar o anonimato, relatando não reconhecer descontos em seu benefício previdenciário que seriam realizados mensalmente pela AMAR.

Posteriormente, o objeto das investigações foi ampliado para abarcar outros três possíveis aposentados/pensionistas que também teriam constatado que a AMAR teria realizado descontos não autorizados em seus benefícios previdenciários, passando as investigações a também apurar os fatos relacionados aos Srs. *Wellyngton Zanini da Silveira Souza*, *Ursula Valeria de Souza Martins* e *Floriovaldo Oswaldo Botelho*.

Em diligências realizadas, a autoridade policial expediu ofício ao INSS, o qual esclareceu a regularidade das atividades realizadas pela AMAR, apresentando-se o Acordo de Cooperação Técnica que autoriza a operacionalização dos descontos em folha através do sistema *Dataprev* (SEI n. 35014.107280/2022-25 – fls. 101/105)

Em sequência, a autoridade policial intimou a AMAR para prestar esclarecimentos no dia 26.02.2025. Na oportunidade, os advogados deste escritório, Drs. Alexandre Imbriani e Mariana Wolpert, foram informados pelo i. Delegado de Polícia, responsável por presidir o inquérito policial, sobre a inclusão de uma nova vítima, no caso, a Sra. *Edina Balduino*.

Esquadrinhado esse contexto, partindo-se da premissa de que a forma escrita se revela a mais satisfatória a apresentação dos esclarecimentos sobre as atividades realizadas pela AMAR, além de viabilizar o fornecimento de documentação apta a comprovar a regularidade da filiação dos quatro aposentados mencionados

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS

neste inquérito policial, bem como a elucidar a resolução dos fatos perante outras esferas do direito com esses aposentados, apresenta-se esta petição, a partir da qual será demonstrada a ausência de relevância penal a ensejar o seu necessário arquivamento deste inquérito policial.

2. SOBRE A ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

De início, informa-se que a AMAR é uma associação sem fins lucrativos voltada ao público de aposentados e pensionistas, a qual oferta aos seus associados inúmeros benefícios, tais como: *(i)* seguro de acidente pessoal; *(ii)* telemedicina 24 horas; *(iii)* assistência residencial; *(iv)* assistência pet; *(v)* assistência funeral; *(vi)* assistência jurídica e; *(vii)* clube de descontos com parceiros, dentre outros serviços, conforme informação disponível em seu site.

O objetivo central da associação é zelar pelo bem-estar dos idosos e pensionistas, provendo-lhes auxílio nos momentos que mais precisam, seja em eventual acidente ou na necessidade de atendimentos médicos. Assim, a partir da adesão do benefício junto à associação, o associado passa a ter pleno acesso aos benefícios acima descritos, mediante o desconto mensal diretamente em seu benefício previdenciário.

Consoante já esclarecido pelo INSS, em resposta ao ofício expedido por esta autoridade policial, a AMAR possui **Acordo de Cooperação Técnica**, firmado em 09.08.2022 com o INSS, constante do processo SEI n. 35014.107280/2022-25 (fls. 101/105).

Assim, conforme igualmente informado pelo INSS, os descontos dos benefícios previdenciários são autorizados pelas entidades, no caso, pela AMAR, desde que devidamente autorizados por seus filiados (art. 115, V, Lei n. 8.213/1991).

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

Desse modo, a filiação à AMAR ocorre mediante manifestação expressa do interessado, que deve assinar o “**Termo de Filiação**”, confirmando sua adesão aos benefícios oferecidos pela associação, conforme disciplina a Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 14 de março de 2024 e no Acordo de Cooperação Técnica.

O *termo de filiação* é assinado digitalmente, em atendimento aos requisitos de segurança e veracidade estabelecidos pela MP 2.200-2, que regulamenta a certificação e validação no processo de assinatura digital, bem como está aderente a normativa imposta pelo Acordo de Cooperação Técnica.

Após a devida assinatura eletrônica do *Termo de Filiação* e envio ao **Dataprev**, que é responsável pela operação sistêmica e processamento dos descontos, passa-se a realizar o desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário do associado, conforme item 2.2.2. da Instrução Normativa n. 162¹.

Ressalta-se que, em caso de o associado decidir por não continuar usufruindo dos benefícios oferecidos pela AMAR, o contato com a associação pode ser feito de forma simples e ágil através dos seus canais de comunicação, os quais se encontram tanto no site (<https://abcbbbr.org/>), quanto no número indicado na própria contribuição associativa, bem como de forma presencial em uma agência do INSS.

Após a comunicação do cancelamento à peticionária, ela encaminha a solicitação ao INSS para cessar os descontos em folha de contribuição previdenciária, garantindo que o associado não tenha mais qualquer valor debitado.

Feitos os esclarecimentos necessários a devida compreensão sobre a regularidade das atividades realizadas pela AMAR e a dinâmica de filiação e desconto associativo, a partir da assinatura digital do *termo de filiação*, passará a expor a

¹ 2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 155 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS

regularidade dos descontos realizados com todos os aposentados mencionados neste inquérito policial.

2.1. Da filiação dos Srs. Wellyngton Zanini da Silveira Souza, Ursula Valeria de Souza Martins e Florivaldo Oswaldo Botelho e Edina Balduino

Pontue-se, de antemão, que todos os quatro aposentados mencionados no subtópico acima **assinaram, digitalmente, o Termo de Filiação**, a partir do qual o associado “*AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto do Seguro Social-INSS, através da ABCP/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de até 2,50% do valor do benefício, a partir da competência 01/01/2024, com respaldo no disposto no Inciso do Art. 115, da Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991.*” (Doc. 01).

Portanto, a partir da documentação apresentada, comprava-se a autorização expressa para os descontos, afastando-se, por outro lado, a hipótese investigada de que poderia haver fraude na associação dos aposentados ou mesmo eventual falsidade na documentação apresentada para viabilizar os descontos previdenciários.

2.1.2. Da resolução no âmbito cível

Em contextualização, todos os quatro aposentados identificados neste inquérito policial também acionaram outras esferas para questionar a contratação, valendo lembrar que, em relação a três deles, as investigações iniciaram a partir de ofício expedido pelo mesmo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Araraquara (ações n.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

1014632-63.2024.8.26.0037, n. 1011429-93.2024.8.26.0037, e n. 1013463-41.2024.8.26.0037, movidas pelos Srs. *Ursula*, *Florivaldo* e *Edina*, respectivamente).

Com efeito, apesar das referidas sentenças terem julgado procedente os pedidos dos autores, verifica-se que a ação ajuizada pela Sra. *Ursula* correu à revelia da AMAR, que não apresentou contestação, enquanto a ação ajuizada pelo Sr. *Florivaldo* e Sra. *Edina*, por se tratar de relação de consumo e presumida hipossuficiência, a versão dos autores se sobrepôs a contestação apresentada pela AMAR.

De todo modo, apesar da AMAR reafirmar a legitimidade dos referidos descontos previdenciários, as filiações dos cinco aposentados/pensionistas mencionados neste inquérito foram canceladas, cessando qualquer desconto (**Doc. 02**).

Além disso, também visando solucionar a questão no âmbito cível, a AMAR, através de seus advogados, contactou a defesa da Sra. *Ursula*, oferecendo acordo para resolução da lide, que restam conclusos para homologação (**Doc. 03**). No mais, em relação ao Sr. *Florivaldo* e a Sra. *Edina*, informa-se que realizará o pagamento da condenação a partir de depósito judicial (**Doc. 04 e Doc. 05**).

Ademais, em relação ao Sr. *Wellyngton*, a questão já solucionada no Procon da cidade de Bragança Paulista/SP (**Doc. 06**).

Diante disso, sabe-se que o *princípio da intervenção mínima* revela que o direito penal, no plano concreto, deve ser aplicado de forma subsidiária, ou seja, na qualidade de *ultima ratio*. Em outras palavras, se outros ramos do direito forem capazes de dirimir o conflito social instalado, devem esses incidir em detrimento do direito penal, o qual deve ser utilizado em hipóteses estritamente necessárias.

Portanto, considerando que os quatro aposentados/pensionistas mencionados neste inquérito policial não recebem mais descontos em seus benefícios previdenciários, além do Procon ter sido eficaz na solução da questão em relação ao aposentado *Wellyngton*, enquanto no que concerne aos Srs. *Ursula*, *Florivaldo* e *Edina* a

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS

seara cível também se mostrará apta à restituição dos valores por eles questionados, traduz a irrelevância penal dos fatos e que outras esferas do direito são adequada para resolução da controvérsia.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Portanto, considerando os esclarecimentos apresentados, requer-se *i)* a dispensa da oitiva do representante legal da petionária, bem como *ii)* a remessa do feito ao Ministério Público Federal, para que se manifeste pelo arquivamento deste inquérito policial.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Araraquara, 13 de março de 2025.



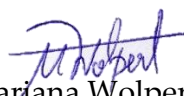
Fernando José da Costa

OAB/SP n. 155.943



Alexandre Imbriani

OAB/SP n° 404.313



Mariana Wolpert

OAB/SP n° 504.248

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

A D V O G A D O S

Doc.01

Termos de filiação

1. Florivaldo Oswaldo Botelho;
2. Ursula Valeria de Souza Martins;
3. Wellyngton Zanini da Silveira Souza;
4. Edina Balduino.

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Florivaldo Oswaldo Botelho		CPF 865.459.068-87	
Benefício Nº 1989558558	Identidade 10857278	Nascimento 07/12/1954	Sexo MASCULINO
Estado Civil Outros	Naturalidade ARARAQUARA		Nacionalidade BRASILEIRA
Nome do Pai Não Informado		Nome da Mãe OLINDA PAIVA BOTELHO	

ENDEREÇO

Logradouro AVENIDA MANUELA FERMIANO MOTTA 000476		Número	
Complemento		Bairro 50 DISTRITO INDUS	
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14808136	

CONTATOS

Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp (16)997298999	E-mail FLORIVALDOOSWALDO27@YAHOO.COM.BR
---	---

DEPENDENTES

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 02 de Setembro de 2022

Local e Data

Florivaldo O. Botelho

Assinatura do titular do benefício previdenciário



BENEFÍCIO Nº 1989558558

ESPÉCIE: 41

Sindicato: ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR
CNPJ: 39.911.488/0001-44 Telefone: (11) 9 3346-5914 / 0800 000 0177 Data da Fundação: 25/11/2020
Endereço: Rua Agenerio Araujo, 366 Bairro: Camargos
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.520-220
E-mail: sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com

AUTORIZAÇÃO

Eu, Florivaldo Oswaldo Botelho, CPF/MF nº 865.459.068-87, brasileiro (a), nascido(a) na data de 07/12/1954, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à AVENIDA MANUELA FERMIANO MOTTA 000476 n 50 DISTRITO INDUS
Município: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14808136, portador (a) do benefício número 1989558558 Espécie Nº 41, sócio da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de **R\$ 30,3 (trinta reais e trinta centavos)** a partir da competência 01/11/2022, com respaldo no disposto no Inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **02/09/2022**Data da revalidação: **01/11/2025**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **11/2025**

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

ARARAQUARA, 02 de Setembro de 2022

Local e Data

Florivaldo O. Botelho

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Jeani Lupianez Riva

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Documento criado em: 02/09/2022
Número do documento: 667771F91736A
Versão do documento: 20



Assinaturas

Florivaldo Oswaldo Botelho

Tipo de assinatura: Digital
Documento de identificação: 865.459.068-87
Email: FLORIVALDOOSWALDO27@YAHOO.COM.BR
Telefone: (16)997298999
Token único da assinatura: 81fb447397d90370b69846567ec148ce162e1032264b63fc59bfe79fda4f777a

Florivaldo O. Botelho

Assinatura desenhada no dispositivo
Latitude: -21,7956
Longitude: -48,1773
02/09/2022 - 12:16:21

Janie Lupianhez Piva

Tipo de assinatura: AUTOMÁTICA (Conta: 97055c683eb866a5720e5e38dd99872b)
Documento de identificação: 006.245.178-29
Email: contato@abcbbr.org
Telefone: (11) 93346-5914
Token único da assinatura: 26343b3349e512952c19f5e6380009ea
Nível de segurança: Assinatura automática (Autenticação de Conta - ABCB-BR)

Janie Lupianhez Piva

Log

- 02/09/2022 - 09:10:09 - Documento criado via API
- 02/09/2022 - 09:13:14 - Janie Lupianhez Piva assinou automaticamente este documento
- 02/09/2022 - 12:16:21 - Florivaldo Oswaldo Botelho assinou este documento pelo IP 189.69.180.205



Documento assinado por todos os participantes em: 02/09/2022 - 12:16:21

Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2.

Este Log é exclusivo ao documento número 667771F91736A e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da ABCB-BR disponível em www.abcbbr.org.

Hash do documento original

(SHA256): 202f6c5a15a76dc850ab85c726a1be3c8621a76e20e3659acbd2fc126b581748

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Ursula Valeria De Souza Marins		CPF 075.826.828-90	
Benefício Nº 1749574575	Identidade 183373844	Nascimento 25/08/1968	Sexo FEMININO
Estado Civil Outros	Naturalidade ARARAQUARA		Nacionalidade BRASILEIRA
Nome do Pai Não Informado		Nome da Mãe RUTH APARECIDA POLI SOUA	

ENDEREÇO

Logradouro AV VITAL MARIA BUENO LOPES SARGENTO 253		Número	
Complemento		Bairro JARDIM M LUIZA	
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14805266	

CONTATOS

Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp (16)997634177	E-mail URSULAVALERIA86@OUTLOOK.COM
---	--

DEPENDENTES

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 23 de Setembro de 2022

Local e Data

Ursula V. D. S. Marins

Assinatura do titular do benefício previdenciário



BENEFÍCIO Nº **1749574575** ESPÉCIE: **21**

Sindicato: **ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR**
CNPJ: **39.911.488/0001-44** Telefone: **(11) 9 3346-5914 / 0800 000 0177** Data da Fundação: **25/11/2020**
Endereço: **Rua Agenerio Araujo, 366** Bairro: **Camargos**
Município: **Belo Horizonte** UF: **MG** CEP: **30.520-220**
E-mail: **sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com**

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Ursula Valeria De Souza Marins**, CPF/MF nº **075.826.828-90**, brasileiro (a), nascido(a) na data de **25/08/1968**, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à **AV VITAL MARIA BUENO LOPES SARGENTO 253 n JARDIM M LUIZA**
Município: **ARARAQUARA** UF: **SP** CEP: **14805266**, portador (a) do benefício número **1749574575** Espécie Nº **21**, sócio da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de **R\$ 41,16 (quarenta e um reais e dezesseis centavos)** a partir da competência **01/11/2022**, com respaldo no disposto no Inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **23/09/2022**Data da revalidação: **01/11/2025**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **11/2025**

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

ARARAQUARA, 23 de Setembro de 2022

Local e Data

Ursula V. D. S. Marins

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Jeani Lupianez Riva

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Documento criado em: 23/09/2022
Número do documento: 6677580233998
Versão do documento: 20



Assinaturas

Ursula Valeria De Souza Marins

Tipo de assinatura: Digital
Documento de identificação: 075.826.828-90
Email: URSULAVALERIA86@OUTLOOK.COM
Telefone: (16)997634177

Ursula V. D. S. Marins

Token único da assinatura: 0a8aea09179b65aceb5dd5c815230b72faaa1e5b50b61921ee566f33460756c3 Assinatura desenhada no dispositivo
Latitude: -21,7952
Longitude: -48,1762
23/09/2022 - 16:31:45

Janie Lupianhez Piva

Tipo de assinatura: AUTOMÁTICA (Conta: 97055c683eb866a5720e5e38dd99872b)
Documento de identificação: 006.245.178-29
Email: contato@abcbbr.org
Telefone: (11) 93346-5914
Token único da assinatura: 26343b3349e512952c19f5e6380009ea
Nível de segurança: Assinatura automática (Autenticação de Conta - ABCB-BR)

Janie Lupianhez Piva

Log

23/09/2022 - 14:26:27 - Documento criado via API

23/09/2022 - 14:28:35 - Janie Lupianhez Piva assinou automaticamente este documento

23/09/2022 - 16:31:45 - Ursula Valeria De Souza Marins assinou este documento pelo IP 177.136.102.99



Documento assinado por todos os participantes em: 23/09/2022 - 16:31:45

Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2.

Este Log é exclusivo ao documento número 6677580233998 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da ABCB-BR disponível em www.abcbbr.org.

Hash do documento original

(SHA256): 162452055be2738483dbeb99125db364feec72dccb35c7e53bc49a7b6b91e7ad

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Wellyngton Zanini Da Silveira Souza		CPF 142.224.038-06	
Benefício Nº 1961991893	Identidade 17696977	Nascimento 08/01/1969	Sexo MASCULINO
Estado Civil Outros	Naturalidade SAOPAULO		Nacionalidade BRASILEIRA
Nome do Pai N?o Informado		Nome da Mãe CACILDA DA SILVEIRA	

ENDEREÇO

Logradouro VOLUNTARIO BENJAMIM CAPUSSO 326 CASA 4		Número	
Complemento		Bairro VILABIANCHI	
Cidade SAOPAULO	UF SP	CEP 12910280	

CONTATOS

Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp 11997306580	E-mail ws_69@gmail.com
---	----------------------------------

DEPENDENTES

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

SAOPAULO, 27 de Janeiro de 2024

Local e Data

Wellyngton Z. D. S. Souza

Assinatura do titular do benefício previdenciário



BENEFÍCIO Nº 1961991893

ESPÉCIE: 42

Sindicato: ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR
CNPJ: 39.911.488/0001-44 Telefone: (11) 9 3346-5914 / 0800 000 0177 Data da Fundação: 25/11/2020
Endereço: Rua Agenerio Araujo, 366 Bairro: Camargos
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.520-220
E-mail: sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com

AUTORIZAÇÃO

Eu, Wellyngton Zanini Da Silveira Souza, CPF/MF nº 142.224.038-06, brasileiro (a), nascido(a) na data de 08/01/1969, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à VOLUNTARIO BENJAMIM CAPUSSO 326 CASA 4 n VILABIANCHI
Município: SAOPAULO UF: SP CEP: 12910280, portador (a) do benefício número 1961991893 Espécie Nº 42, sócio da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de Até 2,50% do valor do benefício a partir da competência 01/03/2024, com respaldo no disposto no Inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **27/01/2024**Data da revalidação: **01/03/2027**

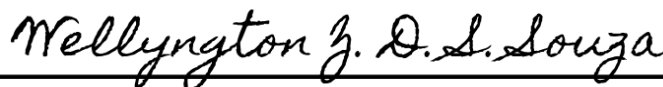
Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **03/2027**


II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

SAOPAULO, 27 de Janeiro de 2024

Local e Data



Assinatura do titular do benefício previdenciário



Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Documento criado em: 27/01/2024
Número do documento: 66C69B8368E39
Versão do documento: 20



Assinaturas

Wellyngton Zanini Da Silveira Souza

Tipo de assinatura: Digital
Documento de identificação: 142.224.038-06
Email: ws_69@gmail.com
Telefone: 11997306580
Token único da assinatura: c98e1ef3722ad5da2e8443ff22562c6bda048fa91c5e7242817753c54cb68059

Wellyngton Z. D. S. Souza

Assinatura desenhada no dispositivo
Latitude: -22.9385555
Longitude: -46.5320881
27/01/2024 - 11:56

Janie Lupianhez Piva

Tipo de assinatura: AUTOMÁTICA (Conta: 97055c683eb866a5720e5e38dd99872b)
Documento de identificação: 006.245.178-29
Email: contato@abcbbr.org
Telefone: (11) 93346-5914
Token único da assinatura: 26343b3349e512952c19f5e6380009ea
Nível de segurança: Assinatura automática (Autenticação de Conta - ABCB-BR)

Janie Lupianhez Piva

Log

- 27/01/2024 - 11:01 - Documento criado via API
- 27/01/2024 - 11:05 - Janie Lupianhez Piva assinou automaticamente este documento
- 27/01/2024 - 11:56 - Wellyngton Zanini Da Silveira Souza assinou este documento pelo IP 200.162.175.178



Documento assinado por todos os participantes em: 27/01/2024 - 11:56

Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2.

Este Log é exclusivo ao documento número 66C69B8368E39 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da ABCB-BR disponível em www.abcbbr.org.

Hash do documento original

(SHA256): e3b8ac848b15715234535baf88f033229e5469cf7fcd74917b488472ad43054e

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Edina Balduino		CPF 44.265.298-40	
Benefício Nº 1843649117	Identidade 175545959	Nascimento 01/01/1965	Sexo FEMININO
Estado Civil Outros	Naturalidade ARARAQUARA	Nacionalidade BRASILEIRA	
Nome do Pai N?o Informado		Nome da Mãe OLGA ANTONIO BALDUINO	

ENDEREÇO

Logradouro AV PINDORAMA 471	Número		
Complemento	Bairro JARDIM AMERICA		
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14811233	

CONTATOS

Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp 16992373189	E-mail e.b_65@gmail.com
--	----------------------------

DEPENDENTES

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 01 de Agosto de 2024

Local e Data

Edina Balduino

Assinatura do titular do benefício previdenciário



BENEFÍCIO Nº **1843649117**ESPÉCIE: **42**

Sindicato: **ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR**
CNPJ: **39.911.488/0001-44** Telefone: **(11) 9 3346-5914 / 0800 000 0177** Data da Fundação: **25/11/2020**
Endereço: **Rua Agenerio Araujo, 366** Bairro: **Camargos**
Município: **Belo Horizonte** UF: **MG** CEP: **30.520-220**
E-mail: **sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com**

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Edina Balduino**, CPF/MF nº **44.265.298-40**, brasileiro (a), nascido(a) na data de **01/01/1965**, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à **AV PINDORAMA 471 n JARDIM AMERICA**
Município: **ARARAQUARA** UF: **SP** CEP: **14811233**, portador (a) do benefício número **1843649117** Espécie Nº **42**, sócio da **Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR** sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de **Até 2,50% do valor do benefício** a partir da competência **01/09/2024**, com respaldo no disposto no Inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **01/08/2024**Data da revalidação: **01/09/2027**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **09/2027**

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

ARARAQUARA, 01 de Agosto de 2024

Local e Data

Edina Balduino

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Jeani Lupianez Riva

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Documento criado em: 01/08/2024
Número do documento: 6707AB783E7B8
Versão do documento: 20



Assinaturas

Edina Balduino

Tipo de assinatura: Digital
Documento de identificação: 44.265.298-40
Email: e.b_65@gmail.com
Telefone: 16992373189
Token único da assinatura: fe8c42a961b3b6113bad8bed1b62a177ea7f4ab8f4aeaf61dcab888f4bfcad4c

Edina Balduino

Assinatura desenhada no dispositivo
Latitude: -21.7805101
Longitude: -48.1467687
01/08/2024 - 15:39

Janie Lupianhez Piva

Tipo de assinatura: AUTOMÁTICA (Conta: 97055c683eb866a5720e5e38dd99872b)
Documento de identificação: 006.245.178-29
Email: contato@abcbbr.org
Telefone: (11) 93346-5914
Token único da assinatura: 26343b3349e512952c19f5e6380009ea
Nível de segurança: Assinatura automática (Autenticação de Conta - ABCB-BR)

Janie Lupianhez Piva

Log

- 01/08/2024 - 14:46 - Documento criado via API
- 01/08/2024 - 14:51 - Janie Lupianhez Piva assinou automaticamente este documento
- 01/08/2024 - 15:39 - Edina Balduino assinou este documento pelo IP 187.76.183.130



Escaneie o QrCode para verificar a autenticidade do documento e dos dados biométricos
Autenticado via Número do documento: 6707AB783E7B8



Documento assinado por todos os participantes em: 01/08/2024 - 15:39
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2.

Este Log é exclusivo ao documento número 6707AB783E7B8
e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos
prescritos nos Termos de Uso da ABCB-BR disponível em www.abcbbr.org.

Hash do documento original

(SHA256): dcf50a686e23876810ad926113be88fca5a2e92241b19f2c308c1b3b9c036b25



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO Nº 1104901/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 20 de março de 2025.

Despachos: "Aguardar a documentação que os advogados da ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS ficaram de encaminhar até o dia 11 de março (terça-feira). Em caso de omissão, entrar em contato com os advogados da associação cobrando resposta." e "Com a resposta ou na data da oitiva agendada retorne os autos conclusos. "

CERTIFICO que juntei aos autos a documentação encaminhada pelos advogados da AMAR em fls.158-201. Por isso, como determinou o despacho, apesar de **oitiva agendada para 24/04**, faço os autos conclusos. Além disso, destaco que os advogados solicitaram agendamento de horário para tratar com a Autoridade Policial (fl. 159).

Documento eletrônico assinado em 20/03/2025, às 14h42, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:024a20ad38966a06c399f7b57c9a7eebb2f9538b



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO Nº 1105350/2025
IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 20 de março de 2025.

CERTIFICO que, em complemento à certidão de fl. 202, as seguintes oitivas estão abertas neste IPL:

02/04/2025 (qua)	10:30/11:00	MOISES	EPF - VINICIUS	FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO
24/04/2025 (qui)	10:30/11:00	MOISES	EPF - VINICIUS	EDINA BALDUINO

Documento eletrônico assinado em 20/03/2025, às 14h45, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 59fc70a472479479f5f7fdef697e4b0bf097cc09



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

RELATÓRIO PARCIAL Nº 1253327/2025
2023.0087214-DPF/AQA/SP

INQUÉRITO POLICIAL: IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP
Processo Judicial nº: 5002549-55.2023.4.03.6115 1VF-SCA
Data do fato: início em janeiro de 2023 (há continuidade das condutas)
Data do protocolo: 18/10/2023
Data da instauração: 03/11/2023
Data do término da investigação: 31/03/2025
Tipos penais: Art. 299 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal
Bens apreendidos: NÃO

I- FATO INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

O presente inquérito policial foi instaurado após requisição do Ministério Público Federal que encaminhou Notícia de Fato contendo representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, noticiando que a associação denominada AMAR Brasil Clube de Benefícios vem promovendo descontos não autorizados em benefício previdenciário (doc. 1 do autos).

Em síntese, consta da representação que referida associação vem descontando indevidamente do benefício previdenciário da representante (que não quis se identificar e não apontou qual o benefício recebido) valores mensais, na ordem de R\$ 70,00/75,00, desde janeiro de 2023.

Aduz ter requerido junto ao INSS a cessação dos descontos, porém lhe foi informado a impossibilidade.

Também acionou o PROCON, igualmente sem sucesso.

De um lado, a conduta de ente privado de descontar valores em benefícios previdenciários sem a autorização de seu titular, configura, em tese, a prática do crime de furto mediante fraude, crime tipificado no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, cuja atribuição é do Ministério Público Estadual.

Conforme destacado na Portaria, transcrevendo o entendimento do Ministério Público Federal, pode haver o entendimento de que a referida conduta também abrange interesse do INSS, vez que, descontos não autorizados realizados diretamente em benefícios previdenciários, burla a integridade e vulnera a confiabilidade de seu sistema. Tendo em vista que, com essa conduta, a entidade AMAR conseguiu, em tese, fazer descontos diretamente no benefício previdenciário sem autorização do beneficiário, leva-se a crer, num primeiro momento, a prática

de declaração ideologicamente falsa feita no sistema informatizado do INSS. A prevalecer esse entendimento, tem-se que a declaração ideologicamente falsa de dados no sistema informatizado do INSS (delito tipificado no artigo 299 do Código Penal), órgão pertencente à administração indireta da União, foi praticada em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

II- DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Diligências realizadas, o INSS trouxe resposta sobre descontos realizados pela Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD) em folha de pagamento de benefícios previdenciários (páginas 101/104).

Ademais, advogados da Associação Amar Brasil também trouxeram resposta às páginas 160/201.

Na resposta, a associação encaminhou cópia do Processo nº 1014632-63.2024.8.26.0037 (5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO), envolvendo acordo com URSULA VALERIA DE SOUZA MARINS.

Destacaram o cancelamento das cobranças dos associados: Florivaldo Oswaldo Botelho, Ursula Valeria de Souza Martins, Wellyngton Zanini da Silveira Souza e Edina Balduino.

Acontece que Polícia Federal verificou que o mesmo padrão de atuação apresentado contra essas supostas vítimas qualificadas nestes Autos de Inquérito Policial, também atingiram diversos consumidores em diferente regiões do Brasil.

Em rápida pesquisa na internet é possível visualizar vários informes nesse sentido, a exemplo do que consta em rápida pesquisa em processos judiciais listados no site do JUSBRASIL: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=associa%C3%A7%C3%A3o+amar+brasil+clube+de+benef%C3%ADcios>.

E ainda, há várias reportagens sobre o mesmo teor relacionadas à Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCD), como as listadas a seguir:

GLOBO

“INSS tem cerca de 130 mil denúncias de descontos indevidos em benefícios”

(F o n t e : <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>)

Consta da reportagem:

*“De acordo com o INSS, a **Amar Brasil Prime Clube** teve um salto no número de associados. Passou de cerca de 140 mil em fevereiro para quase 230 mil em março, um **aumento de 64,3% no período**. Ou seja, em apenas um mês, foram registrados 90 mil novos associados.*

O INSS afirma que é comum que algumas associações registrem aumentos expressivos no número de associados em alguns meses, mas que o número é alto e será investigado.

A Amar Brasil Prime Clube afirma, por meio de nota, que adota mecanismos de segurança para garantir clareza no momento da adesão e que as denúncias recebidas não procedem. Também diz que, em eventual caso de reclamação, o associado pode entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e solicitar o cancelamento imediato da filiação.

A orientação do INSS para quem teve algum desconto não autorizado é pedir o bloqueio por meio do aplicativo 'Meu INSS' ou ligando na Central 135. O INSS também informa que essas entidades são notificadas e obrigadas a fazer a devolução dos valores diretamente aos beneficiários."

METROPOLES

"Empresas de seguro estão por trás da farra dos descontos no INSS"

(Fonte: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss>)

"O "Clube Prime"

Uma dessas entidades é a Amar Brasil Clube de Benefícios. Ela tinha faturamento de R\$ 2,4 milhões em janeiro de 2023 e hoje arrecada R\$ 10 milhões mensais com contribuições de aposentados. Desde então, já faturou R\$ 104 milhões. Na Justiça, há muitos processos nos quais ela não consegue comprovar a legalidade das filiações de aposentados que lhe garantem os descontos. Há condenações de até R\$ 10 mil em indenizações a aposentados."

Esse contexto indica a possível prática de crime de estelionato e/ou crimes contra o consumidor, como os previstos nos artigos 66, 67 e 73 da Lei 8.078/1990. Os elementos encontrados apontam que tais condutas da Associação fizeram vítimas em diversas localidades do Brasil.

Muito embora tenha existido desconto das mensalidades nas aposentadorias das vítimas, necessário reconhecer que a autarquia previdenciária não poderia sofrer prejuízo em face da conduta, visto que o eventual vício se encontra na relação entre a associação e o particular que, ao que tudo indica, não recebeu esclarecimentos quanto ao negócio jurídico, levando ao vício na manifestação de vontade, o que, no caso, parece ter ocorrido de forma intencional por parte da dita associação.

Dessa feita, se entender que se trata de crime de estelionato ou crime contra o consumidor, não há hipótese legal de deslocamento da competência/atribuição para a esfera federal, de modo que se impõe o envio da presente notícia à Polícia Civil. No caso a Polícia Civil da capital do Estado de São Paulo, local da sede da Associação AMAR.

Por outro lado, caso se entenda que haveria também falsidade ideológica, uma vez que descontos não autorizados realizados diretamente em benefícios previdenciários, burla a integridade e vulnera a confiabilidade do INSS, a competência para tanto não seria da Subseção Judiciária de Araraquara/SP, mas sim da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Isso porque a Associação AMAR Brasil Clube de Benefícios em questão possui sede na capital paulista, de modo a indicar que o local da conduta e a obtenção de vantagem indevida é a cidade de São Paulo, onde se fixaria a competência pela regra do artigo 70 do Código de Processo Penal.

Portanto, seja qual for o entendimento, competência federal ou estadual, a matéria a ser investigada deve ser atribuída à capital paulista, São Paulo/SP, local onde está a sede da Associação AMAR Brasil Clube de Benefícios.

É o relatório parcial.

Documento eletrônico assinado em 31/03/2025, às 09h55, por MOISES MORICOCI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 2b7abe8435e920885cacb78ef14852609e6e6c98



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 1251943/2025
2023.0087214-DPF/AQA/SP

Segue o relatório Parcial.

Conforme relatório parcial, o entendimento deste subscritor é que a matéria deve ser apurada na capital paulista, São Paulo/SP, local da sede da Associação AMAR Brasil Clube de Benefícios.

O fato de haver vítimas na circunscrição de Araraquara/SP não é suficiente para atribuir a investigação a esta Delegacia, uma vez que, conforme destacado no teor do relatório, há vítimas em diferentes regiões do Brasil e as condutas praticadas e o proveito obtido se deram na sede da Associação, localizada em São Paulo/SP.

1. Diante do relatório parcial, cancelar a oitiva agendada para o dia 02/04/2025. Bem como, cancelar também eventuais oitivas pendentes.
2. Encaminhar os autos ao Ministério Público Federal para conhecimento do relatório parcial.

Araraquara/SP, 31 de março de 2025.

Documento eletrônico assinado em 31/03/2025, às 10h04, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:59d506fa35774c7ba411a38142017a251b5bbe42



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

CERTIDÃO DE REMESSA - ENCERRADO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 14 de abril de 2025.

CERTIFICO que, na forma do art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 87 da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, atualizo o presente inquérito policial no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas no curso da investigação e, no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal, com a situação de **Finalizado**.

Documento eletrônico assinado em 14/04/2025, às 14h23, por VINICIUS GONCALVES, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 8bf573b838050a364ec9cf25e3ea535b15eb1f7f

Remessa com relatório parcial.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 14 de abril de 2025.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

TERMO DE APENSAMENTO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Ao(s) 26/02/2025, nesta DPF/AQA/SP, faço o APENSAMENTO do RDF 2025.0018773 - DPF/AQA/SP (vítima EDINA BALDUINO) a estes autos principais do(a) IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP.

Trata-se da mesma matéria investigada.

Documento eletrônico assinado em 26/02/2025, às 08h56, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 1fee81f76499216e6619d68b2e456613fd300f2a



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330 - Araraquara/SP

TERMO DE APENSAMENTO

2023.0087214-DPF/AQA/SP

Ao(s) 11/02/2025, nesta DPF/AQA/SP, faço o APENSAMENTO aos autos principais do(a) IPL 2023.0087214-DPF/AQA/SP, DOS AUTOS DA RDF 2025.0002165 DPF-AQA

Documento eletrônico assinado em 11/02/2025, às 10h30, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: e756ef0ec58b46eed6ab33cab85b3a1c8ecb119c

Pedro Jorge Dragalzew

De: SP/AQA - Comissão Vistoria Araraquara
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 08:12
Para: SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Assunto: ENC: Ofício Processo nº 1011429-94.2024.8.26.0037
Anexos: docs 1429.pdf; replica 1011429-93.2024.pdf; contestação 1429.pdf; inicial 1429.pdf; sentença 1011429-93.2024.pdf; ofício delegado federal.pdf; contrato.pdf; procuração.pdf

De: PRISCILA DI TULLIO MARTINS <ptullio@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 16:48
Para: SP/AQA - Comissão Vistoria Araraquara <cv.aqa.sp@pf.gov.br>
Assunto: ENC: Ofício Processo nº 1011429-94.2024.8.26.0037

Geralmente, você não recebe emails de ptullio@tjsp.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Reencaminhando e-mail abaixo



PRISCILA DI TULLIO MARTINS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, nº 1998 – Carmo – CEP: 14.801-425

Araraquara/SP.

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 215/216

E-mail: ptullio@tjsp.jus.br

De: PRISCILA DI TULLIO MARTINS <ptullio@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 16:39
Para: unaq.aqa.sp@pf.gov.br <unaq.aqa.sp@pf.gov.br>
Assunto: Ofício Processo nº 1011429-94.2024.8.26.0037

A/C Sr Delegado da Polícia Federal

Prezados,

Encaminho ofício e documentos, referentes ao processo nº 1011429-93.2024.8.26.0037, para as providências que entender cabíveis, conforme determinação proferida nos autos.

Atenciosamente.



PRISCILA DI TULLIO MARTINS

Escrevente Técnico Judiciário

Fl. 3
2023.0087214
DPF/AQA/SP

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

Rua dos Libaneses, nº 1998 – Carmo – CEP: 14.801-425

Araraquara/SP.

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 215/216

E-mail: ptullio@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

2108-1134, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 154 4
2023.0087214
DPF/AQA/SP

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1011429-93.2024.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Requerente: **Florivaldo Oswaldo Botelho**
Requerido: **Amar Brasil Clube de Benefícios**
Perito (Terceiro) **André Ricardo Bononi**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Araraquara, 18 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópias das principais peças do processo nº 1011429-93.2024.8.26.0037, para vosso conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, conforme determinação proferida nos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) da Receita Federal.

1011429-93.2024.8.26.0037

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código gce7EhSu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

2108-1134, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 154 5
2023.0087214
DPF/AQA/SP

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1011429-93.2024.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Requerente: **Florivaldo Oswaldo Botelho**
Requerido: **Amar Brasil Clube de Benefícios**
Perito (Terceiro) **André Ricardo Bononi**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Araraquara, 18 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópias das principais peças do processo nº 1011429-93.2024.8.26.0037, para vosso conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, conforme determinação proferida nos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Sr(a). Delegado(a) da Polícia Federal.

1011429-93.2024.8.26.0037

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código 3mMYzy7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.

ESTATUTO DO IDOSO – art. 71 da Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003	TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA: 70 ANOS
--	--

FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO brasileiro, aposentado, portador do RG sob n. 10.857.278-X e do CPF n. 865.459.068-87, residente e domiciliado na Av. Genaro Magrini, N. 51, Barracão, Jardim Santa Marta, Araraquara/SP CEP: 14808-312, por seu advogado e bastante procurador (**doc. anexo**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 186, 927 e 932, III, todos do Código Civil, e artigos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de **ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, com endereço à Rua Funchal, nº538, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04551-060, com fundamentos nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

DA NÃO OPÇÃO PELO JEC EM RAZÃO DE NECESSIDADE PERICIAL

A despeito do valor atribuído à causa se enquadrar dentro da possibilidade de propositura da ação pelo Juizado Especial Cível, a presente demanda, além da se mostram indispensável a exibição documental de contrato ou autorização de descontos pela Requerida, pode demandar a necessidade de perícia judicial em contrato a ser juntado por referida empresa, notadamente ante o costumeiro e reprovável hábito deste tipo de documento, via acompanhado de assinatura falsa do aposentado, demandando provável perícia grafotécnica, o que atentaria contra os princípios insculpidos no art. 2º da Lei 9.099/95.¹

¹Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a trans

DA VALIDADE DA PROCURAÇÃO ASSINADA PELA AUTORA ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZapSign

Antes de qualquer consideração a ser feita é preciso pontuar a validade da procuração juntada neste feito, que fora assinada pela parte autora através do aplicativo ZapSign, neste sentido inclusive já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado:

*Apelação. Declaratória de inexistência de relação jurídica. RMC. Sentença terminativa, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, especificamente em relação a vício na representação processual. Apelo do polo ativo. Acolhimento. **Procuração judicial assinada por meio da plataforma ZapSing. Medida Provisória n. 2200-2/2001 permite utilização de assinatura eletrônica, mesmo que por ferramenta não emitida pelo ICP- Brasil e desde que não haja oposição à sua utilização por qualquer das partes.** Inexistência de oposição do réu à utilização de assinatura eletrônica, diante da ausência de citação. **Procuração assinada digitalmente e acompanhada de QR code, que permite a verificação de sua validade, bem como de selfie do autor da rubrica.** Precedentes do TJSP e desta Colenda Câmara. Sentença anulada, com ordem de retomada da marcha processual em Primeira instância. RECURSO PROVIDO, com determinação. (TJSP; Apelação Cível 1034483-52.2022.8.26.0007; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/08/2023; Data de Registro: 11/08/2023)*

Da Gratuidade da Justiça

“Ab initio”, impende consignar que o Autor é beneficiário do INSS e de seu benefício no valor de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), sobrevive. Em decorrência de dificuldades financeiras, precisou realizar empréstimos que totalizam R\$ 635,20, para custear medicamentos e demais despesas, **sobejando assim para sua sobrevivência apenas R\$ 776,80** (setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)(doc. 01 e 02), de sorte que podemos assim concluir de forma absoluta sua hipossuficiência financeira, não reunindo condições de suportar as custas e despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento.

Ainda, a anexa certidão obtida no site da Receita Federal demonstra que o Autor não declara imposto de renda, notadamente porque se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo(doc. 04, 05 e 06), documentos estes que dão cabo dos rendimentos da família, sendo de rigor o deferimento da gratuidade.

Por esse motivo, com respaldo nas garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência jurídica integral (art. 5.º, incisos XXXV e LXXIV, respectivamente, da CF), e, ainda, com base nas Leis Federais n.º 1.060/50 (LAJ) e 7.115/83 e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, pleiteia pela concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

DOS FATOS

O Autor é pessoa idosa, percebe benefício previdenciário junto ao **INSS nº 1989558558**, e em razão de se tratar de pessoa leiga, nunca se atentou aos descontos realizados em seu benefício, já que somente recentemente, com a ajuda de familiares, teve acesso ao aplicativo do INSS.

Após consultar o Histórico de Créditos do INSS, o Autor constatou que foram debitadas, entre os meses de novembro de 2022 e dezembro de 2022, a quantia mensal no valor de R\$ 30,30, entre os meses de janeiro de 2023 e abril de 2023, a quantia mensal no valor de R\$ 32,55, entre os meses de maio de 2023 e dezembro de 2023, a quantia mensal no valor de R\$ 33,00, entre os meses de janeiro de 2024 e julho de 2024, a quantia mensal no valor de R\$ 35,30 sob a rubrica de "Contribuição ABCB"(doc.07), como testificam os anexos que instruem a presente.

Tão logo percebeu tais descontos em seu Histórico de Créditos, o Autor se dirigiu até a agência da previdência do INSS, no intuito de obter informação a respeito do motivo dos citados descontos, sendo lá informada pelo atendente que foram eles realizados a requerimento da requerida.

Sucede, no entanto, que o Autor JAMAIS contratou qualquer dos serviços da requerida nem a ela se associou, bem como não autorizou que fosse realizado desconto em seu benefício em favor desta.

Insta salientar que, até o momento não chegou qualquer correspondência na casa do Autor contendo a suposta contratação ou suposta adesão a associação que pudessem assim autorizar os referidos descontos em sua conta.

Pelo que fora relatado até aqui, infere-se que o Autor não possui qualquer dívida ou obrigação para com a requerida, que pudesse dar azo aos descontos levados a efeito e, apesar da tentativa de manter contato com a requerida para que fosse esclarecida a situação, sequer conseguiu atendimento.

O fato é que mesmo sem autorização, ao decorrer dos meses o autor pode verificar diversos descontos, como demonstrado na tabela a seguir:

MÊS	- VALOR
11/2022	- R\$ 30,30 - 10/2023 - R\$ 33,00
12/2022	- R\$ 30,30 - 11/2023 - R\$ 33,00
01/2023	- R\$ 32,55 - 12/2023 - R\$ 33,00
02/2023	- R\$ 32,55 - 01/2024 - R\$ 35,30
03/2023	- R\$ 32,55 - 02/2024 - R\$ 35,30
04/2023	- R\$ 32,55 - 03/2024 - R\$ 35,30
05/2023	- R\$ 33,00 - 01/2024 - R\$ 35,30
06/2023	- R\$ 33,00 - 01/2024 - R\$ 35,30
07/2023	- R\$ 33,00 - 01/2024 - R\$ 35,30

08/2023 - R\$ 33,00 - 01/2024 - R\$ 35,30

09/2023 - R\$ 33,00

TOTAL DESCONTADO R\$ 701,90

No caso em tela, fica **CLARO A ARBITRARIEDADE DA CONDOTA DA REQUERIDA EM DESCONTAR VALORES DE UM SEGURO DIRETAMENTE DA CONTA DO AUTOR, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI SOLICITADO EM NENHUM MOMENTO O SERVIÇO DA EMPRESA ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

É evidente a má-fé por parte da Requerida, pois não existiu manifestação de vontade do Autor para a concretização da adesão de qualquer serviço, muito menos uma assinatura de contrato, sendo inaceitável que o frágil e hipossuficiente pensionista arque com a audácia da Requerida em realizar descontos sem **NENHUMA** autorização e ciência.

Ademais, é cabível afirmar que a intenção do Autor, com esta demanda, não é se locupletar às custas da Requerida, pelo contrário. Trata-se de inaceitável insegurança jurídica e de práticas abusivas, infringindo inúmeros dispositivos da legislação consumerista, onde se viu, diante de um negócio jurídico realizado sem o seu consentimento

Com efeito, sendo indevidos os valores descontados do benefício do Autor sob a discriminação já mencionada, é de rigor que seja declarada a inexistência de qualquer obrigação para com a requerida, e como consectário, sejam as respectivas quantias, bem como aquelas que vierem a ser debitadas no curso da ação, lhe serem restituídas, sem prejuízo da reparação pelos danos morais sofridos.

À evidência, sendo improvável a composição amigável, o Autor não mais podendo admitir tais descontos, eis que necessita de uma célere resposta, não vislumbra outra forma senão obter a declaração de inexistência de obrigação no tocante aos débitos supramencionados e as devidas reparações, ingressa com a presente ação, como forma de obter a tutela jurisdicional, para o fim de por fim a tais injustos e indevidos descontos.

Isto posto, não restou outra alternativa ao Autor, senão a propositura da presente ação, para ser declarada a inexistência de relação jurídica entre as partes, interromper os indevidos descontos em seu benefício, condenando-se a parte requerida a devolução em dobro das quantias indevidamente descontadas, bem como ao pagamento de indenização por danos morais sofridos, pelas razões e de fato e de direito que abaixo passa demonstrar.

DO DIREITO

Da Necessária Aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso em Tela.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 2º, caput, da Lei Federal n.8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor assim estabelece, in verbis:

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Por seu turno, o art. 3º, da referida lei assim disciplina, in fine:

“Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.”

Dispõe, ainda, o § 2º do mesmo dispositivo legal:

**“(…)
§ 2º. Serviço é toda atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito ou securitária, salvo as de correntes de relações de caráter trabalhista.”** (grifos nossos)

Inegável que no caso dos autos a parte Autora, ainda que não tenha firmado qualquer contrato ou documento com a requerida e não tenha se associado ou utilizado dos produtos e serviços por esta prestados, foi vítima da conduta unilateral por ela perpetrada, enquadrando-se, ainda que de forma indireta, no conceito de consumidor previsto no dispositivo antes transcrito.

A requerida, por seu turno, se enquadra no conceito de fornecedora e prestadora de serviços, não restando dúvidas quanto à aplicabilidade das disposições da referida lei ao caso em exame.

Portanto, ao caso tratado dos autos aplicam-se as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor, dentre elas todas as normas destinadas a conter as práticas abusivas, comumente exercidas nos dias atuais pelas associações e que devem ser reprimidas através de intervenção judicial.

Sendo indiscutível a aplicação das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, é imperioso que sejam observadas as previsões trazidas por alguns de seus dispositivos, aplicáveis in casu, notadamente a inversão do ônus da prova.

DA INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DOS DESCONTOS

A toda evidência o que se pode constatar é que a parte Autora foi enganado; tapeada e fraudada, posto que sequer sabia da existência de suposta relação com a ora Requerida.

Como observa-se no extrato de crédito acostado a esta inicial, a Requerida realizou descontos desconhecidos pela parte Autora, o que é extremamente reprovável, injusto e oneroso, pois sequer assinou documento hábil para validar tais débitos/descontos que ocorreu em seu benefício previdenciário.

Frisa-se que, em momento algum, a Requerida prestou qualquer tipo de serviço ou forneceu quaisquer benefícios à parte Autora, pelo contrário, apenas descontou mensalmente valores da conta que comprometem a subsistência.

Se eventualmente vier a ser acostado qualquer espécie de contrato com suposta assinatura da parte autora, deverá ser considerada a Vulnerabilidade informal deste idoso, pois em momento algum foi lhe passado informações a respeito de tal fato ora discutido, sem prejuízo ainda de eventual perícia grafotécnica sobre eventual contrato a ser juntado.

Como relatado vastamente, não houve a vontade da realização do negócio exteriorizada pela parte Autora, que repita-se desconhece referida associação. Nunca foi informado o que se trata tal débito. A parte Autora foi submetida a uma Fraude, e está caracterizado pela intenção que teve a Requerida de obter vantagem patrimonial indevida em detrimento da simplicidade da vítima.

Prática Abusiva - Inexistência de vínculo obrigacional - Obrigação de não fazer

Como se viu pelos fatos acima declinados, bem como pela documentação ora juntada, **os descontos realizados no benefício previdenciário da parte Autora sob a discriminação "Contribuição ABCB" são indevidos**, e somam a quantia de **R\$ 701,90**, face à inexistência de negócio jurídico subjacente a torná-los lícitos e exigíveis, motivo pelo qual há que ser declarada sua inexigibilidade por sentença e, via de regra, serem **reembolsadas em dobro** as quantias respectivas, o que realmente se acredita venha a suceder pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Para que tivesse havido obrigação de efetuar pagamento em dinheiro pela eventual prestação de serviços, ou de qualquer natureza, se fazia mister a prévia assinatura por parte do consumidor com a requerida, o que não ocorreu no caso em tela em relação à suposta associação ou a qualquer outro serviço por ela prestado.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VIII, traz a seguinte previsão, in verbis:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

As afirmações da parte Autora são dotadas de verossimilhança, o que fica evidente pelo fato de que, se tivesse de fato contratado qualquer serviço da requerida ou a ela se associado, não estaria ajuizando a presente ação, de modo que cabe à demandada o ônus processual de comprovar eventual contratação com a apresentação de documentos, encargo do qual certamente não se desincumbirá, visto que o demandante sequer conhece aludida associação, e com ela jamais manteve qualquer tipo de contato, nem mesmo telefônico.

Como relatado na exposição dos fatos, não houve celebração de acordo entre a parte Autora e a requerida que pudesse dar ensejo aos lançamentos dos valores descritos nos extratos sob a rubrica antes mencionada, motivo pelo qual há de ser declarada a inexistência de negócio jurídico, conforme prevê o art. 19, inciso I, do CPC, *ipsis litteris*:

“Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;” (grifos postos).

Desse modo, inexistente qualquer vínculo obrigacional entre as partes, os débitos apontados devem cessar imediatamente, o que seria possível, mesmo se tivesse havido efetiva contratação, com simples manifestação de contado da parte consumidora, dada a natureza aleatória desse tipo de pacto.

Evidentemente, a demandada tinha por escopo obter enriquecimento sem causa em detrimento do minguado patrimônio da parte Autora, o que é repugnado pelo ordenamento jurídico vigente e caracteriza prática abusiva, na forma do art. 39, inciso III, do CDC, que assim preconiza, *ipsis litteris*:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;”

Acerca do locupletamento ilícito, o Código Civil, o art. 884, traz a seguinte disposição in verbis:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquece à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

Os fatos narrados não deixam dúvidas de que restou caracterizada a conduta abusiva que deu azo ao enriquecimento sem causa da requerida, em detrimento do parco patrimônio do demandante, em que pese os valores debitados indevidamente não serem elevados se considerados isoladamente, mas, representaria expressiva quantia repassada mensalmente à requerida se diversas forem as vítimas, o que é o caso, notadamente diante de dezenas de ações contra referida Associação.

Por essa razão a parte Autora pretende o **ressarcimento em dobro das quantias que lhe foram descontadas indevidamente**, de acordo com o comando legal do **art. 940 do CC c.c. art. 42, parágrafo único do CDC**, recorrendo à via judicial, para conter os abusos cometidos pela requerida, e, portanto, aguarda a procedência da ação, para ver declarada a inexistência de obrigação quanto aos débitos descritos anteriormente.

Não obstante, de rigor a procedência da presente quanto a obrigação de não fazer, para o fim de compelir a requerida a parar de realizar novos descontos no benefício previdenciário da parte Autora. Neste sentido dispõe o artigo 497 do Código de Processo Civil:

Art. 497 - Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

Ora Exa., somente através de comando judicial impondo a obrigação de não fazer para que a requerida se abstenha de realizar novos descontos é que a parte autora estará segura que não terá parte do seu benefício usurpado, razão pela qual requer a procedência da presente ação.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Constatada a cobrança INDEVIDA no caso em tela, a parte Autora faz jus a reparação por danos materiais, porque provada a carência de boa-fé da requerida, caracterizando evidente falha na prestação de serviço, cabendo-lhe devolver em dobro daquilo que lhe foi descontado indevidamente.

Podemos observar que este direito encontra-se devidamente comprovado nos descontos percebidos no anexo extrato de pagamentos obtido junto ao INSS da parte Autora, na medida em que consta expressamente a expressão "Contribuição ABCB", posto que não se filiou ou algo do tipo junto a Requerida, nem autorizou descontos.

E nesse norte, que o ato de se apropriar indevidamente de valores referentes a verba alimentar, configura hipótese de culpa gravíssima, equiparada, portanto, ao dolo, razão pela qual sujeita a Requerida à restituição em dobro dos valores descontados, na forma do artigo 42, parágrafo único, do CDC:

Art. 42. [...]

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Desta forma, restou evidente a inexigibilidade dos descontos indevidos realizados pela parte requerida, devendo, assim, restituição em dobro desses valores. Neste sentido, o Tribunal de Justiça já firmou o seguinte entendimento:

*APELAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO CUMULADA COM PLEITO INDENIZATÓRIO – DANO MORAL CARACTERIZADO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR – MÁ-FÉ - Dano moral caracterizado pelo fato de a consumidora ter que ajuizar a presente demanda para o fim de obstar os descontos mensais a título de seguro, o qual não contratou, sendo pessoa idosa, com mais de 70 anos de idade e aposentada. - **Para aplicação do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor não é preciso que se comprove a má-fé do fornecedor que cobrou e recebeu a quantia de forma indevida, bastando sua responsabilidade pelo evento danoso, mesmo porque o texto da lei sequer menciona má-fé. A única escusa aceitável seria o engano justificável, que não se mostrou presente no caso em estudo.** RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000017-81.2020.8.26.0369; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Aprazível - 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/08/2020; Data de Registro: 21/08/2020)*

Como reforço, os valores cobrados devem mesmo ser ressarcidos em dobro conforme novo entendimento pacificado no STJ, restando a tese aprovada pela corte especial transcrita abaixo;

1. A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva

2. A repetição de indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços não contratados promovida por empresa de telefonia deve seguir a norma geral do lapso prescricional (10 anos, artigo 205 do Código Civil) a exemplo do que decidido e sumulado (Súmula 412/STJ) no que diz respeito ao lapso prescricional para repetição de medida de tarifas de água e esgoto

3. Modular os efeitos da presente decisão para que o entendimento aqui fixado seja aplicado aos indébitos não-decorrentes da prestação de serviço público a partir da publicação do acórdão.

Em casos análogos assim decidiu este E. Tribunal de Justiça:

Associação. Desconto indevido de taxa associativa de benefício previdenciário. Aplicabilidade do CDC. Ato associativo que é mera pré-condição de serviços discriminados no objeto social destinados ao público em geral. **Art. 42, parágrafo único da mesma normatização. Devolução em dobro.** Ré que não juntou documentos comprobatórios da associação da autora. Precedentes deste Tribunal. Dano moral configurado. Indenização bem arbitrada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1019994-88.2023.8.26.0196; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/03/2024; Data de Registro: 08/03/2024)

“Associação de Aposentados e pensionistas. Filiação inexistente. Devolução em dobro de valores porque evidenciada a má-fé. Indenização por dano moral cabível. Verba corretamente arbitrada. Recurso desprovido.” (TJSP, Ap. civ. n. 1000471-63.2019.8.26.0024, Rel. Des. Augusto Rezende, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 05.02.2020)

Nesta senda, requer a procedência da ação, para que a requerida seja condenada a proceder a devolução em dobro dos valores que tiver cobrado da parte Autora, que corresponde a **R\$ 1.403,80 (hum mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos)**, aplicando-se o parágrafo único do 42 do CDC, bem como, de valores eventualmente cobrados durante o processo, que deverá ser apurado em sentença, acrescidos de juros e correção monetária.

DO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

No caso em tela, ante indevida realização de descontos no benefício da parte Autora a título de **“Contribuição ABCB”**, inegavelmente ocorreram os danos morais, pois o dano moral foi inserido em nossa carta magna no art. 5º, inc. X, da Constituição de 1998.

Seguindo a mesma linha de pensamento do legislador constituinte, o legislador ordinário assim dispôs sobre a possibilidade jurídica da indenização pelos danos morais, prescrevendo no art. 6º, VI, da Lei 8.078/90².

Assim sendo, a prática abusiva da Requerida ao realizar descontos indevidos em benefício de idosos, constitui ainda ato ilícito nos

² **“Art. 6º** - São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos; “

termos do artigo 186 do Código Civil, ensejando, portanto, a reparação dos prejuízos suportados pelo Autor:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Todos estes fatos demonstram a existência de danos morais ocorridos pela conduta da requerida, notadamente porque diante de tais descontos irregulares tem por comprometida sua própria subsistência já que reduzida sua disponibilidade financeira para pagamento de medicamento e alimentação sua e de sua família.

No caso em tela, torna-se inegável a ocorrência de danos morais em relação a parte Autora, que devem ser efetivamente reparados por parte da requerida, dado o nexos de causalidade. O Código Civil também dispõe que a reparação dos danos mencionados, conforme se verifica através da leitura de seu artigo 927:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Não é necessário grande desprendimento intelectual para que se possa compreender que no estágio mais avançado da vida torna-se rúptil o indivíduo. Aumenta a demanda por cuidados, medicação, necessidade de uma rotina estabelecida e a certeza de uma segurança financeira, mesmo que mínima, tem enorme impacto no bem-estar mental do idoso.

O caso em tela, demonstra a má prestação de um serviço extravasa as raias da razoabilidade, dando lugar à irritação, a frustração, ao sentimento de descaso, ao sentimento de se sentir somente mais um número no rol de consumidores de uma empresa, é que ocorre a violação do direito à paz; à tranquilidade; à prestação adequada dos serviços, enfim, a uma série de direitos intimamente relacionados à dignidade humana.

Hoje o consumidor brasileiro percorre uma verdadeira via crucis para tentar ver respeitados os seus direitos e o Judiciário não pode ficar inerte a tal fato.

Assim, diante dos descontos indevidos, sem contratação/autorização; diante da impossibilidade de solução amigável, e ainda, aliado a descontos que comprometem a subsistência da parte autora/pessoa simples e de baixíssima renda, a partir daí enfrentou transtornos irreparáveis, vejamos:

Primeiro porque a parte Autora passou por tremenda dificuldade, tendo em vista seu baixo salário e, qualquer tipo de desconto, por mais baixo que seja, acaba comprometendo os seus recursos e impede de honrar os seus compromissos, acabando inclusive com a pouca dignidade que lhe resta com o misero salário que auferir. Ora, o salário ínfimo auferido pela parte Autora trata-se de umas das suas poucas fontes de dignidade, fonte essa que foi fraudada pela requerida!!!

Segundo porque o direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. Por exemplo, a diminuição de sua renda mensal, ou seja, seus alimentos mensais. A busca incessante para saber o que se tratava e pôr fim ao conflito, trazendo assim enorme angustia e total descaso da requerida.

Terceiro porque a situação criada pela Requerida causou à parte Autora sofrimento e aflição; estresse; angustia; constrangimento, além disso ser totalmente desrespeitada; enganada e vitimada de um abusivo golpe, o qual, diga-se de passagem, vem sendo praticado contra milhares de pessoas humildes e aposentadas!

O sofrimento, a angustia e a aflição da parte Autora, passou a acontecer a partir do momento em que descobriu que foi tapeada; enganada; ludibriada; desrespeitada, pois fraudaram uma suposta existência de uma contratação que nunca ocorreu nem tão pouco nunca havia ouvido se quer falar sobre a existência da empresa requerida.

Quarto porque vê-se que as várias condenações por danos morais sofridas pela Requerida não têm sido suficientes para desestimular a prática abusiva (dano moral em seu caráter punitivo), pelo contrário, a empresa tem praticado cada vez mais e com mais frequência condutas semelhantes a essa, contra um número incontável de pessoas humildes e na maioria das vezes apontadas com baixas rendas.

A pratica tem se tornado cada vez mais constante, pois, como mencionado acima, as condenações não tem sido suficientes para desestimular a pratica. Isso porque, apenas uma parcela muito pequena de pessoas lesadas (talvez menos de 1%) se socorrem do Poder Judiciário, fazendo com que a conduta pratica pela requerida acabe sendo compensativa à ela. Em outras palavras, o lucro ilegal obtido pela requerida junto a milhares e milhares de aposentados e pensionistas por todo o país, é muito superior e compensativo em relação aos valores pagos em poucas condenações!!!

Outrossim, tem-se que a conduta praticada pela requerida de apropriação indébita de bens e pessoas idosas é tida no ordenamento jurídico, especificamente no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), em seu artigo 102, como crime.

“Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.”

Pelos documentos juntados restou mais que demonstrado que a atividade desenvolvida pela requerida traz risco ao direito de outrem. **A parte Autora, conforme mencionado, sofreu descontos mensais em seus ganhos**, sendo inegável seu prejuízo devido ao comprometimento de sua renda, posto que a quantia mensal descontada, é de suma importância para o seu sustento, a considerar a idade e o valor que é recebido mensalmente, bem como os gastos necessários para sua subsistência.

Ainda que assim não fosse, é preciso pontuar que os danos morais, em casos que tais, emergem da conduta lesiva, o que torna desnecessária a comprovação de prejuízos de ordem patrimonial, ainda que presente nesse caso. Vejamos:

“É que as lesões morais derivam imediata e diretamente do fato lesivo, muitas vezes deixando marcas indeléveis na mente e no físico da vítima, mas outras sob impressões internas, imperceptíveis às demais pessoas, mesmo íntimas. São de resto, as de maior amargor e de mais desagradáveis efeitos para o lesado, que assim pode, a qualquer tempo, reagir juridicamente”. (Carlos Alberto Bittar, “in”Reparação Civil por Danos Morais”, Ed. RT, 1993)

Cumprido ressaltar ser inegável o dano moral suportado pela parte Autora, isso porque se verifica a violação da segurança patrimonial da consumidora em razão do defeito do serviço prestado pela instituição financeira, que resultou em desconto mensal em seu benefício previdenciário e sem previsão de liquidação. Nesse sentido, vejamos o entendimento abaixo:

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO E DANOS MORAIS. DESCONTO DE TAXA ASSOCIATIVA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Sentença de parcial procedência. Recurso do autor. Danos morais. Situação que comprometeu o recebimento de verbas de cunho alimentício. Desconto direto em benefício previdenciário que faz o beneficiário sentir-se violado e vulnerável em sua segurança patrimonial e alimentar. Indenização devida, em patamar razoável. Correção monetária desde o arbitramento ((Súmula nº 362 do STJ). Juros de mora fluem, considerando que se trata de responsabilidade extracontratual, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1003254-67.2020.8.26.0032; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2021; Data de Registro: 02/06/2021)

No que concerne ao quantum, deve ser levado em conta os seguintes parâmetros, aceitos tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência: **a) a posição social e econômica das partes; b) a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente; c) a repercussão social da ofensa; e d) o aspecto punitivo-retributivo da medida.** Nesse sentido, o montante não

pode ser irrisório, a ponto de menosprezar a dor e o abuso sofridos pelo Requerente.

Nesse norte, considerando-se que os indevidos descontos realizados sem autorização da parte autora, sem lastro contratual, acarretando redução de recursos financeiros necessários a própria subsistência do idoso, inegável que a Requerida deverá ser condenada ao pagamento de uma indenização por danos morais em favor da parte autora, motivo pelo qual requer seja provido o pedido de indenização por danos morais que deve ser fixado como valor justo e adequado, o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Neste inclusive manteve fixado este E. Tribunal:

*Apelação. Ação declaratória de inexigibilidade c.c. repetição de indébito e danos morais. Desconto indevido de taxa associativa no benefício previdenciário da autora. Sentença de parcial procedência. **Recurso da autora. Descontos indevidos que ensejam a reparação por danos morais. Quantum fixado em R\$10.000,00. Reparação que deve atender às condições econômicas da vítima, à extensão do dano e à gravidade do fato, cujo arbitramento reclama fixação proporcional à sua finalidade.** Recurso provido em parte. (TJSP; Apelação Cível 1008902-31.2023.8.26.0482; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/02/2024; Data de Registro: 26/02/2024)*

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela provisória de urgência exige a presença de dois requisitos, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

No caso em tela, se faz de rigor a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para dupla finalidade cessar os descontos que estão sendo realizados ou **impedir que futuramente sejam realizados novos descontos no benefício previdenciário da parte Autora**, referente ao benefício n. 1989558558.

O primeiro dos requisitos para a concessão da tutela urgência, conforme artigo acima, trata-se dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito, sendo que no presente caso o requisito foi preenchido, pois **a parte Autora informou não ter se associado com a parte requerida**, visto jamais sequer ter assinado/recebido qualquer documento neste sentido, ou mesmo concordando expressamente com tais deduções, o que afasta assim a legalidade da cobrança com a insígnia “Contribuição ABCB”.

Ademais, há risco de danos, pois prejuízos maiores dos que até então já foram experimentados podem ocorrer, notadamente porque até a presente data a parte Autora sofreu um dano material de **R\$ 701,90 (setecentos e um reais e noventa centavos)** referentes aos meses de descontos realizados.

Há de se considerar, ainda, o caráter alimentar do benefício, como mais um fundamento para a necessidade de concessão imediata da medida pleiteada.

O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 84, diz que o Juiz determinara providências que assegurem o adimplemento do contrato, estabelecendo prazo razoável para o cumprimento da obrigação e impondo multa diária em caso de descumprimento, in verbis:

“Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

(...) § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito. (...)”

Nesta senda, demonstrado o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 84 do CDC, requer seja concedida a tutela provisória de urgência, de forma *inaudita altera pars*, para determinar que a requerida proceda a suspensão dos descontos mensais no benefício da parte autora com a insígnia “CONTRIBUIÇÃO ABCB”, no valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) relacionado ao **benefício n. 1989558558**, bem como requer seja determinado ainda em caráter de tutela de urgência que a requerida se abstenha de proceder futuramente novos descontos no benefício da parte Autora, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em multa cominatória diária (*astreintes*) de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada novo desconto realizado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

- a)** Determinar o processamento da presente ação na forma do JUÍZO 100% DIGITAL;
- b)** Conceder os benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte Autora, já que se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;

c) Determinar seja anotada a prioridade de tramitação da presente ação tendo em vista a parte Autora ser pessoa de idade provecta.

d) Conceder a tutela provisória de urgência, liminarmente, *inaudita altera pars*, para determinar que a requerida proceda a suspensão dos descontos mensais no benefício da parte autora com a insígnia "CONTRIBUIÇÃO ABCB", no valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) relacionado ao **benefício n. 1989558558, bem como requer seja determinado ainda em caráter de tutela de urgência que a requerida se abstenha de proceder futuramente novos descontos no benefício da parte Autora, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em multa cominatória diária (*astreintes*) de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada novo desconto realizado.;**

e) Determinar a citação postal da Requerida para que querendo oferte defesa na presente ação nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo serem reputados verdadeiros os fatos aqui articulados na presente ação, cujos pedidos deverão ser julgados procedentes;

f) Determinar a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que a Requerida apresente eventuais documentos faltantes necessários à melhor cognição da presente ação, face à hipossuficiência da parte Autora;

g) Julgar, ao final, a presente ação totalmente procedente, com a finalidade de:

i) Confirmar a tutela provisória, para determinar que DEFINITIVAMENTE a requerida suspenda os descontos mensais no benefício da parte autora com a insígnia "CONTRIBUIÇÃO ABCB", no valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) relacionado ao **benefício n. 1989558558**, bem como se abstenha de proceder futuramente novos descontos no benefício da parte Autora, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em multa cominatória diária (*astreintes*) de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada novo desconto realizado.

ii) **Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes; determinando-se via reflexa que a requerida se abstenha de realizar descontos no benefício da parte autora (obrigação de não fazer)**, levados a efeito sob a rubrica de "**Contribuição ABCB**";

iii) Condenar a Requerida ao **reembolso de forma dobrada em favor do autor**, das quantias indevidamente debitadas em seu benefício previdenciário sob a rubrica de "Contribuição ABCB", ou seja, no valor de R\$ 1.403,80 (hum mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% a contar de cada desconto, bem como daquelas que eventualmente forem lançadas a débito no curso da ação, também acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% a contar de cada desconto;

iv) Seja procedente o pedido de condenação da parte **Requerida** ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com correção monetária pelo IGP-M a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ)³² e com juros de 1% ao mês (art. 406 CC,

c/c art. 161, §1.º, CTN34) a partir do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ35

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial depoimento pessoal da Requerida, prova documental, e outras, as quais desde já ficam requeridas, notadamente aquelas acima especificadas.

A parte Autora informa que não possui interesse na realização de Audiência de Conciliação ou Mediação, posto que já foram esgotados todos os meios para uma composição amigável do litígio, em atendimento ao artigo 319, VII, do Novo Código de Processo Civil de 2015 e para evitar o prolongamento do litígio. E, caso a Requerida venha a propor algum acordo, poderá fazê-lo diretamente a este patrono.

Em tempo, requer ainda que as intimações processuais sejam efetivadas em nome de Odair José Oliveira Coelho, OAB/SP - nº 293.453, endereço eletrônico dr.odair@oliveiracoelho.adv.br

Por fim, dá-se a causa o valor **R\$ 11.403,80 (onze mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos)**.

Termos em que,
pede deferimento
São Paulo, 16 de AGOSTO de 2024.

**ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COELHO
OAB/SP 293.453**



4ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA/EXTRAORDINARIA DA AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

I - DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRESENCAS: Aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2022, no endereço da sede da associação, qual seja á Rua Agenerio Araujo, nº 366, Bairro Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP 30.520-220, presentes os associados, conforme assinatura em lista de presença em anexo e que integra esta ata para os fins legais, realizou-se em segunda convocação, as 07:30 horas (sete horas e trinta minutos), a Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, da **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 39.911.488/0001-44, com registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 143557 no Livro A, em 25/11/2020, com endereço Rua Agenerio Araujo, nº 366, Bairro Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP 30.520-220, conforme edital divulgado e afixado no quadro de avisos nas dependências da sede da entidade, envio de correio eletrônico para todos associados ativos: **II - PAUTA DA ASSEMBLEIA:** **1.** Demissão do Presidente da Diretoria Executiva, por motivos de Saúde; **2.** Renúncia dos cargos e eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **3.** Alteração de endereço da Associação; **4.** Registrar em ata os prazos de validade dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **5.** Demais assuntos de interesse dos Associados. Aberto os trabalhos, o Presidente da associação deu inicio à sessão. **III - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **1.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes que será demitido do cargo o Presidente da Diretoria Executiva o Sr. Luiz Carlos Soares, que se encontra hospitalizado no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, desde o dia 07 de setembro de 2022, para tratamento de saúde, não sendo possível exercer suas atividades como presidente, ainda impossibilitado de assinar qualquer documento administrativo, judicial, comercial da associação. **2.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto aos associados presentes a intenção dos membros da Diretoria Executiva, quais sejam, Vice-Presidente o Sr. Américo Monte; Secretario Administrativo o Sr. Cícero Cordeiro de Vasconcelos. E dos membros do Conselho Fiscal, quais sejam, Presidente a Srª Vera Maria de Farias; Membro do Conselho Fiscal a Srª Janie Lupianhez Piva, em renuncia aos cargos aos quais foram eleitos, por questão de foro intimo, sendo colhida neste ato as cartas de renuncia de todos; **2.1** Em razão da vacância dos cargos, foi deliberado pela unanimidade dos presentes, que haverá alteração da composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **2.2** Em razão das renuncias vacâncias e redefinição de atribuições, não houve candidatos a ocupação de novos cargos, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito a Srª. **JANIE LUPIANHEZ PIVA**, brasileira, aposentada, casada, nascida aos 20/02/1955, residente e domiciliada á Rua General Bagnuolo, nº 493 Apto 42, Bairro Quinta da Paineira, São Paulo/SP, CEP 03.152-130, portadora da carteira de identidade 86180101 SSP/SP e CPF 006.245.178-29; **VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito a Srª. **ROSELY TADEU DA SILVA SOARES**, brasileira, aposentada, casada, nascida aos 12/04/1959, residente e domiciliada á Avenida Antonio Faustino Santos, nº 1593, Apto 43, Bairro Vila Municipal, Carapicuíba/SP, CEP 06.327-290, portadora da carteira de identidade 23.409.988-4 SSP/SP e CPF 150.945.518-33; **SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. **AMERICO MONTE**, brasileiro, aposentado, casado, nascido aos 21/11/1955, residente e domiciliado á Rua Antonio da Cunha Leite, nº 1340, Bairro Portão, Atibaia/SP, CEP 12.948-110, portador da carteira de identidade 72009901 SSP/SP e CPF 941.852.718-91; **CONSELHO FISCAL:**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMAIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.

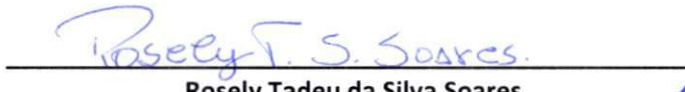
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.

Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. **CICERO CORDEIRO DE VASCONCELOS**, brasileiro, aposentado, casado, nascido aos 27/09/1947, residente e domiciliado á Rua Jarbas Nielsen Bastos, nº 129, Bairro Vila Francos, São Paulo/SP, CEP 02.881-030, portador da carteira de identidade 4509924 SSP/SP e CPF 193.012.358-20, e **MEMBRO** foi eleito a Sr^a. **VERA MARIA DE FARIAS**, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos 23/08/1960, residente e domiciliada á Avenida do Arvoreiro, nº 392, Apto 11 BL 3 Geranno, Bairro Parque das Árvores, São Paulo/SP, CEP 04.824-010, portadora da carteira de identidade 132621629 SSP/SP e CPF 151.162.498-16. **3.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração de endereço da associação, para á Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-060, onde foi aprovado por unanimidade. **4.** Fica registrado em Ata que os prazos de cada mandato, segue da seguinte forma conforme Estatuto: Diretoria Executiva tem um mandato de 10 (dez) anos, iniciando-se em 23 de Novembro de 2022 e terminando em 22 de Novembro de 2032, e Conselho Fiscal tem um mandato de 10 (dez) anos, iniciando-se em 23 de Novembro de 2022 e terminando em 22 de Novembro de 2032, e do item **5.** Por Fim, começou-se a discussão de demais assuntos. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Américo Monte), secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. Esta ata deverá ser levada a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, e posteriormente a arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, para que surtam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2022.

12 SUGS
CAMBUCI


Janie Lupianhez Piva
Presidente - Diretoria Executiva
CI - 86180101 SSP/SP e CPF 006.245.178-29


Rosely Tadeu da Silva Soares
Vice Presidente - Diretoria Executiva
CI - 23.409.988-4 SSP/SP e CPF 150.945.518-33


Américo Monte
Secretario Administrativo - Diretoria Executiva
CI - 72009901 SSP/SP e CPF 941.852.718-91

CARTÓRIO DE
SANTANA
8º REGISTRO CIVIL

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREA RUIZZANTE GAGLIARDI - Oficial Notária
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

115154
FIRMA
S11025AA0677979

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JANIE LUPIANHEZ PIVA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA - SUBSTITUTO DO DE LICIA
Selo(s): 1 Alto:AA-0677979
(01x1:total R\$ 7,50) Cód. [20158270050600132490-000507]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMAIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSELY TADEU DA SILVA SOARES, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 10644888-67.2023.8.26.0100 e o código ZYQANLJQ.

Aberto
02/08/2023 10:12:13

RCPN-BR
AN DEPUTADO CM
CE FI
SAO I

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIAM OLIVEIRA CANDIDO, Protocolado em 02/08/2023 às 15:05:00, sob o número WARRQ23448888753. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1064878-67.2023.8.26.0100 e código ZYQALYJQ.

CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Voluntários da Pátria, 2182 - Santana Shopping - São Paulo - SP
☎ (11) 2344-1717 🌐 www.cartoriodesantanasp.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) AMERICO MONTE,
sem valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 08 de dezembro de 2022. Em Teste *my* da verdade.

LILIAM OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato:AA-0604147
Qtd 1; Total R\$ R\$ 7,50 ; Cont.1977689109595600449713

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
119149
FIRMA 1

CARTÓRIO DE SANTANA
8º SUBSTÍTRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
LILIAM OLIVEIRA CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADA

11055AA0604147



[Handwritten Signature]
Cícero Cordeiro de Vasconcelos
Presidente - Conselho Fiscal

CI - 4509924 SSP/SP e CPF 193.012.358-20

[Handwritten Signature]
Vera Maria de Farias
Membro - Conselho Fiscal

CI - 132621629 SSP/SP e CPF 151.162.498-16

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
Av. Dep. Cantídio Sampaio, 1457 - VL Brasilândia - São Paulo - SP | CEP 02866-185 - Fones: 11 3859-5533 / 5544
Oficial: Willian Santana de Barros | sub40brasilandia@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: CÍCERO CORDEIRO DE VASCONCELOS, em doc/s/ valor econômico, dou fé em São Paulo, 07 de dezembro de 2022. Em Teste da verdade.

[Handwritten Signature]
AMANDA SANTOS DE PAULA - ESCRIVENTE
VÁLIDA COM SELO DE AUTENTICIDADE (ota 1: total R\$ 3,34)
Selo(s): 1 Ato: S11094AA-0251952



32 CARTÓRIO
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTORIO.COM

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de [L.Edyh1A3]-VERA MARIA DE FARIAS

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022
Em test. da verdade.
ADRIANO MANUEL DOS SANTOS
Selo(s): 1090AB0806430
Valor: R\$7,50
Valido somente com selo de Autenticidade



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMAIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA SANTOS DE PAULA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 143557, no Livro A, em 23/12/2022

Belo Horizonte, 23/12/2022

Emol:(6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 103.22 TFJ: R\$ 34.32 Rec: R\$ 6.24 Iss:6.20 - Total: R\$ 149.98

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

AVERBAÇÃO nº 12, no registro 143557, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/12/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **GHO35304**
Cód. Seg.: **0238.4085.7649.1396**
Quantidade de Atos Praticados: **00014**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 250.78 TFJ: R\$ 82.37 Total: R\$ 333.15 ISS: R\$ 11.87
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **GHO35318**
Cód. Seg.: **0397.2864.5624.9900**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**
Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

fls. 624
92
20230887214
PFAQA/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMAIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código SUEIKXak.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA MALCHER, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código ZYQALYJQ.

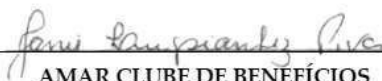
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060, devidamente representada por sua Presidente da Diretoria Executiva, a Sra. **JANIE LUPIANHEZ PIVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 86.180.101, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.245.178-29, com endereço comercial acima.

OUTORGADOS: THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 347.922 e no CPF/MF sob nº 379.073.538-83, com escritório na Avenida Sagitário, nº 138, sala 2706, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para propor ação, contestar, apresentar defesa, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer em favor de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, renunciar, desistir, representá-la perante os credores, votar na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar todos os atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer perante quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por boa, firme e valiosa defesa dos interesses da outorgante, dentro dos limites legais, morais e éticos.

Barueri, 11 de julho de 2024.


AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
Representante Legal JANIE LUPIANHEZ PIVA
CPF Nº 006.245.178-29

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 347.922 com escritório na Avenida Sagitário, nº 138, sala 2706, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES nas pessoas de **JÉSSICA SAVALLE SILVA CRUZ**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 392.282, os poderes outorgados por **ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, por meio do Instrumento Particular de Procuração anexo nos autos.

Barueri, 11 de julho de 2024.

THAMIRES DE
ARAÚJO
LIMA:37907353

Assinado de forma digital
por THAMIRES DE
ARAÚJO

LIMA:37907353882
Dados: 2024.06.27
09:41:39 -0300

882

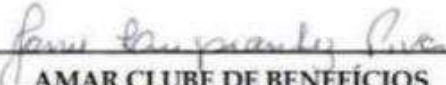
THAMIRES DE ARAÚJO LIMA

OAB/SP sob nº 347.92

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44**, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, vem, através desta, nomear e constituir como preposto (a) os **NATÁLIA CARVALHO QUEIROZ**, inscrita no **CPF/MF: 506.571.378-20**, **GUILHERME CABRERA SOUSA**, inscrita no **CPF/MF: 479.227.668-31**, **CAROLINE MATOS PERES DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF/MF: 056.859.911-00**, **MONIQUE LOUZEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF/MF: 066.042.071 61**, **REBECA BARROS RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no **CPF/MF: 497.730.658-98**, **THAÍS DE CASTRO BARRETO ALMEIDA DO COUTO** inscrita no **CPF/MF: 559.256.918-14**, **ARIANY MARTINS DE OLIVEIRA** inscrita no **CPF/MF: 413.284.478-12**, **RAFAEL DE SOUZA MORAES** inscrito no **CPF/MF: 314.249.788-90**, **RAQUEL CARLOS DA SILVA** inscrita no **CPF/MF: 235.127.948-40**, **DAMIANA DIAS** inscrita no **CPF/MF: 105.755.004.33**, **JAQUELINE GONÇALVES LEITE** inscrita no **CPF/MF: 485.431.738-84**, **PAULO CEZAR DOS SANTOS** inscrito no **CPF nº 363.425.088-79**, **LEONARDO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA**, inscrito no **CPF 349.931.208-50** com todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive depor em Juízo, firmar compromissos, assinar acordos, receber e dar quitação, exclusivamente no presente autos.

São Paulo. 04 de outubro de 2024.


AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
Representante Legal JANIE LUPIANHEZ PIVA
CPF Nº 006.245.178-29

AO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA - SP

Processo nº 1011429-93.2024.8.26.0037

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, 538, 16º andar – Vila Olímpia, São Paulo/SP, 04551-060, devidamente constituída através do seu estatuto social (Doc. 02), vem, por meio de sua advogada que a presente subscreve (Doc. 01), respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 335 e seguintes c/c art. 343 e seguintes do CPC, apresentar **CONTESTAÇÃO** em face da ação epigrafada promovida por **FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos materiais e morais promovida em desfavor da associação ré, na qual, em resumo:

- I. A parte Requerente informa que recebe benefício previdenciário e que identificou nos extratos de pagamento do seu a existência de descontos sob a rubrica **“CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069”**.
- II. Alega que não autorizou os descontos e que não contratou a prestação de serviços da associação Requerida.
- III. Requer seja declarada a inexigibilidade do débito, com a restituição em dobro dos valores descontados, bem como pagamento à título de indenização por danos morais.

É o breve resumo dos fatos.

2. PRELIMINARMENTE

I. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO - DA TUTELA ANTECIPADA

Independente do requerimento e deferimento de tutela antecipada parta o cancelamento do contrato, a associação Requerida, voluntariamente e de boa fé, informa que já efetuou o cancelamento da filiação, logo após o recebimento da citação, pois entende que a distribuição da presente ação com pedido de cancelamento configura o desinteresse da parte Requerente na manutenção da sua filiação junto à associação.

II. DA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme preceitua os artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, a parte requerida pode oferecer impugnação ao pedido de justiça gratuita, *in verbis*:

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

A presunção do direito à justiça gratuita não é absoluta, e simplesmente alegar a condição de hipossuficiência não é suficiente para garantir o benefício. Observa-se que muitas pessoas iniciam ações judiciais que acabam sendo meras aventuras legais e, apesar de terem condições de arcar com as despesas processuais, solicitam a gratuidade da justiça.

Portanto, é necessário que a parte comprove nos autos a sua real dificuldade financeira, apresentando documentos como os últimos três extratos bancários e a declaração de imposto de renda, entre outros.

Dado que a documentação comprobatória da hipossuficiência não está presente nos autos, solicita-se que a parte autora seja intimada a provar sua incapacidade financeira para cobrir as custas e despesas processuais. Caso não o faça, o benefício poderá ser negado ou revogado, como medida de justiça.

III. DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO

A petição inicial deve preencher os requisitos intrínsecos dos artigos 319 e 320 do CPC. Desta feita, se faz necessário que a exordial esteja necessariamente

acompanhada das provas com que o autor pretende comprovar os fatos e de documentos reputados indispensáveis.

Ocorre que, conforme se verifica nos autos, a parte autora não instruiu devidamente a ação, **deixando de juntar a documentação essenciais como o extrato com o número do benefício comprovando os descontos.**

A inobservância dos dispositivos legais deve ensejar a extinção da presente demanda. Nesse sentido, é também o entendimento jurisprudencial:

“1. Nos termos do art. 320 NCPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. 2. A indispensabilidade da juntada do documento com a petição inicial é aferível diante do caso concreto, isto é, depende do tipo da pretensão deduzida em juízo. 3. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos e irregularidades, dará prazo de 15 (quinze) dias para que o autor a emende ou a complete, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c o artigo 485, inciso I, do NCPC.” (Acórdão 1233989, 07047851320198070006, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 27/2/2020, publicado no DJE: 18/3/2020.)

Sendo assim, diante da ausência dos documentos supracitados, requer-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC.

IV. DA CARÊNCIA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

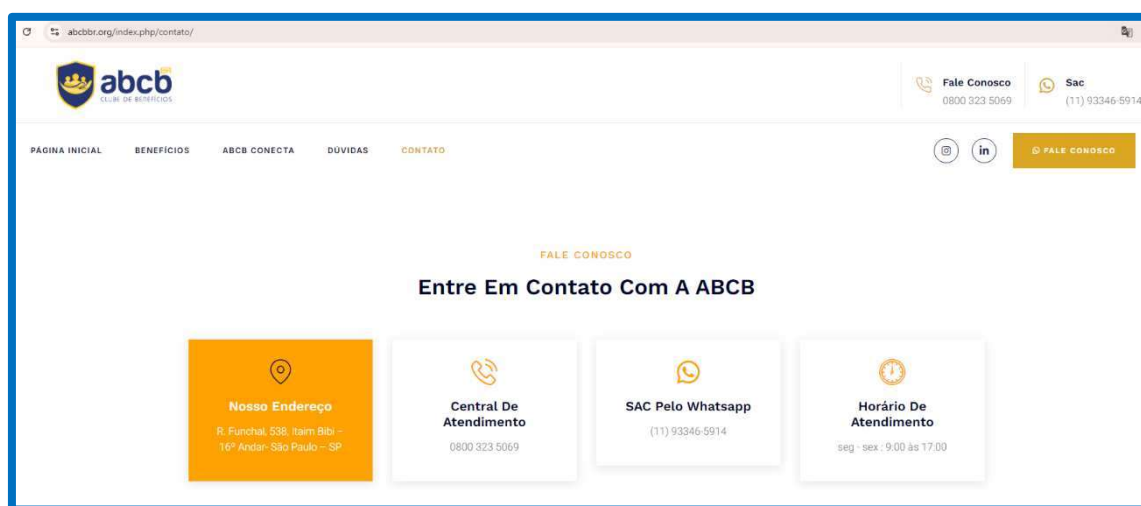
Em simples análise, é possível verificar possível verificar que o autor não informa qualquer número de protocolo ou qualquer informação de tentativa de solução da problemática nas vias administrativas.

Entende-se por carência da ação, a falta de alguma das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a

legitimidade “*ad causam*”. No artigo. 17 do CPC há expressa a definição sobre a necessidade de interesse de agir para a proposição de ação.

O interesse de agir diz respeito à utilidade que a decisão judicial pode oferecer ao autor da demanda. No entanto, conforme será demonstrado, não há evidência de lesão que precise de proteção judicial.

Inicialmente, é importante esclarecer que, se um associado estiver insatisfeito com a sua condição de membro da entidade, pode facilmente e rapidamente entrar em contato com a associação através dos seus canais de comunicação, que estão disponíveis no site (<https://abcbb.org>):



Ademais, consta o contato telefônico da requerida no próprio detalhamento do desconto associativo no extrato do beneficiário, por exemplo:

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 64,50
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 93,67
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 99,64
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 52,77

Neste caso, fica evidente a falta de interesse de agir para a propositura da ação, pois não há qualquer pretensão resistida ou insatisfação por parte da Requerida, que sempre se mostrou disponível para atendimento e resolução de problemas pela via administrativa.

Dessa forma, considerando que a parte autora não demonstrou qualquer tentativa de resolução amigável nem a existência de uma pretensão resistida, solicita-se que a ação seja extinta sem resolução do mérito, conforme prevê o art. 485, VI, do CPC.

V. DA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige o cumprimento de certos requisitos legais que definem uma relação de consumo. No presente caso, esses requisitos não estão presentes. A Requerida é uma associação sem fins lucrativos, e as associações, por sua natureza, não estão sujeitas às regras do CDC.

Para que a associação Requerida se enquadrasse como fornecedora segundo o CDC, seria necessário que ela se envolvesse em atividades comerciais, como produção, montagem, criação, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços, conforme previsto no art. 3º do CDC. Contudo, a associação em questão não realiza nenhuma dessas atividades.

A associação promove ações de interesse coletivo, bem-estar social e cultural para beneficiar seus membros e a comunidade, sem qualquer intuito comercial ou finalidade lucrativa. Não se configura consumo por parte dos

associados; eles apenas usufruem dos benefícios associados à sua condição de membro. Vale ressaltar que os benefícios são exclusivos para associados e seus familiares, e não estão disponíveis no mercado de consumo. Portanto, não se aplicam os conceitos de fornecedor e consumidor previstos no CDC.

Trata-se, portanto, de uma associação voltada para ajuda mútua e compartilhamento de riscos entre os associados, o que exclui a aplicação do CDC, uma vez que não há a presença das figuras de fornecedor e consumidor nas relações jurídicas estabelecidas.

Dessa forma, as relações que não ocorrem no mercado de consumo são meramente civis e não se configuram como relações de consumo, nem possuem a vulnerabilidade típica desses contextos. Assim, é evidente que não existe vínculo consumerista nas relações entre a associação e seus associados, já que essas relações se desenvolvem fora do mercado de consumo. Portanto, os serviços prestados pela associação não podem ser equiparados aos oferecidos por fornecedores no sentido do CDC.

Esse entendimento é amplamente corroborado pela jurisprudência.

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, SALVO NO QUE TANGE AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO PÚBLICO EM GERAL. OFERTA DESCUMPRIDA. DANO MATERIAL E MORAL EVIDENCIADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A) Da existência da relação de consumo entre as partes: Com efeito, é cediço que as relações entre associados e as associações das quais fazem parte não podem ser consideradas como relações de consumo, eis que a finalidade das associações é, dentre outras, a garantia do bem estar de seus associados que formam a referida pessoa jurídica com a finalidade específica de atendimento a certo reclamo dos associados. Assim, na maioria das vezes os interesses de ambos convergem ou são solucionados por força de assembleia. Quando existe a contraposição entre os interesses e estes decorrem da própria forma de funcionamento da associação, por certo que a questão se resolve no âmbito próprio do direito civil. (TJPR – 1ª Turma Recursal – 0003756-25.2012.8.16.0018)

Diante do exposto, é evidente que não se pode considerar a relação como consumerista, devido à natureza jurídica das associações. Assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor são inaplicáveis ao presente caso.

VI. DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA

A parte autora solicita a inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, para que a inversão do ônus seja concedida, é essencial que as circunstâncias e os fatos apresentados durante o processo convençam o magistrado da veracidade das alegações da parte autora. É necessário que haja hipossuficiência e verossimilhança nas alegações da parte consumidora.

Neste caso, observa-se que a parte autora não cumpriu com o ônus de provar os fatos que constituem seu direito, demonstrando a falta de

verossimilhança em suas alegações. Além disso, ficou claro que o verdadeiro objetivo da parte é obter um ganho de caráter moral sem fundamento, ou seja, enriquecimento sem causa. Também, assim, a hipossuficiência não resta demonstrada pelo Autor, tendo em vista que não se encontra em situação de inferioridade capaz de reduzir sua capacidade de informação, educação ou conhecimento.

Logo, não há que se falar na excepcional hipótese de inversão do ônus da prova “*ope judicis*”, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, posto que ausentes os pressupostos necessários para sua configuração.

Desse modo, ainda que aplicável ao caso em comento o regramento do CDC, é do Autor o ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, conforme estabelece o art. 373, I, do CPC/2015.

3. DO MÉRITO

I. DA ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

Antes de explicitar as particularidades do presente caso, se faz necessário tecer breves comentários acerca do escopo de atuação da ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, bem como sobre a natureza das contribuições discutidas, sua forma de recolhimento e os procedimentos adotados para a inscrição de novos afiliados.



A ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR é associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos de auxílio mútuo, que visa oferecer benefícios aos seus associados, aposentados e pensionistas de todo o Brasil. Sua atuação é reconhecida pelo INSS, e sua manutenção é custeada por meio de contribuições de seus afiliados.

Em razão da importância de sua atuação, foi firmado acordo com o INSS, possibilitando o desconto das mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus afiliados. O convênio e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei n.º 8.213/91), e por suas próprias disposições.

Dentre os benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, dos quais grande parte se estende aos familiares dos afiliados, destacam-se telemedicina 24h, auxílio funeral, assistência residencial, assistência pet, assistência, clube de benefícios:



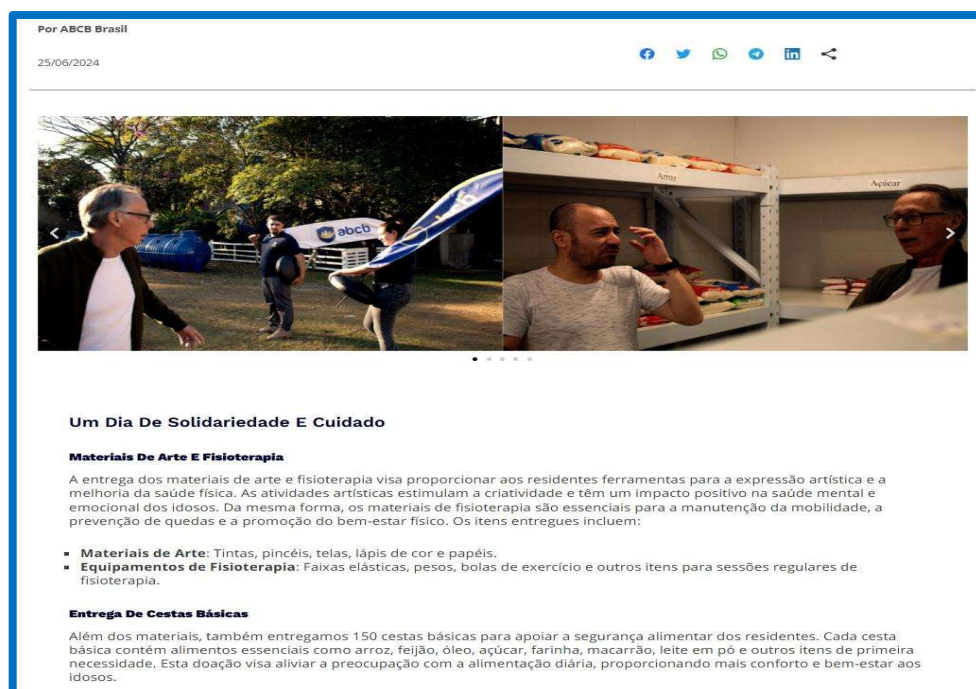
Importante, ainda, salientar que a ABCB possui afiliados por todos o Brasil, e que a taxa de reclamação sobre seus serviços não atinge 0,5% de suas

relações associativa. Frisa-se que objetivo da associação é oferecer benefícios para melhoria de vida dos seus associados, e não lhe causar qualquer transtorno.

Ademais, diversas são as ações sociais voluntárias feitas pela associação, com repercussão filantrópica e social. Podemos aqui demonstrar algumas das ações sociais que tiveram material exposto no site da associação:

<https://abcbbr.org/index.php/2024/06/25/entrega-de-materiais-de-arte-fisioterapia-e-cestas-basicas-na-casa-dos-velhos-irma-alice>

<https://abcbbr.org/index.php/2024/05/15/celebrando-o-dia-das-maes-em-santa-isabel-abcb-promove-dia-especial-de-cuidado-e-gratidao>



Por ABCB Brasil

25/06/2024

Um Dia De Solidariedade E Cuidado

Materiais De Arte E Fisioterapia

A entrega dos materiais de arte e fisioterapia visa proporcionar aos residentes ferramentas para a expressão artística e a melhoria da saúde física. As atividades artísticas estimulam a criatividade e têm um impacto positivo na saúde mental e emocional dos idosos. Da mesma forma, os materiais de fisioterapia são essenciais para a manutenção da mobilidade, a prevenção de quedas e a promoção do bem-estar físico. Os itens entregues incluem:

- **Materiais de Arte:** Tintas, pincéis, telas, lápis de cor e papéis.
- **Equipamentos de Fisioterapia:** Faixas elásticas, pesos, bolas de exercício e outros itens para sessões regulares de fisioterapia.

Entrega De Cestas Básicas

Além dos materiais, também entregamos 150 cestas básicas para apoiar a segurança alimentar dos residentes. Cada cesta básica contém alimentos essenciais como arroz, feijão, óleo, açúcar, farinha, macarrão, leite em pó e outros itens de primeira necessidade. Esta doação visa aliviar a preocupação com a alimentação diária, proporcionando mais conforto e bem-estar aos idosos.

As doações realizadas representam uma parte do compromisso da ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR de apoiar instituições que cuidam dos mais vulneráveis. A associação trabalha arduamente para fornecer recursos e apoio que façam a diferença na vida de muitas pessoas,

acreditando que ações de solidariedade podem gerar grandes mudanças e promover uma comunidade mais justa e solidária.


Feitos os devidos esclarecimentos, restam claras a idoneidade, a importância, e a atuação da ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR no que diz com a defesa dos direitos dos aposentados. Passamos, então, aos esclarecimentos específicos sobre o caso em tela.

II. DA REALIDADE DOS FATOS

Como já foi mencionado, a requerida é uma associação sem fins lucrativos dedicada a oferecer benefícios aos seus associados, aposentados e pensionistas.

A parte autora decidiu se associar à entidade para aproveitar os benefícios oferecidos, autorizando o desconto mensal em seu benefício para o pagamento da mensalidade correspondente. Isso foi formalizado por meio da assinatura eletrônica de uma "Ficha de Filiação" e uma "Autorização" para os descontos (documento anexo), conforme segue:

Emissão: 02/09/2022



FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS			
Nome Florivaldo Oswaldo Botelho		CPF 865.459.068-07	
Benefício Nº 1189558558	Identidade 10857278	Nascimento 07/12/1954	Sexo MASCULINO
Estado Civil Outros		Naturalidade ARARAQUARA	Nacionalidade BRASILEIRA
Nome do Pai Não informado		Nome da Mãe OLINDA PAIVA BOTELHO	

ENDEREÇO		
Logradouro AVENIDA MARILIA FERMIANO MOTTA 000476		Número
Complemento		Bairro SO DISTRITO INDUS
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14808100

CONTATOS	
Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp (18)997298998	E-mail FLORIVALDOSWALDO27@YAHOO.COM.BR

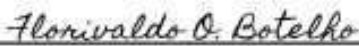
DEPENDENTES		
NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;


2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desembolso de pensões que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 02 de Setembro de 2022

Local e Data



Assinatura do titular do benefício previdenciário



Número do documento: 667771F91736A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMAIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código F528ND87.

BENEFÍCIO Nº 1989558558 ESPECIE: 41

Indicador: ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - ABCB/BR
CNPJ: 29.813.484/0001-44 Telefone: (11) 9 5346-5914 / (0800) 000 0177 Data da Fundação: 25/11/2020
Endereço: Rua Agostinho Araujo, 398 Bairro: Camargo
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.520-220
E-mail: sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com

AUTORIZAÇÃO

Eu, Florivaldo Oswaldo Botelho, CPF/RG nº 865.459.868-87, brasileiro (x), nascido(a) no dia de 07/11/1954, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à AVENIDA MANUELA FERMIANO MOTTA 900476 s. SO DISTRITO URUGUAI
Município: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14088136, portador (a) do benefício número 1989558558 Espécie Nº 41,
adido da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de Idosa, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de R\$ 38,2 (trinta reais e trinta centavos) a partir da competência 01/11/2022, com respeito ao disposto no inciso do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: 02/09/2022

Data da revalidação: 01/11/2025

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência 11/2025.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário.

ARARAQUARA, 02 de Setembro de 2022

Local e Data

Florivaldo O. Botelho

Assinatura do titular do benefício previdenciário

João Luiz de Souza Pereira

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Número do documento: 657771F91735A

Vale esclarecer que a assinatura digital é totalmente válida conforme a legislação brasileira, que permite a formação de contratos de forma livre e sem exigências especiais. A adesão da parte autora foi feita eletronicamente, com a contratação detalhada em um *link* criptografado, e a parte autora aceitou todas as etapas com a assinatura eletrônica correspondente.

É importante destacar que, durante o período em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos, ela continuou a ter acesso aos benefícios oferecidos pela associação, como seguro de acidente pessoal, telemedicina 24 horas, assistência residencial, assistência para pets, assistência funeral, assistência jurídica e um clube de descontos com parceiros, entre outros.

Não houve irregularidade nos descontos, e a parte autora não teve nenhum benefício liberado pelo INSS sem a devida contratação. Os descontos realizados estavam corretamente autorizados pela filiação da parte autora à associação.

A parte autora alegar danos, sem comprovar sua ocorrência, é uma tentativa de transferir o ônus da prova para a requerida, o que não é aceito pela legislação, pois não se pode exigir que alguém prove a inexistência de algo. Portanto, não há relação denexo causal que responsabilize a requerida pelos fatos alegados.

Considerando que a parte autora sequer apresenta qualquer prova de suas alegações e a *contrario sensu* há expressa comprovação do negócio jurídico conforme se depreende da ficha de filiação anexa o que parece é que a parte autora busca utilizar-se do aparato judicial para obter indenização indevida, solicitando o cancelamento da filiação que assinou e um grande montante a título de danos morais.

Assim sendo, a improcedência dos pedidos autorais é a solução justa para o presente caso.

III. DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Nobre Magistrado, cabe informar que o contrato discutido pela parte autora trata-se na verdade de ficha de filiação formalizada digitalmente. Destaca-se ainda que todas as informações do referido contrato são transmitidas ao associado no momento da filiação. Ao aceitar todas as condições da contratação e seguir o passo-a-passo orientado no *link*, são disponibilizadas ao associado todas as condições. A via do contrato é enviada ao cliente, contendo todas os detalhes da associação, inclusive a forma como será procedido o desconto.

Durante o processo de aceite a parte autora tomou conhecimento e confirmou a contratação e, ao final, após dar todos os aceites, assinou o contrato por meio de assinatura eletrônica. Reitera-se que a parte autora sempre soube que estava filiando-se a associação para desfrutar de seus benefícios, tanto que assinou digitalmente a operação.

E mais, o laudo digital gerado após a assinatura da filiação está repleta de informações que comprovam a contratação, dirimindo o risco de fraude e aumentando a assertividade da determinação de autoria do ato, como:

- I.** Nome do usuário;
- II.** Assinatura digital;
- III.** Data, hora e local da assinatura;
- IV.** Número de endereço IP e porta lógica de origem utilizada
- V.** ID da sessão;
- VI.** Hash do documento
- VII.** Geolocalização.

É certo que estes elementos se mostram aptos a demonstrar a inequívoca manifestação de vontade da parte autora ao promover a sua filiação associação junto a associação requerida, conferindo validade a tal instrumento.

No tocante a legalidade da contratação firmada por meio eletrônico, preceitua a legislação pátria:

- *Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (art. 10, §2º) autoriza expressamente a utilização de outros meios – que não o uso de certificado digital – para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.*
- *Artigos 104 e 107 do Código Civil admitem a validade de negócios firmados por forma prescrita ou não defesa em lei, “exigindo” forma especial apenas “quando expressamente previsto em lei”, o que não é o caso dos contratos filiação.*
- *Lei nº 14.063/2020 (art. 4º), que ratificou a possibilidade de assinaturas eletrônicas não emitidas pelo ICP-Brasil, e introduziu os conceitos de assinatura simples e avançada.*
- *Lei 14.620/2023 incluiu o parágrafo quarto ao artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade dos contratos assinados por meio eletrônico, em qualquer modalidade admitida por lei.*

Logo, verifica-se que a legislação brasileira é clara quanto à validade dos contratos celebrados por meios eletrônicos, seja mediante assinatura por certificado digital regulado pelo ICP-Brasil, seja por outros meios idôneos, tal qual o uso de biometria facial, geolocalização e outros elementos que identificam o contratante, hipótese dos autos.

Cabe ressaltar que o laudo apresentado é um registro eletrônico de armazenamento de informações que não possui alterações, sendo garantido pela geração do *hash* conforme consta no documento supramencionado que serve para garantir a integridade do documento, afastando qualquer margem para impugnação.

Na remota hipótese deste juízo entender pela invalidade da celebração do contrato na forma como realizada no presente caso, o que se cogita apenas hipoteticamente, pugna-se por que se manifeste expressamente sobre a

legislação acima apontada, sob pena de negativa de vigência a lei federal e nulidade da decisão, por inobservância ao art. 489, §1º, IV do CPC.

Portanto, a parte autora desvirtua drasticamente a realidade dos fatos em clara e flagrante litigância de má-fé, uma vez que devidamente associou-se com a associação requerida, por meio de adesão digital – assinatura eletrônica. Evidente, portanto, que o contrato em questão foi celebrado pela parte autora, que tinha plena ciência dos valores e da forma dos descontos.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

Como já esclarecido e demonstrado por meio dos documentos em anexo, a parte autora se associou por livre e espontânea vontade ao sindicato réu, razão pela qual passou a ser cobrada pelos respectivos valores, conforme autorização contida no documento denominado “Autorização de Desconto”.

Nesse sentido, cumpre destacar que o desconto associativo possui respaldo na legislação pátria, conforme dispõe o art. 115, V da Lei 8213/1991, *in verbis*:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Logo, evidente a ausência de ato ilícito (art. 186 do Código Civil) por parte do réu, tendo esta agido, a todo momento, em exercício regular de direito (art. 187 do Código Civil), posto que em conformidade com o avençado entre as partes.

Assim, não tendo havido ato ilícito praticado pela ré, a improcedência dos pedidos autorais é medida que se impõe.

V. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA DEVOUÇÃO EM DOBRO

Como já demonstrado, não há fundamento para alegar cobrança indevida neste caso, considerando a regularidade das cobranças realizadas e da autorização para os descontos.

No entanto, mesmo que se admitam como verdadeiras as alegações da parte autora, o pedido de devolução em dobro dos valores não está previsto na legislação aplicável. Isso se deve ao fato de que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não se aplica à presente disputa, uma vez que não se trata de uma relação de consumo, o que, portanto, exclui a aplicação do artigo 42 do CDC ao caso em questão.

Ademais, mesmo na hipótese de se considerar a existência de cobrança indevida e a aplicabilidade do CDC, que se admite por extrema precaução processual, é importante ressaltar que a concessão da devolução em dobro exige a demonstração de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva por parte do réu. No entanto, a parte autora não conseguiu provar que o réu agiu de forma a violar a boa-fé objetiva.

Portanto, sem a comprovação de cobrança indevida, não há base para solicitar a devolução de qualquer valor. Caso este juízo entenda de maneira diversa, o que se considera apenas por hipótese, a devolução deverá ser feita de forma simples, em razão da inaplicabilidade do CDC ao presente caso e da falta de evidências de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva por parte do réu.

VI. DA AUSÊNCIA DE DANO MORAL

Para que qualquer indenização seja concedida, se faz necessário a presença de três requisitos: ato ilícito, nexos causal e dano. Ausente qualquer dos mencionados requisitos, não merece ser acolhido o pedido indenizatório, muito menos de natureza extrapatrimonial.

A configuração do instituto dano moral surge da “lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima”. O que não é o caso dos autos!

Os aborrecimentos decorrentes da celebração de contratos, em geral, não são capazes de causar dano de ordem moral aos contratantes, devendo haver prova robusta de que a parte foi lesada em sua honra. Simples aborrecimentos e chateações do dia a dia não podem ensejar indenização por danos morais.

No caso em tela, há houve dano que ultrapassasse o mero aborrecimento, sendo que sequer houve inscrição do nome da autora nos cadastros de negativação ou qualquer outra medida que possa fundamentar referido pleito, bastando-se a determinação de restituição dos valores, caso seja evidenciado referido direito. À vista disso, acentua-se que dano moral é modalidade de responsabilidade civil, sendo que para ser indenizável, exige que a vítima seja atingida em sua dignidade, afetando valores como reputação, personalidade, honra, privacidade, intimidade etc., o que não restou caracterizado.

Isto é, para configuração do dano moral é essencial a comprovação de que há dano e que este repercute na esfera dos direitos da personalidade, quer isso significar, o mero desconto da monta de R\$ 33,00 no benefício previdenciário, não é apto a acarretar danos morais a autora, visto que não tem o condão de ocasionar dor à parte autora, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, sendo este o entendimento da Corte Superior. Veja-se:

Apelação cível. Declaratória de inexistência de débito. Indicada abusividade das cobranças por vínculo associativo não celebrado. Sentença de parcial procedência. Recurso do autor. Pretendida condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Insubsistência. Desconto em benefício previdenciário que não configura dano moral presumido. Descontos que não superam 10% da aposentadoria do autor. Inexistência de proas adicionais, a comprovar o alegado abalo anímico. Indenização indevida. Sentença mantida. Recurso desprovido (TJSC, apelação cível n. 5013550-68.2023.8.24.0020, rel. Marcos fey probst, sexta câmara de direito civil, j. 28-11-2023). 71.2022.8.20.0438, Relator (a): Pastoreio Rjourn, Órgão Julgador: 7a Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 3a Vara; Data do Julgamento: 05/07/2023; Data de Registro: 05/07/2023)

Apelação. Danos morais. Descontos indevidos em benefício previdenciário. Sentença que condenou a requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Desconto que, conquanto ilegal, representa menos de 2% (dois por cento) dos rendimentos mensais da parte e que foram devolvidos em dobro quando da realização de reclamação administrativa pelo autor. Dano resultante do desconto que não tem a magnitude capaz de ferir a dignidade humana. Dano moral não configurado. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1004432-73.2022.8.26.0196; Relator (a): Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 7a Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 5a Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2023; Data de Registro: 30/06/2023)

Dado que na presente lide, o autor não comprovou que o desconto lhe tenha causado vexame social ou sofrimentos capazes de caracterizar dano moral indenizável, apenas um mero aborrecimento cotidiano.

Para além disso, na remota hipótese deste Juízo compreender pela inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como a presença de dano na esfera moral, é de rigor a aplicação dos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, com fundamento na real extensão do dano, na repercussão e na conduta do causador, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora.

VII. DO DESINTERESSE EM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De pronto, a Requerida manifesta desinteresse na realização de audiência de conciliação ou instrução e julgamento, considerando que a matéria debatida reclama apuração de prova eminentemente documental, não envolvendo terceiros que eventualmente possam ser ouvidos como testemunhas.

Dessa forma, prestigiando os postulados da eficiência, economia e celeridade processuais, pugna pelo julgamento antecipado de mérito, na forma autorizada pelo artigo 355 do CPC.

Caso, hipoteticamente, entenda Vossa Excelência pela necessidade de audiência de instrução e julgamento, requer seja designada na modalidade telepresencial, e desde já requer o envio do *link* de acesso e demais informações inerentes à realização da audiência, bem como fornece os dados necessários à viabilização de eventual audiência, quais sejam, *WhastsApp* 11 95850-8944 – e-mail intimacoeslegaltal@gmail.com ; juridico@abcbbr.org, sob pena de nulidade do ato.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- I. Extinção do feito, sem resolução de mérito, diante o alegado nas preliminares;
- II. Improcedência da demanda na sua integralidade;

- III. Indeferimento da gratuidade da justiça, bem como seja ao final, a parte autora condenada ao pagamento de honorários de sucumbência, nos moldes do art. 86 do CPC;
- IV. Requer ainda, que seja afastado o pedido de inversão do ônus da prova;
- V. Produção de todas os meios de prova em Direito admitidas, bem como prova documental suplementar;
- VI. Publicações e intimações em nome da advogada: Dra. **THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, OAB/SP 347.922.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Thamires de Araújo Lima
OAB/SP nº 347.922

Jéssica Savalle Silva Cruz
OAB/SP nº 392.282



FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Florivaldo Oswaldo Botelho		CPF 865.459.068-87	
Benefício Nº 1989558558	Identidade 10857278	Nascimento 07/12/1954	Sexo MASCULINO
Estado Civil Outros	Naturalidade ARARAQUARA	Nacionalidade BRASILEIRA	
Nome do Pai Não Informado		Nome da Mãe OLINDA PAIVA BOTELHO	

ENDEREÇO

Logradouro AVENIDA MANUELA FERMIANO MOTTA 000476	Número		
Complemento	Bairro 50 DISTRITO INDUS		
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14808136	

CONTATOS

Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp (16)997298999	E-mail FLORIVALDOOSWALDO27@YAHOO.COM.BR
--	--

DEPENDENTES

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 02 de Setembro de 2022

Local e Data

Florivaldo O. Botelho

Assinatura do titular do benefício previdenciário



Número do documento: 667771F91736A

BENEFÍCIO Nº 1989558558 ESPÉCIE: 41

Sindicato: ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR
CNPJ: 39.911.488/0001-44 Telefone: (11) 9 3346-5914 / 0800 000 0177 Data da Fundação: 25/11/2020
Endereço: Rua Agenerio Araujo, 366 Bairro: Camargos
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.520-220
E-mail: sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Florivaldo Oswaldo Botelho**, CPF/MF nº **865.459.068-87**, brasileiro (a), nascido(a) na data de **07/12/1954**, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à **AVENIDA MANUELA FERMIANO MOTTA 000476 n 50 DISTRITO INDUS**
Município: **ARARAQUARA** UF: **SP** CEP: **14808136**, portador (a) do benefício número **1989558558** Espécie Nº **41**
sócio da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de **R\$ 30,3 (trinta reais e trinta centavos)** a partir da competência **01/11/2022**, com respaldo no disposto no Inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **02/09/2022**

Data da revalidação: **01/11/2025**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **11/2025**

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

ARARAQUARA, 02 de Setembro de 2022

Local e Data

Florivaldo O. Botelho

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Jenifer Lupiantiz Riva

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Número do documento:667771F91736A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 09/10/2024 às 11:38:50, sob o número WARQ24701706183. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código vLJjMyfz.

Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Documento criado em: 02/09/2022
Número do documento: 667771F91736A
Versão do documento: 20



Assinaturas

Florivaldo Oswaldo Botelho

Tipo de assinatura: Digital
Documento de identificação: 865.459.068-87
Email: FLORIVALDOOSWALDO27@YAHOO.COM.BR
Telefone: (16)997298999
Token único da assinatura: 81fb447397d90370b69846567ec148ce162e1032264b63fc59bfe79fda4f777a

Florivaldo O. Botelho

Assinatura desenhada no dispositivo
Latitude: -21,7956
Longitude: -48,1773
02/09/2022 - 12:16:21

Janie Lupianhez Piva

Tipo de assinatura: AUTOMÁTICA (Conta: 97055c683eb866a5720e5e38dd99872b)
Documento de identificação: 006.245.178-29
Email: contato@abcbbr.org
Telefone: (11) 93346-5914
Token único da assinatura: 26343b3349e512952c19f5e6380009ea
Nível de segurança: Assinatura automática (Autenticação de Conta - ABCB-BR)

Janie Lupianhez Piva

Log

- 02/09/2022 - 09:10:09 - Documento criado via API
- 02/09/2022 - 09:13:14 - Janie Lupianhez Piva assinou automaticamente este documento
- 02/09/2022 - 12:16:21 - Florivaldo Oswaldo Botelho assinou este documento pelo IP 189.69.180.205



Documento assinado por todos os participantes em: 02/09/2022 - 12:16:21

Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2.

Este Log é exclusivo ao documento número 667771F91736A
prescritos nos Termos de Uso da ABCB-BR disponível em www.abcbbr.org.

e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos

Hash do documento original

(SHA256): 202f6c5a15a76dc850ab85c726a1be3c8621a76e20e3659acbd2fc126b581748



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 145⁵⁷
2023.0087214
DPF/AQA/SP

SENTENÇA

Processo nº: 1011429-93.2024.8.26.0037
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Requerente: Florivaldo Oswaldo Botelho
Requerido: Amar Brasil Clube de Benefícios

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de ação declaratória e indenizatória, alegando que ocorreram descontos em seu benefício previdenciário a título de filiação que não realizou junto à requerida. Requereu a procedência para declarar a inexistência da relação jurídica, obter cancelamento dos lançamentos, obter condenação ao pagamento em dobro do que foi cobrado e indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00. Há pedido de tutela de urgência para suspender os lançamentos (págs. 1/17).

A tutela de urgência foi deferida (págs. 49/51).

A pretensão recebeu contestação, com matéria preliminar sobre inépcia da petição inicial, interesse processual e impugnação à gratuidade de justiça. Afirma que a filiação é existente e válida, seguindo os requisitos exigidos, e que não é o caso de qualquer indenização. Já cancelou administrativamente a filiação. Ao final, postulou a improcedência (págs. 65/87).

Houve réplica (págs. 105/128).

Foi proferida decisão de saneamento e organização do processo, afastando as preliminares e designando prova pericial (págs. 129/133).

A parte requerida, à qual foi atribuído o ônus financeiro da prova pericial, não depositou os respectivos honorários, conforme certificado (pág. 142).

Elaborado o relatório, passa-se à motivação e à decisão.

O julgamento da lide no estado em que se encontra é possível, porque a matéria é de direito e de fatos já comprovados, sendo desnecessária a produção de outras provas, de modo a velar pela razoável duração do processo (art. 139, II, e 355, I do Código de Processo Civil).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 146⁵⁸
2023.0087214
DPF/AQA/SP

RESOLUÇÃO DO MÉRITO À LUZ DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Os autos reúnem condições para o julgamento do mérito, uma vez que não se faz presente qualquer questão processual, ligada à admissibilidade do processo, que exija a adoção de decisão de natureza terminativa.

Alega-se que equivocadamente houve débitos em sua conta, nos valores variáveis de R\$30,30 até R\$35,30, cuja cobrança se reporta a uma suposta filiação que não existiu.

A requerida contestou, afirmando que há relação jurídica.

Neste caso concreto, foi designada perícia, porque a partir da negativa de contratação constante da petição inicial, o réu anexou cópias de suposto instrumento que comprovaria a adesão ou filiação, e, em resposta, a parte autora negou que os tenha celebrado.

O ônus probatório sobre a existência e a validade de assinaturas físicas ou eletrônicas constantes de instrumentos da espécie, é da instituição requerida que apareceu nos autos com os mesmos documentos.

A decisão de saneamento e de organização do processo assim definiu, tendo em vista regra especial de atribuição de ônus probatório prevista no art. 429, II do Código de Processo Civil:

Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.

No Recurso Especial nº 1.846.649 (Tema 1.061), o Superior Tribunal de Justiça definiu a seguinte tese:

Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).

A tese constitui precedente qualificado a ser observado nos termos do art. 927, III, do Código de Processo Civil. A força vinculativa de referido precedente vem também explicitada no art. 1.039, caput e no art. 1.040, III do Código.

Ao ônus probatório, agrega-se o de custear a prova, que é de interesse da instituição que produziu o documento. Neste sentido:

Apelação - Ação de declaratória de inexistência de débito c.c. repetição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 147⁵⁹
2023.0087214
DPF/AQA/SP

de indébito e indenização por danos morais. - Procedência - Contratação de empréstimo consignado negada pelo autor – **Réu que não se desincumbiu do ônus de comprovar a legalidade desta contratação, já que, intimado, deixou transcorrer o prazo para recolher as custas periciais** - Ônus da prova que cabe a quem produziu o documento – Artigo 429, inciso II do CPC – Recolhimentos das custas periciais após a sentença – Inadmissibilidade – Preclusão temporal ocorrida - Dano moral – Ocorrência configurada – Demandante que faz jus à reparação deste dano – Quantificação – Montante arbitrado pelo douto Magistrado que merece ser mantido – Alteração no tocante ao termo inicial de incidência dos juros de mora – Matéria de ordem pública - Incidência a partir da citação – Sentença mantida, com esta observação - Recurso do réu improvido. (TJSP; Apelação Cível 1002084-97.2022.8.26.0482; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/04/2023; Data de Registro: 13/04/2023).

Com isso, a expressa negativa da ré impõe o julgamento da questão sem a perícia, e, conseqüentemente, sem considerar autênticas as assinaturas dos instrumentos que a contestação fez juntar aos autos.

A ação se fundamenta na inexistência de relação contratual/associativa entre as partes a autorizar os lançamentos. Por se tratar de propositura com arguição de típico *fato negativo*, o ônus probatório é da outra parte, que defende a existência da relação. Porém, dele não se desincumbiu. Não veio aos autos documento hábil para comprovar a filiação.

A inicial, na qual se nega a existência da relação obrigacional, é o limite exigível da parte autora.

Já a ré, que alega existir legítima relação, deve oferecer a prova do respectivo fato com a contestação (art. 373, II e art. 434 do Código de Processo Civil).

Fato notório que são frequentes as ações visando declaração de inexistência de relação jurídica, nas quais é razoável exigir prova documental segura acerca do pedido de filiação. Multiplicam-se demandas da espécie, com associações (ou sindicatos) que aparecem empurrando descontos indevidos em benefícios previdenciários ou em contas bancárias.

Conforme art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ela ocorre quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente.

A verossimilhança, enquanto uma das condições para a inversão, é a aparência de ser a expressão da verdade real (Filomeno, José Geraldo Brito. Manual de direitos do consumidor. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 400).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 148⁶⁰
2023.0087214
DPF/AQA/SP

É caso de declaração de inexistência de relação jurídica e de inexigibilidade de valores dele decorrentes que a ré afirma ter.

O conteúdo declaratório da demanda é procedente e a declaração tem amparo no art. 19, I do Código de Processo Civil, que permite reconhecer a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

Observe-se acórdão recente com semelhante situação e que reconhece, inclusive, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de acidente de consumo:

Apelação. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c.c. repetição de indébito e indenização. Taxa associativa. Desconto indevido no benefício previdenciário da autora. Reconhecimento. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Restituição das quantias indevidamente cobradas. Necessidade. Dano moral configurado. Reparação que deve atender às condições econômicas da vítima, à extensão do dano e à gravidade do fato, cujo arbitramento reclama fixação proporcional à sua finalidade. Redução do quantum arbitrado pelo magistrado monocrático. Impossibilidade. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1007313-39.2022.8.26.0223; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2024; Data de Registro: 08/10/2024).

Em decorrência do que decidido, a decisão inicial deve ser convalidada para manter a tutela de urgência, a fim de interromper futuros lançamentos.

RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Por força das operações irregulares a parte experimentou prejuízos materiais da ordem variável de R\$30,30 até R\$35,30.

O fato está comprovado e não há impugnação ao valor, que, por isso, deve ser ressarcido.

Os valores indevidamente debitados devem ser devolvidos em dobro, por força do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a penalização do fornecedor com a condenação ali prevista na hipótese de efetivo pagamento de valor indevido.

Para a devolução em dobro, deve ser destacado que a discussão está em andamento conforme afetação no Superior Tribunal de Justiça - Tema 929 - com suspensão dos processos apenas a partir da interposição de RESP ou de Agravo em RESP. A questão submetida a julgamento é a discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 149⁶¹
2023.0087214
DPF/AQA/SP

único, do Código de Defesa do Consumidor.

Neste momento, e ressalvado o que vier a ser decidido, ainda prevalece a orientação do mesmo Tribunal, exarada pela Corte Especial, quando do julgamento de Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (nº 600.663 e nº 676.608). Entendeu-se que a repetição em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, independentemente da natureza do elemento volitivo. A modulação operada no julgamento é no sentido de ser descabida a devolução em dobro para descontos ocorridos até de 30.03.2021, mas impositiva para os descontos após **30.03.2021**.

Exige-se efetivo pagamento indevido para a condenação ao dobro do seu valor. É o caso em exame.

Logo, a condenação deve levar em conta o dispositivo legal.

Os descontos ocorreram desde novembro/2022 até agosto/2024, conforme informação do INSS (pág. 59/63).

Não há necessidade, portanto, de liquidação de sentença, uma vez que o INSS informou o termo final dos descontos e o último se inclui na condenação, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil.

Portanto, o valor a ser devolvido, em dobro, é de R\$1.474,40.

A correção monetária deve ser calculada desde cada lançamento, bem como os juros de mora, uma vez que se trata de ilícito de natureza extracontratual (art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça).

DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS

A pretensão de indenização por danos morais deve ser acolhida, tendo em vista a responsabilidade objetiva do requerido pela falha operacional e ilícita.

Admite-se a indenizabilidade da lesão extrapatrimonial, após profunda reflexão a respeito de casos assim, empurrando descontos indevidos de filiações inexistentes e não solicitadas.

O dever de indenizar danos causados tem fundamento constitucional, tratando-se de garantia individual conforme consta do art. 5º, X da Constituição Federal de 1988:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 150⁶²
2023.0087214
DPF/AQA/SP

pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil, no art. 186, traz a regra geral do direito privado sobre o dever de indenizar:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A configuração do dano moral ocorre quando se tratar de uma lesão a algum direito da personalidade, acrescentando que sua indenização tem finalidade de “compensação pelos males suportados” (Tartuce, Flávio. Manual de direito civil. 8. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2018, p. 558-559).

Suas funções reparatórias, punitivas e pedagógicas são assim ressaltadas:

Há função de pena privada, mais ou menos acentuada, na indenização por dano moral, como reconhece o direito comparado tradicional. Não se trata, portanto, de mero ressarcimento de danos, como ocorre na esfera dos danos materiais. Esse aspecto punitivo da verba indenizatória é acentuado em muitas normas de índole civil e administrativa. Aliás, tal função de reprimenda é acentuada nos países do *common law*. Há um duplo sentido na indenização por dano moral: ressarcimento e prevenção. Acrescente-se ainda o cunho educativo, didático ou pedagógico que essas indenizações apresentam para a sociedade. (Venosa, Sílvio de Salvo. Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil, volume 2 / Sílvio de Salvo Venosa. – 21. ed. – São Paulo: Atlas, 2021, E-book, p. 616).

Estabelecido o dever de indenizar, passa-se à valoração. O art. 944, caput do Código Civil prevê que a indenização se mede pela extensão do dano.

A indenização por dano moral não pode se transformar em fonte de rendimentos sem motivo, mas deve servir para compensar a lesão e inibir novas condutas desta natureza. Precisa ser arbitrada com o máximo equilíbrio entre tais valores, com vistas à reparação, que é sua finalidade primordial.

Confira-se:

Creemos que na fixação do *quantum debeatur* da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 151⁶³
2023.0087214
DPF/AQA/SP

(...)

Em conclusão, após a Constituição de 1988 não há mais nenhum valor legal prefixado, nenhuma tabela ou tarifa a ser observada pelo juiz na tarefa de fixar o valor da indenização pelo dano moral, embora deva seguir, em face do caso concreto, a trilha do bom-senso, da moderação e da prudência, tendo sempre em mente que, se por um lado a indenização deve ser a mais completa possível, por outro, não pode tornar-se fonte de lucro indevido. (Cavaliere Filho, Sergio. Programa de responsabilidade civil / Sergio Cavaliere Filho. – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, E-book, p. 114).

Deve levar em conta, também, que o crescente uso indevido do sistema da previdência social para forjar negócios ou filiações que não existem exige certa expressividade da indenização por danos morais, sob pena de não surtir qualquer efeito.

Adota-se o valor de R\$ 10.000,00 para a situação concreta, pois mostra-se adequado.

Situações semelhantes são encontradas na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo o dever de indenizar e também referido valor:

APELAÇÃO. ASSOCIAÇÃO. Sentença de improcedência. Gravação de áudio telefônico não comprova a filiação/contratação. Ao contrário, evidenciam a má-fé e abusividade do pretense negócio jurídico, aproveitando-se a entidade da condição de vulnerabilidade do idoso. Parte autora sofreu desgastes em razão de desconto indevido em seu benefício previdenciário, com privação de valores necessários ao seu sustento. Devolução em dobro. Enquadramento ao parágrafo único do art. 42, do CDC. Dano moral caracterizado. Condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que se afigura razoável e proporcional, à luz dos precedentes desta C. Câmara. Pertinência da fixação dos juros de mora a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54, do C. STJ), diante da ausência de relação contratual entre as partes, bem como de correção monetária desde o arbitramento (Súmula nº 362, do C. STJ). Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1000242-83.2024.8.26.0168; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Dracena - 2ª Vara; Data do Julgamento: 07/10/2024; Data de Registro: 07/10/2024).

A correção monetária incide desde a sentença, de acordo com a uniformização da jurisprudência, pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou súmula dispondo que a correção monetária se inicia na data do arbitramento (nº 362).

Os juros moratórios devem seguir o mesmo termo, utilizando o precedente qualificado como parâmetro, pois haverá evidente descompasso se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 152⁶⁴
2023.0087214
DPF/AQA/SP

retroagirem à data da citação ou do próprio ato que originou a ação, momentos nos quais ainda não existia o próprio arbitramento da indenização. Neste sentido, há indicação da doutrina (Cahali, Yussef Said. Dano Moral. RT, 4ª Ed., 2011, p. 639) e julgados do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 903.258/RS; rel. Ministra Maria Isabel Galotti) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (Ap. nº 1000482-02.2015.8.26.0067; Rel.: Jovino de Sylos; 16ª Câmara de Direito Privado; j.: 31.01.2017).

Ambos encargos calculam-se de acordo com as alterações do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, uma vez que a sentença foi proferida na sua vigência (iniciada em 30.08.2024).

Para os fins do art. 489, §1º, IV do Código de Processo Civil, não há outros argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada e que não tenham sido considerados. Para o caso de não conformismo com a sentença, o recurso é a apelação (art. 1.009, caput); embargos de declaração não modificarão o entendimento do juízo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão para:

(i) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, vedando a realização de descontos pela ré;

(ii) convalidar a tutela de urgência e determinar obrigação de não fazer, consistente na abstenção de novos lançamentos que tenham o mesmo fundamento, sob pena de multa no valor de R\$500,00 por lançamento indevido; e convalidar a tutela provisória deferida neste sentido;

(iii) condenar a ré ao pagamento de R\$1.474,40; a correção monetária calcula-se com a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e os juros de mora são de 1% ao mês desde cada débito (art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça), ambos até 29.08.2024; a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, em 30.08.2024, ambos passam a ser calculados conforme os arts. 389, parágrafo único e 406, § 1º do Código Civil;

(iv) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00; a correção monetária e os juros de mora incidem desde a sentença, e serão calculados conforme os arts. 389, parágrafo único e 406, § 1º do Código Civil (com a redação da Lei nº 14.905/2024);

(v) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Há muitas ações propostas com os mesmos argumentos ou notícias de fatos parecidos envolvendo este tipo de associação, com lançamentos de descontos sem pedidos dos consumidores, a título de filiação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

fls. 153⁶⁵
2023.0087214
DPF/AQA/SP

inexistente. Tais constatações demandam adoção de posturas estruturais para verificação pelos órgãos competentes e eventualmente responsabilização por supostos ilícitos. Com fundamento no art. 139, X do Código de Processo Civil, para conhecimento e adoção de providências que entenderem pertinentes, determina-se expedição de ofícios (i) ao Ministério Público e (ii) à Defensoria Pública (que detém atribuição legal para defesa de consumidores), (iii) à Receita Federal (para verificação de eventual desvirtuamento e enriquecimento indevido sujeito à tributação, associada à eventual evasão fiscal) e (iv) à Polícia Federal (eventual ilícito pode ter como alvo consumidores de todos os Estados), com cópias dos atos principais deste feito, incluindo os atos constitutivos da associação ré (para identificar os gestores e responsáveis).

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 18 de dezembro de 2024.

ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

16/08/2024

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício: **1989558558** Nome do Segurado: **FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO**
Competência: **07/2024** Período a que se refere o crédito: **01/08/2024 a 31/08/2024** Pagamento através de: **CONTA CORRENTE**
Espécie: **41 - APOSENTADORIA POR IDADE**
Banco: **389 -** Agência bancária: **0001** Código da agência: **58558**
Endereço do banco: Disponível para recebimento de: **01/08/2024 a 30/09/2024**

CRÉDITOS		
Descrição das Rubricas	Valor	
Mens. reajustada	1.412,00	
DÉBITOS		
Consig. Emprést.	32,00	
Consig. Emprést.	77,00	
Consig. Emprést.	55,00	
Consig. Emprést.	330,00	
RMC	70,60	
RMC	70,60	
Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
1.412,00	635,20	776,80

Este extrato vale para simples conferência

Instituto Nacional do Seguro Social

HISTÓRICO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO



Benefício

APOSENTADORIA POR IDADE

Nº Benefício: 198.955.855-8

Situação: ATIVO

Pago em: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A

Meio: Conta Corrente

Agência: 1

Conta Corrente: 0010145354

Não possui procurador

Não possui representante legal

Não é pensão alimentícia

Liberado para empréstimo

Elegível para empréstimos



Quantitativo de Empréstimos por Situação

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
ATIVOS	4
SUSPENSOS	0
RESERVADOS PORTABILIDADE	0
RESERVADOS REFINANCIAMENTO	0



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 240816SKMVF8J4FNYSK237



16/08/2024 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código E1wJ28Q8.

\$ Margem para Empréstimo/Cartão e Resumo Financeiro

VALORES DO BENEFÍCIO	
BASE DE CÁLCULO	R\$1.412,00
MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO PERMITIDO	R\$635,40
TOTAL COMPROMETIDO	R\$635,20
MARGEM EXTRAPOLADA***	R\$0,00

VALORES POR MODALIDADE			
	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC
MARGEM CONSIGNÁVEL	R\$494,20	R\$70,60	R\$70,60
MARGEM UTILIZADA**	R\$494,00	R\$70,60	R\$70,60
MARGEM RESERVADA	R\$0,00	-	-
MARGEM DISPONÍVEL*	R\$0,20	R\$0,00	R\$0,00
MARGEM EXTRAPOLADA***	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

* Para benefícios das espécies, 18, 87 e 88 a margem consignável representa 30% da base de cálculo para empréstimos e 5% para cartão, podendo optar por somente uma das modalidades RMC ou RCC. Para as demais espécies, a margem consignável atual representa 35% da base de cálculo para empréstimos, 10% para cartão, sendo 5% para RMC e 5% para RCC

** O valor da margem reservada está incluído no valor da margem utilizada.

*** A margem extrapolada representa o valor que excedeu a margem disponível da modalidade ou o máximo de comprometimento do benefício, que pode ocorrer em situações específicas como a redução da renda do benefício ou a alteração legal da margem consignável de empréstimos e cartões.



16/08/2024 1

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	Nome da Empresa/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS	Uso Interno:
---------------------------------	---	--------------

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 865.459.068-87	Nome Completo: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO	Número do Benefício: 198.955.855-8
------------------------	--	---------------------------------------

Natureza do Rendimento: 3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:

Valores em R\$

	Valores em R\$
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	()0
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	()0
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	()0
4 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)	()0
5 - Imposto Retido na Fonte	()0

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em R\$

	Valores em R\$
1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais), exceto a parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário.	1320,00
2 - Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais).	110,00
3 - Diárias e Ajuda de Custo	()0
4 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	()0
5 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	()0
6 - Valores pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore Aluguéis ou Serv. Prestados	()0
7 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	()0
8 - Juros de mora recebidos, devidos por atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.	()0
9 - Outros (especificar)	()0

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em R\$

1 - Décimo Terceiro Salário	()0
2 - Imposto sobre a renda retida na fonte sobre o 13º salário	()0
3 - Outros	()0

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

Nº do Processo: 0000	Qtde de Meses: 0000	Natureza do Rendimento: Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988
-------------------------	------------------------	---

Valores em R\$

1 - Total de Rendimentos (inclusive férias e 13º Salário)	()0
2 - Exclusão: Despesa com a Ação Judicial	()0
3 - Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	()0
4 - Dedução: Pensão Alimentícia (informar beneficiário no quadro 7)	()0
5 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	()0
6 - Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposent. ou reforma por moléstia grave ou aposent. ou reforma por acidente em serviço	()0

7 - Informações Complementares

--



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/#/aberto/autenticidade> com o código 240816ACNIXYV8FG281G29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código Hwrnk1M16.5

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	Nome da Empresa/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS	Uso Interno:
---------------------------------	---	--------------

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 865.459.068-87	Nome Completo: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO	Número do Benefício: 198.955.855-8
------------------------	--	---------------------------------------

Natureza do Rendimento:

3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:

Valores em R\$

	Valores em R\$
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	()0
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	()0
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	()0
4 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)	()0
5 - Imposto Retido na Fonte	()0

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em R\$

	Valores em R\$
1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais), exceto a parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário.	1454()0
2 - Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais).	1212()0
3 - Diárias e Ajuda de Custo	()0
4 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	()0
5 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	()0
6 - Valores pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore Aluguéis ou Serv. Prestados	()0
7 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	()0
8 - Juros de mora recebidos, devidos por atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.	()0
9 - Outros (especificar)	()0

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em R\$

1 - Décimo Terceiro Salário	()0
2 - Imposto sobre a renda retida na fonte sobre o 13º salário	()0
3 - Outros	()0

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

Nº do Processo: 0000	Qtde de Meses: 0000	Natureza do Rendimento: Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988
-------------------------	------------------------	---

Valores em R\$

1 - Total de Rendimentos (inclusive férias e 13º Salário)	()0
2 - Exclusão: Despesa com a Ação Judicial	()0
3 - Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	()0
4 - Dedução: Pensão Alimentícia (informar beneficiário no quadro 7)	()0
5 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	()0
6 - Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposent. ou reforma por moléstia grave ou aposent. ou reforma por acidente em serviço	()0

7 - Informações Complementares

--



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/#/aberto/autenticidade> com o código 240816EDFK5FNUBGDKKL49

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	Nome da Empresa/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS	Uso Interno:
---------------------------------	---	--------------

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 865.459.068-87	Nome Completo: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO	Número do Benefício: 198.955.855-8
------------------------	--	---------------------------------------

Natureza do Rendimento: 3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:

Valores em R\$

	Valores em R\$
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	()0
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	()0
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	()0
4 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)	()0
5 - Imposto Retido na Fonte	()0

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em R\$

	Valores em R\$
1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais), exceto a parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário.	15768()0
2 - Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais).	132()0
3 - Diárias e Ajuda de Custo	()0
4 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	()0
5 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	()0
6 - Valores pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore Aluguéis ou Serv. Prestados	()0
7 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	()0
8 - Juros de mora recebidos, devidos por atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.	()0
9 - Outros (especificar)	()0

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em R\$

1 - Décimo Terceiro Salário	()0
2 - Imposto sobre a renda retida na fonte sobre o 13º salário	()0
3 - Outros	()0

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

Nº do Processo: 0000	Qtde de Meses: 0000	Natureza do Rendimento: Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988
-------------------------	------------------------	---

Valores em R\$

1 - Total de Rendimentos (inclusive férias e 13º Salário)	()0
2 - Exclusão: Despesa com a Ação Judicial	()0
3 - Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	()0
4 - Dedução: Pensão Alimentícia (informar beneficiário no quadro 7)	()0
5 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	()0
6 - Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposent. ou reforma por moléstia grave ou aposent. ou reforma por acidente em serviço	()0

7 - Informações Complementares

--



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/#/aberto/autenticidade> com o código 2408165LBADB4DCL89MR55

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento	IR
10/2022	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 827,00	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/10/2022	31/10/2022	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/10/2022 Origem: Maciça Validade Início: 31/10/2022 Fim: 29/12/2022

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.212,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento	IR
11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	R\$ 796,70	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	30/11/2022	30/11/2022	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/11/2022 Origem: Maciça Validade Início: 30/11/2022 Fim: 31/01/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.212,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 30,30

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
12/2022	01/12/2022 a 31/12/2022	R\$ 796,70	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	29/12/2022	29/12/2022	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 16/12/2022 Origem: Maciça Validade Início: 29/12/2022 Fim: 28/02/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.212,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 30,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
01/2023	01/01/2023 a 31/01/2023	R\$ 845,28	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/01/2023	31/01/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 15/01/2023 Origem: Maciça Validade Início: 31/01/2023 Fim: 31/03/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.302,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 32,55

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
02/2023	01/02/2023 a 28/02/2023	R\$ 845,28	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	28/02/2023	28/02/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 10/02/2023 Origem: Maciça Validade Início: 28/02/2023 Fim: 28/04/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.302,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 32,55

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
03/2023	01/03/2023 a 31/03/2023	R\$ 845,28	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/03/2023	31/03/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 17/03/2023 Origem: Maciça Validade Início: 31/03/2023 Fim: 31/05/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.302,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 32,55

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent.	IR
04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	R\$ 845,28	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	28/04/2023	28/04/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 14/04/2023 Origem: Maciça Validade Início: 28/04/2023 Fim: 30/06/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.302,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 32,55

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent.	IR
05/2023	01/05/2023 a 31/05/2023	R\$ 1.522,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/05/2023	31/05/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 13/05/2023 Origem: Maciça Validade Início: 31/05/2023 Fim: 31/07/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 660,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 33,00

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	R\$ 1.522,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	30/06/2023	30/06/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 16/06/2023 Origem: Maciça Validade Início: 30/06/2023 Fim: 31/08/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 1.320,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 660,00
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 33,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
07/2023	01/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 862,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/07/2023	31/07/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/07/2023 Origem: Maciça Validade Início: 31/07/2023 Fim: 29/09/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 33,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
08/2023	01/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 862,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/08/2023	31/08/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado
Data Cálculo: 11/08/2023 Origem: Maciça Validade Início: 31/08/2023 Fim: 31/10/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 33,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	R\$ 862,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	29/09/2023	29/09/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado
Data Cálculo: 15/09/2023 Origem: Maciça Validade Início: 29/09/2023 Fim: 30/11/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,17

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
12/2023	01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 825,00	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	28/12/2023	28/12/2023	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/12/2023 Origem: Maciça Validade Início: 28/12/2023 Fim: 29/02/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 33,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
01/2024	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 914,70	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/01/2024	31/01/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 18/01/2024 Origem: Maciça Validade Início: 31/01/2024 Fim: 28/03/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent.	IR
02/2024	01/02/2024 a 29/02/2024	R\$ 773,08	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	29/02/2024	29/02/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/02/2024 Origem: Maciça Validade Início: 29/02/2024 Fim: 30/04/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 54,81
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 54,81
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent.	IR
03/2024	01/03/2024 a 31/03/2024	R\$ 773,98	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	28/03/2024	28/03/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 15/03/2024 Origem: Maciça Validade Início: 28/03/2024 Fim: 31/05/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93/2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 54,36
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 54,36
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento	IR
04/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	R\$ 1.479,98	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	30/04/2024	30/04/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/04/2024 Origem: Maciça Validade Início: 30/04/2024 Fim: 28/06/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 706,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 54,36
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 54,36
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código ztgvT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
05/2024	01/05/2024 a 31/05/2024	R\$ 1.499,98	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/05/2024	31/05/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado
Data Cálculo: 10/05/2024 Origem: Maciça Validade Início: 31/05/2024 Fim: 31/07/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 44,36
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 706,00
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 44,36
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	R\$ 793,98	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	28/06/2024	28/06/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado
Data Cálculo: 14/06/2024 Origem: Maciça Validade Início: 28/06/2024 Fim: 30/08/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011429-93.2024.8.26.0037 e o código ztgyT6Dj.

Identificação do Filiado

NIT: 106.10935.72-8 **CPF:** 865.459.068-87 **Data de Nascimento:** 07/12/1954

Nome: FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO

Nome da mãe: OLINDA PAIVA BOTELHO

Compet. Inicial: 10/2020

Compet. Final: 08/2024

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 44,36
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 44,36
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 793,98	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	31/07/2024	31/07/2024	Não	Não	

Banco: 389 - BANCO MERCANTIL OP: 850940 - PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA - SP Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/07/2024 Origem: Maciça Validade Início: 31/07/2024 Fim: 30/09/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 330,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 55,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 77,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 32,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 44,36
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 44,36
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 35,30



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 240816HKGZ4QLVB-G4NQ84

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP

Processo n. 1011429-93.2024.8.26.0037

FLORIVALDO OSWALDO BOTELHO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe em trâmite perante esta r. Vara e respectivo ofício, que promove em face de **ABCB- AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, por seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente a presente de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA** a contestação de fls. 96-98, expondo e requerendo o quanto se segue:

Breve Resumo das Alegações da Parte REQUERIDA

Trata-se de contestação ofertada pela requerida onde alega em breve síntese:

- Que realizou o cancelamento do contrato da autora para que não ocorram mais novos descontos
- Que o Autor não faz jus a gratuidade da justiça.
- Que é o caso de indeferimento da petição inicial por ausência de juntada de documentos indispensáveis a propositura da ação porque o autor não teria juntada o extrato com o número do benefício comprovando os descontos.
- Que é o caso de extinção do feito porque o autor não teria tentado resolver a questão administrativamente.
- Que não é o caso de aplicação do Código de Defesa do Consumidor tampouco de inversão do ônus da prova.
- Que houver regular contratação pela parte autora com o argumento de que ele teria assinado digitalmente a "Ficha de Filiação" e uma "Autorização" para os descontos.
- Que não é o caso de reconhecimento do direito a dobra dos valores descontados porque os descontos teriam sido regulares em decorrência de contratação válida.
- Que não é o caso de reconhecimento do direito a indenização por danos morais, com o entendimento que os descontos realizados geraram apenas um mero aborrecimento.
- Requereu ao final a improcedência da ação.

Ocorre que as alegações do Réu não merecem prevalecer, impugnando-as desde já, conforme passa a demonstrar:

DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA ACERTDAMENTE CONFERIDA AO AUTOR

A requerida, em sua contestação, alegou que o autor não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça concedida por este Douto Juízo, todavia não apresenta provas capazes de corroborar com suas alegações.

Ocorre que, não assiste razão à requerida, visto que, ao impugnar a gratuidade da justiça concedida a parte autora, trouxe para si o ônus de comprovar que este tem condições de arcar com as despesas e custas processuais sem que prejudique sua sobrevivência e de sua família, ocorre que não sobreveio aos autos, com a contestação, qualquer prova de que a autora tenha condições suficientes.

Por outro lado, a parte autora comprovou ser aposentado com rendimentos de apenas R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), sendo que deste valor precisou realizar empréstimos que totalizam R\$ 635,20, para custear medicamentos e demais despesas, **sobejando assim para sua sobrevivência apenas R\$ 776,80** (setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Assim, não sobrevindo minimamente demonstrações que o requerente tenha condições de arcar com as custas do processo de rigor a manutenção do deferimento da gratuidade da justiça acertadamente concedido no despacho de fls.31-32.

DO NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL PELA NÃO JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DA AÇÃO

Da exaustiva contestação juntada notamos que a requerida tenta tumultuar o feito com o argumento que inépcia da inicial porque segundo ela o autor não juntou documento para comprovar os descontos sofridos, contudo este tópico não merece muito discurso Exa., posto que se analisarmos o documento de fls. 31-42, vemos claramente o mês que se iniciaram os indevidos descontos, o nome da requerida, e o valor que foi debitado em cada mensalidade:

Acrescente-se que tal documento foi obtido através do aplicativo do INSS e aparece inclusive o nome do autor, numero do benefício, valor do benefício, tudo a demonstrar inequivocamente o direito pretendido neste feito, razão pela qual requer seja rejeitada a preliminar descabidamente aventada na contestação.

DO MANIFESTO INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE

Aduz a requerida, em sede de preliminar, suposta falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida e a consequente ausência de conflito, posto que, segundo ela, era possível a tentativa de resolver a questão de forma extrajudicial, o que não teria ocorrido, requerendo assim o indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito.

No entanto, em que pese a mera menção à dispositivos legais, a defesa da Ré sequer possui razão lógica. Ademais, a requerida tenta forçar a preliminar em questão sem contudo, ter se inclinado a cancelar a filiação questionada, porém, conforme abordado, o Autor reclamando a legalidade dos descontos, prescinde se valer de outros meios que não a via judicial.

Até porque tendo também como objeto da causa da devolução de valores, a condenação em danos morais e a medida judicial para que novos descontos não aconteçam, e também por toda a abusividade por parte da ré, ou seja, não há o que se falar em perda de objeto, tampouco em falta de interesse de agir, uma vez que caso o Requerente houvesse tentado a resolução pelas vias extrajudiciais, certamente a Requerida não devolveria os valores descontados com a mesma facilidade de uma ação judicial.

Ainda que assim não fosse, não há que se falar em acolhimento da preliminar, pois tais alegações não prosperam. Isso porque, o prévio contato pela via administrativa, em regra, não constitui requisito para a aferição do interesse processual no ingresso de demandas judiciais. É o que leciona o artigo 5º, inciso XXXV da CF: **"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"**.

Como bem ensina Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, 52.Ed, 2011, p.76): **"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial."**

Evidente que o interesse de agir se consubstancia na necessidade, adequação e utilidade da via jurisdicional para a satisfação de interesse substancial que, *in casu*, é o de obter a declaração de inexistência dos descontos indevidos efetuados pelo requerido no benefício do requerente, a restituição em dobro das mensalidades associativas cobradas, bem como a condenação pelos danos morais suportados.

O entendimento jurisprudencial atual acerca da matéria é uníssono nesse sentido:

Ementa: CONTRATOS BANCÁRIOS. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com reparação de danos morais e materiais. Determinação de emenda da inicial para comprovação de tentativa de solução administrativa da questão. Descabimento. Pena de ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art.5º, XXXV, da CF). Recurso provido para determinar o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, sem a necessidade de emenda da inicial. (TJ-SP-AI 2184598-26.2021.8.26.0000 SP 2184598-26.2021.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/08/2021)

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BAHIA - PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI PADRE CASIMIRO QUIROGA (...) PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ARGUIDA PELA RÉ STONE Atesta ainda a ausência de pretensão resistida, afirmando que a Autora não buscou a solução da demanda anteriormente por via administrativa. Rejeito a alegação de ausência de pretensão resistida/ausência de interesse de agir, em virtude do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, conforme art. 5º, XXXV, Constituição Federal, que não condiciona, como regra, a demanda judicial ao acionamento prévio de instância administrativa; bem como por entender ser necessária a atuação jurisdicional para propiciar a tutela desejada neste processo, devendo-se reconhecer a presença do legítimo interesse processual de agir (interesse-necessidade) da autora, visto a resistência apresentada pela promovida, inclusive judicialmente, quanto à pretensão apresentada em Juízo. (...) (TJ-BA - RI: 00029416120208050080, Relator: ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: 23/03/2022)

Ora, tanto é descabida a preliminar aventada que a requerida alega que não houve pretensão resistida, no entanto, mesmo após o ingresso da presente medida judicial, a mesma continua a rechaçar o direito do requerente com o argumento que houve filiação deste, o que implica dizer que eventual tentativa extrajudicial de solucionar o feito seria despicienda.

Portanto, o pedido de preliminar por falta de interesse de agir deve ser afastado de plano pois se de fato a requerida resolvesse este tipo de pendência pela via administrativa, certamente não haveria mais de 1000 processos só no estado de São Paulo contra tal associação, sendo provável que este número triplique se somados os demais estados do País.

DA APLICAÇÃO DO CDC E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Embora tenha a requerida defendido a não aplicação do Código Consumerista ao caso, não resta dúvidas de que a relação jurídica instaurada ilícita e unilateralmente pelo requerido tem natureza de

consumo, na medida em as partes se vinculam, o requerido como fornecedor de serviços; e o requerente como consumidor, na forma dos arts. 2º e 3º do CDC.

Cumpra obtemperar, que as associações e sindicatos que atuam face ao interesse de aposentados, pensionistas e afins, operam posição de reais fornecedores ao disponibilizarem produtos/serviços ao receptor final, consumidor, que assume posição de fragilidade jurídica e econômica dentro dessa relação.

Este é o robusto entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSOCIAÇÃO – **DESCONTO DE TAXAS ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – DECISÃO QUE DECLARA A PRESCRIÇÃO E DETERMINA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL – INCONFORMISMO – REJEIÇÃO – Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais – **Aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor**, entre as quais a que estabelece prazo prescricional de cinco anos – Art. 27, CDC – Último desconto realizado em 04/2018 – Propositura da demanda em 04/2019 – Decisão mantida – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2134579-11.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2024; Data de Registro: 27/06/2024)

Apelação. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c.c. repetição de indébito e indenização. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Preparo. Complementação. Necessidade, sob pena de inscrição na dívida ativa. **Taxa associativa. Desconto indevido no benefício previdenciário da autora. Reconhecimento. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Prejudicial de mérito.** Prescrição. Inocorrência. Prazo quinquenal. Incidência do art. 27 do CDC. Restituição das quantias indevidamente cobradas de forma simples. Ausência de interesse recursal. Dano moral configurado. Reparação que deve atender às condições econômicas da vítima, à extensão do dano e à gravidade do fato, cujo arbitramento reclama fixação proporcional à sua finalidade. Redução do quantum arbitrado pelo magistrado monocrático. Impossibilidade. Recurso conhecido em parte, e na parte conhecida, não provido. (TJSP; Apelação Cível 1030886-85.2020.8.26.0576; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2024; Data de Registro: 20/06/2024)

Ementa: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA COM PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

Associação de aposentados. Descontos indevidos. Incidência do CDC. Dano moral caracterizado. Em se tratando de descontos de aposentadoria, cujos valores são comumente reduzidos e restringem-se à estrita manutenção do recebedor, qualquer desconto indevido causa sentimentos de angústia,

preocupação e frustração acima da normalidade, a causar o prejuízo moral invocado. Indenização que deve ser arbitrada com proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1022655-22.2019.8.26.0506; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 7a Vara Cível; Data do Julgamento: 09/06/2022; Data de Registro: 09/06/2022)

Havendo uma relação de consumo em que está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este deve ser agraciado com as normas atinentes na lei 8.078/90, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara.

Ressalte-se que se considera relação de consumo aquela havida entre fornecedor (artigo 3º do CDC), tendo por objeto produto ou serviço, sendo que nesta esfera cabe a inversão do ônus da prova quando:

“O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que foi hipossuficiente ou inverossímil sua alegação.

Trata-se de aplicação do princípio constitucional de isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente vulnerável na relação de consumo (CDC, 4º, I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria Lei”. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior et al, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed. 1999, pág.1805, nota 13).

Considerando que no presente caso são aplicáveis princípios contidos no Código de Defesa do Consumidor, conforme já demonstrado, resta evidente a hipossuficiência da parte autora em relação à ré, que como visto em linhas acima é quem tem que demonstrar que houve a contratação ou autorização expressa e inequívoca para tais descontos, não havendo dúvida assim de que deverá o ônus da prova ser invertido, conforme dispõe o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO - DESCONTOS REALIZADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO. -

A inversão do ônus da prova está elencada como direito básico do consumidor e somente é cabível quando o juiz reconhecer verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente tecnicamente para produção de prova - Na hipótese de negativa da relação jurídica pelo consumidor, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, -, **inverte-se o ônus da prova, cabendo ao Réu comprovar a existência e regularidade do contrato celebrado entre as partes.** (TJ-MG - AI: 10000211025903001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 27/01/2022, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/01/2022).

Excelência, diante do que fora dito, com fundamentos acima pautados, de rigor é a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor ao caso, notadamente determinando-se a inversão do ônus da prova, incumbindo a **REQUERIDA à demonstração validade da contratação e de todas as provas referentes às alegações aduzidas.**

DO DIREITO

DA FALACIOSA E INVÁLIDA COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Antes de mencionar a ausência de qualquer documento que demonstre realmente a contratação, vale aqui informar que o requerente, nos termos da inicial obviamente **JAMAIS CONTRATOU NENHUMA ESPÉCIE DE PRODUTO OU SERVIÇO DA REQUERIDA**, tanto que a requerida alega existir assinatura eletrônica do autor, **mas em nenhum momento as junta.**

Um ponto muito importante é o fato de que **o requerente NÃO POSSUI ASSINADOR DIGITAL, o que gera uma IMPOSSIBILIDADE do mesmo ter feito A SUPOSTA CONTRATAÇÃO via assinatura digital.**

A parte requerida tenta dizer que o documento de fls. 99-104, seria prova bastante da filiação a tal associação, já que teria sido assinado regularmente através de aplicativo de assinatura digital.

Ora, nobre Julgador, a alegação parte requerida não pode ser séria, UMA VEZ QUE A CITADA UMA SUPOSTA PLATAFORMA que nem mesmo determina a GEOLOCALIZAÇÃO da suposta assinatura.

Tal atitude da parte requerida, em INVENTAR situações para tentar maquiagem a verdade, demonstra não só as falácias, mas também **a má-fé da parte requerida, com as absurdas alegações de CONTRATAÇÃO inventada VIA ASSINATURA ELETRONICA.**

Vale trazer aqui, toda a repulsa a atitude da requerida, que utilizando-se de má-fé, alega que a suposta **CONTRATAÇÃO OCORREU VIA ASSINATURA ELETRONICA, porém nem se deu ao trabalho de juntar**

mesmas, tendo em vista que em nenhum momento há a confirmação de uma contratação pela pessoa que SUPOSTAMENTE seria a parte requerente.

FRISE-SE, NÃO EXISTE NENHUM DOCUMENTO, BEM COMO NENHUMA ASSINATURA ELETRONICA LEGITIMA ANEXADA AOS AUTOS que possa contradizer a verdade dita pela parte requerente!!!

Como é sabido a mingua de se tratar de Associação de aposentados, tal empresa deve seguir as regras inseridas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à descontos de aposentados, nos benefícios da Previdência Social, mormente no que tange a autorização “por escrito ou por meio eletrônico” e apresentação de documentos pessoais do contratante. Confira-se:

*“Art. 3º, inc III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, **não sendo aceita autorização dada por telefone** e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.”*

Ocorre que estes documentos são apócrifos, não havendo assinatura efetivada por meio de Certificado Digital que possa ser atribuída ao autor. Igualmente não há prova de que a foto do autor segurando seu documentos pessoal, tenha sido extraída de aplicativo de reconhecimento facial e, portanto, não se presta a suprir a falta de assinatura digital.

Nesse tocante, importante consignar mesmo que por analogia o que o art. 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06 dispõe acerca das assinaturas eletrônicas:

“III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Não é o que se tem de prova no caso em tela, inclusive, sendo ele pessoa simples e idosa, de poucos rendimentos, é plenamente crível que não possua tal Certificado. Também não foi comprovada a utilização de aplicativo de mensagens ou mesmo outro aplicativo disponibilizado pelo próprio requerido, nem a realização do atendimento por via virtual com observância dos termos da legislação

pertinente, com o envio do token, link ou de SMS para confirmação das operações, **pertencente a este aposentado.**

Portanto, diante deste forte indício de fraude, não se pode considerar legitimamente provada a relação negocial impugnada, restando evidente o defeito na prestação do serviço associativo.

DA INDISPENSÁVEL ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM DEFESA DA CLASSE MAIS VULNERÁVEL DA SOCIEDADE, PARA ZELAR PELA SEGURANÇA EM CONTRATAÇÕES VIRTUAIS ANTE A FACILIDADE DE PRÁTICAS FRAUDULENTAS

Com os avanços tecnológicos, cada vez mais as pessoas estão vulneráveis, tendo seus dados, fotos, documentos pessoais vazados na internet em que fraudadores praticam os mais diversos tipos de golpes, entre eles a realização de empréstimos bancários, assinaturas em portais de compra de produtos, aberturas de contas, obtenção de cartões de crédito, filiações, adesões em plataformas digitais, contratações digitais, entre outros.

Diante disso, o Poder Judiciário, muitas vezes é o palco onde estes tipos de problemas são resolvidos, o que realmente reclama um ativismo judicial para estabelecer parâmetros para validar como por exemplos se determinado contrato é válido, notadamente diante do grande número de golpes e a facilidade que existe na realização de contratações digitais fraudulentas, notadamente aqueles envolvendo aposentados, conforme veremos abaixo.

O link abaixo mostra uma notícia recente de golpes contra aposentados e pensionistas, onde foram desvendados uma quadrilha especializada em aplicar esse tipo de fraude, onde se existia até metas da quantidade de golpes aplicados. SUGERE-SE QUE ESTE JUÍZO ACESSO ATRÁVE DO QR CODE ABAIXO OU NO EMAIL:

<https://globoplay.globo.com/v/11520867/>

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/09/golpe-do-consignado-que-atormenta-aposentados-e-pensionistas-ganha-nova-versao-entenda.ghtml>

QR CODE PARA ACESSO ÀS NOTÍCIA



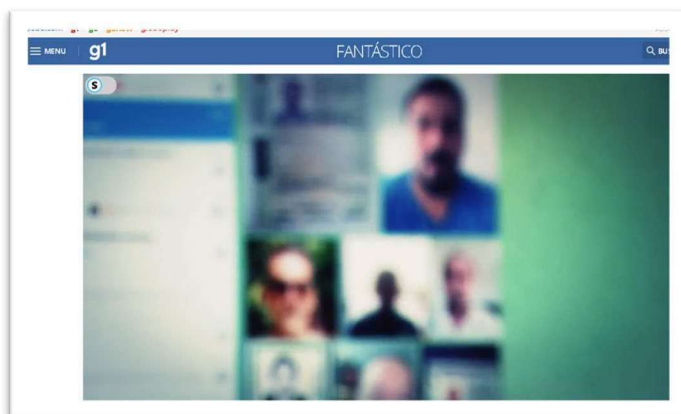
A reportagem foi ao ar em 09/04/2023 através da rede globo no programa Fantástico, mostrou a prisão de duas quadrilhas que aplicavam golpes a aposentados e pensionistas.

A reportagem mostrou algumas formas de golpes onde criminosos estão comprando pacotes com dados pessoais e documentos de aposentados, uma espécie de “**kit fraude**” que contém dados pessoais, documentos e até mesmo “**selfies**” que servem como **assinaturas eletrônicas** para contratos de crédito, assim realizam as contratações, **onde quem paga é a vítima**.

Vide imagem de vários documentos disponíveis para venda:



*Imagem extraída da reportagem, contida no link.



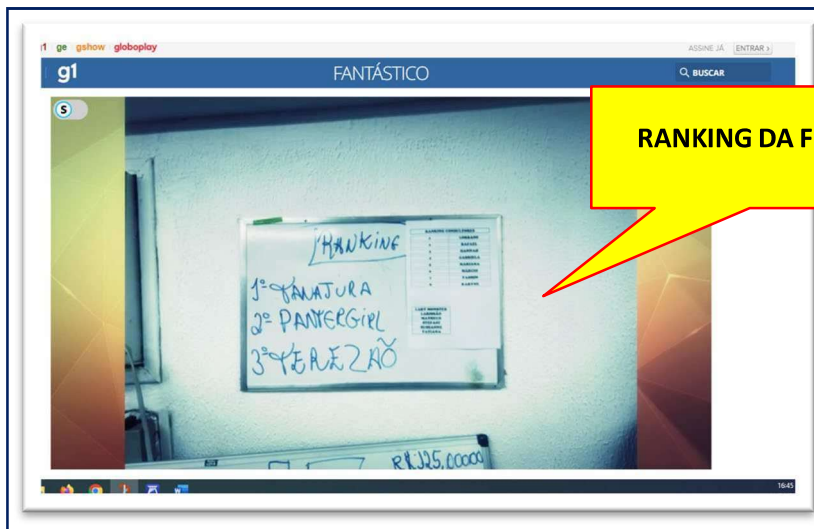
*Imagem extraída da reportagem, contida no link.

Outra modalidade de golpe apresentada foi a qual os golpistas entram em contato oferecendo cartões de crédito aos aposentados e pensionistas, onde na verdade, o intuito é conseguirem dados e documentos pessoais para fazerem os empréstimos consignados em nome das vítimas.

Na mesma reportagem, foi mostrado que os golpistas evoluíram a ponto de não precisarem mais sequer contatar as vítimas, pois conseguem documentos e dados pessoais pela internet, negociam através de grupos no WhatsApp e outros, conseguem acessar o sistema do INSS, alteram, resetam dados e criam até mesmo contas fraudulentas em bancos para o recebimento.

Para a prática das fraudes, contam com apoio de funcionários do próprio INSS, os criminosos cobram em média R\$ 80,00 para retirarem bloqueios de empréstimos do app “Meu INSS”, fazem do golpe um verdadeiro comércio, a reportagem contou com a participação do atual Ministro da previdência senhor Marcos Luppí, que pediu investigações da polícia federal, deixando claro que a previdência tem conhecimento das fraudes.

Alguns golpistas fazem até promoções dos dados necessários para contratações de empréstimos como por exemplo “10 nomes por R\$100,00”, ou seja, Vossa Excelência A FRAUDE TEM PREÇO E NÃO TEM LIMITES.



*Imagem extraída da reportagem, contida no link.

A reportagem cita os dados de que só em **2022 foram registradas 57.874 mil queixas de golpes de empréstimo consignado**, isso equivale a 6 queixas por hora, somente no Procon, portanto não há o que se falar QUE A PRESENTE AÇÃO ESTEJA O REQUERENTE LITIGANDO DE MÁFÉ, POIS COMO JÁ DITO EXAUSTIVAMENTE NUNCA QUIS TAL FILIAÇÃO TAMPOUCO FOI ORIENTADO OU RECEBEU QUALQUER DOCUMENTO OU SE BENEFICIOU COM OS SERVIÇOS DA REQUERIDA QUE EXERCE UNICAMENTE UMA FUNÇÃO, SE BENEFICIAR DOS APOSENTADOS QUE EM SUA TOTALIDADE

DESCONHECE TAIS DESCONTOS, TAL COMO O AUTOR QUE SOMENTE PERCEBEU ESTE GOLPE COM A AJUDE DE PROFISSIONAL DO DIREITO.

O requerente socorreu-se ao judiciário para o reconhecimento de um direito, o qual é assegurado pelos princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, do princípio do contraditório e da ampla defesa, onde não nos esquivamos da produção de prova, contamos com especialistas da justiça, como é o caso dos peritos, para que seja constatada a verdadeira parte lesada da presente lide.

Também não podemos negar o fato de que hoje em dia é fácil manipular documentos, alterar dados e criar documentos através de computadores, internet, programas informatizados, fatos esses que não podem ser distanciados ou descartados na presente lide.

Vários sites oferecerem modelos do contrato como meio de estudo, entretanto tais modelos estão na versão Pdf editável no lugar de estar em modelo de fotografia (.png ou .jpeg) o que facilita a troca de informações.

O Requerente que está sendo vítima da má-fé da Requerida, Haja vista que a esta impôs uma filiação jamais anuida por este atutor, com o único objetivo de se beneficiar com dos valores provenientes de descontos que são realizados diretamente do benefício do aposentado..

Os idosos e rurícolas são os principais contratantes dentre os diversos indivíduos que utilizam este serviço, em especial pela própria característica do serviço social de previdência, que visa especialmente a inclusão e garantia destas classes na sociedade.

A importância destas classes é acompanhada pela necessidade de maior atenção e fiscalização do poder público no exercício da atividade financeira por parte das instituições habilitadas para tanto. Mesmo frente a este fator, o número de fraudes e crimes cometidos no uso do contrato de empréstimo consignado e filiação a sindicatos e associações de aposentados é enorme, sendo um dos principais problemas encontrados entre a classe idosa e os rurícolas.

O beneficiário se tornou um alvo de indivíduos que buscam o enriquecimento ilícito através de contrato criminoso e inexistente em nome da vítima.

A situação das fraudes e crimes perpetrados contra idosos e rurícolas mostrou-se tão preocupante que, em 16 de maio de 2008 – Publicado no DOU em 19 de maio de 2008, o INSS editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 28, que

“Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.”

Tal disposição acima vale inclusive para descontos decorrentes de filiações e associações de aposentados, e Referida Instrução Normativa não permite mais que os contratos sejam firmados fora das agências bancárias e que as contas favorecidas não sejam aquelas de titularidade do contratante, o que diminuiu, com certeza, o número de “golpes” até então facilitados. Esta atitude do Poder Público mostra a seriedade diante do problema enfrentado.

Como foi narrado anteriormente, o autor jamais realizou a contratação do empréstimo ora impugnado ou se dirigiu a agência bancária para assim o fazer.

E assim se afirma – ingressar na instituição – pelo fato de que é exigência legal para a validade do contrato em discussão, conforme preceitua o Art. 4º, I da IN/INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008:

“Art. 4º A contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer, desde que: I - a operação financeira tenha sido realizada na própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada, na forma da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.110, de 31 de julho de 2003, sendo a primeira responsável pelos atos praticados em seu nome;”

A manifestação expressa (Art. 3º, III da IN/INSS/PRES N° 28, de 16 de maio de 2008) do beneficiário é requisito essencial para a validade da consignação ou do termo de filiação a associação de aposentados, onde sua inobservância produz a nulidade do contrato em questão. Havendo a referida ofensa, acompanhada de fraude, demonstra-se a inexistência da relação contratual, uma vez que decorre de situação criminosa.

Além disso, o acordo deve ser instruído:

“mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio”.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de autorização por telefone, onde a gravação de voz funcione como prova do ato, conforme estabelece o Art. 1º, VI, § 7º da IN/INSS/DC 121/2005.

A requerida, de forma NEGLIGENTE, concedeu empréstimo e/ou autorizações de desconto na folha de pagamento do benefício previdenciário em nome da parte autora, SEM A SOLICITAÇÃO DA MESMA, o que leva a crer que se trata de alguma AÇÃO FRADULENTA.

Porém, independente das razões que possam ter induzido o requerido ao erro, a parte requerente não pode arcar com as consequências decorrentes da negligência desta, razão pela qual deverão ser declarados inexistentes os contratos e ou termo de filiação, com a devolução dos valores descontados indevidamente.

Em virtude de tudo o que ocorreu e considerando-se a necessidade de estabilidade e coerência das decisões judiciais (arts. 926 e 927, do CPC), conclui-se que no caso em concreto houve sim inequívoca lesão aos direitos da personalidade demonstrada diante dos acontecimentos

listados, todos eles devidamente comprovados mediante os documentos que acompanham a presente demanda.

De todos os lados há inobservâncias das regras relativas à consignação, FILIAÇÃO, CONTRATOS ASSINADOS DIGITALMENTE, regulamentada pelas duas instruções normativas citadas. Muito mais que inobservância o autor foi vítima de possível fraude, podendo, inclusive, ser caracterizada a existência de crime de estelionato, não sendo o objeto de análise desta demanda.

Portanto, resta inexistente a validade dos descontos realizados pela empresa ré JÁ QUE proveniente de fraude, onde a requerente sequer autorizou a FILIAÇÃO MUITO MENOS OS DESCONTOS DE MENSALIDADES de seu benefício, muito menos assinou qualquer contrato com o associação de aposentados AMAR BRASIL, ORA REQUERIDA DA PRESENTE AÇÃO.

DA IMPUGNAÇÃO AO SUPOSTO CONTRATO

O autor impugna o suposto contrato juntado notadamente quanto a sua assinatura, pois como já dito, já mais assinou referido documento por qualquer meio que seja, e a mingua deste fato é preciso esclarecer que o e-mail que consta no referido documento jamais pertenceu o autor.

Se analisarmos na fls. 96 vemos que aparece como sendo e-mail do autor florivaldooswlado27@yahoo.com.br contudo, referido e-mail jamais pertenceu ao autor.

Ora Exa., se tal como alega a requerida, se foi encaminhado qualquer link, documentação para assinatura digital, ou mesmo qualquer procedimento, o autor jamais recebeu e não foi o autor quem então assinou tal contrato porque jamais teve acesso a referido e-mail, pois não foi o autor que criou o email que a requerida fez constar no contrato fraudulento.

O único email que de fato pertence ao autor é botelhoflorivaldo07@gmail.com e não o endereço eletrônico que consta no suposto contrato.

Sem prejuízo, a requerida não juntou quaisquer outros documentos para acompanhar o suposto contrato, como por exemplo, documentos pessoais do autor, carteirinha de filiação, comprovação de email de envio da documentação dando ciência inequívoca que o autor havia se tornado associado.

Também não consta envio de quaisquer documentos pelo correio no sentido de esclarecer e informar o autora sobre a suposta adesão, lista de empresas parceiras, ou qualquer documentação capaz de demonstrar as vantagens que o autora teria por ter se tornado associado.

Em suma, a ausência destas questões básicas que é comum a todo aquele que se torna filiado ao associado, não foi cumprido pela requerida, e o único motivo certamente já sabemos Exa., é que o autora jamais teve conhecimento de tal filiação, isso por uma questão lógica, ou seja, porque nunca desejou, pois o que aconteceu de fato foi que a requerida passou a realizar descontos sobre o benefício do requerido, contra a sua vontade, e sem no necessário esclarecimento da suposta contratação.

Nesta toada, ante a inequívoca vulnerabilidade do autor, não podemos sob qualquer perspectiva considerar a validade do suposto contrato juntado pela requerida, vez que desacompanhado que quaisquer outros documentos que ratifiquem sua validade.

DA FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Importante frisar que a parte Autora não reconhece o documento trazido aos autos, bem como a suposta assinatura eletrônica, como exaustivamente esclarecido nos tópicos anteriores.

Entretanto, por amor ao debate, mesmo que o documento juntado pela requerida fosse válido, é certo que a requerida faltou com o dever de informação, principalmente porque não há nos autos qualquer documentos que demonstre que o autor recebeu esclarecimentos, que tenha recebido comunicados por e-mail, ou pelo correio, quanto aos descontos, os benefícios, pois nada foi informado ao consumidor, notadamente após a suposta filiação, o que era necessário Exa., para que tal aposentado soubesse que a filiação lhe traria benefícios, e ao passo que a ausência de tais procedimentos pela requerida, torna evidente que nunca houve tal contratação, ou mesmo adesão consciente e incontestável por parte do aposentado.

Assim, configurada a falha na prestação de serviços da parte Ré, já que faltou com o dever de informação a parte autora, como dito alhures, além de não ter esclarecido os descontos em conta, também não foi lhe esclarecido quais os benefícios e/ou produtos estava adquirindo com tais descontos.

Segundo entendimento do STJ, EREsp 1.515.895, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Humberto Martins explica que o direito à informação está diretamente relacionado com a liberdade de escolha daquele que consome. Ele explicou que a autodeterminação do consumidor depende essencialmente da informação que lhe é transmitida, pois esse é um dos meios de formar a opinião e produzir a tomada de decisão a respeito do que é consumido.

O Ministro também consolidou entendimento no julgamento do REsp 1.364.915, em que afirma que: *“Mais do que obrigação decorrente de lei, o dever de informar é uma forma de cooperação, uma necessidade social. Na atividade de fomento ao consumo e na cadeia fornecedora, o dever de informar tornou-se autêntico ônus proativo incumbido aos fornecedores (parceiros comerciais, ou não, do consumidor), pondo fim à antiga e injusta obrigação que o consumidor tinha de se acautelar (caveat emptor)”*

A situação acima, está prevista no Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

“São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

Sem prejuízo do quanto acima pontuado, oportuno trazer a baila destaca fundamentação do Desembargador Luis Fernando Camargo de Barros Vidal deste E. Tribunal de Justiça, que ao julgar uma questão envolvendo assinatura de contrato supostamente assinado de forma digital assim pontuou:

“Em que pese o respeito ao entendimento adotado pela r. sentença, a hipótese não autoriza o reconhecimento de validade da contratação de págs. 100/102, pois, tendo em vista a especificidade da operação e do aceite da proposta por biometria facial (selfie) em contratação com pessoa simples e idosa, tratando-se de consumidor hipervulnerável, tenho que o réu não comprovou que a parte autora quis, de forma inequívoca, celebrar o contrato.

O problema, aqui, não é de autenticidade de assinatura ou de realização de atos de contratação, mas sim de erro essencial na contratação.

De todo o modo, apenas para que não fique sem registro, chama a atenção a ausência de correlação entre a cópia do contrato de págs. 100/102 e a cópia do RG e da “selfie” da autora (págs. 127/129), pois nada autoriza a conclusão de que

referidos documentos referem-se ao contrato referido e até porque a ré apresentou também cópia de outros contratos que não dizem respeito à matéria dos autos.

Logo, por qualquer ângulo, a meu ver não há demonstração inequívoca da vontade da autora quando da contratação.

Assim, tenho que o contrato é nulo, por vício de informação no momento de contratar, nos termos do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor. (TJSP; Apelação Cível 1011115-21.2024.8.26.0564; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/10/2024; Data de Registro: 09/10/2024)

Portanto, impugna-se as alegações trazidas pela parte Ré, que apenas corroboram a ausência do dever de informação a parte autora.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE NENHUM DOS SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS

A REQUERIDA se vende como uma associação que por meio de filiação, os aposentados teriam acesso a um plano de benefícios.

Dessa forma, diante das alegações da REQUERIDA, a REQUERENTE teve que dedicar algum tempo de vida para proceder à filiação, e se o fez, deveria, portanto, ter a intenção de utilizar os inúmeros benefícios concedidos em contrapartida aos descontos em seu benefício previdenciário.

Sendo assim, pugna a REQUERENTE pela comprovação por parte da REQUERIDA da utilização de qualquer tipo de serviço ou benefício (ASSISTÊNCIA RESIDENCIA / CONSULTAS / EXAMES MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS / ETC...) constante em seu plano de adesão, pois, se a filiação ocorreu, certamente alguma das suas vantagens teria sido usufruída!

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

No caso em tela ao contrário do alegado pela requerida há direito a repetição de indébito posto que foram descontados valores indevidamente pela requerida, e não há contrato neste sentido, e nesse norte a Requerida está sujeita restituição em dobro dos valores descontados, na forma do artigo 42, parágrafo único, do CDC:

Art. 42. [...]

Parágrafo único. **O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito**, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

APELAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO CUMULADA COM PLEITO INDENIZATÓRIO – DANO MORAL CARACTERIZADO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR – MÁ-FÉ - Dano moral caracterizado pelo fato de a consumidora ter que ajuizar a presente demanda para o fim de obstar os descontos mensais a título de seguro, o qual não contratou, sendo pessoa idosa, com mais de 70 anos de idade e aposentada. - **Para aplicação do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor não é preciso que se comprove a má-fé do fornecedor que cobrou e recebeu a quantia de forma indevida, bastando sua responsabilidade pelo evento danoso, mesmo porque o texto da lei sequer menciona má-fé. A única escusa aceitável seria o engano justificável, que não se mostrou presente no caso em estudo.** RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000017-81.2020.8.26.0369; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Aprazível - 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/08/2020; Data de Registro: 21/08/2020)

Justiça:

Em casos análogos assim decidiu este E. Tribunal de

Associação. Desconto indevido de taxa associativa de benefício previdenciário. Aplicabilidade do CDC. Ato associativo que é mera pré-condição de serviços discriminados no objeto social destinados ao público em geral. **Art. 42, parágrafo único da mesma normatização. Devolução em dobro.** Ré que não juntou documentos comprobatórios da associação da autora. Precedentes deste Tribunal. Dano moral configurado. Indenização bem arbitrada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1019994-88.2023.8.26.0196; Relator (a): Cláudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/03/2024; Data de Registro: 08/03/2024)

“Associação de Aposentados e pensionistas. Filiação inexistente. Devolução em dobro de valores porque evidenciada a má-fé. Indenização por dano moral cabível. Verba corretamente arbitrada. Recurso desprovido.” (TJSP, Ap. civ. n. 1000471-63.2019.8.26.0024, Rel. Des. Augusto Rezende, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 05.02.2020)

Nesta senda, requer a procedência da ação, para que a requerida seja condenada a proceder a devolução em dobro dos valores que tiver cobrado da parte Autora.

DO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

No caso em tela, ante indevida realização de descontos no benefício da parte Autora a título de “**Contribuição ABCB**”, inegavelmente ocorreram os danos morais, pois o caso em tela, demonstra a má prestação de um serviço extravasa as raias da razoabilidade, dando lugar à irritação, a frustração, ao sentimento de descaso, ao sentimento de se sentir somente mais um número no rol de consumidores de uma empresa, é que ocorre a violação do direito à paz; à tranquilidade; à prestação adequada dos serviços, enfim, a uma série de direitos intimamente relacionados à dignidade humana.

Diante dos descontos indevidos, sem contratação/autorização; diante da impossibilidade de solução amigável, e ainda, aliado a descontos que comprometem a subsistência da parte autora/ pessoa simples e de baixíssima renda, a partir daí enfrentou transtornos.

No caso este E. Tribunal tem aplicado o entendimento que o dado ocorre em decorrência do fato “in re ipsa”, e devidamente fixando indenizações por danos morais contra associações, inclusive contra a requerida nos arestos abaixo:

Responsabilidade civil. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos materiais e morais. Sentença de parcial procedência. Irresignação da ré. Inexistência de relação contratual entre as partes. Descontos indevidos. Repetição de indébito dobrada (art. 42, par. único do CDC e STJ, EAREsp 600.663/RS). Dano moral in re ipsa caracterizado. Indenização mantida em R\$ 5.000,00. Precedentes desta C. Câmara. Ação procedente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1012541-09.2022.8.26.0477; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/03/2024; Data de Registro: 30/03/2024)

“Responsabilidade civil. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos materiais e morais. Sentença de parcial procedência. Irresignação do autor. Inexistência de relação contratual entre as partes. Descontos indevidos. Dano moral in re ipsa caracterizado. Indenização fixada em R\$ 10.000,00. Precedentes desta C. Câmara.

Sentença parcialmente reformada. Recurso provido” (Apelação Cível nº 1002128-88.2022.8.26.0168, 1ª Câmara de Direito Privado, de minha relatoria, j. 20/06/2023)

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZATÓRIA. Descontos indevidos de benefício previdenciário do autor, a título de mensalidades por associação à requerida. Sentença que julgou a ação parcialmente procedente. Inexistência do negócio jurídico não afasta a natureza contratual do ilícito. Restituição dos valores descontados indevidamente comporta majoração em dobro. Art. 42, parágrafo único, do CDC. Comprovada má-fé da requerida. Ausência de qualquer justificativa para os descontos. Dano moral correspondente à situação aflitiva pela qual passou o autor ao ser privado de parcela de sua módica renda. Manutenção. Danos morais fixados no valor de R\$10.000,00, o qual atende à dupla função da indenização, compensatória e preventiva. Recurso provido” (Apelação nº 1004274-40.2022.8.26.0318, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 21/03/2023).

“RESPONSABILIDADE CIVIL Dano moral Empresa ré que realizou descontos indevidos em benefício previdenciário da autora Ausência de demonstração da existência de vínculo entre as partes Dano moral verificado Ameaça injusta ao patrimônio da autora verificada Indenização no patamar de R\$10.000,00 que se mostra razoável Quantum que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade Recurso provido” (Apelação nº1001251-20.2021.8.26.0222, Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy, j.26/09/2022)

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZATÓRIA. Descontos indevidos do benefício previdenciário da autora, a título de mensalidades por associação à requerida. Assinatura eletrônica aposta no documento que supostamente autoriza os descontos das mensalidades inválida. Pedido de restituição em dobro dos valores descontados indevidamente. Admissibilidade. Art. 42, parágrafo único, do CDC. Comprovada má-fé da requerida. Ausência de qualquer justificativa para os descontos, a conduzir à presunção de veracidade da má-fé. Dano moral correspondente à situação aflitiva pela qual passou a autora, aposentada, ao ser privada de parcela de sua módica renda. Manutenção do valor indenizatório fixado pela r. Sentença. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1013319-61.2022.8.26.0482; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2023; Data de Registro: 01/08/2023)

Cumpra ressaltar ser inegável o dano moral suportado pela parte Autora, isso porque se verifica a violação da segurança patrimonial da consumidora em razão do defeito do serviço prestado pela instituição financeira, que resultou em desconto mensal em seu benefício previdenciário e sem previsão de liquidação. Nesse sentido, vejamos o entendimento abaixo:

*INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO E DANOS MORAIS. DESCONTO DE **TAXA ASSOCIATIVA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Sentença de parcial procedência. Recurso do autor. Danos morais. Situação que comprometeu o recebimento de verbas de cunho alimentício. Desconto direto em benefício previdenciário que faz o beneficiário sentir-se violado e vulnerável em sua segurança patrimonial e alimentar.** Indenização devida, em patamar razoável. Correção monetária desde o arbitramento ((Súmula nº 362 do STJ). Juros de mora fluem, considerando que se trata de responsabilidade extracontratual, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1003254-67.2020.8.26.0032; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2021; Data de Registro: 02/06/2021)*

Neste particular, requer a procedência da ação também no tocante ao reconhecimento do direito a indenização por danos morais.

DA REITERADA CONDUTA ILÍCITA DA REQUERIDA

A requerida aduz em sua peça de defesa ser uma entidade sem fins lucrativos e que seu objetivo é proteger os interesses e direitos dos trabalhadores aposentados e pensionistas de todo o país.

Ocorre que tal afirmação não é verídica, tendo em vista que a requerida somente **comete fraude em face dos benefícios previdenciários, verba alimentar de diversos aposentados e pensionistas, motivo pelo qual hoje somente no estado de São Paulo, é ré em mais de 1.000,00 processos judiciais, como se pode notar na pesquisa feita com o número do seu CNPJ.** Veja-se:

e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau TJSP ODAIR JOSE OLIVEIRA COEL...

Consultar por * Documento da Parte 39.911.488/0001-44 Foro Todos os foros Somente meus processos Consultar

1000 Processos encontrados Mostrando de 1 até 25

Foro Central Cível

1122977-31.2024.8.26.0100	Reqdo: Abcb - Amar Brasil Clube de Benefícios	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 01/08/2024 - 16ª Vara Cível
1122088-77.2024.8.26.0100	Reqdo: Amar Brasil Clube de Benefícios	Procedimento Comum Cível Indenização por Dano Moral	Recebido em: 31/07/2024 - 12ª Vara Cível
1115903-23.2024.8.26.0100	Reqdo: Abcb Clube de Benefícios	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 22/07/2024 - 18ª Vara Cível

J SOFTPLAN Pesquisar Área de Trabalho 17:55 06/08/2024

Importa esclarecer que tais ações judiciais se tratam, de fraudes cometidas pela requerida nos benefícios previdenciários de idosos e pensionistas do INSS.

Portanto, resta demonstrado que a requerida se vale de captação indevida de “associados”, sendo mister que tal prática também seja condenada por este Douto Juízo.

Lado outro, todos os processos ajuizados em face da requerida somado ao fato de que o próprio INSS NÃO POSSUI o Acordo de Cooperação Técnica com a requerida, justamente por duvidar da conduta da ABCB, são provas inequívocas de que houve fraude na verba alimentar da parte autora!

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer sejam rejeitados os argumentos constantes na contestação apresentada pela requerida, sendo que o requerente requer o acolhimento dos argumentos acima ventilados ratificando todos os pedidos contidos na exordial, bem como ficam **IMPUGNADOS** todas as alegações e documentos trazidos na peça defensiva, e em contrapartida, seja a demanda julgada integralmente procedente, por ser medida de imperiosa justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COELHO

OAB/SP 293.453



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 112810/2025
2025.0002165-DPF/AQA/SP

Trata-se de ofício expedido nos autos do processo nº 1011429-93.2024.8.26.0037 da 2ª Vara Cível de Araraquara/SP, encaminhado para apuração de eventual ilícito e providências cabíveis.

Segundo consta nos autos, o senhor FLORISVALDO OSWALDO BOTELHO ingressou na justiça propondo Ação Declaratória e indenizatória em face da associação ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, alegando que teria sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, pela parte requerida.

Em decisão, o juízo determinou a expedição de ofício à Polícia Federal para a apuração de eventual ilícito que “pode ter como alvo consumidores de todos os Estados”.

Ante o exposto, no exercício das atribuições de chefe da Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP, determino a providência elencada a seguir:

1. Distribua-se a notícia crime ao DPF CLEVERSON RAVANEDA DE ANTONIO, para fins de análise e prática de atos de Polícia Judiciária da União.

Araraquara/SP, 13 de janeiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 13/01/2025, às 14h09, por ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:038e4b40ed524f7a7a57f4aab7230fa2647362cd



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 133948/2025
2025.0002165-DPF/AQA/SP

O presente RDF têm estreita relação com o RDF 2024.0130292 - DPF/AQA/SP, atribuído ao DPF Moisés.

1. Encaminhe-se o expediente à Chefia desta descentralizada, para ciência e decisão, com sugestão de união deste RDF ao de n° 2024.0130292, distribuído ao DPF Moisés, uma vez que tratam de casos semelhantes e envolvendo a mesma empresa.

Araraquara/SP, 14 de janeiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 14/01/2025, às 12h53, por CLEVERSON RAVANEDA DE ANTONIO, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: aa7b4c2391b6d962584c1bc2d7087b0e1d6ca184



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 139370/2025
2025.0002165-DPF/AQA/SP

Ciente;

1. Redistribua-se ao DPF MOISÉS para as providências de Polícia Judiciária.

Araraquara/SP, 14 de janeiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 14/01/2025, às 15h46, por ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 51f01ec0bc0bb0e222dec269ca923171fcc42f65



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP
Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 172187/2025
RDF 2025.0002165-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 16 de janeiro de 2025.

CERTIFICO que nos termos do Despacho retro, faço os autos conclusos ao DPF MOISES para as providências de PJ.

Documento eletrônico assinado em 16/01/2025, às 15h22, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:4778e1ef86437510dccf99042058380bc1432aa7



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 456310/2025
2025.0002165-DPF/AQA/SP

Este subscritor tomou conhecimento da chegada do RDF 2025.0002165. Trata-se de mais um caso envolvendo vítima de desconto indevido feito pela ABCB – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS: FLORISVALDO OSWALDO BOTELHO.

Recentemente, houve caso semelhante na RDF 2024.0130292 - DPF/AQA/SP, cujo teor também trata da mesma matéria investigada nos Autos do Inquérito Policial n.º 2023.0087214, diferenciando, somente, pelo fato das vítimas serem diversas. Logo, esse RDF foi apensado aos autos do inquérito policial já instaurado.

1. Assim, como já há inquérito policial instaurado sobre essa matéria, determino também a juntada desse RDF 2025.0002165 nestes Autos do Inquérito Policial n.º 2023.0087214, observando somente a necessidade de conhecimento da Chefia da Delegacia sobre o encerramento do RDF para ser juntado ao inquérito já em andamento.

Araraquara/SP, 6 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 06/02/2025, às 08h33, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 8d11e3442f485c0e25270f7ce9197d741a138755



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo Oliveira, 3013 - Vila Ferroviária - CEP: 14802-330
- Araraquara/SP

CERTIDÃO N° 518111/2025
RDF 2025.0002165-DPF/AQA/SP

Araraquara/SP, 11 de fevereiro de 2025.

CERTIFICO que nos termos do despacho retro, faço os autos conclusos ao CHEFE da DPF-AQA para ciência da juntada desta RDF ao Inquérito Policial n.º 2023.0087214.

Documento eletrônico assinado em 11/02/2025, às 10h15, por CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:478798c1f172e310cc1ee1b6902244b4491e6f6d



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 1476473/2024
2024.0026219-DPF/AQA/SP

Verifico que as informações trazidas por WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, CPF: 142.224.038-06 estão sendo apuradas nos Autos do IPL n.º 2023.0087214.

1. Apensar esta RDF os Autos do IPL n.º 2023.0087214, encerrando o presente.

Araraquara/SP, 12 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 12/04/2024, às 11h48, por MOISES MORICOCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:6dea108d27517bc539c7019657110d057d6260e4



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 1299859/2024
2024.0026219-DPF/AQA/SP

Vistos,

Trata-se de Notícia de Fato registrada no canal ComunicaPF (Internet), em 22/03/2024, sob o número 2024.03.22.093236.861 e Id Caso: 9092, apresentada por WELLYNGTON ZANINI DA SILVEIRA SOUZA, CPF: 142.224.038-06 que relatou a possível ocorrência de crime de Fraudes resultantes em desconto indevido de valores de benefício previdenciário.

A COR/SR/PF/SP encaminhou o RDF a esta DPF/AQA/SP, em razão de possível conexão com investigação em curso.

1. Encaminhe-se ao DPF MOISÉS MORICOCI MORATO, para análise de eventual conexão com o IPL 2023.0087214 e, caso positivo, proceder ao apensamento.

Araraquara/SP, 2 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado em 02/04/2024, às 16h39, por AURIS CESAR DA SILVA BRISOLA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b0ca9a4b183f4faeac5b19c1e1b1072a68034a49



POLÍCIA FEDERAL

CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**ANÁLISE INICIAL DE COMUNICAÇÃO DE CRIME Nº 1169099/2024
2024.0026219-SR/PF/SP**

I - DOCUMENTO INAUGURAL:

Origem do Documento: PF - Polícia Federal

Referência: 2024.03.22.093236.861

II - CONTEXTUALIZAÇÃO:

A empresa abcb clube de benefícios e parceira seguradora porto seguro, no decorrer do fechamento pela data prev referente mês de março (pagamento a ser recebido no 4 dia útil dia 4 de abril), apropriou de desconto indevido sem minha autorização (on-line ou presencial) muito menos ninguém me procurou e tão pouco consultor do reclamado me apresentar proposta para adesão em situação alguma, e sem minha permissão, autorização,de acordo, fez prática criminosa e indevida junto ao INSS descontar mensalmente R\$77,86 ao qual não apresentou(apólise,contrato vigente com presença de minha assinatura ou autorização, protocolo firmando minha autorização/permissão para tal prática) procurei imprensa,fórum especial,procon, INSS,etc. Uma vez que a diretora da abcb clube de benefícios(Sra janie lupianhes Piva)a parceira porto seguro por meios de busca de informações em canais abertos(internet, justiça, imprensa) vi que em curto prazo de tempo que viciosamente tem centenas de outras vítimas com mesma situação no site: reclame aqui e outras mais no site da Jusbrasil inúmeros processo de mesma natureza que meu caso. Comecei juntar tais documentos como prova em PDF e copyprint. Gostaria de entregar a polícia federal para fins de investigação e proceder de forma cabíveis, para poder frear está prática. Sem mais grato vossa atenção
Wellyngton Zanini

Local do Fato: São Paulo / SP

III - CERTIDÃO DE PESQUISA:

Sistema Pesquisado: ePol (nacional e não sigilosos) e SEI (base local e não sigilosos)

Termos Pesquisados: "ABCB CLUBE DE BENEFÍCIOS"

Resultado da Pesquisa: IPL 2023.0087214 - DPF/AQA/SP

IV - CONSIDERAÇÕES:

Considerando o resultado da pesquisa acima, sugiro, s.m.j., o encaminhamento do presente expediente à **DPF/AQA/SP**, para análise da conexão bem como da conveniência de eventual apensamento deste RDF ao **IPL 2023.0087214**.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente

BRUNA PIMENTEL DIAS AMAD

Escrivã de Polícia Federal

Manifestação da Corregedora

Vistos.

Encaminhe-se o presente RDF à **DPF/AQA/SP** para análise da conexão bem como da conveniência de eventual apensamento ao **IPL 2023.0087214**.

Assinado digitalmente
JULIANA ROSSI SANCOVICH
Delegada de Polícia Federal
Corregedora Regional da SR/PF/SP

Esta informação visa observar a IN 255/2023-DG/PF, que em seu art. 9º, Parágrafo Único, inc. I, ao dispor sobre a análise das notícias de fato, estabelece que "serão verificados, ainda, a existência de eventuais casos conexos em andamento".

Documento eletrônico assinado em 25/03/2024, às 17h47, por JULIANA ROSSI SANCOVICH, Delegada de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5dab60d62172cd07c3cda925b861f542f4f4cde1

Documento eletrônico assinado em 26/03/2024, às 11h51, por BRUNA PIMENTEL DIAS AMAD, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 926ffce46fa63dcfcb3be89900c89481de9edaa8



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Comunica PF - Protocolo nº 2024.03.22.093236.861

RESUMO DO FATO:

Data de registro: 22/3/2024

A empresa abcb clube de benefícios e parceira seguradora porto seguro, no decorrer do fechamento pela data prev referente mês de março (pagamento a ser recebido no 4 dia útil dia 4 de abril), apropriou de desconto indevido sem minha autorização (on-line ou presencial) muito menos ninguém me procurou e tão pouco consultor do reclamado me apresentar proposta para adesão em situação alguma, e sem minha permissão, autorização, de acordo, fez prática criminosa e indevida junto ao INSS descontar mensalmente R\$77,86 ao qual não apresentou (apólice, contrato vigente com presença de minha assinatura ou autorização, protocolo firmando minha autorização/permissão para tal prática) procurei imprensa, fórum especial, procon, INSS, etc. Uma vez que a diretora da abcb clube de benefícios (Sra Janie Lupianhes Piva) a parceira porto seguro por meios de busca de informações em canais abertos (internet, justiça, imprensa) vi que em curto prazo de tempo que viciosamente tem centenas de outras vítimas com mesma situação no site: reclame aqui e outras mais no site da Jusbrasil inúmeros processo de mesma natureza que meu caso. Comecei juntar tais documentos como prova em PDF e copyprint. Gostaria de entregar a polícia federal para fins de investigação e proceder de forma cabíveis, para poder frear esta prática. Sem mais grato vossa atenção Wellyngton Zanini

INFORMAÇÕES DO FATO:

Matéria: Fraudes na obtenção de benefícios no INSS

Data do fato: 14/3/2024

País: Brasil

Município/UF: São Paulo/SP

Tipo de local: Banco/Agência Bancária/Cooperativa de Crédito

CEP: 04551060

Endereço: Condomínio work place, 538, Bairro Itaim bibi, 16 andar

Unidade da Polícia Federal responsável pelo caso: SR/PF/SP

ANEXO:

Nenhum anexo disponível

DADOS DO NOTICIANTE:

Comunicação anônima

RDF e peça gerados automaticamente com informações prestadas diretamente pelo portal Comunica PF, sem qualquer tratamento da COGER, sendo necessário realizar a devida análise pela unidade responsável.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO N° 776509/2025
2025.0018773-DPF/AQA/SP

A presente matéria já está sendo investigada nos autos do IPL 2023.00872 14-DPF/AQA/SP.

Inclusive, houve outros RDFs instaurados versando sobre o mesmo fato, diferenciando somente pelas vítimas da denúncia formulada. Esses outros RDFs foram apensados aos autos principais do IPL 2023.00872 14-DPF/AQA/SP.

1. O presente será apensado aos autos principais do IPL 2023.00872 14-DPF/AQA/SP.

Araraquara/SP, 26 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 26/02/2025, às 08h52, por MOISES MORICOCCHI MORATO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 80a1286c7e115ea53f87e6c55a98c6f731080fcc



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA - DPF/AQA/SP

DESPACHO Nº 716762/2025
2025.0018773-DPF/AQA/SP

Trata-se de ofício expedido nos autos do processo nº 1013463-41.2024.8.26.0037 da 2ª Vara Cível de Araraquara/SP, encaminhado para apuração de eventual ilícito e providências cabíveis.

Segundo consta nos autos, a senhora EDNA BALDUINO ingressou na justiça propondo Ação declaratória indenizatória em face da associação ABCB/BR – ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS, alegando que teria sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário pela parte requerida.

Em decisão, o juízo determinou a expedição de ofício à Polícia Federal para a apuração de eventual ilícito que “pode ter como alvo consumidores de todos os Estados”.

Ante o exposto, no exercício das atribuições de chefe da Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP, determino a providência elencada a seguir:

1. Distribua-se a notícia crime ao DPF MOISES MORICOCI MORATO, para fins de análise e prática de atos de Polícia Judiciária da União.

Araraquara/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 24/02/2025, às 07h26, por CLEVERSON RAVANEDA DE ANTONIO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 03287b9a407e6279154e7e7e847386d1860c66d6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: 1013463-41.2024.8.26.0037
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Requerente: Edina Balduino
Requerido: Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de ação declaratória e indenizatória, alegando que ocorreram descontos em seu benefício previdenciário a título de filiação que não realizou junto à associação requerida. Requereu a procedência para declarar a inexistência de contrato e a inexigibilidade do débito, obter condenação ao pagamento em dobro do que foi cobrado e indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00. Há pedido de tutela de urgência para suspender os lançamentos (págs. 1/10).

A tutela de urgência foi deferida (págs. 18/20).

A pretensão recebeu contestação, com matéria preliminar sobre interesse processual e impugnação à gratuidade de justiça. Afirma que a filiação é existente e válida, seguindo os requisitos exigidos, e que não é o caso de qualquer indenização. Já cancelou administrativamente a filiação. Ao final, postulou a improcedência (págs. 26/47).

Houve réplica (págs. 71/77).

Foi proferida decisão de saneamento e organização do processo, afastando as preliminares e designando prova pericial (págs. 78/81).

A parte requerida, à qual foi atribuído o ônus financeiro da prova pericial, não depositou os respectivos honorários, conforme certificado (pág. 88).

Elaborado o relatório, passa-se à motivação e à decisão.

O julgamento da lide no estado em que se encontra é possível, porque a matéria é de direito e de fatos já comprovados, sendo desnecessária a produção de outras provas, de modo a velar pela razoável duração do processo (art. 139, II, e 355, I do Código de Processo Civil).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

RESOLUÇÃO DO MÉRITO À LUZ DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Os autos reúnem condições para o julgamento do mérito, uma vez que não se faz presente qualquer questão processual, ligada à admissibilidade do processo, que exija a adoção de decisão de natureza terminativa.

Alega-se que equivocadamente houve débitos em seu benefício previdenciário, no valor de R\$77,86, cuja cobrança se reporta a uma suposta filiação que não existiu.

A requerida contestou, afirmando que há relação jurídica.

Neste caso concreto, foi designada perícia, porque a partir da negativa de contratação constante da petição inicial, a ré anexou cópias de suposto instrumento que comprovaria a adesão ou filiação, e, em resposta, a parte autora negou que os tenha celebrado.

O ônus probatório sobre a existência e a validade de assinaturas físicas ou eletrônicas constantes de instrumentos da espécie, é da instituição requerida que apareceu nos autos com os mesmos documentos.

A decisão de saneamento e de organização do processo assim definiu, tendo em vista regra especial de atribuição de ônus probatório prevista no art. 429, II do Código de Processo Civil:

Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.

No Recurso Especial nº 1.846.649 (Tema 1.061), o Superior Tribunal de Justiça definiu a seguinte tese:

Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).

A tese constitui precedente qualificado a ser observado nos termos do art. 927, III, do Código de Processo Civil. A força vinculativa de referido precedente vem também explicitada no art. 1.039, caput e no art. 1.040, III do Código.

Ao ônus probatório, agrega-se o de custear a prova, que é de interesse da instituição que produziu o documento. Neste sentido:

Apelação - Ação de declaratória de inexistência de débito c.c. repetição de indébito e indenização por danos morais. - Procedência - Contratação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

de empréstimo consignado negada pelo autor – **Réu que não se desincumbiu do ônus de comprovar a legalidade desta contratação, já que, intimado, deixou transcorrer o prazo para recolher as custas periciais** - Ônus da prova que cabe a quem produziu o documento – Artigo 429, inciso II do CPC – Recolhimentos das custas periciais após a sentença – Inadmissibilidade – Preclusão temporal ocorrida - Dano moral – Ocorrência configurada – Demandante que faz jus à reparação deste dano – Quantificação – Montante arbitrado pelo douto Magistrado que merece ser mantido – Alteração no tocante ao termo inicial de incidência dos juros de mora – Matéria de ordem pública - Incidência a partir da citação – Sentença mantida, com esta observação - Recurso do réu improvido. (TJSP; Apelação Cível 1002084-97.2022.8.26.0482; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/04/2023; Data de Registro: 13/04/2023).

Com isso, a ausência do recolhimento impõe o julgamento da questão sem a perícia, e, conseqüentemente, sem considerar autênticas as assinaturas dos instrumentos que a contestação fez juntar aos autos.

A ação se fundamenta na inexistência de relação contratual/associativa entre as partes a autorizar os lançamentos. Por se tratar de propositura com arguição de típico *fato negativo*, o ônus probatório é da outra parte, que defende a existência da relação. Porém, dele não se desincumbiu. Não veio aos autos documento hábil para comprovar a filiação.

A inicial, na qual se nega a existência da relação obrigacional, é o limite exigível da parte autora.

Já a parte ré, que alega existir legítima relação, deve oferecer a prova do respectivo fato com a contestação (art. 373, II e art. 434 do Código de Processo Civil).

Fato notório que são frequentes as ações visando declaração de inexistência de relação jurídica, nas quais é razoável exigir prova documental segura acerca do pedido de filiação. Multiplicam-se demandas da espécie, com associações (ou sindicatos) que aparecem empurrando descontos indevidos em benefícios previdenciários ou em contas bancárias.

Conforme art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ela ocorre quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente.

A verossimilhança, enquanto uma das condições para a inversão, é a aparência de ser a expressão da verdade real (Filomeno, José Geraldo Brito. Manual de direitos do consumidor. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 400).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

É caso de declaração de inexistência de contrato e de inexigibilidade de valores dele decorrentes que a ré afirma ter.

O conteúdo declaratório da demanda é procedente e a declaração tem amparo no art. 19, I do Código de Processo Civil, que permite reconhecer a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

Observe-se acórdão recente com semelhante situação e que reconhece, inclusive, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de acidente de consumo:

Apelação. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c.c. repetição de indébito e indenização. Taxa associativa. Desconto indevido no benefício previdenciário da autora. Reconhecimento. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Restituição das quantias indevidamente cobradas. Necessidade. Dano moral configurado. Reparação que deve atender às condições econômicas da vítima, à extensão do dano e à gravidade do fato, cujo arbitramento reclama fixação proporcional à sua finalidade. Redução do quantum arbitrado pelo magistrado monocrático. Impossibilidade. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1007313-39.2022.8.26.0223; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2024; Data de Registro: 08/10/2024).

Em decorrência do que decidido, a decisão inicial deve ser convalidada para manter a tutela de urgência, a fim de interromper futuros lançamentos.

RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Por força das operações irregulares a parte experimentou prejuízos materiais da ordem de R\$77,86.

O fato está comprovado e não há impugnação ao valor, que, por isso, deve ser ressarcido.

Os valores indevidamente debitados devem ser devolvidos em dobro, por força do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a penalização do fornecedor com a condenação ali prevista na hipótese de efetivo pagamento de valor indevido.

Para a devolução em dobro, deve ser destacado que a discussão está em andamento conforme afetação no Superior Tribunal de Justiça - Tema 929 - com suspensão dos processos apenas a partir da interposição de RESP ou de Agravo em RESP. A questão submetida a julgamento é a discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

único, do Código de Defesa do Consumidor.

Neste momento, e ressalvado o que vier a ser decidido, ainda prevalece a orientação do mesmo Tribunal, exarada pela Corte Especial, quando do julgamento de Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (nº 600.663 e nº 676.608. Entendeu-se que a repetição em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, independentemente da natureza do elemento volitivo. A modulação operada no julgamento é no sentido de ser descabida a devolução em dobro para descontos ocorridos até de 30.03.2021, mas impositiva para os descontos após **30.03.2021**.

Exige-se efetivo pagamento indevido para a condenação ao dobro do seu valor. É o caso em exame.

Logo, a condenação deve levar em conta o dispositivo legal.

Houve apenas um desconto no benefício pago no mês de outubro/2024, conforme extrato apresentado pela autora e informação do INSS, (págs. 14/17 e 66/70).

Diverge, portanto, da versão da petição inicial, na qual aponta o início dos descontos em julho/2024 (pág. 2).

O valor, em dobro, é de R\$155,72.

A correção monetária deve ser calculada desde cada lançamento, bem como os juros de mora, uma vez que se trata de ilícito de natureza extracontratual (art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça).

DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS

A pretensão de indenização por danos morais deve ser acolhida, tendo em vista a responsabilidade objetiva do requerido pela falha operacional e ilícita.

Admite-se a indenizabilidade da lesão extrapatrimonial, após profunda reflexão a respeito de casos assim, empurrando descontos indevidos de filiações inexistentes e não solicitadas.

O dever de indenizar danos causados tem fundamento constitucional, tratando-se de garantia individual conforme consta do art. 5º, X da Constituição Federal de 1988:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil, no art. 186, traz a regra geral do direito privado sobre o dever de indenizar:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A configuração do dano moral ocorre quando se tratar de uma lesão a algum direito da personalidade, acrescentando que sua indenização tem finalidade de “compensação pelos males suportados” (Tartuce, Flávio. Manual de direito civil. 8. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2018, p. 558-559).

Suas funções reparatórias, punitivas e pedagógicas são assim ressaltadas:

Há função de pena privada, mais ou menos acentuada, na indenização por dano moral, como reconhece o direito comparado tradicional. Não se trata, portanto, de mero ressarcimento de danos, como ocorre na esfera dos danos materiais. Esse aspecto punitivo da verba indenizatória é acentuado em muitas normas de índole civil e administrativa. Aliás, tal função de reprimenda é acentuada nos países do *common law*. Há um duplo sentido na indenização por dano moral: ressarcimento e prevenção. Acrescente-se ainda o cunho educativo, didático ou pedagógico que essas indenizações apresentam para a sociedade. (Venosa, Sílvio de Salvo. Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil, volume 2 / Sílvio de Salvo Venosa. – 21. ed. – São Paulo: Atlas, 2021, E-book, p. 616).

Estabelecido o dever de indenizar, passa-se à valoração. O art. 944, caput do Código Civil prevê que a indenização se mede pela extensão do dano.

A indenização por dano moral não pode se transformar em fonte de rendimentos sem motivo, mas deve servir para compensar a lesão e inibir novas condutas desta natureza. Precisa ser arbitrada com o máximo equilíbrio entre tais valores, com vistas à reparação, que é sua finalidade primordial.

Confira-se:

Creemos que na fixação do *quantum debeatur* da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

(...)

Em conclusão, após a Constituição de 1988 não há mais nenhum valor legal prefixado, nenhuma tabela ou tarifa a ser observada pelo juiz na tarefa de fixar o valor da indenização pelo dano moral, embora deva seguir, em face do caso concreto, a trilha do bom-senso, da moderação e da prudência, tendo sempre em mente que, se por um lado a indenização deve ser a mais completa possível, por outro, não pode tornar-se fonte de lucro indevido. (Cavaliere Filho, Sergio. Programa de responsabilidade civil / Sergio Cavaliere Filho. – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, E-book, p. 114).

Deve levar em conta, também, que o crescente uso indevido do sistema da previdência social para forjar negócios ou filiações que não existem exige certa expressividade da indenização por danos morais, sob pena de não surtir qualquer efeito.

Adota-se o valor de R\$ 10.000,00 para a situação concreta, pois mostra-se adequado.

Situações semelhantes são encontradas na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo o dever de indenizar e também referido valor:

APELAÇÃO. ASSOCIAÇÃO. Sentença de improcedência. Gravação de áudio telefônico não comprova a filiação/contratação. Ao contrário, evidenciam a má-fé e abusividade do pretense negócio jurídico, aproveitando-se a entidade da condição de vulnerabilidade do idoso. Parte autora sofreu desgastes em razão de desconto indevido em seu benefício previdenciário, com privação de valores necessários ao seu sustento. Devolução em dobro. Enquadramento ao parágrafo único do art. 42, do CDC. Dano moral caracterizado. Condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que se afigura razoável e proporcional, à luz dos precedentes desta C. Câmara. Pertinência da fixação dos juros de mora a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54, do C. STJ), diante da ausência de relação contratual entre as partes, bem como de correção monetária desde o arbitramento (Súmula nº 362, do C. STJ). Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1000242-83.2024.8.26.0168; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Dracena - 2ª Vara; Data do Julgamento: 07/10/2024; Data de Registro: 07/10/2024).

A correção monetária incide desde a sentença, de acordo com a uniformização da jurisprudência, pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou súmula dispondo que a correção monetária se inicia na data do arbitramento (nº 362).

Os juros moratórios devem seguir o mesmo termo, utilizando o precedente qualificado como parâmetro, pois haverá evidente descompasso se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

retroagirem à data da citação ou do próprio ato que originou a ação, momentos nos quais ainda não existia o próprio arbitramento da indenização. Neste sentido, há indicação da doutrina (Cahali, Yussef Said. Dano Moral. RT, 4ª Ed., 2011, p. 639) e julgados do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 903.258/RS; rel. Ministra Maria Isabel Galotti) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (Ap. nº 1000482-02.2015.8.26.0067; Rel.: Jovino de Sylos; 16ª Câmara de Direito Privado; j.: 31.01.2017).

Ambos encargos calculam-se de acordo com as alterações do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, uma vez que a sentença foi proferida na sua vigência (iniciada em 30.08.2024).

Para os fins do art. 489, §1º, IV do Código de Processo Civil, não há outros argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada e que não tenham sido considerados. Para o caso de não conformismo com a sentença, o recurso é a apelação (art. 1.009, caput); embargos de declaração não modificarão o entendimento do juízo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão para:

(i) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexigibilidade de valores exigidos pela ré;

(ii) convalidar a tutela de urgência a fim de determinar obrigação de não fazer, consistente na abstenção de novos lançamentos que tenham o mesmo fundamento, sob pena de multa no valor de R\$500,00 por lançamento indevido;

(iii) condenar a ré ao pagamento de R\$155,72; a correção monetária calcula-se com a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e os juros de mora são de 1% ao mês desde o débito (art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça), ambos até 29.08.2024; a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, em 30.08.2024, ambos passam a ser calculados conforme os arts. 389, parágrafo único e 406, § 1º do Código Civil;

(iv) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00; a correção monetária e os juros de mora incidem desde a sentença, e serão calculados conforme os arts. 389, parágrafo único e 406, § 1º do Código Civil (com a redação da Lei nº 14.905/2024);

(v) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Há muitas ações propostas com os mesmos argumentos ou notícias de fatos parecidos envolvendo este tipo de associação, com lançamentos de descontos sem pedidos dos consumidores, a título de filiação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

inexistente. Tais constatações demandam adoção de posturas estruturais para verificação pelos órgãos competentes e eventualmente responsabilização por supostos ilícitos. Com fundamento no art. 139, X do Código de Processo Civil, para conhecimento e adoção de providências que entenderem pertinentes, determina-se expedição de ofícios (i) ao Ministério Público e (ii) à Defensoria Pública (que detém atribuição legal para defesa de consumidores), (iii) à Receita Federal (para verificação de eventual desvirtuamento e enriquecimento indevido sujeito à tributação, associada à eventual evasão fiscal) e (iv) à Polícia Federal (eventual ilícito pode ter como alvo consumidores de todos os Estados), com cópias dos atos principais deste feito, incluindo os atos constitutivos da associação ré (para identificar os gestores e responsáveis).

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 18 de dezembro de 2024.

ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP

Processo nº 1013463-41.2024.8.26.0037

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR,

pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, 538, 16º andar – Vila Olímpia, São Paulo/SP, 04551-060, devidamente constituída através do seu estatuto social (Doc. 02), vem, por meio de sua advogada que a presente subscreve (Doc. 01), respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 335 e seguintes do CPC, apresentar **CONTESTAÇÃO** em face da ação epigrafada promovida por **EDINA BALDUINO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



Av. Sagitário, 138 - Edifício Alpha Square - Torre London, 27º andar Sala 2706, Alphaville Conde II, Barueri - SP, 06473-073.

E-mail: juridico@abcbbr.org

[PC. Santos](#)

1. BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos materiais e morais promovida em desfavor da associação ré, na qual, em resumo:

- I. A parte Requerente informa que recebe benefício previdenciário e que identificou nos extratos de pagamento do seu a existência de descontos sob a rubrica “**CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069**”.
- II. Alega que não autorizou os descontos e que não contratou a prestação de serviços da associação Requerida.
- III. Requer seja declarada a inexigibilidade do débito, com a restituição em dobro dos valores descontados, bem como, pagamento à título de indenização por danos morais.

É o breve resumo dos fatos.

2. PRELIMINARMENTE

I. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO - DA TUTELA ANTECIPADA

Independente do requerimento e deferimento de tutela antecipada parta o cancelamento do contrato, a associação Requerida, voluntariamente e de boa fé, informa que já efetuou o cancelamento da filiação, logo após o recebimento da citação, pois entende que a distribuição da presente ação com pedido de cancelamento configura o desinteresse da parte Requerente na manutenção da sua filiação junto à associação.

II. DA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme preceitua os artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, a parte requerida pode oferecer impugnação ao pedido de justiça gratuita, *in verbis*:

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

A presunção do direito à justiça gratuita não é absoluta, e simplesmente alegar a condição de hipossuficiência não é suficiente para garantir o benefício. Observa-se que muitas pessoas iniciam ações judiciais que acabam sendo meras aventuras legais e, apesar de terem condições de arcar com as despesas processuais, solicitam a gratuidade da justiça.

Portanto, é necessário que a parte comprove nos autos a sua real dificuldade financeira, apresentando documentos como os últimos três extratos bancários e a declaração de imposto de renda, entre outros.

Dado que a documentação comprobatória da hipossuficiência não está presente nos autos, solicita-se que a parte autora seja intimada a provar sua incapacidade financeira para cobrir as custas e despesas processuais. Caso não o faça, o benefício poderá ser negado ou revogado, como medida de justiça.

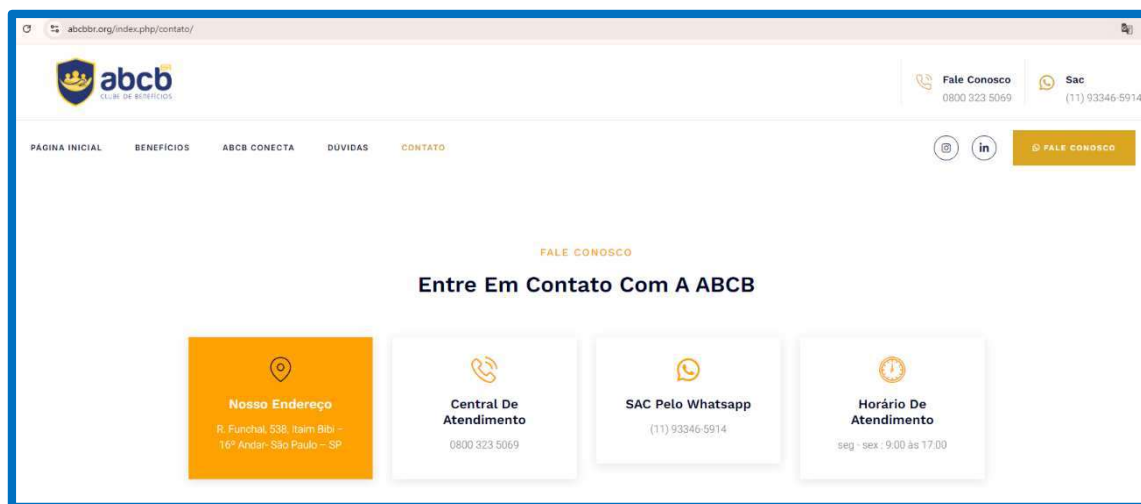
III. DA CARÊNCIA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

Em simples análise, é possível verificar possível verificar que o autor não informa qualquer número de protocolo ou qualquer informação de tentativa de solução da problemática nas vias administrativas.

Entende-se por carência da ação, a falta de alguma das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade “*ad causam*”. No artigo. 17 do CPC há expressa a definição sobre a necessidade de interesse de agir para a proposição de ação.

O interesse de agir diz respeito à utilidade que a decisão judicial pode oferecer ao autor da demanda. No entanto, conforme será demonstrado, não há evidência de lesão que precise de proteção judicial.

Inicialmente, é importante esclarecer que, se um associado estiver insatisfeito com a sua condição de membro da entidade, pode facilmente e rapidamente entrar em contato com a associação através dos seus canais de comunicação, que estão disponíveis no site (<https://abcbbr.org>):



Ademais, consta o contato telefônico da requerida no próprio detalhamento do desconto associativo no extrato do beneficiário, por exemplo:

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 64,50
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 93,67
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 99,64
271	CONTRIB. ABCB SAC 0800 323 5069	R\$ 52,77

Neste caso, fica evidente a falta de interesse de agir para a propositura da ação, pois não há qualquer pretensão resistida ou insatisfação por parte da Requerida, que sempre se mostrou disponível para atendimento e resolução de problemas pela via administrativa.

Dessa forma, considerando que a parte autora não demonstrou qualquer tentativa de resolução amigável nem a existência de uma pretensão resistida, solicita-se que a ação seja extinta sem resolução do mérito, conforme prevê o art. 485, VI, do CPC.

IV. DA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige o cumprimento de certos requisitos legais que definem uma relação de consumo. No presente caso, esses requisitos não estão presentes. A Requerida é uma associação sem fins lucrativos, e as associações, por sua natureza, não estão sujeitas às regras do CDC.

Para que a associação Requerida se enquadrasse como fornecedora segundo o CDC, seria necessário que ela se envolvesse em atividades comerciais, como produção, montagem, criação, transformação, importação, exportação,



distribuição ou comercialização de produtos ou serviços, conforme previsto no art. 3º do CDC. Contudo, a associação em questão não realiza nenhuma dessas atividades.

A associação promove ações de interesse coletivo, bem-estar social e cultural para beneficiar seus membros e a comunidade, sem qualquer intuito comercial ou finalidade lucrativa. Não se configura consumo por parte dos associados; eles apenas usufruem dos benefícios associados à sua condição de membro. Vale ressaltar que os benefícios são exclusivos para associados e seus familiares, e não estão disponíveis no mercado de consumo. Portanto, não se aplicam os conceitos de fornecedor e consumidor previstos no CDC.

Trata-se, portanto, de uma associação voltada para ajuda mútua e compartilhamento de riscos entre os associados, o que exclui a aplicação do CDC, uma vez que não há a presença das figuras de fornecedor e consumidor nas relações jurídicas estabelecidas.

Dessa forma, as relações que não ocorrem no mercado de consumo são meramente civis e não se configuram como relações de consumo, nem possuem a vulnerabilidade típica desses contextos. Assim, é evidente que não existe vínculo consumerista nas relações entre a associação e seus associados, já que essas relações se desenvolvem fora do mercado de consumo. Portanto, os serviços prestados pela associação não podem ser equiparados aos oferecidos por fornecedores no sentido do CDC.

Esse entendimento é amplamente corroborado pela jurisprudência.

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, SALVO NO QUE TANGE AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO PÚBLICO EM GERAL. OFERTA DESCUMPRIDA. DANO MATERIAL E MORAL EVIDENCIADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A) Da existência da relação de consumo entre as partes: Com efeito, é cediço que as relações entre associados e as associações das quais fazem parte não podem ser consideradas como relações de consumo, eis que a finalidade das associações é, dentre outras, a garantia do bem estar de seus associados que formam a referida pessoa jurídica com a finalidade específica de atendimento a certo reclamo dos associados. Assim, na maioria das vezes os interesses de ambos convergem ou são solucionados por força de assembleia. Quando existe a contraposição entre os interesses e estes decorrem da própria forma de funcionamento da associação, por certo que a questão se resolve no âmbito próprio do direito civil. (TJPR – 1ª Turma Recursal – 0003756-25.2012.8.16.0018)

Diante do exposto, é evidente que não se pode considerar a relação como consumerista, devido à natureza jurídica das associações. Assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor são inaplicáveis ao presente caso.

V. DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA

A parte autora solicita a inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, para que a inversão do ônus seja concedida, é essencial que as circunstâncias e os fatos apresentados durante o processo convençam o magistrado da veracidade das alegações da parte autora. É necessário que haja hipossuficiência e verossimilhança nas alegações da parte consumidora.

Neste caso, observa-se que a parte autora não cumpriu com o ônus de provar os fatos que constituem seu direito, demonstrando a falta de

verossimilhança em suas alegações. Além disso, ficou claro que o verdadeiro objetivo da parte é obter um ganho de caráter moral sem fundamento, ou seja, enriquecimento sem causa. Também, assim, a hipossuficiência não resta demonstrada pelo Autor, tendo em vista que não se encontra em situação de inferioridade capaz de reduzir sua capacidade de informação, educação ou conhecimento.

Logo, não há que se falar na excepcional hipótese de inversão do ônus da prova “*ope judicis*”, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, posto que ausentes os pressupostos necessários para sua configuração.

Desse modo, ainda que aplicável ao caso em comento o regramento do CDC, é do Autor o ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, conforme estabelece o art. 373, I, do CPC/2015.

3. DO MÉRITO

I. DA ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

Antes de explicitar as particularidades do presente caso, se faz necessário tecer breves comentários acerca do escopo de atuação da ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, bem como sobre a natureza das contribuições discutidas, sua forma de recolhimento e os procedimentos adotados para a inscrição de novos afiliados.

A ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR é associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos de auxílio mútuo, que visa oferecer benefícios aos seus associados, aposentados e pensionistas de todo o Brasil.



Sua atuação é reconhecida pelo INSS, e sua manutenção é custeada por meio de contribuições de seus afiliados.

Em razão da importância de sua atuação, foi firmado acordo com o INSS, possibilitando o desconto das mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus afiliados. O convênio e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei n.º 8.213/91), e por suas próprias disposições.

Dentre os benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR, dos quais grande parte se estende aos familiares dos afiliados, destacam-se telemedicina 24h, auxílio funeral, assistência residencial, assistência pet, assistência, clube de benefícios:

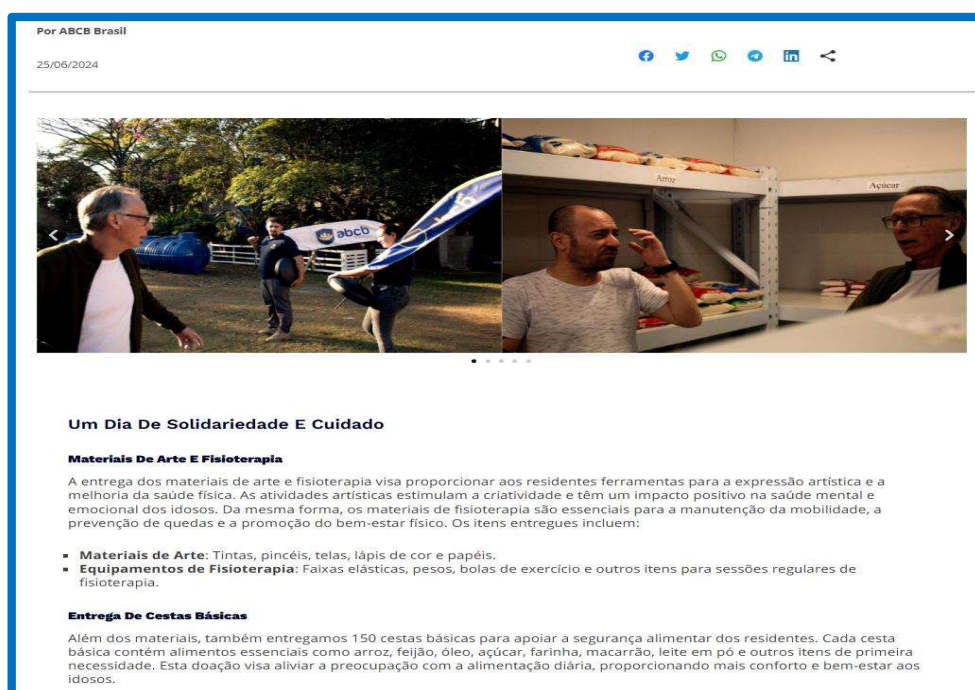


Importante, ainda, salientar que a ABCB possui afiliados por todos o Brasil, e que a taxa de reclamação sobre seus serviços não atinge 0,5% de suas relações associativa. Frisa-se que objetivo da associação é oferecer benefícios para melhoria de vida dos seus associados, e não lhe causar qualquer transtorno.

Ademais, diversas são as ações sociais voluntárias feitas pela associação, com repercussão filantrópica e social. Podemos aqui demonstrar algumas das ações sociais que tiveram material exposto no site da associação:

<https://abcbbr.org/index.php/2024/06/25/entrega-de-materiais-de-arte-fisioterapia-e-cestas-basicas-na-casa-dos-velhos-irma-alice>

<https://abcbbr.org/index.php/2024/05/15/celebrando-o-dia-das-maes-em-santa-isabel-abcb-promove-dia-especial-de-cuidado-e-gratidao>



As doações realizadas representam uma parte do compromisso da ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR de apoiar instituições que cuidam dos mais vulneráveis. A associação trabalha arduamente para fornecer recursos e apoio que façam a diferença na vida de muitas pessoas, acreditando que ações de solidariedade podem gerar grandes mudanças e promover uma comunidade mais justa e solidária.

Feitos os devidos esclarecimentos, restam claras a idoneidade, a importância, e a atuação da ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR no que diz com a defesa dos direitos dos aposentados. Passamos, então, aos esclarecimentos específicos sobre o caso em tela.

II. DA REALIDADE DOS FATOS

Como já foi mencionado, a requerida é uma associação sem fins lucrativos dedicada a oferecer benefícios aos seus associados, aposentados e pensionistas.

A parte autora decidiu se associar à entidade para aproveitar os benefícios oferecidos, autorizando o desconto mensal em seu benefício para o pagamento da mensalidade correspondente. Isso foi formalizado por meio da assinatura eletrônica de uma "Ficha de Filiação" e uma "Autorização" para os descontos (documento anexo), conforme segue:

HASH: dcf50a686e23876810ad926113be88fca5a2e92241b19f2c308c1b3b9c036b25

Emissão: 01/08/2024

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS			
Nome Edina Balduino		CPF 44.265.298-40	
Benefício Nº 1843649117	Identidade 175545959	Nascimento 01/01/1905	Sexo FEMININO
Estado Civil Outros		Naturalidade ARARAQUARA	Nacionalidade BRASILEIRA
Nome do Pai Não informado		Nome da Mãe OLGA ANTONIO BALDUINO	

ENDEREÇO			
Logradouro AV PINDORAMA 471		Número	
Complemento		Bairro JARDIM AMERICA	
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14811233	

CONTATOS	
Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp 16992573189	E-mail e.b_65@gmail.com

DEPENDENTES		
NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 01 de Agosto de 2024

Local e Data

Edina Balduino

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Número do documento: 6707AB783E7B8

HASH: dcf50a686e23876810ad926113be88fca5a2e92241b19f2c308c1b3b9c036b25

BENEFÍCIO Nº 1843649117 **ESPÉCIE: 42**

Sindicato: **ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - ABCB/BR**
 CNPJ: **39.911.488/0001-44** Telefone: **(11) 9.3346-5914 / 0800 000 0177** Data da Fundação: **25/11/2020**
 Endereço: **Rua Agenerio Araujo, 366** Bairro: **Camargos**
 Município: **Belo Horizonte** UF: **MG** CEP: **30.520-220**
 E-mail: **sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com**

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Edina Balduino**, CPF/MF nº **44.265.298-40**, brasileiro (a), nascido(a) na data de **01/01/1965**, do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à **AV PINDORAMA 471 n. JARDIM AMERICA**, Município: **ARARAQUARA**, UF: **SP**, CEP: **14811233**, portador (a) do benefício número **1843649117** Espécie Nº **42**, sócio da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de **Até 2,50% de valor de benefício** a partir da competência **01/09/2024**, com respaldo no disposto no inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **01/08/2024**

Data da revalidação: **01/09/2027**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **09/2027**

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

ARARAQUARA, 01 de Agosto de 2024

Local e Data

Edina Balduino

Assinatura do titular do benefício previdenciário

José Leopoldo Piva

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Número do documento: 6707AB783E788



Vale esclarecer que a assinatura digital é totalmente válida conforme a legislação brasileira, que permite a formação de contratos de forma livre e sem exigências especiais. A adesão da parte autora foi feita eletronicamente, com a contratação detalhada em um *link* criptografado, e a parte autora aceitou todas as etapas com a assinatura eletrônica correspondente.

É importante destacar que, durante o período em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos, ela continuou a ter acesso aos benefícios oferecidos pela associação, como seguro de acidente pessoal, telemedicina 24 horas, assistência residencial, assistência para pets, assistência funeral, assistência jurídica e um clube de descontos com parceiros, entre outros.

Não houve irregularidade nos descontos, e a parte autora não teve nenhum benefício liberado pelo INSS sem a devida contratação. Os descontos realizados estavam corretamente autorizados pela filiação da parte autora à associação.

A parte autora alegar danos, sem comprovar sua ocorrência, é uma tentativa de transferir o ônus da prova para a requerida, o que não é aceito pela legislação, pois não se pode exigir que alguém prove a inexistência de algo. Portanto, não há relação denexo causal que responsabilize a requerida pelos fatos alegados.

Considerando que a parte autora sequer apresenta qualquer prova de suas alegações e a *contrario sensu* há expressa comprovação do negócio jurídico conforme se depreende da ficha de filiação anexa o que parece é que a parte autora busca utilizar-se do aparato judicial para obter indenização indevida, solicitando o cancelamento da filiação que assinou e um grande montante a título de danos morais.

Assim sendo, a improcedência dos pedidos autorais é a solução justa para o presente caso.

III. DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Nobre Magistrado, cabe informar que o contrato discutido pela parte autora trata-se na verdade de ficha de filiação formalizada digitalmente. Destaca-se ainda que todas as informações do referido contrato são transmitidas ao associado no momento da filiação. Ao aceitar todas as condições da contratação e seguir o passo-a-passo orientado no *link*, são disponibilizadas ao associado todas as condições. A via do contrato é enviada ao cliente, contendo todas os detalhes da associação, inclusive a forma como será procedido o desconto.

Durante o processo de aceite a parte autora tomou conhecimento e confirmou a contratação e, ao final, após dar todos os aceites, assinou o contrato por meio de assinatura eletrônica. Reitera-se que a parte autora sempre soube que estava filiando-se a associação para desfrutar de seus benefícios, tanto que assinou digitalmente a operação.

E mais, o laudo digital gerado após a assinatura da filiação está repleta de informações que comprovam a contratação, dirimindo o risco de fraude e aumentando a assertividade da determinação de autoria do ato, como:

- I.** *Nome do usuário;*
- II.** *Assinatura digital;*
- III.** *Data, hora e local da assinatura;*
- IV.** *Número de endereço IP e porta lógica de origem utilizada*
- V.** *ID da sessão;*
- VI.** *Hash do documento*
- VII.** *Geolocalização.*

É certo que estes elementos se mostram aptos a demonstrar a inequívoca manifestação de vontade da parte autora ao promover a sua filiação associação junto a associação requerida, conferindo validade a tal instrumento.

No tocante a legalidade da contratação firmada por meio eletrônico, preceitua a legislação pátria:

- *Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (art. 10, §2º) autoriza expressamente a utilização de outros meios – que não o uso de certificado digital – para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.*
- *Artigos 104 e 107 do Código Civil admitem a validade de negócios firmados por forma prescrita ou não defesa em lei, “exigindo” forma especial apenas “quando expressamente previsto em lei”, o que não é o caso dos contratos filiação.*
- *Lei nº 14.063/2020 (art. 4º), que ratificou a possibilidade de assinaturas eletrônicas não emitidas pelo ICP-Brasil, e introduziu os conceitos de assinatura simples e avançada.*
- *Lei 14.620/2023 incluiu o parágrafo quarto ao artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade dos contratos assinados por meio eletrônico, em qualquer modalidade admitida por lei.*

Logo, verifica-se que a legislação brasileira é clara quanto à validade dos contratos celebrados por meios eletrônicos, seja mediante assinatura por certificado digital regulado pelo ICP-Brasil, seja por outros meios idôneos, tal qual o uso de biometria facial, geolocalização e outros elementos que identificam o contratante, hipótese dos autos.

Cabe ressaltar que o laudo apresentado é um registro eletrônico de armazenamento de informações que não possui alterações, sendo garantido pela geração do *hash* conforme consta no documento supramencionado que serve para garantir a integridade do documento, afastando qualquer margem para impugnação.

Na remota hipótese deste juízo entender pela invalidade da celebração do contrato na forma como realizada no presente caso, o que se cogita apenas hipoteticamente, pugna-se por que se manifeste expressamente sobre a

legislação acima apontada, sob pena de negativa de vigência a lei federal e nulidade da decisão, por inobservância ao art. 489, §1º, IV do CPC.

Portanto, a parte autora desvirtua drasticamente a realidade dos fatos em clara e flagrante litigância de má-fé, uma vez que devidamente associou-se com a associação requerida, por meio de adesão digital – assinatura eletrônica. Evidente, portanto, que o contrato em questão foi celebrado pela parte autora, que tinha plena ciência dos valores e da forma dos descontos.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

Como já esclarecido e demonstrado por meio dos documentos em anexo, a parte autora se associou por livre e espontânea vontade ao sindicato réu, razão pela qual passou a ser cobrada pelos respectivos valores, conforme autorização contida no documento denominado “Autorização de Desconto”.

Nesse sentido, cumpre destacar que o desconto associativo possui respaldo na legislação pátria, conforme dispõe o art. 115, V da Lei 8213/1991, *in verbis*:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Logo, evidente a ausência de ato ilícito (art. 186 do Código Civil) por parte do réu, tendo esta agido, a todo momento, em exercício regular de direito (art. 187 do Código Civil), posto que em conformidade com o avençado entre as partes.

Assim, não tendo havido ato ilícito praticado pela ré, a improcedência dos pedidos autorais é medida que se impõe.

V. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA DEVOUÇÃO EM DOBRO

Como já demonstrado, não há fundamento para alegar cobrança indevida neste caso, considerando a regularidade das cobranças realizadas e da autorização para os descontos.

No entanto, mesmo que se admitam como verdadeiras as alegações da parte autora, o pedido de devolução em dobro dos valores não está previsto na legislação aplicável. Isso se deve ao fato de que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não se aplica à presente disputa, uma vez que não se trata de uma relação de consumo, o que, portanto, exclui a aplicação do artigo 42 do CDC ao caso em questão.

Ademais, mesmo na hipótese de se considerar a existência de cobrança indevida e a aplicabilidade do CDC, que se admite por extrema precaução processual, é importante ressaltar que a concessão da devolução em dobro exige a demonstração de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva por parte do réu. No entanto, a parte autora não conseguiu provar que o réu agiu de forma a violar a boa-fé objetiva.

Portanto, sem a comprovação de cobrança indevida, não há base para solicitar a devolução de qualquer valor. Caso este juízo entenda de maneira diversa, o que se considera apenas por hipótese, a devolução deverá ser feita de forma simples, em razão da inaplicabilidade do CDC ao presente caso e da falta de evidências de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva por parte do réu.

VI. DA AUSÊNCIA DE DANO MORAL

Para que qualquer indenização seja concedida, se faz necessário a presença de três requisitos: ato ilícito, nexa causal e dano. Ausente qualquer dos mencionados requisitos, não merece ser acolhido o pedido indenizatório, muito menos de natureza extrapatrimonial.

A configuração do instituto dano moral surge da “lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima”. O que não é o caso dos autos!

Os aborrecimentos decorrentes da celebração de contratos, em geral, não são capazes de causar dano de ordem moral aos contratantes, devendo haver prova robusta de que a parte foi lesada em sua honra. Simples aborrecimentos e chateações do dia a dia não podem ensejar indenização por danos morais.

No caso em tela, há houve dano que ultrapassasse o mero aborrecimento, sendo que sequer houve inscrição do nome da autora nos cadastros de negativação ou qualquer outra medida que possa fundamentar referido pleito, bastando-se a determinação de restituição dos valores, caso seja evidenciado referido direito. À vista disso, acentua-se que dano moral é modalidade de responsabilidade civil, sendo que para ser indenizável, exige que a vítima seja atingida em sua dignidade, afetando valores como reputação, personalidade, honra, privacidade, intimidade etc., o que não restou caracterizado.

Isto é, para configuração do dano moral é essencial a comprovação de que há dano e que este repercute na esfera dos direitos da personalidade, quer isso significar, o mero desconto da monta de R\$ 33,00 no benefício previdenciário, não é apto a acarretar danos morais a autora, visto que não tem o condão de ocasionar dor à parte autora, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, sendo este o entendimento da Corte Superior. Veja-se:

Apelação cível. Declaratória de inexistência de débito. Indicada abusividade das cobranças por vínculo associativo não celebrado. Sentença de parcial procedência. Recurso do autor. Pretendida condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Insubsistência. Desconto em benefício previdenciário que não configura dano moral presumido. Descontos que não superam 10% da aposentadoria do autor. Inexistência de proas adicionais, a comprovar o alegado abalo anímico. Indenização indevida. Sentença mantida. Recurso desprovido (TJSC, apelação cível n. 5013550-68.2023.8.24.0020, rel. Marcos fey probst, sexta câmara de direito civil, j. 28-11-2023). 71.2022.8.20.0438, Relator (a): Pastoreo Rjourn, Órgão Julgador: 7a Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 3a Vara; Data do Julgamento: 05/07/2023; Data de Registro: 05/07/2023)

Apelação. Danos morais. Descontos indevidos em benefício previdenciário. Sentença que condenou a requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Desconto que, conquanto ilegal, representa menos de 2% (dois por cento) dos rendimentos mensais da parte e que foram devolvidos em dobro quando da realização de reclamação administrativa pelo autor. Dano resultante do desconto que não tem a magnitude capaz de ferir a dignidade humana. Dano moral não configurado. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1004432-73.2022.8.26.0196; Relator (a): Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 7a Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 5a Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2023; Data de Registro: 30/06/2023)

Dado que na presente lide, o autor não comprovou que o desconto lhe tenha causado vexame social ou sofrimentos capazes de caracterizar dano moral indenizável, apenas um mero aborrecimento cotidiano.

Para além disso, na remota hipótese deste Juízo compreender pela inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como a presença de dano na esfera moral, é de rigor a aplicação dos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, com fundamento na real extensão do dano, na repercussão e na conduta do causador, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora.

VII. DO DESINTERESSE EM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De pronto, a Requerida manifesta desinteresse na realização de audiência de conciliação ou instrução e julgamento, considerando que a matéria debatida reclama apuração de prova eminentemente documental, não envolvendo terceiros que eventualmente possam ser ouvidos como testemunhas.

Dessa forma, prestigiando os postulados da eficiência, economia e celeridade processuais, pugna pelo julgamento antecipado de mérito, na forma autorizada pelo artigo 355 do CPC.

Caso, hipoteticamente, entenda Vossa Excelência pela necessidade de audiência de instrução e julgamento, requer seja designada na modalidade telepresencial, e desde já requer o envio do *link* de acesso e demais informações inerentes à realização da audiência, bem como fornece os dados necessários à viabilização de eventual audiência, quais sejam, *WhastsApp* 11 95850-8944 – e-mail intimacoeslegaltal@gmail.com ; juridico@abcbbr.org, sob pena de nulidade do ato.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- I. Extinção do feito, sem resolução de mérito, diante o alegado nas preliminares;
- II. Improcedência da demanda na sua integralidade;

- III. Indeferimento da gratuidade da justiça, bem como seja ao final, a parte autora condenada ao pagamento de honorários de sucumbência, nos moldes do art. 86 do CPC;
- IV. Requer ainda, que seja afastado o pedido de inversão do ônus da prova;
- V. Produção de todas os meios de prova em Direito admitidas, bem como prova documental suplementar;
- VI. Publicações e intimações em nome da advogada: Dra. **THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, OAB/SP 347.922.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Thamires de Araújo Lima
OAB/SP nº 347.922

Jéssica Savalle Silva Cruz
OAB/SP nº 392.282

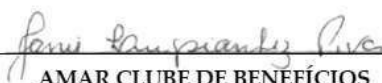
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060, devidamente representada por sua Presidente da Diretoria Executiva, a Sra. **JANIE LUPIANHEZ PIVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 86.180.101, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.245.178-29, com endereço comercial acima.

OUTORGADOS: THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 347.922 e no CPF/MF sob nº 379.073.538-83, com escritório na Avenida Sagitário, nº 138, sala 2706, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para propor ação, contestar, apresentar defesa, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer em favor de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, renunciar, desistir, representá-la perante os credores, votar na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar todos os atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer perante quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por boa, firme e valiosa defesa dos interesses da outorgante, dentro dos limites legais, morais e éticos.

Barueri, 11 de julho de 2024.


AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
Representante Legal JANIE LUPIANHEZ PIVA
CPF Nº 006.245.178-29

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 347.922 com escritório na Avenida Sagitário, nº 138, sala 2706, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES nas pessoas de **JÉSSICA SAVALLE SILVA CRUZ**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 392.282, os poderes outorgados por **ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, por meio do Instrumento Particular de Procuração anexo nos autos.

Barueri, 11 de julho de 2024.

THAMIRES DE
ARAÚJO
LIMA:37907353

Assinado de forma digital
por THAMIRES DE
ARAÚJO

LIMA:37907353882
Dados: 2024.06.27
09:41:39 -0300

882

THAMIRES DE ARAÚJO LIMA

OAB/SP sob nº 347.92



4ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DA AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

I - DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRESENCAS: Aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2022, no endereço da sede da associação, qual seja á Rua Agenerio Araujo, nº 366, Bairro Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP 30.520-220, presentes os associados, conforme assinatura em lista de presença em anexo e que integra esta ata para os fins legais, realizou-se em segunda convocação, as 07:30 horas (sete horas e trinta minutos), a Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, da **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 39.911.488/0001-44, com registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 143557 no Livro A, em 25/11/2020, com endereço Rua Agenerio Araujo, nº 366, Bairro Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP 30.520-220, conforme edital divulgado e afixado no quadro de avisos nas dependências da sede da entidade, envio de correio eletrônico para todos associados ativos: **II - PAUTA DA ASSEMBLEIA:** **1.** Demissão do Presidente da Diretoria Executiva, por motivos de Saúde; **2.** Renúncia dos cargos e eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **3.** Alteração de endereço da Associação; **4.** Registrar em ata os prazos de validade dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **5.** Demais assuntos de interesse dos Associados. Aberto os trabalhos, o Presidente da associação deu inicio à sessão. **III - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **1.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes que será demitido do cargo o Presidente da Diretoria Executiva o Sr. Luiz Carlos Soares, que se encontra hospitalizado no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, desde o dia 07 de setembro de 2022, para tratamento de saúde, não sendo possível exercer suas atividades como presidente, ainda impossibilitado de assinar qualquer documento administrativo, judicial, comercial da associação. **2.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto aos associados presentes a intenção dos membros da Diretoria Executiva, quais sejam, Vice-Presidente o Sr. Américo Monte; Secretario Administrativo o Sr. Cícero Cordeiro de Vasconcelos. E dos membros do Conselho Fiscal, quais sejam, Presidente a Srª Vera Maria de Farias; Membro do Conselho Fiscal a Srª Janie Lupianhez Piva, em renuncia aos cargos aos quais foram eleitos, por questão de foro intimo, sendo colhida neste ato as cartas de renuncia de todos; **2.1** Em razão da vacância dos cargos, foi deliberado pela unanimidade dos presentes, que haverá alteração da composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **2.2** Em razão das renuncias vacâncias e redefinição de atribuições, não houve candidatos a ocupação de novos cargos, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito a Srª. **JANIE LUPIANHEZ PIVA**, brasileira, aposentada, casada, nascida aos 20/02/1955, residente e domiciliada á Rua General Bagnuolo, nº 493 Apto 42, Bairro Quinta da Paineira, São Paulo/SP, CEP 03.152-130, portadora da carteira de identidade 86180101 SSP/SP e CPF 006.245.178-29; **VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito a Srª. **ROSELY TADEU DA SILVA SOARES**, brasileira, aposentada, casada, nascida aos 12/04/1959, residente e domiciliada á Avenida Antonio Faustino Santos, nº 1593, Apto 43, Bairro Vila Municipal, Carapicuíba/SP, CEP 06.327-290, portadora da carteira de identidade 23.409.988-4 SSP/SP e CPF 150.945.518-33; **SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. **AMERICO MONTE**, brasileiro, aposentado, casado, nascido aos 21/11/1955, residente e domiciliado á Rua Antonio da Cunha Leite, nº 1340, Bairro Portão, Atibaia/SP, CEP 12.948-110, portador da carteira de identidade 72009901 SSP/SP e CPF 941.852.718-91; **CONSELHO FISCAL:**



Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. **CICERO CORDEIRO DE VASCONCELOS**, brasileiro, aposentado, casado, nascido aos 27/09/1947, residente e domiciliado á Rua Jarbas Nielsen Bastos, nº 129, Bairro Vila Francos, São Paulo/SP, CEP 02.881-030, portador da carteira de identidade 4509924 SSP/SP e CPF 193.012.358-20, e **MEMBRO** foi eleito a Sr^a. **VERA MARIA DE FARIAS**, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos 23/08/1960, residente e domiciliada á Avenida do Arvoreiro, nº 392, Apto 11 BL 3 Geranno, Bairro Parque das Árvores, São Paulo/SP, CEP 04.824-010, portadora da carteira de identidade 132621629 SSP/SP e CPF 151.162.498-16. **3.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração de endereço da associação, para á Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-060, onde foi aprovado por unanimidade. **4.** Fica registrado em Ata que os prazos de cada mandato, segue da seguinte forma conforme Estatuto: Diretoria Executiva tem um mandato de 10 (dez) anos, iniciando-se em 23 de Novembro de 2022 e terminando em 22 de Novembro de 2032, e Conselho Fiscal tem um mandato de 10 (dez) anos, iniciando-se em 23 de Novembro de 2022 e terminando em 22 de Novembro de 2032, e do item **5.** Por Fim, começou-se a discussão de demais assuntos. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Américo Monte), secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. Esta ata deverá ser levada a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, e posteriormente a arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, para que surtam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2022.

12.024.826.0037
CAMBUCI

Janie Lupianhez Piva

Janie Lupianhez Piva
Presidente - Diretoria Executiva

CI - 86180101 SSP/SP e CPF 006.245.178-29

Rosely T. S. Soares

Rosely Tadeu da Silva Soares
Vice Presidente - Diretoria Executiva

CI - 23.409.988-4 SSP/SP e CPF 150.945.518-33

Américo Monte

Américo Monte
Secretario Administrativo - Diretoria Executiva

CI - 72009901 SSP/SP e CPF 941.852.718-91

CARTÓRIO DE
SANTANA
8º REGISTRO CIVIL

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Notária
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JANIE LUPIANHEZ PIVA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA - SUBSTITUTO DO DE LICIA
Selo(s): 1 Alto: AA-0677979
(01x1: total R\$ 7,50) Cód. [201588270050600132490-000507]

115154
FIRMA
S11025AA0677979

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMAIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código wL6xnlR6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSELY TADEU DA SILVA SOARES, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1064888-67.2023.8.26.0100 e o código ZYcaenly0.

Ata
023583703123

RCPN-BR
AN DEPUTADO CM
CE FI
SAO I

CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Voluntários da Pátria, 2182 - Santana Shopping - São Paulo - SP
☎ (11) 2344-1717 🌐 www.cartoriodesantanasp.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) AMÉRICO MONTE,
sem valor econômico, e do(a) Sr(a).
São Paulo, 08 de dezembro de 2023. Em Teste da verdade.

LILIAM OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato:AA-0604147
Qtd 1; Total R\$ R\$ 7,50 ; Cont.1977689109595600449713

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
119149
FIRMA 1

CARTÓRIO DE SANTANA
8º SUBSTÍTRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
LILIAM OLIVEIRA CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código wL6xnlR6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMARILIA VANDOS SANTANA de THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 12/02/2024 às 10:02:28, sob o número WARRQ24488688753. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1064878-67.2023.8.26.0100 e código ZYQaYjYQ.



[Handwritten signature]
Cícero Cordeiro de Vasconcelos
Presidente - Conselho Fiscal

CI - 4509924 SSP/SP e CPF 193.012.358-20

[Handwritten signature]
Vera Maria de Farias
Membro - Conselho Fiscal

CI - 132621629 SSP/SP e CPF 151.162.498-16

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
Av. Dep. Cantídio Sampaio, 1457 - VL Brasilândia - São Paulo - SP | CEP 02866-185 - Fones: 11 3859-5533 / 5544
Oficial: Willian Santana de Barros | sub40brasilandia@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: CÍCERO CORDEIRO DE VASCONCELOS, em doc/s/ valor econômico, dou fé em São Paulo, 07 de dezembro de 2022. Em Teste da verdade.

[Handwritten signature]
AMANDA SANTOS DE PAULA - ESCRIVENTE
VÁLIDA COM SELO DE AUTENTICIDADE (ota 1: total R\$ 3,34)
Selo(s): 1 Ato: S11094AA-0251952



32 CARTÓRIO
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTORIO.COM

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de [L.Edyh1A3]-VERA MARIA DE FARIAS

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022
Em test. da verdade.
ADRIANO MANUEL DOS SANTOS
Selo(s): 1090AB0806430
Valor: R\$7,50
Valido somente com selo de Autenticidade



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código wL6xnlR6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA SANTOS DE PAULA, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código wL6xnlR6.

AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 143557, no Livro A, em 23/12/2022

Belo Horizonte, 23/12/2022

Emol:(6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04

Emol:(8101-8) R\$ 103.22 TFJ: R\$ 34.32 Rec: R\$ 6.24 Iss:6.20 - Total: R\$ 149.98

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Examinado



AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

AVERBAÇÃO nº 12, no registro 143557, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/12/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Examinado



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

fls. 54

fls. 624

Selo Eletrônico Nº GHO35304
Cód. Seg.: 0238.4085.7649.1396

Quantidade de Atos Praticados: 00014



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 250.78 TFJ: R\$ 82.37 Total: R\$ 333.15 ISS: R\$ 11.87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GHO35318
Cód. Seg.: 0397.2864.5624.9900

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

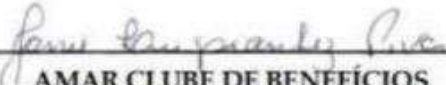
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código wL6xnlR6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA MALCHER, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código wL6xnlR6.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob nº 39.911.488/0001-44**, estabelecida na Rua Funchal, nº 538, Sala 163, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, vem, através desta, nomear e constituir como preposto (a) os **NATÁLIA CARVALHO QUEIROZ**, inscrita no **CPF/MF: 506.571.378-20**, **GUILHERME CABRERA SOUSA**, inscrita no **CPF/MF: 479.227.668-31**, **CAROLINE MATOS PERES DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF/MF: 056.859.911-00**, **MONIQUE LOUZEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF/MF: 066.042.071 61**, **REBECA BARROS RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no **CPF/MF: 497.730.658-98**, **THAÍS DE CASTRO BARRETO ALMEIDA DO COUTO** inscrita no **CPF/MF: 559.256.918-14**, **ARIANY MARTINS DE OLIVEIRA** inscrita no **CPF/MF: 413.284.478-12**, **RAFAEL DE SOUZA MORAES** inscrito no **CPF/MF: 314.249.788-90**, **RAQUEL CARLOS DA SILVA** inscrita no **CPF/MF: 235.127.948-40**, **DAMIANA DIAS** inscrita no **CPF/MF: 105.755.004.33**, **JAQUELINE GONÇALVES LEITE** inscrita no **CPF/MF: 485.431.738-84**, **PAULO CEZAR DOS SANTOS** inscrito no **CPF nº 363.425.088-79**, **LEONARDO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA**, inscrito no **CPF 349.931.208-50** com todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive depor em Juízo, firmar compromissos, assinar acordos, receber e dar quitação, exclusivamente no presente autos.

São Paulo. 04 de outubro de 2024.


AMAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
Representante Legal JANIE LUPIANHEZ PIVA
CPF Nº 006.245.178-29



FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Edina Balduino		CPF 44.265.298-40	
Benefício Nº 1843649117	Identidade 175545959	Nascimento 01/01/1965	Sexo FEMININO
Estado Civil Outros	Naturalidade ARARAQUARA	Nacionalidade BRASILEIRA	
Nome do Pai N?o Informado		Nome da Mãe OLGA ANTONIO BALDUINO	

ENDEREÇO

Logradouro AV PINDORAMA 471	Número		
Complemento	Bairro JARDIM AMERICA		
Cidade ARARAQUARA	UF SP	CEP 14811233	

CONTATOS

Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp 16992373189	E-mail e.b_65@gmail.com
--	----------------------------

DEPENDENTES

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO
Art. 792 do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de pesquisas que possam reverter em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

ARARAQUARA, 01 de Agosto de 2024

Local e Data

Edina Balduino

Assinatura do titular do benefício previdenciário



Número do documento: 6707AB783E7B8

BENEFÍCIO Nº 1843649117

ESPÉCIE: 42

Sindicato: ASSOCIAÇÃO AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ABCB/BR

CNPJ: 39.911.488/0001-44 Telefone: (11) 9 3346-5914 / 0800 000 0177 Data da Fundação: 25/11/2020

Endereço: Rua Agenerio Araujo, 366 Bairro: Camargos

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.520-220

E-mail: sac@abcbbr.org / contato@amarbrasilclube.com

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Edina Balduino**, CPF/MF nº **44.265.298-40**, brasileiro (a), nascido(a) na data de **01/01/1965**, do Regi^o Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à **AV PINDORAMA 471 n JARDIM AMERICA**, Município: **ARARAQUARA** UF: **SP** CEP: **14811233**, portador (a) do benefício número **1843649117** Esp^o Nº **42** sócio da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Titulo Nacional do Seguro Social-INSS, através da ABCB/BR, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% do valor do meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a quantia de **Até 2,50% do valor do benefício** a partir da competência **01/09/2024**, com respaldo no disposto no Inciso do Art.115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: **01/08/2024**

Data da revalidação: **01/09/2027**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nessa autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência **09/2027**

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização Assinatura do titular do benefício previdenciário

ARARAQUARA, 01 de Agosto de 2024

Local e Data

Edina Balduino

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Jenifer Lupiantiz Riva

Assinatura do presidente ou representante legal da ABCB/BR



Número do documento: 6707AB783E7B8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 10/10/2024 às 07:58:13, sob o número WARQ24701712523. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1013463-41.2024.8.26.0037 e o código hu0Aa0Vn.

Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Documento criado em: 01/08/2024
Número do documento: 6707AB783E7B8
Versão do documento: 20



Assinaturas

Edina Balduino

Tipo de assinatura: Digital
Documento de identificação: 44.265.298-40
Email: e.b_65@gmail.com
Telefone: 16992373189
Token único da assinatura: fe8c42a961b3b6113bad8bed1b62a177ea7f4ab8f4aeaf61dcab888f4bfcad4c

Assinatura desenhada no dispositivo
Latitude: -21.7805101
Longitude: -48.1467687
01/08/2024 - 15:39

Janie Lupianhez Piva

Tipo de assinatura: AUTOMÁTICA (Conta: 97055c683eb866a5720e5e38dd99872b)
Documento de identificação: 006.245.178-29
Email: contato@abcbbr.org
Telefone: (11) 93346-5914
Token único da assinatura: 26343b3349e512952c19f5e6380009ea
Nível de segurança: Assinatura automática (Autenticação de Conta - ABCB-BR)

Log

- 01/08/2024 - 14:46 - Documento criado via API
- 01/08/2024 - 14:51 - Janie Lupianhez Piva assinou automaticamente este documento
- 01/08/2024 - 15:39 - Edina Balduino assinou este documento pelo IP 187.76.183.130



Escaneie o QrCode para verificar a autenticidade do documento e dos dados biométricos
Autenticado via Número do documento: 6707AB783E7B8



Documento assinado por todos os participantes em: 01/08/2024 - 15:39
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2.

Este Log é exclusivo ao documento número 6707AB783E7B8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da ABCB-BR disponível em www.abcbbr.org.

Hash do documento original

(SHA256): dcf50a686e23876810ad926113be88fca5a2e92241b19f2c308c1b3b9c036b25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 2108-1134,

Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1013463-41.2024.8.26.0037 - 2024/001336**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Edina Balduino**
 Requerido: **Associação Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/BR**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Araraquara, 24 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia das principais peças do processo nº 1013463-41.2024.8.26.0037, para vosso conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, conforme determinação proferida nos autos.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**Ao
 Senhor Delegado da Polícia Federal.**

1013463-41.2024.8.26.0037

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

EDINA BALDUINO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG da SSP/SP nº 17.554.595-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.265.298-40, residente e domiciliada na Avenida Pindorama, nº 471, Jardim América, CEP: 14.811-233, Araraquara/SP, por suas advogadas que esta subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL DE NEGÓCIO JURÍDICO,
POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO, C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E IN-
DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face de **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - ABCB**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, situada na Rua Funchal, nº 538, sala 163, CEP: 04.551-060, São Paulo/SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Informa a autora que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

A autora é pessoa hipossuficiente, tendo como única fonte de renda o benefício previdenciário do INSS, no valor de R\$ 3.170,46 (três mil, cento e setenta reais e quarenta e seis centavos) que é insuficiente para suprir todas as suas necessidades básicas e de sua família.

O valor recebido é destinado à alimentação, vestuário, medicamentos, pagamento de despesas de energia e de água, entre outros gastos essenciais para a subsistência da autora e de sua família.

Dessa forma, junta a declaração de hipossuficiência e pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil e do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

DOS FATOS

A autora recebe benefício previdenciário do INSS e casualmente constatou que está sendo descontado o valor de 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), desde o mês de julho de 2024, referente à contribuição destinada à AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - ABCB.

Ocorre que o referido desconto está sendo realizado sem que houvesse qualquer autorização dada a ré ou sem que a autora houvesse se filiado a tal associação.

A autora está com o benefício bloqueado perante o INSS para inclusão de novos empréstimos e descontos, contudo, mesmo assim teve o desconto em comento incluso indevidamente em seu benefício previdenciário.

Em virtude disso, o ato praticado é totalmente abusivo e ilegal, uma vez que em nenhum momento, foi solicitada ou autorizada, pela autora, a filiação à associação em questão, bem como, em hipótese alguma, foi autorizado o respectivo desconto.

Sendo infrutíferas as tentativas de cancelar o desconto pela via administrativa, não resta outra opção à autora, senão propor a presente ação a fim de ver solucionada a controvérsia estabelecida entre as partes.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A relação estabelecida entre as partes é tipicamente de consumo, devendo, portanto, serem aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor, por força de seu artigo 3º, § 2º.

No mesmo sentido, o artigo 83 do Códex citado assim preceitua:

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este Código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

O Código de Defesa do Consumidor estipula que o fornecedor de produtos e serviços deve atuar de forma segura e livre de riscos, não apenas à saúde do consumidor, mas à sua integridade econômica e financeira.

No caso vertente, os documentos acostados aos autos comprovam que, em nenhum momento, a autora concordou com o desconto de seu benefício para contribuição junto à requerida.

Consoante art. 6º, inciso III, e art. 46, ambos do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor tem direito à informação do que sucede nas suas relações junto ao fornecedor, como decorrência do princípio da boa-fé contratual.

Cabe ao fornecedor, portanto, informar de maneira clara e precisa, as qualidades do produto ou serviço que são oferecidos ao consumidor, facultando-lhe a escolha de contratar ou não, ponderando acerca das vantagens e desvantagens do produto diante das informações prestadas. Nesse sentido ensina SÉRGIO CAVALIERI FILHO (*in: Programa de Direito do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2ª ed., 2010, p.88):

Só há autonomia de vontade quando o consumidor é bem informado e pode manifestar a sua decisão de maneira refletida.

Veda-se, no mais, o envio ou entrega ao consumidor de produto ou serviço que não tenha sido por ele solicitado, tratando-se de prática abusiva, prevista no artigo 39, III do Código de Defesa do Consumidor, em especial quando há cobrança por

serviços não contratados, não mais desejados, cujo cancelamento foi formalmente solicitado.

A falta de clareza da associação-ré não pode prejudicar a parte autora, pessoa humilde, que recebe benefício do INSS em valores parcos, o que torna evidente a cobrança indevida das contribuições à ABCB.

Ressalte-se, ainda, que o art. 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que é proibido ao fornecedor de produtos ou serviços aproveitar-se da fraqueza ou ignorância do consumidor em virtude de sua idade, condição social e de saúde, para obrigá-lo a aceitar seus produtos ou serviços.

Dessa forma, requer que seja declarada ilegal a filiação da autora à referida associação, bem como a condenação da ré ao ressarcimento dos valores descontados, merecendo a sua repetição pelo período não prescrito ou da data do início dos descontos.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Como se vê acima, a autora foi incluída ao quadro associativo da ABCB, sem sua solicitação e tampouco sua anuência, de vez que, então, nos moldes do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabe à ré provar que a requerente solicitou sua filiação a fim de não incorrer nas penas do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ainda, o mesmo art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, em seu inciso VIII, prevê ser direito básico do consumidor,

Art. 6º (...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil, a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.
(gn)

Tendo em vista a informação prestada e comprovada pela parte autora nos autos, é de se reconhecer, a verossimilhança das alegações apresentadas, de modo a permitir a aplicação, no caso vertente, desta regra legal, em favor da autora.

Além disso, cabe à ré apresentar um eventual contrato estabelecido entre as partes, demonstrando que a parte autora foi prévia e devidamente esclarecida a respeito dos termos.

O Código de Processo Civil, em seu art. 373, parágrafo 1º, prevê que a prova deve ser produzida por quem tem mais condições de fazê-lo.

A hipossuficiência do consumidor não pode ser analisada apenas sob o enfoque econômico ou jurídico; ela também se reflete na dificuldade de a parte obter informações necessárias a respeito do tema que é discutido.

Mesmo porque em se tratando dos documentos a serem exibidos, prova comum a ambas as partes, não pode haver recusa na sua exibição, nos termos do art. 399 do Código de Processo Civil.

Portanto, não existe razão para a recusa por parte da requerida e caso persista a desobediência em exibir os contratos aqui apontados, a autora, desde já requer a aplicação do art. 400 do Código de Processo Civil.

Assim, pelo exposto, com amparo no art. 396 e seguintes, no art. 510, todos do Código de Processo Civil, requer a exibição, no prazo legal, do contrato celebrado entre as partes, constando a anuência expressa da parte autora, conforme previsto na legislação pertinente.

DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO

O consumidor cobrado indevidamente faz jus à **repetição de indébito em dobro**, podendo esse crédito equivaler ao valor integral ou apenas ao excesso pleiteado. Dispõe o art. 42, do CDC:

Art. 42. (...)

Parágrafo único. O **consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito**, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de **correção monetária e juros legais**, salvo hipótese de engano justificável. (gn)

Segundo ALMEIDA (2005, p. 167), a repetição de indébito constitui espécie de *punitive damages*, ou seja, indenização fixada com o intuito de punir o agente da conduta causadora do dano cujo ressarcimento é autorizado pela lei em favor da vítima.

Portanto, a repetição de indébito em dobro não objetiva tão somente a restituição da quantia paga indevidamente, mas a imposição da sanção civil, a fim de que o fornecedor seja punido em razão da sua prática abusiva.

Com relação ao efetivo pagamento, leciona LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES que:

(...) para ter direito a repetir o dobro, é preciso que a cobrança seja indevida e que tenha havido pagamento pelo consumidor.

Constata-se, por meio do histórico de crédito do INSS, que existe o desconto indevido do benefício da autora.

Outrossim, ao analisar o disposto no parágrafo único, do art. 42 do CDC, verifica-se que há possibilidade do fornecedor se eximir da restituição em dobro, conforme se vê do dispositivo em questão, na hipótese de engano justificável.

No caso em tela, não se vislumbra hipótese de erro justificável, tendo em vista que a requerida efetuou os descontos sem qualquer tipo de comunicação à autora.

Não obstante, sabe-se que as relações consumeristas são regidas pela teoria objetiva da responsabilidade civil, segundo a qual, comprovado o dano causado pela empresa ao consumidor, não há que se aferir culpa do fornecedor para que reste configurado o dever de indenizar (art. 12, CDC), bastando que haja apenas a relação de causalidade e o dano para responsabilização do fornecedor de produtos e serviços.

A respeito da teoria objetiva que rege as relações de consumo, ensina o doutrinador NELSON NERY (2002, p. 725):

A norma estabelece a responsabilidade objetiva como sendo o sistema geral da responsabilidade do CDC. Assim, toda indenização derivada de relação de consumo, sujeita-se ao regime da responsabilidade objetiva, salvo quando o Código expressamente dispo-
nha em contrário. **Há responsabilidade objetiva do fornecedor pelos danos causados ao consumidor, independentemente da investigação de culpa.** (gn)

A cobrança indevida consubstancia violação ao dever anexo de cuidado e, portanto, destoa do parâmetro de conduta determinado pela incidência do princípio da boa-fé objetiva.

Sendo assim, esse tipo de cobrança sem relação jurídica não pode ser considerada engano justificável, sendo que os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos em dobro, com base no art. 42, parágrafo único, do CDC.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS *IN RE IPSA*

A apropriação indevida de verba alimentar ofende o direito de subsistência do beneficiário, o que, conforme entendimento já sedimentado na jurisprudência, faz presumir a existência do dano moral.

Conforme de verifica, os descontos não foram autorizados, além de terem sido realizados de forma indevida em benefício previdenciário. A entidade só poderia efetua-los se a beneficiária efetivamente formalizasse a contratação, autorizando o desconto, o que efetivamente não ocorreu.

A requerida efetuou cobrança de serviço não solicitado pela autora, agindo em desacordo com os ditames legais. Logo, há dano moral, o qual prescinde de comprovação acerca dos contratamentos ou transtornos enfrentados pelo lesado.

Resta à autora de mãos atadas, desmantelada pela frustração, o cansaço e a impotência diante dos percalços advindos da má fé da associação-ré. E esses prejuízos são incalculáveis pelo intenso abalo psicológico decorrente da indefinição dada ao entrave e, mais além, da aplicação desleal de cláusulas contratuais, que, conforme conduta da associação, levam o consumidor a arcar com o pagamento de valores que não efetivamente contratou.

Como cediço, ao dever de indenizar impõe-se ocorrência de ato ilícito, nexos causal e dano, nos termos estatuídos nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Da *lege lata*, extrai-se, portanto, que ao direito à reparação civil exige-se ocorrência de ato ilícito, nexos causal e dano.

Lado outro, o dever de reparar por danos causados na prestação defeituosa de serviços dispensa, como já dito, a prova da culpa do prestador, bastando a comprovação do dano e do nexos de causalidade, *ex vi* do art. 14, caput do CDC.

O abuso e o descaso com que a ré vem tratando a situação vivenciada pela autora, que foi cobrada por valores não contratados, sem qualquer solução administrativa para o caso por meses, ultrapassam os limites dos meros aborrecimentos e dissabores.

O dano é evidenciado ainda pela conduta negligente da ré, nascendo da cobrança indevida e da ausência da solução quando pleiteado pela parte.

É inconcebível aceitar que a autora tenha que arcar com consequências às quais não deu ensejo, absorvendo, numa via lógica inversa, o defeito do serviço, o que, de fato, seria um absurdo.

Em situações similares, a Justiça tem arbitrado indenizações no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que ora se requer, ou em valor que o douto magistrado julgar justo fixar.

DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Diante dos fatos narrados, torna-se imprescindível que a parte autora não sofra novos descontos em seu benefício previdenciário, por não ter contratado/solicitado sua vinculação à requerida.

O art. 84 da lei consumerista autoriza o juiz a conceder a antecipação de tutela "sendo relevante o fundamento da demanda", autoriza o julgador a impor multa diária para que não haja por parte do prestador dúvidas em cumprir imediatamente o designo judicial.

No presente caso, estão presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, visto que a requerida vem realizando descontos indevidos no benefício da parte autora.

Portanto, está demonstrado que a demora na cessação dos descontos indevidos, trará severos prejuízos à autora, de modo que a tutela de urgência deve ser concedida, nos termos do art. 300 do CPC.

Verifica-se que a situação da parte autora atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para, determinar à ré a suspensão dos descontos das parcelas indevidas; requerendo, para tanto, a expedição de ofícios neste sentido, uma vez que preenchidos os requisitos, implicaria *error in procedendo* a negatória do pedido.

Dessa forma, preenchidos o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer-se ao Nobre Magistrado a concessão da liminar em Obrigação de fazer para que cesse os descontos efetuados, intimando-se a ré acerca da obrigação de fazer sob pena de multa diária.

DA INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 319, VII, E 334 DO CPC

Esclarece a autora que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação antes do oferecimento da contestação.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, requer:

- a) a citação da requerida a ser feita no endereço da associação supramencionada, para que querendo, dentro do prazo legal, responda aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão;
- b) a concessão da tutela provisória de urgência, em obrigação de fazer, determinando de imediato à requerida a suspensão dos descontos do benefício da parte autora, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência; intimação da ré pessoalmente da obrigação de fazer, e ao final a confirmação da tutela pleiteada;
- c) a total procedência dos pedidos, declarando a inexigibilidade dos descontos e inexistência de eventual contrato, eis que não assinado pelo autor;
- d) a declaração de ilegalidade dos descontos efetuados, sendo, também, declarada a má-fé por não ter sido contratado;
- e) a condenação da requerida à repetição do indébito em dobro de todos os meses descontados, que deverá ser verificado junto ao INSS oportunamente, sendo que os valores serão devidamente apurados em cumprimento de sentença merecendo serem devidamente corrigidos com juros de mora a partir da citação;
- f) a intimação da ré para juntar aos autos o suposto contrato, uma vez que a parte autora não solicitou ou foi informada de que estaria contratando esse serviço, e sequer se utilizou dele;
- g) a condenação da ré em danos morais *in re ipsa*, declarada a ilegalidade do desconto, quando não provado a contratação, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), não tendo qualquer limitação a maior;

h) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, tornando-se indispensável a inversão do ônus da prova, pelos fundamentos acima expostos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII;

i) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, justificada pelo fato de que a autora é beneficiária do INSS, percebendo um benefício insuficiente para arcar com as despesas processuais;

j) a condenação da ré ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios previstos no art. 85 do Código de Processo Civil;

k) que todas as notificações e intimações sejam realizadas em nome das duas advogadas subscritoras, na forma do artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, por meio das quais comprovar-se-á todas as sustentações deduzidas nesta exordial, além de outras provas necessárias ao deslinde da presente ação.

Atribui à causa o valor de R\$ 10.233,58 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 292, V, do CPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 25 de setembro de 2024.

DÉBORA MARTINS CAPPA
OAB/SP 272.853

MARIANA BENATTI TORRES
OAB/SP 293.134

Pedro Jorge Dragalzew

De: ADRIANA PAULA NARDINI BUSINARO <abusinaro@tjsp.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 09:28
Para: SP/AQA - Núcleo de Cartório em Araraquara
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO - PROC. 1013463-41.2024.8.26.0037
Anexos: Contestação.pdf; Contrato Social.pdf; Ofício.pdf; Petição inicial.pdf; Procuração.pdf; Sentença.pdf

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a), bom dia!

Encaminho ofício e documentos referente ao proc. 1013463-41.2024, para as providências que entender cabíveis, conforme determinação proferida nos autos.

Atenciosamente



**ADRIANA PAULA NARDINI
BUSINARO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 215

E-mail: abusinaro@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Apensos.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 14 de abril de 2025.

Remessa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar ciência a respeito da inclusão do **Relatório Final** no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002549-55.2023.4.03.6115.

SÃO CARLOS, 14 de abril de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS/SP

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio pelo Procurador da República que ao final assina, vem requerer o que segue.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar as condutas dos responsáveis pela "Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)", que estariam promovendo descontos não autorizados em benefícios previdenciários (Id. 309622021 - Pág. 7/8).

Através do documento de Id. 309622021 - Pág. 17/18, explicitou-se o atual entendimento acerca da competência federal para o processamento do caso, por se tratar de aparente inserção de dados ideologicamente falsos no sistema informatizado do INSS.

Compulsando atentamente a documentação juntada, nota-se que a associação investigada celebrou acordo de cooperação técnica com a autarquia previdenciária e, portanto, poderia realizar os descontos diretamente de seus associados, desde que expressamente autorizada (Id. 317618318 - Pág. 6 e ss.).

Não obstante esse quadro, vê-se que a instituição investigada tem sua sede em Belo Horizonte/MG (Id. 317618318 - Pág. 6).

Em casos análogos, por meio do Enunciado nº 54, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal tem entendido que:

Em casos de investigação criminal envolvendo gestores de entidades que obtiveram vantagens dos descontos indevidos, em benefícios pagos pelo INSS, valendo-se de Acordos de Cooperação Técnica, revelados pela "Operação Sem Desconto", a competência será fixada pelo local da sede da Confederação Sindical, Sindicato ou Associação que se beneficiou dos valores descontados, nos termos do art. 70 c/c 80 do CPP.

Diante do exposto, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja a presente investigação declinada a uma das Varas Criminais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

(datado e assinado digitalmente).

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Procurador da República



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de São Carlos

Avenida Teixeira de Barros, 741, Vila Prado, São Carlos - SP - CEP: 13561-170
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002549-55.2023.4.03.6115
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
INVESTIGADO: A APURAR

DESPACHO

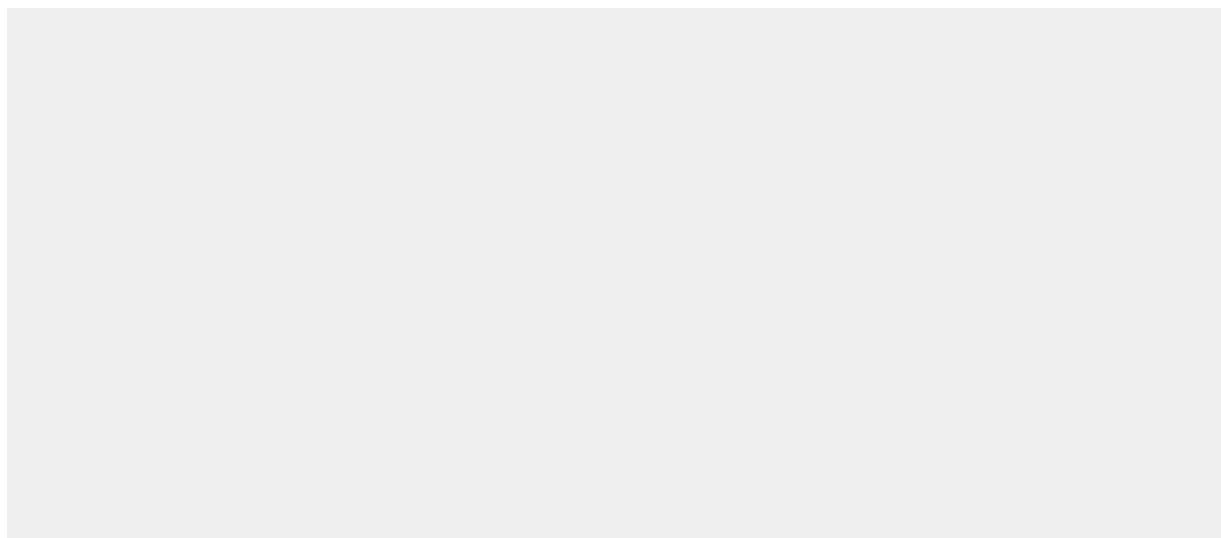
Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, a qual adoto como razão para DECLINAR DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Criminais Federais de Belo Horizonte - MG.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos com as minhas homenagens.

São Carlos, data registrada no sistema.

EDUARDO PINHEIRO VIANA
Juiz Federal Substituto





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Gabinete do 2º Ofício

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS/SP

Autos nº 5002549-55.2023.4.03.6115

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final assina, manifesta ciência do despacho de Id. 393275197.

(datado e assinado digitalmente).

MICHELE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora da República



(GUB) Declínio de competência

De SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Data Qui, 31/07/2025 15:31

Para serdi.mg@trf6.jus.br <serdi.mg@trf6.jus.br>

Prezados,

Por ordem judicial (despacho ID 393275197) no Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 encaminho abaixo link (válido por 90 dias) para download dos autos (Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 e Petição Criminal nº 5005174-87.2025.4.03.6181) e distribuição, tendo em vista decisão de declínio de competência.

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/P5774662AF>

Favor acusar o recebimento e informar o número de distribuição do feito!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria

1ª Vara Federal de São Carlos - SP

SCAR-01V

+55 16 2106-9261

scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741

Vila Prado, São Carlos - UF

CEP: 13.574-033

CARLOS GUSTAVO BIANCARDI DE FARIA

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 14:11
Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial
Cc: 'Gustavo Faria - Cópia Oculta (gustavofaria.criminal@gmail.com)'
Assunto: RES: (GUB) Declínio de competência

Prezados,

Informo que no link encaminhado constam dois arquivos que foram comprimidos no formato "zip". Fazendo a descompactação do arquivo se tem acesso aos dois pdfs e assim é possível a divisão do arquivo "5002549-55.2023.4.03.6115.pdf" no tamanho adequado ao sistema que utilizam. Não há qualquer erro com o link ou com os arquivos, pois efetuei, como teste, o procedimento indicado e nenhum erro foi retornado.

Peço, por gentileza, seja efetuado novamente o procedimento de download e a divisão dos arquivos por este Setor de Distribuição para evitar o envio de diversos e-mails/malote digital.

Outrossim, solicito seja encaminhado a este Juízo ato normativo que dispõe da obrigatoriedade do Juízo Declinante de remeter processos ao Vosso Juízo da forma em que solicitado.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria

1ª Vara Federal de São Carlos - SP

SCAR-01V

+55 16 2106-9261

scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741

Vila Prado, São Carlos - SP

CEP: 13.574-033

De: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 13:55

Para: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Assunto: RE: (GUB) Declínio de competência

Prezado(a),

Acusamos o recebimento de seu e-mail e, por meio deste, devolvemos o processo encaminhado, solicitando o reenvio em formato PDF, dividido em arquivos com tamanho máximo de 10 megabytes cada. Os arquivos poderão ser anexados ao e-mail ou enviados por meio do Malote Digital.

Informamos que o arquivo recebido possui aproximadamente 78MB, e, considerando que nosso sistema suporta arquivos de até 10MB, não foi possível processá-lo, mesmo após tentativas de divisão.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos no aguardo do reenvio do processo conforme as orientações acima.

Atenciosamente

Serviço de Distribuição
Justiça Federal da 6ª Região
3501-1384 3501-1385

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 15:31

Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Assunto: (GUB) Declínio de competência

Geralmente, você não recebe emails de scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Por ordem judicial (despacho ID 393275197) no Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 encaminho abaixo link (válido por 90 dias) para download dos autos (Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 e Petição Criminal nº 5005174-87.2025.4.03.6181) e distribuição, tendo em vista decisão de declínio de competência.

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/P5774662AF>

Favor acusar o recebimento e informar o número de distribuição do feito!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria
1ª Vara Federal de São Carlos - SP
SCAR-01V
+55 16 2106-9261
scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br
Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741
Vila Prado, São Carlos - UF
CEP: 13.574-033



RE: (GUB) Declínio de competência

De SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Data Qui, 07/08/2025 14:35

Para SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Boa tarde!

Segue novo link (válido por 90 dias) gerado para download dos autos agora com arquivos de tamanho máximo de 10 MB, como solicitado.

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/G2F6960914>

Favor acusar o recebimento e informar o número de distribuição do feito!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria

1ª Vara Federal de São Carlos - SP

SCAR-01V

+55 16 2106-9261

scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741

Vila Prado, São Carlos - SP

CEP: 13.574-033

De: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 14:27

Para: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Assunto: RE: (GUB) Declínio de competência

Prezados,

Após diversas tentativas, não foi possível realizar a divisão dos arquivos conforme necessário. Por esse motivo, tornou-se necessário devolver os documentos. Assim, solicitamos que sejam enviados novamente, observando o formato e o tamanho corretos.

Agradecemos a compreensão.

Serviço de Distribuição

Justiça Federal da 6ª Região

3501-1384 3501-1385

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 14:11

Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Cc: 'Gustavo Faria - Cópia Oculta (gustavofaria.criminal@gmail.com)' <gustavofaria.criminal@gmail.com>

Assunto: RES: (GUB) Declínio de competência

Prezados,

Informo que no link encaminhado constam dois arquivos que foram comprimidos no formato “zip”. Fazendo a descompactação do arquivo se tem acesso aos dois pdfs e assim é possível a divisão do arquivo “5002549-55.2023.4.03.6115.pdf” no tamanho adequado ao sistema que utilizam. Não há qualquer erro com o link ou com os arquivos, pois efetuei, como teste, o procedimento indicado e nenhum erro foi retornado.

Peço, por gentileza, seja efetuado novamente o procedimento de download e a divisão dos arquivos por este Setor de Distribuição para evitar o envio de diversos e-mails/malote digital.

Outrossim, solicito seja encaminhado a este Juízo ato normativo que dispõe da obrigatoriedade do Juízo Declinante de remeter processos ao Vosso Juízo da forma em que solicitado.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria
1ª Vara Federal de São Carlos - SP
SCAR-01V
+55 16 2106-9261
scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br
Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741
Vila Prado, São Carlos - SP
CEP: 13.574-033

De: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 13:55

Para: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Assunto: RE: (GUB) Declínio de competência

Prezado(a),

Acusamos o recebimento de seu e-mail e, por meio deste, devolvemos o processo encaminhado, solicitando o reenvio em formato PDF, dividido em arquivos com tamanho máximo de 10 megabytes cada. Os arquivos poderão ser anexados ao e-mail ou enviados por meio do Malote Digital.

Informamos que o arquivo recebido possui aproximadamente 78MB, e, considerando que nosso sistema suporta arquivos de até 10MB, não foi possível processá-lo, mesmo após tentativas de divisão.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos no aguardo do reenvio do processo conforme as orientações acima.

Atenciosamente

Serviço de Distribuição
Justiça Federal da 6ª Região
3501-1384 3501-1385

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 15:31

Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Assunto: (GUB) Declínio de competência

Geralmente, você não recebe emails de scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.
[Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Por ordem judicial (despacho ID 393275197) no Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 encaminho abaixo link (válido por 90 dias) para download dos autos (Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 e Petição Criminal nº 5005174-87.2025.4.03.6181) e distribuição, tendo em vista decisão de declínio de competência.

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/P5774662AF>

Favor acusar o recebimento e informar o número de distribuição do feito!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria
1ª Vara Federal de São Carlos - SP
SCAR-01V
+55 16 2106-9261
scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br
Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741
Vila Prado, São Carlos - UF
CEP: 13.574-033

Justiça Federal da 6ª Região



Processo Eletrônico

Número do Processo: 6314159-33.2025.4.06.3800

Processo Originário: 5002549-55.2023.4.03.6115

Chave para consulta: 959968041725

Nome: ROSANA LUCIA DOS SANTOS

OAB/Sigla: jfmg627ps

Data Envio: 12/08/2025

Hora de Envio: 12:24:47

Evento: Distribuído por sorteio

Nome da(s) Parte(s):

POLÍCIA FEDERAL/MG - AUTOR

X

A APURAR - INVESTIGADO

Orgão Julgador: Juízo Federal da 3ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte

Magistrado: EDISON MOREIRA GRILLO JUNIOR

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 12/08/2025 12:24:49



RE: (GUB) Declínio de competência

De SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Data Qui, 14/08/2025 10:33

Para SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

 1 anexo (45 KB)

COMPROVANTE EPROC.pdf;

Prezado (a),

Segue em anexo o comprovante de protocolo e distribuição.

Atenciosamente

Serviço de Distribuição
Justiça Federal da 6ª Região
3501-1384 3501-1385

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 14:35

Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Assunto: RE: (GUB) Declínio de competência

Boa tarde!

Segue novo link (válido por 90 dias) gerado para download dos autos agora com arquivos de tamanho máximo de 10 MB, como solicitado.

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/G2F6960914>

Favor acusar o recebimento e informar o número de distribuição do feito!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria
1ª Vara Federal de São Carlos - SP
SCAR-01V
+55 16 2106-9261
scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br
Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741
Vila Prado, São Carlos - SP
CEP: 13.574-033

De: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 14:27

Para: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Assunto: RE: (GUB) Declínio de competência

Prezados,

Após diversas tentativas, não foi possível realizar a divisão dos arquivos conforme necessário. Por esse motivo, tornou-se necessário devolver os documentos. Assim, solicitamos que sejam enviados novamente, observando o formato e o tamanho corretos.

Agradecemos a compreensão.

Serviço de Distribuição
Justiça Federal da 6ª Região
3501-1384 3501-1385

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 14:11

Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Cc: 'Gustavo Faria - Cópia Oculta (gustavofaria.criminal@gmail.com)' <gustavofaria.criminal@gmail.com>

Assunto: RES: (GUB) Declínio de competência

Prezados,

Informo que no link encaminhado constam dois arquivos que foram comprimidos no formato “zip”. Fazendo a descompactação do arquivo se tem acesso aos dois pdfs e assim é possível a divisão do arquivo “5002549-55.2023.4.03.6115.pdf” no tamanho adequado ao sistema que utilizam. Não há qualquer erro com o link ou com os arquivos, pois efetuei, como teste, o procedimento indicado e nenhum erro foi retornado.

Peço, por gentileza, seja efetuado novamente o procedimento de download e a divisão dos arquivos por este Setor de Distribuição para evitar o envio de diversos e-mails/malote digital.

Outrossim, solicito seja encaminhado a este Juízo ato normativo que dispõe da obrigatoriedade do Juízo Declinante de remeter processos ao Vosso Juízo da forma em que solicitado.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria

1ª Vara Federal de São Carlos - SP

SCAR-01V

+55 16 2106-9261

scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741

Vila Prado, São Carlos - SP

CEP: 13.574-033

De: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 13:55

Para: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Assunto: RE: (GUB) Declínio de competência

Prezado(a),

Acusamos o recebimento de seu e-mail e, por meio deste, devolvemos o processo encaminhado, solicitando o reenvio em formato PDF, dividido em arquivos com tamanho máximo de 10 megabytes cada. Os arquivos poderão ser anexados ao e-mail ou enviados por meio do Malote Digital.

Informamos que o arquivo recebido possui aproximadamente 78MB, e, considerando que nosso sistema suporta arquivos de até 10MB, não foi possível processá-lo, mesmo após tentativas de divisão.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos no aguardo do reenvio do processo conforme as orientações acima.

Atenciosamente

Serviço de Distribuição
Justiça Federal da 6ª Região
3501-1384 3501-1385

De: SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 15:31

Para: SERDI-MG: Serviço de Distribuição Judicial <serdi.mg@trf6.jus.br>

Assunto: (GUB) Declínio de competência

Geralmente, você não recebe emails de scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.
[Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Por ordem judicial (despacho ID 393275197) no Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 encaminho abaixo link (válido por 90 dias) para download dos autos (Inquérito Policial nº 5002549-55.2023.4.03.6115 e Petição Criminal nº 5005174-87.2025.4.03.6181) e distribuição, tendo em vista decisão de declínio de competência.

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/P5774662AF>

Favor acusar o recebimento e informar o número de distribuição do feito!

Atenciosamente,



Carlos Gustavo Biancardi de Faria

1ª Vara Federal de São Carlos - SP

SCAR-01V

+55 16 2106-9261

scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741

Vila Prado, São Carlos - UF

CEP: 13.574-033